



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – FFCH
NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER – NEIM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO**

TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA

**“ACREDITA NO QUE EU TÔ DIZENDO PELO AMOR DE DEUS!”
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E AS CONTRADIÇÕES DE UMA
JUSTIÇA (VIO)LENTA**

Salvador – BA
2018

TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA

**“ACREDITA NO QUE EU TÔ DIZENDO PELO AMOR DE DEUS!”
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E AS CONTRADIÇÕES DE UMA
JUSTIÇA (VIO)LENTA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de doutora.

Orientadora Prof^ª. Dr^ª. Márcia Santana Tavares

Salvador – BA
2018

Oliveira, Tatyane Guimarães
ACREDITA NO QUE EU TÔ DIZENDO PELO AMOR DE DEUS!
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E AS CONTRADIÇÕES DE
UMA JUSTIÇA (VIO) LENTA / Tatyane Guimarães Oliveira. -
- Salvador, 2018.
273 f.

Orientadora: Márcia Santana Tavares.
Tese (Doutorado - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E
FEMINISMO) -- Universidade Federal da Bahia,
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ? FFCH,
2018.

1. Violência Doméstica. 2. Poder Judiciário. 3.
Lei Maria da Penha. I. Tavares, Márcia Santana. II.
Título.

TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA

**“ACREDITA NO QUE EU TÔ DIZENDO PELO AMOR DE DEUS!”
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E AS CONTRADIÇÕES DE UMA
JUSTIÇA (VIO)LENTA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de doutora.

Salvador, 31 de julho de 2018.

Márcia Santana Tavares (Orientadora)
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e
Feminismo da Universidade Federal da Bahia

Carmen Hein Campos
Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRITTER

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti
Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca, Espanha
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Salette Maria da Silva
Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos (UFBA)
Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e
Feminismo da Universidade Federal da Bahia

Lina Maria Brandão de Aras
Doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e
Feminismo da Universidade Federal da Bahia

À Vó Hermita e à Tia Nanina

AGRADECIMENTOS

Cada agradecimento jamais fará jus ao que sinto por cada uma das pessoas que estiveram comigo nesse processo. Apesar do processo de escrita, por vezes, parecer solitário, nunca estive sozinha. A todas e todos vocês, gratidão.

Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – PPGNEIM da Universidade Federal da Bahia, pela oportunidade e pelo compromisso de romper com a lógica androcêntrica e o machismo na academia.

À Prof^ª. Dra. Márcia Santana Tavares pelo carinho e compreensão com que me recebeu nessa difícil tarefa de ser orientadora. Obrigada pela paciência, pela escuta, pelo compromisso e pela competência.

Às professoras do PPGNEIM, pelo estímulo na construção de um conhecimento situado e comprometido. Em especial, e em memória, agradeço à Prof^a. Dra. Ana Alice Alcântara Costa pela luta e pelas lições que deixou.

Ao Departamento de Ciências Jurídicas e ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba pela liberação para o curso de doutorado.

Ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CRDH/UFPB), lugar em que (re)aprendo a todo o tempo a importância de uma docência comprometida e de luta.

Ao Grupo Marias de extensão e pesquisa em gênero, educação popular e acesso à justiça (CRDH/UFPB) por fortalecer a vontade de luta e às Marias que nos marcaram para sempre. Ana Maria e Maria José, presente!

Ao Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta pela Vida – CORDEL VIDA, o espaço que desde o primeiro encontro possibilitou crescimento, amadurecimento e fortalecimento na escolha de lutar ao lado das oprimidas e oprimidos. Por todo o carinho e confiança, obrigada Miro, Bia, Beto, Rose, Pri, Otto, Neilton, Sílvio e Vera. Gratidão Rosângela, a Rosa que nos deixou para florescer em outro lugar.

À Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV pelo acolhimento e às mulheres que à compõe pelo compromisso no trabalho que realizam, mesmo nas condições que são impostas pelas instituições.

Ao Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra do município de João Pessoa, pela compreensão e pela acolhida na realização da pesquisa, em especial à equipe pelo esforço empreendido para a articulação com as mulheres interlocutoras e pelo respeito que tiveram em relação à autonomia destas na participação da pesquisa.

Às mulheres que aceitaram participar dessa pesquisa e que compartilharam suas experiências, suas opiniões, suas dores e suas esperanças. Que nessa dura caminhada possamos um dia viver livres da violência e da opressão.

Ao povo Potiguara, em especial à Cacica Cal, que com sua força e luta fizeram parte da minha trajetória.

Ao mais lindo presente que ganhei nesta caminhada, minhas companheiras de turma, nosso “Neim forever”. Cintia, Chico, Lea, Sabrina, Soninha, Vivi, Amanda, Chirlene, Dafne, Damiana, Eliana, Erica, Ermildes, Nzinga, Firmiane, Jordania, Leo, Luisa, Monise e Paula, gratidão pelas reflexões provocadas, pela amizade, pelas risadas, pelas cervejas e pelo carinho. Em especial, agradeço à Soninha, minha “sogra linda”, pela força, pelo amor e o carinho que construímos nessa caminhada.

À querida Florita Telo pelas conversas, diálogos e contribuições ao longo deste trabalho e além dele.

À Camila Pimentel, pela amizade, pelo cuidado e atenção. E à Woody e Yoda pelos lambeijos e os pêlos que levei na mala me lembrando que em Salvador sempre terei carinho.

À Edu Chaves e Maurício Arcanjo, duas lindas pessoas que cruzaram meu caminho enquanto descobria Salvador.

À querida Daiane Dultra pela amizade de tantos anos e por todas as experiências compartilhadas na luta e na vida, a mais bela delas a lindeza que é João.

Às companheiras e companheiros que me acompanham nas dores e nas delícias de militar no campo do Direito, subvertendo e resistindo cotidianamente, Ana Lia Almeida, Tayse Palitot, Luísa Câmara, Vanessa Lima, Michele Agnoleti, Éssica, Clarissa Cecília, Ana Laura, Roberto Efrem e tantas outras e outros!

Àquelas pessoas que me ensinaram que a docência só é possível com alteridade e afeto. Obrigada Priscilla Scavuzzi, Samara Monteiro, Igor Benício, Reginaldo Nunes, Vanessa Gomes, Janaynna Marrocos, Jéssica Paloma, Luciana Santos, Leonara e Igor Bretas.

À Nivia Pereira e à Margarete Almeida, mulheres fortes que encontrei na construção do Fórum de Mulheres em Luta da UFPB e com quem aprendi a importância do cuidado entre mulheres e o respeito ao tempo de cada uma de nós.

Ao Fórum de Mulheres em Luta da UFPB e a todas as mulheres que coletivamente têm construído um espaço de luta e resistência contra a opressão dentro da universidade, em especial às queridas Luziana, Rebecca, Juciane, Luz Santos, Juliana, Angeluce, Mônica, Lourdes, Valéria e Lis pela força que mobiliza.

À Articulação de Mulheres Brasileiras da Paraíba, espaço em que encontrei força e inspiração para enfrentar as lutas diárias no combate às violências contra as mulheres.

À Anadilza e Luciana, pela amizade e carinho, assim como pela dedicação e compromisso na luta pela vida das mulheres. Sem vocês essa pesquisa não seria possível.

Às feministas mais arretadas com quem tenho o privilégio de caminhar lado a lado. Agradeço a todas as mulheres lindas que são Terlúcia, Hildevânia, Joaquina, Sandra Marrocos, Socorro Borges, Cândida, Gregória e Cristiane Freire.

À Cristina pela paciência e pelo carinho na luta e também na revisão desse trabalho.

Ao querido Nelson e às queridas Renata, Carol e Fefe, pela amizade, carinho, apoio e pelos momentos de felicidade compartilhados.

Às minhas amigas, feministas, divas e vadias, Gilmara, Amanda, Katherine e Carol, pela sincera conexão que temos umas com as outras, pelo cuidado, pelo diálogo, pela presença e pelo amor, obrigada.

Às traíras Fabianne e Therciany pela profunda amizade, por estarem sempre tão pertinho de mim não só nessa caminhada, mas por quase toda minha vida.

Aquela pessoa que tenho tanto amor que nem sei o que escrever, só agradeço muito pela oportunidade de te ter na minha vida, te amo Gil!

À minha família, obrigada pelo apoio, pelo amor e por sermos uma família no sentido mais lindo!

À Neide e Betinha, mulheres por quem tenho profundo respeito e admiração.

Às minhas primas-irmãs, Camile, Carol, Ju, Bruna e Renata, pelo amor, pela amizade e pela compreensão na ausência dos aniversários e encontros. Agora será só presença.

À Tia Beth e à Tia Sandra, pelas afetuosas conversas tomando café e comendo pão de queijo. Obrigada por compartilhar as histórias de suas vidas, por me permitir conhecer melhor minha vó.

Ao Igor, sei que você está bem primo.

À Tia Simone, pelo cuidado e carinho que sempre demonstrou e por sempre escutar de forma tão amável e atenciosa os lamentos de uma doutoranda.

À minha Tia Júlia, por quem tenho amor imenso e que não tem como medir. Obrigada tia por estar sempre a postos para nos proteger e cuidar.

Às crianças que amo e que alegram minha vida, Mateus, Lucas, Fabinho, Rafa, Arian, Luquinhas e Ana Clara.

À Cailane e Marina, as meninas feministas que me inspiram e renovam minhas esperanças.

Ao meu querido cunhado André, pela amizade e por sempre estar por perto.

Aos meus irmãos, Fábio e Henrique, que não estão gravados só na pele, mas na alma.

Às minhas irmãs, Thayane e Thayara, minhas primeiras amigas, meus primeiros amores. Gratidão pelo apoio, pela amizade e pelas mãos estendidas em todos os momentos de dificuldades.

Ao Guigui e à Mama, que me ensinam nos momentos mais singelos o que é sentir felicidade plena.

Ao meu pai, a quem dedico uma admiração sem tamanho. Obrigada pela luta, pelo amor, pela alegria e por nos ensinar humildade e respeito.

À minha mãe, que me pariu no dia de seu aniversário. Naquele (nosso) dia nos conectamos para sempre. Te amo, mãe.

RESUMO

Com a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), o Poder Judiciário passou a ser responsabilizado dentro da política de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Essa centralidade, associada à visibilidade que a questão vem ganhando com a atuação dos movimentos feministas, criou um novo campo de atuação dentro do sistema de justiça em que este passa a investir em declarações e ações de promoção dos direitos humanos das mulheres. Contudo, percebe-se que existe uma contradição entre as ações visibilizadas e as ações efetivas do Poder Judiciário nesse campo, pois as denúncias e pesquisas tem apontados sérios problemas na efetivação da lei. Nesse contexto, esta pesquisa buscou analisar no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário, as contradições entre as ações declaradas de promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e as práticas judiciais para a garantia de seus direitos e sua proteção. A pesquisa foi realizada em João Pessoa, no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba e, por meio de entrevistas, pesquisa documental e observação participante, constatou que as práticas judiciais têm se dado a partir de (re)definições patriarcais das perspectivas feministas inseridas na lei, materializando-se como violência na vida das mulheres. A violência vivenciada por estas foi intensificada pela própria contradição entre as práticas judiciais identificadas e as declarações oficiais de promoção de seus direitos, pois a atuação violenta do Poder Judiciário se dá em um contexto muito específico, que é o reconhecimento pelo Estado da violência doméstica e familiar como uma violação de direitos humanos e a declaração de que a proteção das mulheres é prioridade. Se o que marca uma das peculiaridades da violência doméstica e familiar é a dor e o sofrimento infligido por parte de quem se espera afeto e respeito, a violência cometida por parte de quem se espera proteção deve ser entendida como uma violação de direitos humanos. Pensar a própria contradição da luta social ao apostar no Estado como garantidor de direitos, não implica rejeitar essa estratégia de ação, mas encarar que o Estado não pode ser o único espaço de disputa e que, para que este possa ser convertido em espaço de concretização de direitos, é preciso desestabilizar sua estrutura androcêntrica e denunciá-lo cotidianamente como perpetuador de violências. A Lei Maria da Penha se localiza nesse campo, pois se apresenta com uma proposta que desestabiliza um dos instrumentos de opressão do Estado, reconfigurando sua proposta original e, assim, tornando o Direito um espaço importante de disputa, mormente no que se relaciona a proteção da vida das mulheres, que não podem esperar.

Palavras-Chave: Violência Doméstica. Poder Judiciário. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

With the promulgation of the Maria da Penha Law, the Judiciary is now held accountable in the public policy of protection of women in situation of domestic violence. This centrality, associated with the visibility that the issue has been gaining from the actions of women's movements, has created a new field of action within the justice system in which it starts to invest in declarations and actions to promote women's human rights. However, it is perceived that there is a contradiction between the actions visibilized and the effective actions of the Judiciary in this field, denunciations and investigations have pointed out serious problems in the effectiveness of the law. From this context, this research propose to analyze, in the scope of the application of the Maria da Penha Law by the Judiciary, the contradictions between the declared actions of promotion of the human rights of women in situation of domestic violence and the judicial practices to guarantee their rights and their protection. The research was carried out in João Pessoa – PB, in the Judicial Power of Paraíba and, through interviews, documentary research and participant observation, found that judicial practices have been based on patriarchal (re)definitions of the feminist perspectives inserted in the law, materializing as violence in the life of women. The violence experienced by them is intensified by the very contradiction between the judicial practices identified and the official declarations of promotion of their rights, since the violent action of the Judiciary takes place in a very specific context, which is the recognition by the State of domestic violence and as a violation of human rights and the declaration that the protection of women is a priority. If what marks one of the peculiarities of domestic violence is the pain and suffering inflicted by those who are expected to care for and respect, violence committed by those who are expected to protect should be understood as a violation of human rights. Thinking about the contradiction of the social struggle by betting on the State as a guarantor of rights does not imply rejecting this strategy of action, but considering that the State can not be the only area of dispute and for that, in order to be converted into a space for realization of rights, it is necessary to destabilize its androcentric structure and denounce it daily as a perpetuator of violence. The Maria da Penha law is located in this field, because it presents itself with a proposal that destabilizes one of the instruments of oppression of the State, reconfiguring its original proposal and, thus, making Law an important space of dispute, especially in relation to protection of the lives of women, who can not wait.

Keywords: Domestic Violence. Judiciary. Maria da Penha Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1. Manifestação durante o Júri em Queimadas (PB).....84
2. Manifestação em João Pessoa (PB) em apoio ao Júri em Queimadas (PB).....84
3. Manifestação em protesto ao assassinato de Marielle Franco no Rio de Janeiro (RJ).....85
4. Manifestação em protesto ao assassinato de Marielle Franco no Rio de Janeiro (RJ).....85

LISTA DE TABELAS

1. Sistematização das entrevistas às profissionais.....	53
2. Comparativo entre as perspectivas feministas da Lei Maria da Penha e as resistências do Poder Judiciário.....	164
3. Dados demográficos das mulheres entrevistadas.....	167

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos
AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento
CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJIL-Brasil – Centro para a Justiça e o Direito Internacional
Cepia – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação e Estudos de Gênero
CFEMEA – Centro Feminista de Estudos Assessoria
CFT – Comissão de Finanças e Tributação
CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM-Brasil – Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRDH - Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba
CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CRMEB/JP – Centro de Referência Ednalva Bezerra do município de João Pessoa
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
Fonaje – Fórum Nacional de Juizados Especiais
Fonavid – Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECrims – Juizados Especiais Criminais
JVDF/JP – Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar de João Pessoa
LMP – Lei Maria da Penha
MS – Ministério da Saúde
NEIM – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher
OEA – Organização dos Estados Americanos
PB – Paraíba
Pcdob - Partido Comunista do Brasil
PIVIC – Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica
PNS – Pesquisa Nacional de Saúde
PPGNEIM – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
REAMCAV – Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência
SIM – Sistema de Informações de Mortalidade
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
STF – Supremo Tribunal Federal

SVS – Secretaria de Vigilância em Saúde
THEMIS – Assessoria Jurídica
TJ/PB – Tribunal de Justiça da Paraíba
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFPB – Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 CAMINHOS TRILHADOS PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO: COMO VISIBILIZAR AS PRÁTICAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA NO ESTADO DA PARAÍBA.....	23
2.1 Transformando fissuras em abertura: os caminhos de investigação para uma proposta feminista de pesquisa sobre o Poder Judiciário.....	24
2.2 Métodos, no plural: acessando informações sobre as práticas judiciais.....	40
2.2.1 Práticas visibilizadas: monitorando a produção de notícias sobre a atuação do Poder Judiciário da Paraíba na aplicação da Lei Maria da Penha.....	45
2.2.2 A observação participante na Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV.....	48
2.2.3 Mulheres no Sistema de Justiça: percepções das profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha	51
2.2.4 Percepções das mulheres sobre a prática judicial no âmbito da Lei Maria da Penha.....	55
3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PODER JUDICIÁRIO: RESISTÊNCIAS FEMINISTAS À “BOCA DA LEI”.....	58
3.1 O uso político e estratégico dos conceitos de Patriarcado e Gênero para as reflexões sobre Poder Judiciário e violência doméstica e familiar no Brasil.....	58
3.2 (Re)significações da categoria mulheres para a prática política feminista na luta contra a violência doméstica e familiar.....	77
3.3 Boca da lei, boca de quem? Gênero, raça e classe e o Poder Judiciário no Brasil.....	91
4 LEI MARIA DA PENHA E O PENSAMENTO JURÍDICO FEMINISTA: A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE GÊNERO.....	104
4.1 A subversão da ordem patriarcal, racista e classista do Direito: teorias feministas do direito e da prática jurídica.....	104
4.2 As lutas pela vida das mulheres: resistências democráticas à legitimação da violência pelo	

Estado e pela sociedade.....	117
4.3 “A Justiça não enxerga isso?” Lei Maria da Penha e a construção de uma justiça com perspectiva de gênero.....	131
5 VISIBILIDADES DISTORCIDAS: CONTRADIÇÕES DE UMA JUSTIÇA (VIO)LENTA.....	145
5.1 “O que está nos autos, não está no mundo!” O Poder Judiciário e as ações visibilizadas de promoção dos direitos humanos das mulheres.....	145
5.2 (Re)definições patriarcais: a tradução da perspectiva feminista na aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário paraibano.....	158
5.2.1 “Os processos dele num instante sai, mas os meus não. Sabe porquê?” O tempo e o lugar que não são das mulheres.....	176
5.2.2 “Você acha que seis meses é suficiente pra uma pessoa que não para de me infernizar?” A proteção medida pelo tempo do Poder Judiciário.....	189
5.2.3 “As pessoas te falam coisas que você não imaginaria ter escutado, sabe?” A revitimização das mulheres pelo Poder Judiciário.....	196
5.3 A absorção parcial das demandas feministas: aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário paraibano.....	205
5.4 As contradições do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha como violação dos direitos humanos das mulheres.....	212
CONSIDERAÇÕES FINAIS	225
REFERÊNCIAS	231
APÊNDICES	246
ANEXOS	269

INTRODUÇÃO

Situado no período de contestação às forças militares que assaltaram o país, foi na década de 1970, que se deu o crescente processo de autonomia dos movimentos feministas no Brasil, quando estes passaram a atuar na visibilização e politização da violência com base no gênero (MÁRCIA TAVARES; CECÍLIA MARIA BACELAR SARDENBERG; MÁRCIA GOMES, 2011). Esta atuação se pautou especialmente por uma intensa crítica às legislações sexistas e à atuação do Poder Judiciário, marcadamente nos julgamentos de mulheres assassinadas e nas argumentações de legítima defesa da honra, comumente utilizadas pelas defesas dos acusados e aceitas pelos/as magistrados/as em nosso país, assim como por outras autoridades.

Junto a essas contestações e reflexões acerca do tratamento dado pelo Poder Público às mulheres em situação de violência doméstica, os movimentos feministas e de mulheres atuaram propositivamente no sentido de incidir politicamente nos espaços de decisão e de monitoramento de políticas públicas, assim como diretamente no atendimento às mulheres, como no caso dos SOS-Mulher, criados com o objetivo de atender mulheres em situação de violência por meio de um serviço de voluntárias que incluía psicólogas e advogadas (SIMONE DINIZ, 2006. p.17).

A atuação das mulheres resultou em conquistas importantes, a exemplo da criação das delegacias especializadas de atendimento às mulheres em situação de violência, na década de 1980, e a reforma de algumas legislações; também se insurgia a necessidade de uma abordagem interdisciplinar no acompanhamento aos casos de violência doméstica e familiar, que reconhecesse as peculiaridades deste tipo de violência, fornecendo respostas efetivas no campo da prevenção, assistência e proteção às mulheres.

No processo de busca por uma legislação que desse respostas efetivas diante da complexidade desse tipo de violência, as críticas dos movimentos feministas no Brasil se voltaram para o questionamento da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais – JECrims, que acabaram trazendo para sua alçada, casos que envolviam a violência doméstica e familiar e o tratamento destes como infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo, permitindo a conciliação e o pagamento de cestas básicas, por exemplo. Esse tratamento feria diretamente a concepção e o reconhecimento pelo

Estado brasileiro da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos e, neste sentido, Cecília Macdowell Santos (2010) destaca que havia fortes impactos para as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, pois tal perspectiva ressignificava as penas e os crimes dessa natureza, promovendo a trivialização, reprivatização e invisibilização das relações de poder que a marcam. As críticas evidenciadas se inserem num campo histórico e político que influenciou profundamente as ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar, pois forjaram as ações e reflexões que acompanharam o processo de construção e aprovação da Lei Maria da Penha – LMP e que acabaram por ter reflexos na forma como esta tem sido aplicada.

Desde o início das articulações para a elaboração do anteprojeto de lei que deu origem à Lei Maria da Penha, é possível situar as resistências políticas, especialmente do Poder Judiciário, às perspectivas feministas que foram inseridas na lei. O Poder Judiciário brasileiro, desde o início desses debates, tem rejeitado as perspectivas feministas sobre a violência doméstica e familiar e as novas dinâmicas que caracterizam sua atuação e o processo judicial, marcados por uma abordagem multidisciplinar, assistencial, preventiva e em rede (MYLLENA CALAZANS; IÁRIS CORTES, 2011).

Não demorou muito para que os juízes iniciassem um processo de resistência à Lei Maria da Penha durante sua aplicação. Já em 2007, o juiz Edilson Rodrigues, à época titular da 1ª Vara Criminal e Juizado da Infância e Juventude de Sete Lagoas em Minas Gerais, proferiu várias decisões judiciais negando medidas protetivas para mulheres, declarando a inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha (SILVANA FREITAS, 2014). Ainda no mesmo ano, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul declarou a inconstitucionalidade da LMP por considerar que esta violava o princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal Brasileira (TJ/MS, 2014).

Em contraponto a essas interpretações, a Presidência da República e a Procuradoria Geral da República ajuizaram, respectivamente, Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 19) e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) com propostas de afastar as alegações de inconstitucionalidade da lei e de garantir a não aplicação da Lei n.º 9.099/95. Ainda assim, em 2012, com a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, foi possível perceber problemas em relação à aplicação da Lei Maria da Penha e dos instrumentos jurídicos para proteger as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2014). Segundo o relatório:

Após inspeção em quase todo o País, constatamos que ela [Lei Maria da Penha] ainda não é plenamente aplicada no Brasil: em algumas capitais e, sobretudo, no interior, os operadores jurídicos continuam aplicando a lei conforme lhes convém, fazendo uso de instrumentos ultrapassados e já proibidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, entre os quais se destaca a suspensão condicional do processo (BRASIL, 2014, p. 10).

Percebe-se que o Poder Judiciário tem resistido à Lei Maria da Penha, o que aponta para reflexões importantes, especialmente acerca das práticas judiciais e das ideologias que as permeiam, pois, as resistências daquele às perspectivas feministas revelam sua posição política e o tipo de comprometimento com que se alinha. A atuação do movimento feminista brasileiro deixa nítida a inserção nas estruturas do Direito de uma visão feminista de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Desde a sua aprovação, o Poder Judiciário tem investido em ações de promoções dos direitos humanos das mulheres de forma regular, seja nas mídias sociais, seja através da atuação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Diversos fatores contribuíram para a visibilidade da lei e os olhares se concentraram nas instituições que a aplicam, o que resultou em novos espaços de articulação em torno desta, como os programas e ações sobre violência doméstica e a Lei Maria da Penha do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem realizado o controle das ações dos Tribunais de Justiça nesse campo (BRASIL, 2007). Esta visibilidade e investimentos em ações de promoção da lei, se confrontam com as práticas judiciais que são noticiadas ou denunciadas pelo movimento de mulheres.

Não só o Poder Judiciário tem resistido à lei, mas o campo jurídico, desde o ensino jurídico à prática profissional, tem debatido e interpretado a lei a partir de premissas que desvirtuam as propostas feministas. Minhas experiências como advogada popular e como professora é que estimularam o desejo de compreender melhor como a Lei Maria da Penha tem sido pensada e aplicada nesse campo e a construção do projeto de pesquisa do qual se origina essa tese. Entendo que a importância desse trabalho se dá tanto para as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, como para o campo das Ciências Jurídicas, espaço ainda marcado pelo sexismo e racismo.

Na academia, o interesse pela temática cresce e, enquanto professora da disciplina de Teoria Geral do Processo, intensifiquei os estudos relacionados ao Poder Judiciário, passando a desenvolver pesquisa e extensão na área relacionada ao acesso à justiça e gênero.

A relação entre pesquisa, extensão e ensino nos últimos anos foi decisiva para a escolha do tema e, no campo da extensão, as atividades de educação jurídica popular com mulheres de variadas comunidades, desenvolvidas junto ao *Grupo Marias de Extensão e Pesquisa em Gênero, Educação Popular e Acesso à Justiça*, ligado ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba – CRDH/UFPB, estimularam a realização de uma pesquisa acerca do Poder Judiciário paraibano no ano de 2013.

A pesquisa de iniciação científica intitulada *Percepções/recepções do Judiciário sobre gênero, igualdade/diferença: discursos ou diálogo?*¹ teve como objetivo investigar junto ao Judiciário, suas decisões ou outras formas de expressão institucional, quais os discursos (re)produzidos acerca das mulheres e seus direitos, assim como identificar em que medida estes discursos dialogam com as reivindicações e argumentos do movimento feminista em favor dos direitos das mulheres. Os resultados apontaram que o Poder Judiciário não só produz/reproduz estereótipos² associados a uma perspectiva essencializante da condição feminina, mas também mostraram as contradições entre as decisões judiciais e os discursos identificados. As/os magistrados/as entrevistadas/os na pesquisa em 2013, a despeito de responderem positivamente no que se refere à necessidade de enfrentamento à violência doméstica, expuseram opiniões conservadoras em relação às mulheres; posições que foram diretamente reproduzidas nos julgados analisados.

É nesse contexto que se insere a proposta desta pesquisa, especialmente diante de um quadro de mudança no que diz respeito às formas com que o Poder Judiciário tem oficialmente se manifestado a respeito da Lei Maria da Penha, contrapondo-se às práticas denunciadas pelos movimentos feministas e de mulheres cotidianamente. Busquei, dessa forma, responder aos seguintes questionamentos: Qual o posicionamento oficial do Poder Judiciário sobre a Lei Maria da Penha e os direitos humanos das mulheres? Como o Poder Judiciário tem aplicado a Lei Maria da Penha na proteção às mulheres em situação de

¹ A pesquisa foi desenvolvida através do Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC/UFPB, sob minha coordenação no ano de 2013.

² Os estereótipos de gênero são tipos de crenças, profundamente arraigados na sociedade que os cria e os reproduz, acerca de atributos ou características pessoais sobre o que homens e mulheres possuem ou que a sociedade espera que eles possuam: são características de personalidade ou físicas, comportamentos, papéis, ocupações e presunções sobre a orientação sexual. Com base em tais estereótipos, a sociedade cria hierarquias entre os gêneros que, historicamente, têm servido para fortalecer e legitimar a subordinação social das mulheres e o controle sobre seus corpos. A construção dos estereótipos de gênero é uma ação política dos corpos das mulheres. O Direito, entendido como uma prática social, tem contribuído, historicamente, com a naturalização dos estereótipos ao aceitá-los acriticamente ou tomá-los como referências na construção, por exemplo, das decisões judiciais (SEVERI, 2016a, p. 575).

violência doméstica e familiar? Quais os impactos dessas práticas judiciais na vida das mulheres em situação de violência doméstica e familiar?

Assim, a presente pesquisa de doutorado se propôs analisar, no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário, as contradições entre as ações declaradas de promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e as práticas judiciais para a garantia de seus direitos e sua proteção. Como objetivos específicos busquei: identificar as ações declaradas do Poder Judiciário, relacionadas à promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a aplicação da Lei Maria da Penha; compreender como o Poder Judiciário tem aplicado a Lei Maria da Penha na garantia de direitos e na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; e analisar as contradições na aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário, a partir do confronto entre as ações de promoção dos direitos humanos das mulheres e as práticas judiciais voltadas à sua proteção e à garantia de seus direitos.

Para o alcance destes objetivos, foram adotados os seguintes critérios para a definição do que seriam as ações declaradas de promoção e o que seriam práticas judiciais: as ações declaradas de promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar consistem em atividades educativas, preventivas e de contribuição para o enfrentamento à violência doméstica e familiar que são publicizadas pelo Poder Judiciário nos seus veículos oficiais de comunicação; já as práticas judiciais são atos realizados diretamente pelos magistrados ou magistradas dentro do processo judicial ou fora dele, no âmbito da aplicação e das ações integradas aos quais estão obrigados/as no âmbito da Lei Maria da Penha.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da escolha inicial de uma observação participante junto à Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV da Paraíba que, associada às reuniões de orientação e aos conhecimentos adquiridos junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM), determinaram as escolhas da metodologia, assim como a organização do trabalho.

A pesquisa de campo foi realizada no estado da Paraíba, meu lugar de atuação profissional e política na defesa dos direitos humanos das mulheres. A coleta de dados se deu junto à REAMCAV, às mulheres em situação de violência, às mulheres profissionais que atuam junto ao Sistema de Justiça e mediante o monitoramento da produção de notícias sobre

a atuação do Poder Judiciário da Paraíba na aplicação da Lei Maria da Penha. A escolha do estado da Paraíba se deu não só por minha atuação e por ser meu lugar de origem, mas se justifica também pelo desafio de pesquisar sobre o acesso à justiça de mulheres em situação de violência, pelas próprias práticas de não transparência do Poder Judiciário da Paraíba, pela 5ª posição que o Estado ocupa no *ranking* dos que mais matam mulheres no país e pelo número de homicídios de mulheres que, na Paraíba, alcançou o número de 107 em 2016 (WASELFISZ, 2015; CERQUEIRA, 2018).

Nesse sentido, a tese está estruturada em cinco capítulos, considerando o primeiro capítulo a Introdução. No capítulo 2, discutimos um dos principais desafios para a pesquisa, e que se revelou desde os momentos iniciais, o acesso ao Poder Judiciário, pois, este tem sido marcado pela hermeticidade pela não transparência das informações pertinentes ao seu funcionamento. Já no âmbito do levantamento bibliográfico e de documentos acerca da aplicação da Lei Maria da Penha, foram constatadas as dificuldades de acesso às informações pertinentes às práticas judiciais e ações do Judiciário no que se refere à Lei Maria da Penha. Nesse, também refletimos sobre as intenções políticas deste trabalho, a partir da epistemologia feminista perspectivista e a posicionalidade que ocupamos nesse processo.

Dentro das justificativas para um capítulo voltado apenas para a reflexão sobre os caminhos percorridos para o acesso às práticas judiciais, está a realização de uma pesquisa promovida pela Cunhã – Coletivo Feminista, da qual participei. Entre as atividades da pesquisa intitulada *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba*, estava uma observação participante junto aos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a realização de entrevistas às profissionais que atuam nestes e às mulheres atendidas.

A pesquisa foi realizada em oito serviços de atenção: nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e Cabedelo; nas Defensorias Públicas do Estado da Paraíba, das cidades de João Pessoa e Campina Grande; assim como os dois únicos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Paraíba, em João Pessoa e Campina Grande. Dois oito serviços, apenas o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa negou acesso e participação de suas profissionais na pesquisa. Foram realizadas várias tentativas de autorização, sendo que a última resposta foi dada pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, alegando que:

[...] a Exm^a Juíza Rita de Cássia Marins Andrade expôs que não dispõe de espaço físico e mobiliário para acomodar, naquela Unidade Judiciária, pessoas alheias aos quadros funcionais, e que isto constitui-se em uma espécie de controle externo, o que é inadmissível sob o ponto de vista constitucional (ANADILZA MARIA PAIVA FERREIRA; LUCIANA CÂNDIDO BARBOSA; TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA, 2015, p. 191).

A negativa de realização da pesquisa deixa evidente que, em termos de transparência das ações do Poder Judiciário paraibano no que se refere à Lei Maria da Penha, há uma atitude política de rejeição às propostas de democratização que decorrem da própria lei, pois a legislação estabelece entre as suas diretrizes a promoção de pesquisas e estudos para a sistematização de dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. Como alertamos (FERREIRA, BARBOSA, OLIVEIRA, 2015), a negativa é descabida e antidemocrática.

No capítulo 3, procurei situar teoricamente as reflexões que constituem o referencial de análise dos dados levantados, analisando a importância dos conceitos de gênero, mulheres e patriarcado, assim como localizando o Poder Judiciário e suas práticas no âmbito dos sistemas patriarcal/colonial, racista e capitalista. No capítulo 4, tracei um resgate das ações feministas no campo da prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, situando essas ações no campo das resistências feministas em relação às instituições e ao Direito a partir do pensamento jurídico feminista latino-americano.

Por fim, no capítulo 5, faço uma análise das ações declaradas e das práticas judiciais identificadas a partir das suas contradições e dos seus efeitos na vida das mulheres. Após exaustiva análise dos dados levantados, estruturamos o capítulo em eixos temáticos que se mostraram relevantes a partir das experiências das mulheres, mostrando como o Poder Judiciário tem redefinido de forma patriarcal as propostas feministas na aplicação da Lei Maria da Penha, assim como analiso que essas práticas, e as contradições em relação as declarações de defesa dos direitos humanos das mulheres, se constituem como uma violação destes.

Para que este trabalho seja de fato compreendido, com todas as falhas e com os esforços para os acertos, existe algo que preciso compartilhar. No momento final da escrita, quando retomei o que escrevi nos últimos quatro anos do curso de doutorado – e notei como fui transformada nesse processo – percebi que, apesar de escrever em primeira pessoa, essa pesquisa não é um resultado só meu. Desde que entrei na academia, o questionamento em

torno da pretensa neutralidade das ciências sempre me provocou e uma das formas que escolhi para marcar uma posição de enfrentamento a essa falácia, seguindo o exemplo de tantas outras mulheres, foi escrever em primeira pessoa, deixando nítido que EU, Tatyane, é quem estou escrevendo e que minhas reflexões e análises têm um propósito, contribuir para o fim da opressão e da subordinação de pessoas afetadas por esse sistema tão violento.

Nos momentos finais, em que parei para (re)pensar o que tinha escrito, em que me deparei novamente com as angústias do tema e da escrita, foi que percebi que eu, sozinha, jamais conseguiria fazer o que fiz nessa tese, jamais conseguiria tomar as decisões que tomei e trilhar os caminhos escolhidos sozinha. Muitas mulheres estavam comigo em cada passo dado. Foram experiências compartilhadas no próprio campo da pesquisa, mas também foram experiências trocadas na hora da carona para ir à universidade, na mesa do bar após um evento, nos grupos feministas de *WhatsApp*, e-mails angustiados trocados entre a Paraíba e a Bahia no processo de orientação, em longos telefonemas para Mossoró e Salvador, enquanto fazia o almoço ou lavava a louça, ou mesmo no sofá de casa assistindo filme com a família, passeando com os cachorros e lembrando do que minha sobrinha um dia disse sobre querer ser livre para ser o que quiser. Eu não escrevi essa tese sozinha, os acertos são coletivos. Aqui dialogo com quem a lê a partir do EU, mas o faço somente a partir do NÓS.

2 CAMINHOS TRILHADOS PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO: COMO VISIBILIZAR AS PRÁTICAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA NO ESTADO DA PARAÍBA

Os desafios colocados para a investigação junto ao Poder Judiciário são muitos e, por tal razão, é necessário lançar algumas reflexões sobre as perspectivas teóricas disponíveis no campo dos estudos feministas para compreensão do Direito³; as relações desiguais de poder entre homens e mulheres constituem o próprio alicerce de sua construção e têm determinado historicamente as ações/omissões do Poder Judiciário sobre questões que envolvam as desigualdades que as caracterizam.

A construção androcêntrica, racista e patriarcal do Estado e a constituição do Poder Judiciário a partir das propostas liberais e contratualistas moldaram as formas com que a Justiça se relaciona com os conflitos sociais, assim como as lentes que utiliza para analisar suas ações. As evidências de uma atuação política comprometida com valores conservadores, com grupos sociais específicos e a construção de teorias que localizam o Judiciário como governo e, portanto, como um poder político, estão expostas e uma das reações do sistema tem sido a não-transparência de suas ações.

Sob a argumentação de preservação da garantia de independência e autonomia, o Poder Judiciário tem evitado, ou mesmo recusado, a realização de pesquisas e o fornecimento de dados que possibilitem o controle social por parte da sociedade (FERREIRA, BARBOSA, OLIVEIRA, 2015; BRASIL, 2014). Essas questões se impõem como obstáculos para uma pesquisa que tenha como objeto de investigação a atuação do Poder Judiciário no campo do enfrentamento à violência doméstica e familiar e que parte do reconhecimento das relações desiguais de poder entre homens e mulheres e daquele como um (re)produtor dessas relações. Essa recusa se materializa em irresponsabilidade e, como afirma Donna Haraway (1995), “irresponsável significa incapaz de ser chamado a prestar contas”, o que mostra que as recusas

³ Neste trabalho, utilizo o conceito de *Direito* enquanto conjunto de normas e práticas institucionalizadas que se dão desde o início do processo legislativo até sua aplicação e interpretação pelos agentes do Estado, passando pelas regras informais que as determinam, com propõe Facio (2002). Ressalto que, quando se relaciona às reivindicações dos movimentos sociais, entendo que é necessário utilizar uma perspectiva mais libertadora e progressista do conceito, localizando o Direito para além da institucionalização, mas como o conjunto de reivindicações forjadas pelas necessidades sociais e fruto dos movimentos, das histórias e das relações humanas, como propõem as teorias do Direito Achado na Rua (LYRA FILHO, 1982) e, nesse caso, nominando de *direitos ou direitos humanos*.

são propositais, pois a não transparência impede controle social e a valoração democrática das ações do Poder Judiciário.

A presente pesquisa parte da premissa de que, apesar de o Poder Judiciário ser um espaço hermético e opaco, este tem sido *chacoalhado* por movimentos sociais e por grupos de profissionais do Direito de vanguarda. Neste processo, tem apresentado algumas fissuras na redoma que historicamente o protege e, considerando que a metodologia, como propõe Maria Cecília de Souza Minayo (2008, p. 44), é a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento”, construída a partir da criatividade da pesquisadora e pela “apresentação adequada e justificada dos *métodos, das técnicas e dos instrumentos operativos* que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação”, foi a partir da consideração dessas fissuras que realizei as escolhas relacionadas à metodologia da pesquisa.

2.1 Transformando fissuras em abertura: os caminhos de investigação para uma proposta feminista de pesquisa sobre o Poder Judiciário

Como afirmei, a pesquisa na área do Direito lança enormes desafios pela sua construção androcêntrica e da própria ciência, o que, neste sentido, coloca-a no mesmo patamar que outras disciplinas, inclusive no que se refere à resistência às mudanças, especialmente pela própria natureza política das concepções que acompanham os institutos jurídicos e as leis. A ideia de neutralidade da ciência reforça e ganha reforço com a crença na abstração do fenômeno jurídico, demandando, portanto, uma compreensão das práticas e ideologias das instituições dominantes que organizam, mantêm e fazem parecer como natural e desejável a exploração das mulheres (SANDRA HARDING, 2012).

O caráter interdisciplinar próprio do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos – PPGNEIM foi vital para a investigação. A interdisciplinaridade acompanhou tanto a proposta de investigação, quanto a proposta de análise e, da mesma forma, a perspectiva feminista se impôs como forma de romper com o pensamento androcêntrico, racista e patriarcal que ainda domina o campo jurídico. Os debates e reflexões proporcionados pela participação no programa e a presença de historiadoras, sociólogas, assistentes sociais, psicólogas e outras mulheres de diversas áreas, foram determinantes para os caminhos trilhados, assim como para análise dos dados colhidos nesta investigação.

Minha posição situa-se no sentido de valorar a construção do conhecimento através desta pesquisa, contribuindo para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. O posicionamento epistemológico feminista parte do comprometimento com as lentes críticas de gênero e do questionamento das relações desiguais entre homens e mulheres como marcos para a escolha da metodologia adotada e dos métodos de obtenção e análise dos dados, resultando numa contribuição para a luta das mulheres, considerando as especificidades que envolvem o fenômeno da violência doméstica e familiar e propondo o rompimento com a condução patriarcal e racista do processo judicial e da aplicação do Direito, assim como da ciência tradicional.

Para romper com os paradigmas da ciência tradicional é preciso repensar e reconstruir novos caminhos e novos conceitos para a investigação científica. Vários são os contextos que possibilitaram a construção de uma ciência comprometida com o ponto de vista dos homens brancos, mas, dentre estes, é a divisão sexual do trabalho e a construção social do masculino e do feminino sob as matrizes de dominação capitalista, patriarcal e racista que determinaram as escolhas para a construção da pesquisa.

Seguindo as reflexões de Nancy Hartsock (1987), a masculinidade foi/é alcançada social e prioritariamente através da oposição ao mundo concreto da vida cotidiana e que essa experiência de dois mundos diferentes e opostos – público e privado – se encontra no coração de uma série de dualismos – abstrato/concreto, mente/corpo, cultura/natureza, ideal/real, estabilidade/mudança – marcados pelo gênero, pela raça e pela classe. É no campo desses dualismos e da dominação de um desses lados que podemos perceber as marcas falocêntricas e racistas na sociedade e nas teorias sociais.

As investigações científicas, seja no campo das ciências sociais ou da natureza, são historicamente marcadas pela construção de hipóteses e métodos voltados para a satisfação das necessidades sexistas, androcêntricas, racistas e eurocêntricas dos grupos sociais dominantes (HARDING, 2012) e, ao propor uma investigação sobre a vida e experiências das mulheres em relação à proteção declarada e não cumprida pelo Estado no âmbito da violência doméstica e familiar, é necessário um rompimento radical com as premissas que marcam a ciência tradicional e propor uma investigação voltada para a emancipação e libertação das mulheres. Como afirma Hartsock (1987, p. 159, tradução minha), “a vida das mulheres torna disponível um ponto de vista particular e privilegiado sobre a supremacia masculina, um

ponto de vista que pode fundamentar uma crítica poderosa às instituições e ideologias falocráticas que constituem a forma capitalista do patriarcado⁴.

Se os problemas de investigação se colocam a partir das experiências de desigualdade das mulheres, a consequência é que a pesquisa tende a se desenhar a favor destas (HARDING, 1987), ou seja, os objetivos de uma investigação dessa natureza consistem em oferecer às mulheres as explicações de que elas necessitam acerca dos fenômenos sociais e não em dar respostas aos problemas que são demandados pelas instituições, como o sistema judicial. A presente proposta não surge de uma demanda de compreensão sobre como deve funcionar a Lei Maria da Penha considerando as necessidades e a atual configuração do Sistema de Justiça e os parâmetros tradicionais que utilizam para a aplicação do Direito, mas da necessidade de compreender seu funcionamento com fins de propor outro fazer, de forma que atenda ao que as mulheres querem e necessitam.

O movimento de mulheres precisava de conhecimento que fosse para as mulheres. Durante muito tempo as mulheres foram objeto dos projetos de conhecimento dos outros. No entanto, as disciplinas de pesquisa e as políticas públicas que delas dependiam não permitiam enquadramentos conceituais nos quais as mulheres, como grupo, se tornassem sujeitos ou autoras do conhecimento; as vozes implícitas nas afirmações científicas não eram de mulheres, mas sim supostamente humanos genéricos, o que significava homens, ou mesmo, como expressou brilhantemente Donna Haraway, a ciência deveria executar o truque de Deus para falar com autoridade sobre tudo no mundo a partir de nenhum lugar social em particular e de nenhuma perspectiva humana. No entanto, as feministas observaram que tais estruturas conceituais de disciplinas e políticas públicas nunca alcançaram tal perspectiva transcultural: era evidente que elas representavam interesses sociais e preocupações que eram fáceis de identificar e muito raramente eram das mulheres; pior ainda, esses quadros conceituais frequentemente representavam interesses contrários aos das mulheres⁵ (HARDING, 2002, p. 46, tradução minha).

⁴ [...] women's lives make available a particular and privileged vantage point on male supremacy, a vantage point which can ground a powerful critique of the phallographic institutions and ideology which constitute the capitalist form of patriarchy (HARTSTOCK, 1987, p. 159).

⁵ El movimiento de las mujeres necesitaba conocimiento que fuera *para* las mujeres. Por mucho tiempo las mujeres habían sido objeto de los proyectos de conocimiento de otros. Sin embargo, las disciplinas de investigación y las políticas públicas que dependían de ellos no admitían marcos conceptuales en los que las mujeres como grupo pasaran a ser sujetos o autoras del conocimiento; los *hablantes* implícitos de las frases científicas nunca eran mujeres, sino supuestamente humanos genéricos, lo que significaba hombres o incluso, como lo expresó brillantemente Donna Haraway, la ciencia debía ejecutar el *truco de Dios* de hablar con autoridad acerca de todo en el mundo desde ningún lugar social en particular ni desde ninguna perspectiva humana. Sin embargo, las feministas hicieron notar que tales marcos conceptuales de las disciplinas y las políticas públicas nunca alcanzaban tal perspectiva transcultural: era evidente que representaban intereses y preocupaciones sociales fáciles de identificar y muy rara vez eran las de las mujeres; peor aún, esos marcos conceptuales con frecuencia representaban intereses contrarios a los de las mujeres (HARDING, 2002, p. 46).

A proposta é situar a construção do conhecimento sobre as ações e práticas judiciais, enquanto processos jurídicos e políticos, sob o crivo da perspectiva feminista, rompendo com a ideia de neutralidade que permeia a ciência tradicional e com as ideias tecnicistas e de neutralidade que marcam essas ações e práticas. Nesse sentido, propõe-se uma investigação que busque visualizá-las e analisá-las a partir das demandas e experiências das mulheres (HARDING, 1987; MARIA MIES, 2002; TERESITA DE BARBIERE, 2002; HARTSOCK, 1987; SARDENBERG, 2002), considerando que “o valor da experiência está em tomar a vida real como ponto de partida, tanto em sua dimensão subjetiva concreta quanto em suas implicações sociais” (MIES, 2002, p. 73, tradução minha).

As ações e práticas judiciais estão inseridas em um contexto histórico e político específico e o presente trabalho, na medida em que busca analisar as contradições entre as ações de promoção dos direitos humanos das mulheres e as práticas judiciais, parte também da premissa de que a própria formação do Estado está marcada por ideologias historicamente situadas e que influenciam como pensam e atuam os juízes e juízas. Neste sentido, Minayo (2008) mostra que ao se situar num determinado espaço cujas formações social e cultural são específicas, o presente das sociedades humanas está marcado pelo passado e projetado para o futuro que traz em si, dialeticamente, as marcas pregressas, num processo de (re)construção do que está dado e do novo que surge. Segundo a autora a investigação social “precisa registrar a historicidade humana, respeitando a especificidade da cultura que traz em si e, de forma complexa, os traços dos acontecimentos de curta, média e longa duração, expressos em seus bens materiais e simbólicos” (MINAYO, 2008, p. 39).

Nesta linha de pensamento, considero que as reivindicações no campo dos direitos humanos, a atuação dos movimentos de mulheres no controle social e os compromissos adotados pelo Estado em tratados e acordos internacionais têm refletido sobre como o Poder Judiciário se posiciona publicamente, ou seja, têm incidido diretamente na necessidade do Poder Judiciário publicizar suas ações. Com o desenvolvimento das redes sociais, sites e novas formas de socialização da informação, noticiar positivamente estas ações passou a ser uma estratégia do Poder Judiciário, e esta passa a ser uma contextualização importante para o reconhecimento das contradições nas ações do Poder Judiciário como uma violação de direitos humanos das mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha.

⁶ El valor de la experiencia reside em tomar la vida real como punto de partida, tanto em su dimensión subjetiva concreta como em sus implicaciones sociales (MIES, 2002, p. 73).

Quando uma pesquisa se propõe a investigar a questão da subordinação das mulheres e as relações de poder desiguais entre estas e os homens, rechaçando explicações e marcos teóricos que não as questionem, é necessário recorrer a uma bibliografia específica e avaliar em que medida o problema, a partir do qual seu projeto se inicia, está contemplado na teoria e se a pergunta de investigação tem resposta dentro dessa perspectiva (DE BARBIERE, 2002). Neste sentido, são as epistemologias feministas que permitem a construção de um conhecimento situado e historicamente contextualizado, e que nos dá a base teórica e política necessária para o desenvolvimento da pesquisa, rejeitando os paradigmas tradicionais da ciência moderna de objetivismo e neutralidade e permitindo a construção de um caminho e uma resposta adequados ao problema apresentado.

Não encontramos no campo da construção feminista do conhecimento uma única proposta feminista. O pensamento feminista é uma arena de tensões onde se embatem posicionamentos plurais e polêmicos, quando não conflitantes e, por tal razão, não podemos falar em uma epistemologia no singular (SARDENBERG, 2002). Todavia, pode-se apontar alguns pressupostos comuns às diversas posições no campo da investigação a partir da perspectiva feminista, como: a importância das análises das vidas e experiências das mulheres; a necessidade de focar em espaços em grande medida ignorados pela ciência tradicional, tais como o espaço privado e o cotidiano; e a importância de explicitar as crenças e posicionamentos da investigadora distanciando-se, assim, da ilusão objetivista da neutralidade abstrata típica da ciência tradicional (VANESA LORENA PRIETO, 2013).

As críticas das feministas ao modo de fazer ciência são, portanto, profundas, pois demandam – mesmo considerando as diferenças dessas abordagens – pensar a ciência do ponto de vista das mulheres, portanto, do ponto de vista de experiências, vivências e reflexões que se dão em meio às complexas relações de desigualdade e opressão sob sistemas também complexos de dominação. Como afirma De Barbieri (2002), a partir da observação e crítica sistemáticas das feministas acadêmicas acerca da produção do conhecimento, percebe-se que as pesquisas que rejeitavam essa perspectiva não conseguiam dar conta da questão da subordinação das mulheres e, quando o faziam, a realizavam-na no sentido de justificá-la.

A neutralização do sujeito científico implica politicamente na invisibilidade da parcialidade da ciência e na distorção de uma proposta emancipatória (MIGNOLO, 2006), na medida em que o neutro representou e ainda representa a perspectiva androcêntrica, branca e patriarcal; como aponta Mies (2002) a ciência tradicional é cega ao gênero e as mulheres

acadêmicas precisam revolucionar as ciências para colocá-las a serviço da luta contra a opressão e a exploração das mulheres. Contudo, os debates sobre a relação entre ciência e política, como os que são apontados por Mies (2002), formulam questionamentos importantes do ponto de vista das estratégias adotadas para a investigação, a análise dos dados e os encaminhamentos a serem dados em relação a estes. Neste sentido, considerando as epistemologias feministas como o ponto de partida e chegada, tomei como referência para essa pesquisa o *feminism standpoint*, ou seja, o ponto de vista feminista.

Tendo como fonte de inspiração a epistemologia marxista, o *feminism standpoint* é uma estratégia politizada que, rejeitando a neutralidade e a objetividade absoluta e tradicional, defende um saber alavancado na perspectiva e na experiência das mulheres (SARDENBERG, 2002; HARTSOCK, 1987). O desafio de tomar a experiência das mulheres como ponto de partida surgiu da frustração frente ao fato de que as vidas das mulheres, suas histórias, suas lutas e suas ideias não faziam parte da ciência dominante e, nesse sentido, a categoria experiência foi introduzida na academia a partir do lema de que o “pessoal é político” (MIES, 2002).

Existem quatro aspectos importantes que apontam para o caráter inovador dessa teoria, como mostra Harding (2012). Primeiro, o seu objetivo é estudar a partir *de baixo*, isto é, está interessada em traçar o mapa das práticas de poder, e as maneiras como as instituições dominantes e seus marcos conceituais criam e mantêm relações opressivas. Segundo, o faz colocando um novo dado para a compreensão de como funciona uma estrutura social hierárquica e das características das formas de opressão material e política. Terceiro, para identificar tais características, não basta registrar o que dizem ou creem as mulheres – tendo em vista que os grupos oprimidos frequentemente creem nas representações distorcidas das relações sociais que são produzidas pelos grupos dominantes⁷ –, é preciso produzir essa compreensão considerando as propostas de mudanças que se dão a partir das experiências das mulheres. E, por último, a teoria do ponto de vista é mais sobre a criação da consciência grupal do que sobre a mudança da consciência dos indivíduos, e isto significa dizer que:

A criação da consciência grupal ocorre (sempre e exclusivamente?) através das lutas políticas libertadoras que são necessárias para obter acesso e alcançar a melhor concepção de pesquisa para mulheres ou outros grupos oprimidos, entre os demais objetivos de tais lutas. Assim, os projetos feministas do Ponto de Vista das Mulheres

⁷ Ver também Santos (1995) e Hartsock (1987).

são sempre socialmente situados e politicamente comprometidos como formas pró-democráticas⁸ (HARDING, 2012, p. 52, tradução minha).

Nesse sentido, Hartsock (1987) afirma que a necessidade de conhecer a partir de um ponto de vista específico, significa reconhecer que existem algumas perspectivas na sociedade em que as relações reais entre os seres humanos e com o mundo da natureza não são visíveis e, nesse sentido, enquanto visão engajada, a compreensão dos oprimidos e a adoção de seu ponto de vista, expõem as relações reais entre os seres humanos como desumanas e apontam para além do presente, carregando um papel historicamente libertador.

Segundo Nancy Hartsock (1986) o *feminismo perspectivista*⁹ se sustenta no pressuposto de que as desigualdades de gênero operam, de várias maneiras, no sentido de produzir experiências qualitativamente diferentes para mulheres e homens, bem como de posicioná-los em ângulos de visão distintos, senão opostos. Como o sexo oprimido, porém, as mulheres não apenas desenvolvem relações com e, assim, uma compreensão da realidade diferente dos homens, como também a “dupla visão” que lhes confere maior vantagem epistêmica. Não se trata de algo enraizado nas diferenças biológicas entre os sexos, isto é, não é uma característica “essencial” do feminino, mas produto dos padrões das relações de gênero nas sociedades sexistas, que estruturam as diferentes experiências das mulheres, ou seja, uma epistemologia enraizada nas desigualdades de gênero que se quer erradicar (SARDENBERG, 2002, p. 103).

No âmbito dos debates sobre uma investigação comprometida com o combate às opressões contra as mulheres, emergem questões de suma importância para o campo da produção do conhecimento em uma perspectiva feminista. Uma delas é a relação entre a investigadora e as mulheres envolvidas na investigação. Esta relação é possível de ser analisada a partir do que Mies (2002) define como sendo uma parcialidade consciente, ou seja, uma parcialidade baseada numa identificação parcial entre a investigadora e as sujeitas da pesquisa. A autora destaca que muitos são os obstáculos que impedem uma identificação total entre a pesquisadora e as sujeitas da pesquisa, tais como raça, linguagem e cultura, mas aponta que o processo de identificação deve se dar a partir da consciência e do nosso próprio estado de contradição. É a partir dessa identificação parcial e consciente, que provoca o desejo de mudanças e a vontade de transformar o que estamos conhecendo, que desenvolvi

⁸ La creación de conciencia grupal se da (¿siempre y exclusivamente?) a través de las luchas políticas liberadoras que son necesarias para obtener acceso y llegar a la mejor concepción de la investigación para las mujeres u otros grupos oprimidos, entre los demás objetivos de tales luchas. Así, los proyectos feministas del Punto de vista siempre están socialmente situados y políticamente comprometidos en formas prodemocráticas (HARDING, 2012, p. 52).

⁹ Terminologia sugerida por Costa (1998) e adotada por Sardenberg (2002) como tradução para *Feminism Standpoint*.

essa pesquisa, tomando o cuidado para que o conhecimento produzido não se constitua em um fim em si mesmo, como alerta Mies¹⁰ (2002).

[...] não se trata apenas de reconhecer que as "outras" mulheres têm problemas; significa aceitar que eu também os tenho. Significa assumir, também, que não quero mais manter minha contradição reprimida. Essa atitude me permite reconhecer os elos que me ligam às "outras mulheres", bem como o que me separa delas. Estamos unidas pelas experiências de mulheres em todo o mundo enquanto vítimas de repressão, sexismo e exploração. A identificação parcial também implica, é claro, reconhecer o que nos separa e distingue as mulheres¹¹ (MIES, 2002, p. 97, tradução minha).

Para uma investigação que seja política e academicamente relevante para a luta das mulheres é necessário pensar a construção de um caminho em que a identidade da investigadora com o objeto e as sujeitas da pesquisa signifique a possibilidade de, reconhecendo os potenciais qualitativos e até quantitativos de poder que temos no processo de investigação, atuar em favor da luta contra a exploração e a opressão das mulheres, como propõe Mies (2002). Todavia, no âmbito dessa discussão e do reconhecimento e uso do poder de investigadora para a luta das mulheres, Harding (1987) destaca que a classe, a raça, o gênero, a cultura e as posicionalidades desta devem ser colocados, pois é preciso atenção para que não se recaia no objetivismo da Ciência tradicional e que esta não se apresente como uma voz invisível e anônima de autoridade, mas como a de um indivíduo real, histórico, com desejos e interesses particulares e específicos.

Sustento o desenvolvimento de uma investigação parcial, ou seja, comprometida com a vida das mulheres e desenvolvida a partir de pressupostos críticos sobre a atuação do Poder Judiciário, assim como uma investigação desenvolvida a partir do reconhecimento da minha

¹⁰ Mies (2002), afirma ainda que: “La identificación parcial implica también, por supuesto, reconocer lo que nos separa y distingue a las mujeres. En el nivel de las apariencias, esas diferencias se manifiestan en rasgos tales como el color de la piel, el lenguaje, la educación, etcétera. Y, sin embargo, en estas apariencias percibimos, sin más, una manifestación adicional de las relaciones de poder en torno a las cuales se estructura la totalidad social; las apariencias no son las relaciones reales. Bajo el régimen capitalista, esas relaciones son relaciones de producción y de intercambio mercantil que, en última instancia, se crean y se mantienen a través del ejercicio directo de la violencia”. Neste sentido, destaco que tenho ressalvas a esta reflexão, pois as questões identitárias determinam, em conjunto com as questões de classe, como os sistemas atuarão na determinação das relações sociais. Aqui tomo o cuidado de expressar minha discordância para não recair nas críticas com as quais me filio, no sentido de algumas autoras priorizam a existência e a afetação de uma das matrizes estruturais de opressão e acabam por não reconhecer sua interseccionalidade na definição das relações sociais.

¹¹ No se trata solamente de reconocer que las ‘otras’ mujeres tienen problemas; supone aceptar que yo también los tengo. Significa asumir, asimismo, que ya no deseo mantener reprimida mi contradicción por más tiempo. Esta actitud permite reconocer los vínculos que me unen a las ‘otras mujeres’, así como lo que me separa de ellas. A nosotras nos unen las experiencias de las mujeres de todo el mundo em tanto víctimas de la represión, del sexismo y de la explotación. La identificación parcial implica también, por supuesto, reconocer lo que nos separa y distingue a las mujeres (MIES, 2002, p. 97).

identificação parcial e consciente com as mulheres participantes, significando que em todo o processo de construção desta tese pensei/repensei/debati/refleti sobre minha posicionalidade tanto em relação às mulheres e aos privilégios que marcam as minhas experiências, como em relação ao Poder Judiciário e minha posição crítica em relação a este.

Neste contexto, duas questões se apresentam, a primeira é a necessidade de deixar nítido que esta identificação não se coloca a partir de um viés essencialista, pois como afirma Santos (1995, p. 60), a identidade não deve ser entendida como natural e essencialista, pois trata-se de uma desconstrução e reconstrução a partir de uma necessidade pessoal e política e “fundamenta-se na busca de uma identidade individual e coletiva historicamente situada, diferenciada e contestadora. [...] Resulta de uma experiência de opressão cultural, econômica, política e historicamente situada”. A segunda questão é que essa identificação é que possibilita e confere à investigação uma “autoridade epistêmica” (Harding, 1986), todavia, no campo da epistemologia do ponto de vista feminista, essa questão envolve um debate que merece mais atenção.

A defesa de uma investigação comprometida demanda o estabelecimento de parâmetros teóricos e práticos que apontem a possibilidade de realizar uma pesquisa voltada para o interesse de libertação das mulheres, que reconheça as parcialidades dos olhares de investigação e que tenha autoridade epistêmica, pois “o certo é que o campo científico tem suas regras para conferir o grau de cientificidade ao que é produzido e reproduzido dentro e fora dele” como aponta Minayo (2008, p. 36).

A rejeição aos paradigmas da ciência tradicional significa a rejeição à neutralidade, mas não significa abdicação do rigor científico. Mesmo dentro da perspectiva das epistemologias feministas, é importante situar a pesquisa no sentido de localizar as premissas e as medidas de contestação à Ciência Moderna que estão sendo utilizadas no processo de investigação científica. Ao defender a necessidade de garantia de rigor científico, tem-se que ter a cautela de não recair no uso de conceitos que contraditoriamente anulariam todas as premissas que marcam as epistemologias feministas, assim como de não prescindir de uma base teórica consistente para situar a crítica produzida.

Hartsock (1987) afirma que o ponto de vista das mulheres se difere de pontos de vista privilegiados, opressores e dominadores, pois desvela as relações reais e invisibilizadas. Ao defender a parcialidade como premissa para a legitimidade de uma investigação, não se defende que qualquer visão parcial sempre carregará a verdade em suas premissas, pois é

necessário não ignorar a constituição real, material e ideológica das relações sociais. Como afirma a autora é preciso considerar que a vida material estrutura e impõe limites às compreensões acerca das relações sociais e esta é estruturada em oposições de dois grupos distintos¹² que, neste sentido, possuem visões de mundo também opostas¹³, contudo, no âmbito dos sistemas de dominação existentes a visão que se sobressai é sempre parcial, obviamente, mas perversa. Nesse sentido é a análise de Haraway (1995), para quem a perspectiva parcial dos subjugados é preferível, pois é a que tem menor probabilidade de permitir a negação do núcleo crítico e interpretativo de todo o conhecimento.

A epistemologia do ponto de vista das mulheres permite a rejeição à investigação imparcial, que só funciona para a (re)produção de uma autoridade epistêmica exclusiva, classista, racista e masculinista (KAREN GIFFIN, 2006) e avança da mera denúncia de exclusão e invisibilidade das mulheres para o questionamento dos próprios pressupostos da Ciência Moderna, caracterizando-se, também pela rejeição ao relativismo, visto que “nem todas as perspectivas (ou ângulos de visão) oferecem as mesmas vantagens epistêmicas” (SARDENBERG, 2002, p.103) e que “nem todos os valores e interesses sociais têm os mesmos efeitos negativos sobre os resultados da pesquisa¹⁴” (HARDING, 1996, p. 246, tradução minha).

Uma das vantagens da epistemologia feminista *standpoint*, portanto, é partir da premissa de que sua autoridade epistêmica se coloca exatamente a partir do reconhecimento da sua parcialidade, garantindo assim uma objetividade forte, corporificada (HARAWAY, 1995) e que não ignora a realidade estruturada pelos sistemas de dominação, como o fazem as investigações que partem do objetivismo. Neste sentido, uma objetividade forte exige que o sujeito do conhecimento seja colocado no mesmo plano causal crítico que os objetos do conhecimento, ou seja, que o sujeito do conhecimento seja situado dentro do mesmo campo de visão (HARDING, 1996). Esta proposta se coloca, pois as crenças em toda a cultura (ou quase toda a cultura), como afirma Harding (1996), funcionam como evidência em todas as etapas da investigação científica e a visão crítica se impõe não somente em relação ao objeto

¹² Hartsock (1987) toma como referência para o debate a perspectiva marxista das posições de classe, assim como as de gênero, mas podemos tomar para essa reflexão outras posicionalidades opostas e estruturadas por outros marcadores como raça, geração, etc.

¹³ Não entendo que a proposta da autora, assim como a que defendo aqui, partem a simplificação das visões opostas de mundo que são construídas socialmente. Reconheço sua complexidade e seus pontos de divergência e convergências que apontam para a complexidade das relações sociais, assim como das propostas de tentar conhecê-las, explicá-las ou modificá-las.

¹⁴ [...] not all social values and interests have the same bad effects upon the results of reasearch (HARDING, 1996, p. 246).

de investigação, mas aos sujeitos do conhecimento. Sobre o objetivismo, negado pela epistemologia *standpoint*, afirma a autora:

Os padrões bastante fracos do objetivismo, para maximizar a objetividade, a tornam uma noção mistificadora, e seu caráter mistificador é amplamente responsável por sua utilidade e seu amplo apelo aos grupos dominantes. Oferece esperança de que cientistas e instituições científicas, reconhecidamente localizados historicamente, possam produzir afirmações que serão consideradas objetivamente válidas sem ter que examinar criticamente seus próprios compromissos históricos – que intencionalmente ou não – a partir dos quais constroem ativamente suas pesquisas científicas. Permite que cientistas e instituições científicas não se preocupem com as origens ou consequências de suas problemáticas e práticas ou com os valores e interesses sociais que essas problemáticas e práticas sustentam¹⁵ (HARDING, 1996, p. 246, tradução minha).

Sem abrir mão, portanto, da objetividade¹⁶, o *feminism standpoint* sustenta uma proposta de *objetividade feminista*, ou seja, como propõe Haraway (1995, p. 13), saberes localizados construídos a partir da contestação ao conceito tradicional de objetividade em face da ameaça que este representava – e representa – ao “nosso nascente sentimento de subjetividade e atuação histórica coletiva e nossas versões ‘corporificadas’ da verdade”. Neste sentido, continua:

Estou argumentando a favor de políticas e epistemologias de alocação, posicionamento e situação nas quais parcialidade e não universalidade é a condição de ser ouvido nas propostas a fazer de conhecimento racional. São propostas a respeito da vida das pessoas; a visão desde um corpo, sempre um corpo complexo, contraditório, estruturante e estruturado, versus a visão de cima, de lugar nenhum, do simplismo. [...] Acima de tudo, o conhecimento racional não tem a pretensão do descompromisso: de pertencer a todos os lugares e, portanto, a nenhum, de estar livre da interpretação, da representação, de ser inteiramente auto-contido ou inteiramente formalizável.[...] Não buscamos os saberes comandados pelo falocentrismo (saudades da presença da Palavra única e verdadeira) e pela visão incorpórea, mas aqueles comandados pela visão parcial e pela voz limitada. Não perseguimos a parcialidade em si mesma, mas pelas possibilidades de conexões e aberturas inesperadas que o conhecimento situado oferece. O único modo de encontrar uma visão mais ampla é estando em algum lugar em particular. A questão da ciência para o feminismo diz respeito à objetividade como racionalidade posicionada. Suas imagens não são produtos da escapatória ou da transcendência de

¹⁵ Objectivism’s rather weak standards for maximizing objectivity make objectivity a mystifying notion, and its mystificatory character is largely responsible for its usefulness and its widespread appeal to dominant groups. It offers hope that scientists and science institutions, admittedly historically located, can produce claims that will be regarded as objectively valid without having to examine critically their own historical commitments from within – intentionally or not – they actively construct their scientific research. It permits scientists and science institutions to be unconcerned with the origins or consequences for their problematics and practices or with the social values and interests that these problematics and practices support (HARDING, 1996, p. 246).

¹⁶ Destaca-se, como diz Harding (1996), que algumas pesquisadoras feministas de correntes libertárias, em face das críticas ao conceito de objetividade, defendem que este deve ser abandonado. Sobre o assunto ver também Haraway (1995).

limites, isto é, visões de cima, mas sim a junção de visões parciais e de vozes vacilantes numa posição coletiva de sujeito que promete uma visão de meios de corporificação finita continuada, de viver dentro de limites e contradições, isto é, visões desde algum lugar. (HARAWAY, 1995, p. 30-34)

E aí é que as identidades e posicionalidades se tornam relevantes. Nas discussões sobre como garantir uma objetividade forte e corporificada, Haraway (1995) afirma que a identidade não produz ciência e que é o posicionamento crítico que produz objetividade. Sustenta a autora que “a adesão a posicionamentos móveis e ao distanciamento apaixonado depende da impossibilidade de políticas e epistemologias de ‘identidade’ inocentes como estratégias para ver desde o ponto de vista dos subjugados, de modo a ver bem” (HARAWAY, 1995, p. 25) .

Neste sentido, Santos (1995, p. 46) afirma que, apesar da proposta de Haraway ser importante, pois, “sugere a explicitação e discussão das relações de poder na produção do conhecimento científico e feminista, com vistas a sua democratização”, ela, ao negar a política da diferença, nega as vozes de sujeitos que estão se opondo aos sistemas de opressão. Nesse sentido, a autora conclui que “também podemos situar-nos objetivamente quando estamos próximas de nossas raízes históricas e posições sociais” (SANTOS, 1995, p. 67). Não entendo o *distanciamento apaixonado* como a única condição possível para uma pesquisa objetiva e com autoridade epistêmica, como propõe Donna Haraway (1995), mas, como Santos (1995, p. 67), entendo que:

A distância não nos dá necessariamente uma perspectiva de visão mais objetiva. Dá-nos uma perspectiva e um foco apenas diferentes dos que teríamos numa situação de proximidade. Segundo, ainda que aceitemos uma prática de "distanciamento apaixonado", é necessário que fique claro *do quê e de quem* pregamos tal distância. Terceiro, não deveríamos pressupor que conversas "racionalis" são condição necessária para que nos tornemos sensíveis ao poder, a não ser que os critérios de racionalidade estejam definidos pelos interlocutores em termos equivalentes. Por último, "solidariedade" não deveria ser concebida como uma condição ou como um objetivo compartilhado para se praticar uma conversa sensível ao poder e uma política de tradução responsável. Na verdade, a solidariedade pode ser vista como uma consequência dessa conversa, e não o inverso. Ao longo e ao cabo da conversa, a solidariedade poderá ou não ser construída.

Assim, nessa busca em me localizar, percebi que esta sempre é parcial, e que no âmbito dos marcos teóricos no campo epistemológico é possível ao sujeito cognoscente situar-se objetivamente tanto a partir da identidade em relação às sujeitas da pesquisa como da

posicionalidade crítica. Penso que a identidade e a posicionalidade crítica não se excluem, podemos encontrá-las juntas e até separadas; a posição de quem busca o conhecimento é tão complexa quanto as relações que procura entender.

Foi neste sentido que se deu um dos maiores desafios na realização da pesquisa: *dar um passo para trás* e enxergar o Poder Judiciário como objeto e me localizar como pesquisadora e não como a fonte dos dados que estou propondo investigar. Destaco que esse *passo para trás*, esse *distanciamento*, foi necessário não em relação às mulheres – o que não significa que não foi necessário encarar as contradições, identidades e diferenças em relação a estas -, ou como forma de negar a identificação parcial com elas e o objetivo comprometido da pesquisa com nossa libertação, tratou-se de um distanciamento relacionado ao Poder Judiciário enquanto objeto.

Este foi um desafio intenso em face da minha própria história e experiências na defesa dos direitos humanos no âmbito dessa instituição. Esse *afastamento* demandou um processo profundo de reflexão e questionamento em toda a construção e releitura da tese para que, ao mesmo tempo que não eu não deixasse de lado minha visão de mundo, minha identidade, minhas experiências e minha paixão – necessárias ao fazer ciência, como afirma De Barbieri (2002) -, realizasse uma pesquisa que tivesse como resultado propostas de melhorias para a vida das mulheres a partir de dados considerados seguros.

Este exercício foi feito durante todo o processo de construção da tese, desde o curso das disciplinas no PPGNEIM, através das trocas de experiência com as companheiras em sala de aula e com as mulheres negras da disciplina de Dinâmicas das Relações de Gênero, Raça e Classe ministrada pela professora Rosângela Araújo (Janja) e pelo professor Cristiano Rodrigues; durante a realização da pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* realizada pela Cunhã – Coletivo Feminista e da qual participei também como integrante do Observe – Observatório da Lei Maria da Penha durante o curso de doutorado, em especial nos diálogos travados com Luciana Barbosa e Anadilza Maria Paiva Ferreira; até a observação participante junto à Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV, espaço em que pude perceber o leque de significados e de impactos que o Poder Judiciário pode ter na vida das mulheres.

Foram momentos em que refleti/atentei/considerei/aceitei outros olhares sobre o Poder Judiciário que não partissem exclusivamente da minha experiência, mas das experiências e

visão de outras mulheres que lutam diariamente contra os efeitos dos sistemas patriarcal, capitalista e racista e que sentem diretamente os efeitos destes em seus corpos e no seu cotidiano. Esse desafio demandou não essa só atenção na escrita e produção do texto da tese, mas, subjetivamente, demandou o enfrentamento da minha própria sensação – que muitas vezes foram convicções mesmo – da completude das minhas análises e experiências e que estão diretamente relacionadas com marcadores sociais que me posicionam no mundo para além de ser mulher, ou seja, ser uma mulher branca, de classe média, formada em Direito e professora do ensino universitário. Esta tomada de consciência pessoal do meu lugar na pesquisa não significa que separei o saber científico do político, ou que afastei a paixão na produção do conhecimento; ao contrário, significa fortalecimento político, pois me modificou no decorrer da investigação, fortalecendo esse processo de construção.

Foi a partir, portanto, dos postulados da epistemologia feminista que defini os caminhos, as estratégias e as categorias teóricas para o desenvolvimento e a metodologia da pesquisa. A metodologia não pode se desvincular da teoria, já que a metodologia é a teoria e a análise dos procedimentos de investigação (DE BARBIERE, 2002; HARDING, 1987). De Barbieri (2002, p. 113, tradução minha) afirma que “o processo de investigação tem que adequar o problema a ser estudado à teoria a partir da qual ele pode ser entendido e explicado e às formas de proceder ao longo do desenvolvimento da pesquisa¹⁷”.

Ao propor uma investigação relacionada ao modo de atuar do Poder Judiciário na proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tomei como referência para entender e explicar as maneiras de investigar os seguintes pressupostos: que as pesquisas do campo jurídico, em geral, ignoram as experiências das mulheres e as peculiaridades das violências que as atingem; que as experiências das mulheres são diversas e devem ser contextualizadas e qualificadas do ponto de vista do lugar, do tempo e das condições objetivas em que se dão; e que o Poder Judiciário, enquanto estrutura do Estado, reflete as práticas e ideologias que o fundam, quais sejam o racismo, patriarcado e o capitalismo, e que, portanto, a análise e escolha dos procedimentos e a construção do conhecimento devem se dar de forma a permitir a revelação dos efeitos dessas estruturas nas vidas das mulheres. Como afirma Mies (2002, p. 74):

¹⁷ El proceso de investigación tiene que adequar el problema a estudiar, la teoría desde donde puede ser entendido y explicado y las maneras de proceder a lo largo del desarrollo de la investigación (DE BARBIERE, 2002, p. 113).

Na pesquisa feminista, opomos ao conceito alienado de empirismo o conceito sempre antigo e novo de experiência, na medida em que determina o conhecimento de todas as mulheres e homens que participam da vida material e dos processos de produção. (Quero dizer, por exemplo, o tipo de conhecimento que só as parteiras tem). Este conceito inclui a experiência que temos de nossos próprios corpos, bem como nossa experiência no meio ambiente. Trata-se da experiência que media os eventos internos e externos (MIES, 2002, p. 74, tradução minha)¹⁸.

Assim, a partir destas, duas estratégias metodológicas se impuseram. A primeira foi a necessidade de realização de uma pesquisa qualitativa, pois é a que mais se adequa à proposta de uma escuta qualificada e não quantificada sobre essas experiências. Parto da premissa de que uma só violação de direitos e garantias das mulheres em situação de violência doméstica é preocupante e de que as práticas judiciais que se relacionam ao tema tendem a ser reiteradas. Mies (2002, p. 76), ao falar sobre o método qualitativo de pesquisa afirma que “a diferença entre métodos quantitativos e qualitativos reside no fato de que [...] os últimos não tendem a fraturar laços vivos da mesma maneira que os métodos quantitativos”. Impõe-se uma metodologia que não desconsidere as condições materiais e relações de poder que determinam as dificuldades de investigação quantificável sobre a atuação irresponsável do Poder Judiciário, especialmente quando são mulheres que ainda dependem de sua proteção que apontarão as críticas, assim como não imponha numericamente as condições em que poderemos afirmar – como confirmação de hipótese – se o Poder Judiciário viola ou não os direitos humanos das mulheres.

A segunda estratégia metodológica que decorre da consideração das experiências das mulheres e sua relação com o Direito, foi a tomada dessas experiências como o local para a crítica em relação ao Direito e ao Sistema de Justiça. Essa se deu a partir de dois ângulos para a compreensão do fenômeno: as experiências das mulheres que atuam profissionalmente na aplicação da Lei Maria da Penha, o que implicou na entrevista às profissionais de diversas áreas que atuam junto ao Sistema de Justiça e na realização da observação participante junto à REAMCAV; e as experiências das mulheres que deveriam receber a proteção do Estado e, portanto, a realização de entrevistas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que figuram em processos judiciais. Como afirmam Manuela Tavares, Salomé Coelho e Manuela Góis (2018, p. 4), “o fato da maioria das mulheres ser estranha à ordem

¹⁸ En la investigación feminista oponemos al concepto alienado del empirismo del siempre viejo y nuevo concepto de experiencia, en la medida en que determina el conocimiento de todas las mujeres y los hombres que siguen participando en la vida material y en los procesos de producción. (Me refiero, por ejemplo, al tipo de conocimiento que solían tener las comadronas). Este concepto incluye la experiencia que tenemos de nuestros propios cuerpos, así como nuestra experiencia del entorno. Se trata de la experiencia que media entre los sucesos internos y los externos (MIES, 2002, p. 74).

social dominante pode oferecer uma perspectiva de conhecimento fora das instituições de poder o que pode conduzir a análises mais críticas”. É a partir desta premissa que entendo a importância de conhecer as práticas judiciais a partir de variados ângulos, ângulos de visão de mulheres que estão fora e dentro das instituições, mas que não se localizam como agentes do poder/instituição objeto dessa pesquisa.

Em relação ao último pressuposto tomado como referência para entender e explicar as maneiras de investigar – o Poder Judiciário, enquanto estrutura do Estado, reflete as práticas e ideologias que o fundam, quais sejam o racismo, patriarcado e o capitalismo, e que, portanto, a análise e escolha dos procedimentos e a construção do conhecimento devem se dar de forma a permitir a revelação dos efeitos dessas estruturas nas vidas das mulheres – foi fundamental a análise conjunta dos dados obtidos nessa pesquisa com dados já compilados por outras pesquisadoras, assim como a construção das entrevistas e a atenção ao perfil demográfico das mulheres.

No caminho metodológico proposto para a pesquisa é necessária a articulação entre a proposta teórica de produção do conhecimento, no caso a epistemologia feminista *standpoint*, com a própria teoria adotada para o processo de investigação e análise do fenômeno a ser estudado, que auxiliaram na compreensão do objeto. Como afirma Harding (1987), queremos entender as várias maneiras pelas quais nossa experiência diária ocorre, portanto, faz sentido examinar criticamente as fontes do poder social.

Nesse sentido, as principais categorias consideradas nesse trabalho são “patriarcado” e “gênero”. Partindo da premissa de que essas categorias retêm historicamente as relações sociais fundamentais para a compreensão do objeto em seus aspectos gerais (MINAYO, 2008), entendo que seu uso permite que as visões de mundo que permeiam as práticas judiciais sejam contextualizadas histórica e politicamente. Permitem ainda compreender como os estereótipos de gênero são construções que naturalizam as diferenças e as desigualdades a serviço da dominação patriarcal (GIFFIN, 2006; HELEIETH SAFFIOTI, 1995); como o sistema patriarcal possibilita a materialização dessas desigualdades somente se aliado ao racismo e ao capitalismo; e como estas têm influenciado fortemente as práticas judiciais de resistência às perspectivas feministas que estão incorporadas à Lei Maria da Penha.

O uso dessas categorias permitiu que a opacidade das práticas judiciais fossem enfrentadas e, com o acesso e a análise dessas ações, a compreensão do fenômeno jurídico e social que envolve as práticas judiciais referentes à aplicação da Lei Maria da Penha. Em face

dos desafios lançados pelo objeto escolhido é preciso atentar para uma escolha metodológica que permita o alcance e a compreensão do objeto de pesquisa considerando as especificidades que envolvem o problema. Levando em conta, portanto, a importância tanto política como científica da pesquisa, procurei escolher métodos que pudessem ser coerentes com o *feminism standpoint* e que pudessem operacionalizar a busca de dados confiáveis sobre como o Poder Judiciário tem aplicado a Lei Maria da Penha.

2.2 Métodos, no plural: acessando informações sobre as práticas judiciais

Desde a construção do projeto de pesquisa, várias foram as reflexões relacionadas aos métodos de pesquisa a serem adotados, especialmente diante do desafio de investigar as práticas de juízes e juízas e das dificuldades de acesso às informações no Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB. Tentando enfrentar o desafio de realizar uma investigação que possibilitasse agregar dados consistentes sobre as posturas do Judiciário paraibano, tomei como referência para as escolhas a experiência que, semelhante às de outras mulheres que atuam no campo jurídico, revela-se como uma fonte importante – mas não a única – de informações sobre as dinâmicas de funcionamento do Judiciário.

Dentre as experiências que vivenciei no âmbito da advocacia popular e na academia, resolvi tomar três delas como referências para essas escolhas: a primeira diz respeito aos receios que a população em geral (incluindo profissionais e pesquisadoras/es) têm de denunciar formalmente práticas judiciais pouco efetivas, diante de um visível corporativismo e impunidade que vigoram no âmbito dos espaços de controle do Judiciário, feito apenas por seus pares; a segunda se refere ao fato de que juízes e juízas quando não manifestam opiniões discriminatórias de forma expressa nas suas decisões judiciais, o fazem por meio dos procedimentos judiciais, como, por exemplo, negando medidas protetivas alegando questões de ordem processual, sem fazerem menção a discursos machistas; e a terceira refere-se às práticas discriminatórias de magistrados e magistradas fora dos registros do processo judicial, por meio de conversas e expressões verbais em espaços no âmbito da Justiça. A ausência de conteúdo manifestamente discriminatório nas decisões não impede que as partes e advogados e advogadas sintam seus efeitos concretos no momento em que a prática judicial se

desenvolve. Como indica Alda Facio (2002) é preciso atentar para o componente político-cultural do Direito.

Essas referências às experiências compartilhadas no campo jurídico, aliadas às justificativas que sustentam esse projeto de pesquisa foram cruciais para os passos dados nesse processo de investigação. Todavia, estas só se apresentam como úteis se contextualizadas politicamente e analisadas em conjunto com a não transparência do Poder Judiciário na Paraíba. Foram traçados caminhos metodológicos diversos, mas que convergiram para o acesso aos dados necessários para a pesquisa, problematizando a estrutura do Poder Judiciário paraibano a partir de suas práticas e de seus comprometimentos políticos, assim como das perspectivas das mulheres que estão envolvidas com a Lei Maria da Penha. Como colocam Bruyne, Herman, Schoutheete (1977, p. 27) a coleta dos dados apoia-se numa “gama de técnicas cada uma das quais satisfazendo a regras próprias de utilização. Várias técnicas podem e devem frequentemente ser empregadas numa mesma pesquisa para reunir um feixe de dados ao mesmo tempo disponíveis, acessíveis e conformes ao seu objeto de investigação”.

Minayo (2008) destaca que os métodos e as técnicas de preparação do objeto de estudo, assim como a coleta e o tratamento dos dados, permitem à pesquisadora ter uma visão crítica de seu trabalho e agir com instrumentos que lhe indicam elaborações mais objetivadas. O desafio que foi apresentado pelo campo demandou uma perspectiva mais plural no sentido de “mobilizar todas as técnicas que, dada a definição do objeto, possam parecer pertinentes e que, dadas as condições práticas de recolha dos dados, são praticamente utilizáveis” (BOURDIEU, 2006, p. 26). E, neste sentido, as etapas de pesquisa e os métodos escolhidos são justificados por esta complexidade.

Em relação aos passos iniciais demandados de uma pesquisa qualitativa que envolve seres humanos, saliento que o projeto de tese foi submetido junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia e aprovado no dia 12 de julho de 2017 (ANEXO B). O posicionamento ético com relação ao desenvolvimento da investigação foi norteado a partir de diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas na nova Resolução Nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. A nova resolução se coloca como um marco normativo importante no âmbito das pesquisas realizadas na área das ciências humanas e sociais.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa de campo, documental e bibliográfica, de abordagem qualitativa, assim o número de participantes ou de processos acessados não foi, como já justificado anteriormente, fundamentado em um critério numérico para confirmar sua representatividade. Segundo Delandres (2000) a amostra selecionada deve possibilitar englobar a totalidade do problema a ser investigado em suas múltiplas dimensões.

A escolha do campo de pesquisa variou consideravelmente durante o processo de orientação e os diálogos estabelecidos. Inicialmente a proposta era realizar o levantamento de dados nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Monteiro, Patos e Sousa. O primeiro critério utilizado foi a existência de Juizados Especializados de enfrentamento à violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres – JVDf. Neste sentido, as cidades de João Pessoa e Campina Grande foram incluídas no campo de pesquisa. Além disso, a escolha do município de João Pessoa também se justificou por ocupar o terceiro lugar na lista das capitais que mais matam mulheres segundo o Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015).

A escolha do município de Santa Rita se deu pela incidência direta da pesquisa e da minha atuação profissional como professora neste município. Esta justificativa se colocou pela proposta interventiva da pesquisa, no sentido de estimular a incidência política da universidade junto aos mecanismos que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres e a necessidade de retorno dos resultados de pesquisa para a cidade na qual o curso em que ensino foi instalado. Além disso, Santa Rita está entre os cem municípios mais violentos para as mulheres, ocupando o 69º lugar no Brasil (WAISELFISZ, 2015).

A escolha das cidades de Patos, Sousa e Monteiro justificou-se pela localização geográfica, partindo de uma ideia de que a análise dos dados pudesse construir um panorama geograficamente proporcional sobre a atuação do Poder Judiciário no âmbito do Estado, de acordo com suas mesorregiões, associadas ao fato de serem comarcas que atendem números expressivos de municípios do interior. A escolha de pesquisar em municípios do interior se deu também pela pouca visibilidade que as decisões judiciais dessas comarcas possuem, além de se justificar por um contexto econômico, político e social diferenciado de cidades maiores no que se refere ao acesso à justiça e à Defensoria Pública, pois as deficiências neste campo impedem interposições de recursos referentes às decisões que possam eventualmente contrariar a Lei Maria da Penha.

A proposta de pesquisa por região se mostrou dispendiosa e difícil de colocar em prática em tempo hábil. Foram realizados vários contatos com profissionais da REAMCAV no

sentido de indicarem instituições que recebiam as mulheres dos municípios escolhidos para a pesquisa e as respostas apontaram para dificuldades em face do tempo. Fui informada que na maioria dos municípios escolhidos os atendimentos eram realizados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS. Duas questões se tornaram problemáticas em relação à proposta de pesquisa por região: o dispêndio econômico e de tempo para iniciar contatos e realizar as entrevistas e o fato de que, ao ligar para os CREAS para iniciar os contatos, fui informada de que alguns – como foi o caso de Santa Rita – não teria como me indicar mulheres para serem entrevistadas, pois este ainda não estava atendendo mulheres no que se refere diretamente à violência doméstica e familiar.

Foi durante a realização da observação participante na REAMCAV, em diálogo com outras mulheres que atuam na mesma área de pesquisa, que surgiu a sugestão de que o campo fosse realizado na região metropolitana de João Pessoa. Tal sugestão não só traria a possibilidade de ampliação do número de municípios pesquisados de forma a não prejudicar o tempo da pesquisa, como também permitiria uma análise mais profunda dos dados relativos a cada um, tendo em vista a experiência prévia de pesquisa¹⁹ nesta região durante o curso de doutoramento. A pesquisa, portanto, foi realizada na região metropolitana de João Pessoa²⁰, compreendendo os municípios que são atendidos pelo Centro de Referência Ednalva Bezerra do Município de João Pessoa – CRMEB/JP, centro de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Segundo a coordenação do centro, este chegava a atender mulheres dos municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa e Santa Rita.

Outro dado de extrema relevância é que os cinco municípios figuram entre os mais violentos para as mulheres no Brasil, segundo o Mapa da Violência de 2015. De acordo com os dados divulgados, João Pessoa ocupa o terceiro lugar na lista das capitais que mais matam mulheres e, na lista dos cem municípios em que mais morrem mulheres, o Conde ocupa o terceiro lugar, Cabedelo o 35º lugar, tendo ainda Santa Rita como o 69º município da lista e Bayeux o 72º (WAISELFISZ, 2015).

A escolha dos municípios ligados à região metropolitana de João Pessoa se deu não só pelo critério de tempo e a profundidade que é exigida de uma tese, mas também pelo fato de que, ao incluir esses cinco municípios, teria a oportunidade de contemplar também quatro comarcas diferentes (Comarca de Santa Rita, Comarca de Bayeux, Comarca de Alhandra –

¹⁹ Pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência em cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA, BARBOSA, OLIVEIRA, 2015).

²⁰ Lei Estadual Complementar nº 59/2003.

Município do Conde – e Comarca de Cabedelo) que não possuem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Este fator permitiria a comparação de como se dão as práticas judiciais tanto nos locais que possuem os juizados especializados de enfrentamento à violência doméstica e familiar instalados conforme determinado pela Lei Maria da Penha, como em locais que ainda não possuem esta estrutura e se situam em lugares com especificidades culturais muito marcadas pelo conservadorismo e precariedade em investimentos públicos.

Saliente-se que, apesar da definição de abrangência do campo aos municípios de Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Conde e João Pessoa, devido à centralidade do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar de João Pessoa, as etapas não conseguiram abarcar as práticas de todos estes municípios. Foi o caso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entrevistadas. Estas foram prioritariamente mulheres com processos judiciais na comarca de João Pessoa; apenas uma tinha um processo judicial na comarca de Cabedelo. A coordenação do CRMEB/JP informou que, ao procurar as mulheres dos outros municípios, não conseguiu localizá-las²¹. Todavia, todas as mulheres compartilharam experiências relacionadas tanto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar de João Pessoa como a outras varas, tendo em vista que o referido juizado não possui a competência mista definida pela Lei Maria da Penha, o que permitiu uma análise comparativa das práticas judiciais de juízos especializados em relação àqueles que não têm a especialidade no campo da violência doméstica e familiar.

Em relação às profissionais entrevistadas, foi possível apreender dados importantes relacionados aos municípios da grande João Pessoa, tendo em vista tratarem-se de profissionais que atuam em todas essas comarcas e em diversas áreas. Contudo, as relações de poder que são estabelecidas pelo Poder Judiciário afetaram também estas entrevistas e, por cautela, algumas profissionais entrevistadas solicitaram que, além de suas identidades e profissões específicas, não fossem revelados detalhes dos juízos a que estas se referiam – no caso de outras comarcas que não a de João Pessoa –, assim como nem sempre respondiam diretamente de qual comarca se tratava. Muitas dessas referências se deram, como veremos, em face destas outras comarcas ainda se utilizarem de instrumentos processuais da Lei n.º 9.099/95, o que não acontece, segundo as entrevistadas, com o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar de João Pessoa. Essa cautela, na minha análise, se deu em

²¹ A perda do contato com as mulheres após os primeiros atendimentos é relatada como comum nas delegacias, assim como nas promotorias especializadas, de acordo com as profissionais entrevistadas.

face da convicção dessas profissionais de que a aplicação da Lei n.º 9.099/95, além de ser excluída pela lei, banaliza a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Considerando os desafios já expostos, as formas de expressão do Poder Judiciário no que se refere às manifestações (ideológicas e práticas) em torno das questões de gênero e o objetivo da investigação em torno das contradições entre ações de promoção dos direitos humanos das mulheres e as práticas em relação à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a pesquisa foi realizada seguindo as seguintes etapas: observação participante na Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV; realização de entrevistas às profissionais que atuam junto ao Sistema de Justiça na aplicação da Lei Maria da Penha; levantamento de notícias do Tribunal de Justiça sobre a sua atuação no campo da Lei Maria da Penha e na promoção dos direitos humanos das mulheres; e entrevistas às mulheres que participam ou participaram de processos judiciais como vítimas.

2.2.1 Práticas visibilizadas: monitorando a produção de notícias sobre a atuação do Poder Judiciário da Paraíba na aplicação da Lei Maria da Penha

Com a publicização da Lei Maria da Penha, o Poder Judiciário tem atuado de forma a visibilizar algumas ações, o que considero, na hipótese proposta, contraditório em relação às práticas judiciais que se dão nos processos e na sua atuação política. Por esta razão, com fins de atingir o primeiro objetivo específico – identificar as ações do Poder Judiciário relacionadas à promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a aplicação da Lei Maria da Penha –, realizei um monitoramento das atividades do Poder Judiciário por meio do levantamento e análise de notícias veiculadas no site do Tribunal de Justiça da Paraíba sobre a promoção de ações relativas à lei.

Realizei o levantamento de notícias disponíveis no site do Tribunal de Justiça da Paraíba no período de maio de 2015 a setembro de 2017. A data de início do levantamento se deu no momento em que as atividades de campo começaram, logo, iniciou-se no mesmo período em que comecei a observação participante junto à REAMCAV e, seguindo o mesmo critério, continuei o levantamento até setembro de 2017, quando terminei a pesquisa de campo com a realização de entrevistas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O levantamento foi feito por meio do site do Tribunal de Justiça da Paraíba (www.tjpb.jus.br),

através do campo livre de pesquisa com o uso de palavras-chave, *tags*²² definidas pelo próprio site, assim como por meio de notícias específicas no link relacionado ao projeto “Justiça em seu Bairro – Mulher merece respeito” (JUSTIÇA, 2015).

Em 2017 foi regulamentada a Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar (COORDENADORIA, 2018), já instalada através da Resolução 18/2012, mas sem atuação considerável durante a realização da pesquisa. Durante a observação participante na REAMCAV, ao dialogar com integrantes sobre a coordenadoria, era informada de que esta não funcionava de fato. Ao final da redação deste texto consultei novamente o site e percebi que a coordenadoria passou a divulgar notícias acerca de seu funcionamento em 2018. No entanto, estas não foram usadas como referência tendo em vista a escolha temporal de limitar a análise destas ao tempo da realização das entrevistas às mulheres, para que os marcos temporais das ações de promoção e a análise da aplicação da lei fossem coincidentes.

Foram levantadas cerca de 57 (cinquenta e sete) notícias que foram publicadas entre os anos de 2012 e 2016, sendo que quatro se referem à instalação do JVDF/JP e da Coordenadoria da Mulher em situação de Violência em 2012; quatorze se referem às participações e representações em eventos relacionados à violência doméstica e familiar; vinte são relacionadas às atividades do projeto *Justiça em seu Bairro – Mulher merece respeito*, com a realização de palestras sobre a lei; treze dizem respeito aos mutirões realizados para julgar processos sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres; uma sobre a apresentação de um projeto para reeducação dos homens acusados de infringir a Lei Maria da Penha que se encontram nos presídios da cidade de João Pessoa; quatro com informações sobre a realização de uma audiência pública da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba; e uma com dados sobre o número de medidas protetivas.

A escolha deste monitoramento através de meio de comunicação oficial do Poder Judiciário – no caso o site oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba – deu-se consciente de que as informações levantadas seriam positivas no que se refere à atuação do Poder Judiciário no campo da promoção dos direitos humanos das mulheres. A proposta foi de obter informações que pudessem estabelecer os indicadores para a análise acerca de sua atuação contraditória. Entendo que essa contradição dificulta ainda mais o controle social em relação ao Judiciário e tende a ideologicamente propagar a ideia de compromisso e absorção das perspectivas

²² *Tags* são expressões ou palavras-chave pré-determinadas pelo próprio site que marcam notícias relacionadas a determinado assunto.

feministas, colaborando para o reforço da redoma que circunda o Poder Judiciário quando se trata de visões críticas da população em relação às suas ações.

Esta escolha foi também determinada durante a execução da pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA, BARBOSA, OLIVEIRA, 2015), momento em que as mulheres entrevistadas confirmaram as dores e revoltas pelo fato de que as respostas do Poder Judiciário em relação às suas demandas estavam aquém do prometido nas campanhas governamentais que estimulam as denúncias de violência doméstica e familiar que as mulheres sofrem.

Para a análise, realizei um monitoramento do material, após exaustivas leituras do conteúdo, identificando os textos que se destacam nas notícias como aqueles que indicam o comprometimento do Poder Judiciário com os direitos humanos das mulheres no âmbito do enfrentamento à violência doméstica e familiar e na aplicação da Lei Maria da Penha, indicando a data das notícias veiculadas, para visualizar a frequência das notícias e avaliar o investimento do Poder Judiciário na comunicação ao público sobre essas atividades; classificando as notícias por tema central; e indicando questões e observações para serem investigadas no decorrer da pesquisa de campo. As questões e observações foram sustentadas nas informações levantadas acerca da atuação do Poder Judiciário já na participação junto à REAMCAV. No caso de notícias que repetiam em demasiado os argumentos, como as relativas aos mutirões e representações em eventos, estas foram agregadas numa só linha e foram citados trechos que representam sua totalidade (APÊNDICE A).

A partir da análise das notícias, as seguintes questões/observações foram levantadas e determinaram os critérios para a investigação na observação participante, assim como para as questões a serem investigadas do ponto de vista das mulheres e das profissionais entrevistadas: analisar como se dá o atendimento das mulheres no Juizado; verificar se as mulheres são bem recebidas e informadas de seus direitos junto aos órgãos do Poder Judiciário; levantar dados sobre a existência de recusa das mulheres no prosseguimento da ação; verificar se a equipe multidisciplinar realiza efetivamente o acompanhamento das mulheres; analisar que tipo de resposta o Poder Judiciário está dando ao estímulo que faz às denúncias; verificar quais os dados gerais disponíveis pelo Poder Judiciário relacionados aos processos da Lei Maria da Penha; analisar a morosidade e celeridade dos casos e em que contextos eles se dão; verificar quais as maiores razões de arquivamento e se estes significam

um desfecho favorável às mulheres ou se seguem a lógica administrativista de jurisdição; e monitorar as interpretações do TJ/PB na concessão e efetivação de medidas protetivas.

2.2.2 A observação participante na Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV.

A primeira atividade de campo realizada foi a observação participante na Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV, com fins de levantamento de informações sobre a atuação do Poder Judiciário, assim como forma de inserção no campo de atuação dos mecanismos que executam a política pública de prevenção, assistência e enfrentamento à violência doméstica e familiar. A relação com essas instâncias facilitou a investigação ao me aproximar das pessoas e instituições que estão diretamente envolvidas com a questão e propiciar reflexões importantes para o caminho da pesquisa.

A REAMCAV agrega vários setores que atuam no campo da prevenção, assistência e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, com o intuito de impulsionar a ação intersetorial em rede. Nela estão inseridos diversos organismos que atuam direta ou indiretamente com o Poder Judiciário e com o processo judicial. É o caso do Ministério Público da Paraíba, Defensoria Pública do Estado da Paraíba e advogadas que atuam na Casa Abrigo e nos Centros de Referência, por exemplo. Além do mais, a rede conta também com a participação de instituições que atuam diretamente no atendimento psicossocial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e os Centros de Referência da Mulher. Mostra-se, portanto, um espaço com ricas fontes de informação sobre a efetivação das políticas públicas para as mulheres na área da violência.

Sobre a observação participante, Minayo (2010) destaca que esta é uma técnica que pode ser considerada parte essencial do trabalho de campo da pesquisa qualitativa. A autora define a observação participante como o processo através do qual a pesquisadora se coloca como observadora de uma situação social com a finalidade de realizar uma investigação científica e destaca que através dela devem ser registradas as “impressões pessoais que vão se modificando com o tempo, resultados de conversas informais, observações de comportamento

contraditórios com as falas, manifestações dos interlocutores quanto aos vários pontos investigados, dentre outros aspectos” (MINAYO, 2008, p. 295).

A participação na rede se iniciou em maio de 2015²³. Participei de reuniões ordinárias pelo período de dois anos e integrei comissão específica dentro da rede, assim como de atos em defesa dos direitos humanos das mulheres. Uma das primeiras atividades de que participei junto à REAMCAV atendeu imediatamente a expectativa em relação a essa escolha. No início passei a integrar uma comissão, chamada de *Comissão Jurídica*, constituída com fins de discutir a situação do Juizado Especializado de enfrentamento à violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa e produzir um relatório para entrega ao Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como para subsidiar os debates da rede sobre a questão.

Foram realizadas diversas reuniões para a produção do relatório, que foi construído a partir das denúncias e avaliações das instituições que compõem a rede e intitulado *Relatório sobre a Situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa* (ANEXO A). O relatório foi discutido em reunião ordinária da rede e entregue em audiência pública à Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba no dia 16 de novembro de 2015, na sede do referido juizado. O documento também foi protocolado na presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e até o momento de conclusão deste trabalho não havia resposta por parte das duas instâncias.

A participação na rede mostrou-se essencial para a preparação do campo de pesquisa, pois, considerando a dificuldade de acesso aos dados mais concretos sobre como se dão as práticas judiciais, estas são comumente verbalizadas em reuniões e espaços como a rede. Dialogar e presenciar como a política se dá e como as práticas judiciais são vistas pelas instituições que compõem a rede contribuiu significativamente para as escolhas das técnicas e métodos de pesquisa. Dentre estas contribuições estão: a escolha da região metropolitana de João Pessoa como campo de pesquisa; os focos de análise referentes às notícias veiculadas oficialmente pelo Poder Judiciário; minha aproximação junto às instituições que atuam diretamente no atendimento psicossocial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o que permitiu a realização da pesquisa no Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, do município de João Pessoa e a indicação e acompanhamento psicossocial das

²³ Minha participação se deu para além da realização da pesquisa de doutorado. A solicitação de integrá-la oficialmente se deu devido a minha vinculação ao Grupo Marias de Extensão e Pesquisa em Gênero, Educação Popular e Acesso à Justiça, ligado ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, que está sob minha coordenação. O grupo integra a REAMCAV desde o mesmo período e tem contribuído para o controle social das políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres na Paraíba.

mulheres em situação de violência doméstica e familiar a serem entrevistadas; e a importância de escutar as mulheres profissionais de diversas áreas envolvidas na aplicação da Lei Maria da Penha, considerando que é a atuação prática que permite compreender e analisar de forma mais eficaz como tem se dado a manipulação dos mecanismos processuais da lei.

A participação na REAMCAV também foi importante para as estratégias de elaboração dos questionários das entrevistas. As experiências compartilhadas com as mulheres participantes da rede sobre o funcionamento do processo judicial e as avaliações compartilhadas sobre participação do Poder Judiciário nas ações integradas dos mecanismos da rede, contribuíram para a seleção de critérios específicos para a elaboração dos roteiros de entrevistas às profissionais e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Neste sentido, realizei uma análise da Lei Maria da Penha, destacando as ações em que o Poder Judiciário figura como central para a política pública de proteção às mulheres em situação de violência, assim como levantei as decisões do Supremo Tribunal Federal provenientes dos questionamentos sobre a (in)constitucionalidade da Lei Maria da Penha e os entendimentos do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Fonavid sobre a lei. Esta seleção e análise permitiram estabelecer quais os caminhos que o Poder Judiciário deveria seguir na aplicação da Lei Maria da Penha, considerando, notadamente, o fato de que as interpretações deste sempre variam e que os entendimentos do Fonavid, do STF e da própria lei não estão isentos de críticas; críticas estas que são realizadas ao longo da análise dos dados, considerando a proposta da pesquisa de pensar a lei e esta pesquisa a partir do ponto de vista das mulheres e de suas necessidades. Após a leitura e análise inicial destes documentos realizei um cotejamento entre essas normas e interpretações por parte do Poder Judiciário e as informações que levantei durante a observação participante no primeiro ano e, a partir deste cotejamento, levantei questões que ajudaram na construção dos instrumentos de pesquisa.

Organizei essa análise na tabela anexa (APÊNDICE F) e as seguintes questões foram levantadas: existem condutas que, apesar de serem enquadradas no rol de tipos de violência doméstica e familiar, não são enquadradas em tipos penais? Quando isso ocorre quais são as providências processuais tomadas? Existe uma atuação integrada do Poder Judiciário com outras instituições e sistemas de segurança pública, SUAS ou SUS? Quais as medidas de assistência aplicadas no JVDF com maior frequência? Qual o período de validade das medidas protetivas? O JVDF atua em casos de competência cível? Se sim, então há a

competência mista do Juizado? Se não, quais os procedimentos tomados em casos que demandam soluções no campo cível? Já soube de casos em que foram utilizadas normas específicas relacionadas à criança e adolescente ou ao idoso? Já presenciou a aplicação de penas pecuniárias, multas ou cestas básicas nos Juizados? Ou qualquer procedimento da Lei n.º 9.099/95? Qual o procedimento adotado para as medidas protetivas? Existe atendimento das mulheres por órgãos de assistência judiciária? Nas audiências as mulheres são acompanhadas de advogados/as ou defensores/as? O Poder Judiciário tem algum sistema de informações atualizado e regularmente alimentado em relação às ações e processos relacionados à LMP?

2.2.3 Mulheres no Sistema de Justiça: percepções das profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha

Um dos obstáculos enfrentados desde o início da pesquisa foi como acessar os processos judiciais e como construir o instrumento mais adequado para a investigação. O direito brasileiro permite aos juízes e juízas uma liberdade da interpretação das normas relacionadas ao processo e à Lei Maria da Penha que só pode ser aplicada de forma integrada a outras normas processuais. As consequências dessa característica da função jurisdicional e da lei são as mais variadas interpretações acerca da sua aplicação.

Tais questões têm sido debatidas com frequência nas Jornadas da Lei Maria da Penha, que são realizadas uma vez por ano pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ²⁴, assim como nos encontros do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid)²⁵ que emitem enunciados visando orientar os procedimentos relacionados à Lei Maria da Penha. Também visando essa uniformização, foi construído pelo CNJ um “Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2016b).

Contudo, ainda que haja uma tentativa de uniformizar os entendimentos sobre a lei, as interpretações e dinâmicas do processo variam a depender da comarca, do Estado e até do juiz

²⁴ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual (www.cnj.jus.br).

²⁵ O Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) foi criado em 31 de março de 2009, durante a III Jornada da Lei Maria da Penha realizada em parceria entre o Ministério da Justiça, SPM e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br).

ou da juíza que esteja atuando no processo. Tal fato dificulta a elaboração de um instrumento de pesquisa eficaz para o alcance dos objetivos da pesquisa. Neste sentido, durante o curso das disciplinas do doutorado, assim como durante a minha participação na REAMCAV, foram estabelecidos diálogos importantes que resultaram na opção de realizar um campo inicial para levantar dados preliminares sobre a aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário na Paraíba, qual seja, entrevistas às profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha.

O campo inicial serviria como uma imersão prévia acerca dos dados, de forma a orientar a investigação nos caminhos para seu aprofundamento. Com a realização das entrevistas no campo inicial, acessei informações importantes que reforçaram a hipótese desta investigação. Para essa imersão, realizei entrevistas a profissionais que atuam a partir de diversas áreas na aplicação da Lei Maria da Penha nos municípios da grande João Pessoa. A partir da análise já referida sobre questões relacionadas ao funcionamento do processo judicial e da posição do Poder Judiciário na política pública, construí os instrumentos de pesquisa para a entrevista às profissionais (APÊNDICE B).

O contato com as profissionais foi realizado previamente, momento em que expliquei a proposta da entrevista e o objetivo de utilização dos dados para a pesquisa de doutorado. As entrevistas foram aplicadas em seus locais de trabalho, com data e horários escolhidos por elas, duraram entre quarenta minutos e uma hora e foram realizadas com a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE C). Foram entrevistadas quatro profissionais de áreas diversas. As profissionais estão identificadas pelos nomes fictícios Isabel (Profissional 01), Clárisse (Profissional 02), Areta (Profissional 03) e Joana (Profissional 04).

Como condição para a entrevista me comprometi a omitir não só a identidade das entrevistadas, assim como qualquer informação específica que possa levar à sua identificação, a exemplo da profissão. Utilizei a técnica de entrevista semiestruturada, do tipo dirigida, com questões que foram respondidas de forma individual e que foram gravadas. Este tipo de entrevista permite maior liberdade no diálogo traçado entre entrevistada e pesquisadora, ao mesmo tempo em que permite maior controle sobre a conversação com a inclusão de temas e questões específicas a serem investigadas.

As entrevistas às profissionais, de campo inicial, com o objetivo de contribuir para os próximos passos da pesquisa, passaram a constituir o corpo central de dados da investigação. Estes apontaram para a possibilidade de confirmação da hipótese da pesquisa, qual seja, a de

que as ações visibilizadas pelo Poder Judiciário têm sido contrárias às práticas dos juízes e juízas no âmbito dos processos judiciais que envolvem a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais relacionados à violência doméstica e familiar são determinantes na forma como os/as magistrados/as efetivam ou não os direitos humanos das mulheres. A análise das entrevistas das profissionais foi realizada de forma a identificar os maiores problemas em relação à aplicação da Lei Maria da Penha, mas também revelaram algumas práticas de acordo com a LMP, que destaco com fins de monitorar de forma ampla as percepções dessas profissionais sobre o Poder Judiciário. Os dados obtidos foram separados pelas temáticas que dividiram os blocos de perguntas do roteiro de entrevista utilizado (APÊNDICE B): Lei Maria da Penha, Rede de Atendimento, Ação Penal e procedimentos para a proteção das mulheres, Medidas Protetivas e Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de João Pessoa.

Importante salientar que, dentre várias razões, o tempo para a conclusão da tese, as dificuldades de realização de pesquisas junto ao Poder Judiciário paraibano e a riqueza de informações conseguidas durante o campo inicial foram determinantes para a escolha de não acessar os processos judiciais com fins de análise sobre as práticas judiciais. Estas ficaram nítidas a partir das entrevistas realizadas com as pessoas que atuam junto ao Sistema de Justiça, seja como profissional, seja como parte.

Tabela 1 – Sistematização das entrevistas às profissionais

Lei Maria da Penha	
Problemas	Práticas de acordo com a LMP
<p>A Lei precisa ser mais discutida fora do âmbito acadêmico, especialmente junto aos/as profissionais que atuam na rede;</p> <p>Não atuação das instituições na reeducação dos agressores.</p>	<p>É considerada um marco na proteção das mulheres;</p> <p>Possibilitou o contato das instituições que atuam na política de proteção com os movimentos sociais;</p> <p>A criação dos Juizados Especiais abriu um canal de diálogo entre as instituições e o Poder Judiciário;</p> <p>A previsão de reeducação dos agressores;</p> <p>Responsabilizou o Poder Judiciário.</p>

Rede de Atendimento	
Problemas	Práticas de acordo com a LMP
<p>O machismo ainda é forte no sistema de justiça, no que se refere à compreensão das peculiaridades que envolvem a violência doméstica e familiar contra as mulheres;</p> <p>Falta ainda a sensibilidade, a humanização no tratar com as mulheres em situação de violência;</p> <p>Ausência de participação do Poder Judiciário e da defensoria.</p>	<p>Possibilitou diálogo entre os movimentos sociais e as instituições de proteção às mulheres em situação de violência;</p> <p>Forte incidência da rede nos casos de violência, em especial nos feminicídios;</p> <p>Avanços para a segurança pública.</p>
Ação Penal e procedimentos para a proteção das mulheres	
Problemas	Práticas de acordo com a LMP
<p>É difícil conseguir provas através de testemunhas no processo judicial;</p> <p>Em geral as testemunhas têm medo dos agressores;</p> <p>Atraso nas decisões;</p> <p>A maioria das decisões que terminam o processo não são de mérito;</p> <p>Excesso de processos que terminam por prescrição ou extinção de punibilidade;</p> <p>Não cumprimento do art. 21 da Lei Maria da Penha;</p> <p>Existência de mutirões constantes;</p> <p>Aplicação do art. 16 nos mutirões;</p> <p>Ausência de celeridade de processos de réus presos.</p>	<p>Há um esforço das instituições de identificarem todos os crimes cometidos no âmbito da violência vivenciada pelas mulheres;</p> <p>Dispensa de testemunhas para o registro do boletim de ocorrência;</p> <p>Não há utilização de procedimentos da Lei n.º 9.099 no Juizado;</p> <p>Utilização da suspensão condicional do processo em algumas comarcas;</p> <p>Não há aplicação de penas pecuniárias, multas ou cestas básicas.</p>
Medidas Protetivas	
Problemas	Práticas de acordo com a LMP
<p>Em geral, juízes e juízas que não atuam nos juizados têm uma interpretação prejudicial às mulheres acerca das medidas protetivas;</p> <p>Prazos para a concessão e intimação das medidas protetivas;</p> <p>Tempo de 180 dias de validade das medidas protetivas;</p> <p>Demora para intimação do agressor;</p> <p>Critérios rígidos para o pedido de medida protetiva nos plantões judiciais;</p>	<p>O juizado é mais eficaz no deferimento das medidas protetivas em comparação às outras comarcas e varas;</p> <p>Concessão de medidas protetivas sem a necessidade de ação penal;</p> <p>Não existem critérios rígidos para o pedido de medida protetiva no Juizado;</p> <p>As medidas protetivas são o melhor aspecto da lei em termos de proteção.</p>

As mulheres acreditam que as medidas protetivas são soluções permanentes, mas são apenas paliativos; Processos sem celeridade.	
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de João Pessoa	
Problemas	Práticas de acordo com a LMP
Equipe multidisciplinar não realiza acompanhamento sistemático das mulheres; As mulheres não são acompanhadas por defensores públicos ou defensoras públicas; Grande quantidade de processos judiciais; Apenas uma juíza no Juizado; Falta de capacitação dos/as profissionais do cartório; Ausência de competência mista; Ausência de estatísticas.	A equipe multidisciplinar fornece pareceres no processo judicial; Realização de ações preventivas; Existência do aplicativo SOS.

2.2.4 Percepções das mulheres sobre a prática judicial no âmbito da Lei Maria da Penha

Como afirma Sardenberg (2002, p.89) “a Ciência Moderna objetificou a nós, mulheres, negou-nos a capacidade e autoridade do saber, e vem produzindo conhecimentos que não atendem de todo os nossos interesses emancipatórios”, logo, para que possamos construir o conhecimento para que atenda aos interesses das mulheres, imprescindível se fez a escuta dessas mulheres sobre as experiências vivenciadas no âmbito dos processos judiciais que apuram crimes ou envolvam disputas relacionadas à violência doméstica e familiar.

O segundo objetivo específico deste trabalho foi identificar como o Poder Judiciário da Paraíba tem aplicado a Lei Maria da Penha na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para isto, considerando que um dos objetivos também era compreender os efeitos concretos dessas práticas na vida das mulheres, a etapa principal foi a identificação de mulheres que tivessem utilizado os mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha e a realização de entrevistas sobre a experiência junto ao Poder Judiciário e ao processo judicial em que figuram como vítimas²⁶.

As mulheres entrevistadas foram aquelas que se utilizavam dos serviços do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra do município de João Pessoa – CRMEB/JP, instituição

²⁶ Expressão jurídica que indica a posição das mulheres no processo penal quando denunciam a violência doméstica e familiar.

de referência no atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência para os cinco municípios escolhidos para o trabalho de campo. A proposta foi de que o Centro de Referência, tendo em vista o acompanhamento que realiza dessas mulheres, as indicasse para as entrevistas, transmitindo-lhes a confiança necessária para o contato durante a pesquisa. Os critérios para inclusão na pesquisa foram: ter mais de 18 anos; gozar de capacidade absoluta; figurar como *vítima* em processo judicial no âmbito da Lei Maria da Penha; e ter sido, ou estar sendo, atendida pelo Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra. Outro critério adotado como condição para a realização da pesquisa foi que, no momento de realização da entrevista em sala reservada, a equipe do setor psicossocial da instituição estivesse em atendimento para, em face dos riscos em potencial, como a fragilidade emocional ao falar sobre a violência, pudesse ser dado o devido suporte às mulheres.

Entrei em contato com a coordenação do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra em meados de julho de 2016 e no dia 25 de julho participei de uma reunião com toda a equipe do centro. Na ocasião apresentei a proposta da pesquisa, os objetivos relacionados diretamente à proposta de entrevista às mulheres em situação de violência doméstica e familiar lá atendidas, assim como as etapas realizadas até aquele momento (observação participante, levantamento de notícias e entrevista às profissionais). No dia 15 de agosto de 2016 protocolei o ofício formalizando o pedido de autorização para a realização da pesquisa; autorização esta concedida no dia 17 de agosto de 2016, através de Carta de Anuência. Após a autorização pelo Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, dei entrada, como já mencionado, no pedido de autorização para a realização das entrevistas junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia.

O número de mulheres entrevistadas foi definido em diálogo com o CRMEB/JP, que intermediou todo o contato e agendamento das entrevistas na sua sede. Quatro mulheres aceitaram conceder a entrevista, tendo em vista a dificuldade que o CRMEB/JP teve em relação aos contatos com algumas delas, assim como a negativa de algumas em razão do trabalho ou outras questões. Como já mencionado anteriormente, o CRMEB/JP não conseguiu contatar mulheres de cada um dos municípios da grande João Pessoa e, assim, foram entrevistadas três mulheres de João Pessoa e uma de Cabedelo. As entrevistas foram realizadas entre 09 de agosto de 2017 e 26 de setembro de 2017, considerando a autonomia das mulheres, assim como o momento em que se encontravam no processo de rompimento com as violências vivenciadas. Cada uma delas recebeu uma cópia do Termo Consentimento

Livre e Esclarecido (APÊNDICE D), que foi lido em sua integralidade para cada uma delas. Ressaltei a possibilidade de desistência da participação em qualquer fase da investigação.

Para as entrevistas das mulheres utilizei a técnica de entrevista semiestruturada, do tipo dirigida, aplicada através de questões propostas e respondidas de forma individual (APÊNDICE E). Estas foram gravadas e, conforme compromisso assumido junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia, estão devidamente arquivadas e em local seguro. Durante a entrevista, não foi estipulado tempo, este se definiu pelas necessidades das mulheres no momento do diálogo referente ao processo de violência vivenciado. O roteiro de entrevista utilizado foi constituído de duas partes principais: a primeira que constou de variáveis demográficas relacionadas aos dados socioeconômicos como idade, estado civil, grau de escolaridade, ocupação, religiosidade, raça/etnia e gênero; e a segunda parte do roteiro constou de questões norteadoras relacionadas aos objetivos propostos e relacionadas diretamente às suas percepções em torno da atuação judicial e de sua proteção.

Os diálogos estabelecidos com as mulheres durante as entrevistas mostraram que a aplicação da Lei Maria da Penha tem se dado de forma a desvirtuar as perspectivas feministas inseridas na lei e tem intensificado o sofrimento pelo qual as mulheres passam no âmbito da violência doméstica e familiar, além de ter facilitado o acesso dos agressores a estas, vulnerabilizando-as ainda mais.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PODER JUDICIÁRIO: RESISTÊNCIAS FEMINISTAS À “BOCA DA LEI”

As premissas liberais e colonialistas têm determinado não só a dinâmica de funcionamento das estruturas judiciais, como também das práticas cotidianas, a partir de um suposto tratamento igualitário entre homens e mulheres que, ao ser analisado pelas lentes de gênero, revela-se como opressor, pois tem como premissa uma igualdade que ignora as diferenças construídas socialmente entre homens e mulheres, ao mesmo tempo que utiliza dessas mesmas diferenças como parâmetro de igualdade, a partir de sua naturalização e hierarquização.

A fim de alcançar uma compreensão mais profunda das ações do Poder Judiciário, é preciso reconhecer como este atua nas (re)produções do que é feminino e masculino, assim como situar essa atuação sob o marco dos sistemas patriarcal/colonial, capitalista e racista. A proposta deste capítulo, portanto, é pensar os problemas levantados na pesquisa a partir dos marcos teóricos feministas que reconhecem a importância das categorias *mulheres*, *gênero* e *patriarcado*.

3.1 O uso político e estratégico dos conceitos de Patriarcado e Gênero para as reflexões sobre Poder Judiciário e violência doméstica e familiar no Brasil

No campo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres o lema “o pessoal é político” comandou as práticas das feministas nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil e, no período conhecido como a segunda onda do feminismo²⁷, as ideias que impulsionavam a prática política das feministas tinham como premissa um sujeito político coletivo, as *mulheres*, que expressava a existência de algo comum que as colocava nesse lugar social (ADRIANA PISCITELLI, 2002) e que implicava em relações desiguais de poder com

²⁷ Segundo Eliane Golçalves e Joana Plaza Pinto (2011, p. 30): “Nas periodizações mais frequentes, o feminismo costuma ser dividido em três ondas ou ‘gerações’. A primeira onda, que vai do final do século XIX ao fim da Segunda Guerra Mundial, quando o movimento experimenta um refluxo após as conquistas do direito ao voto em diversos países, inclusive o Brasil, entre outras conquistas no campo legal. A segunda onda se inicia no final dos anos 1960, no rol dos movimentos de contracultura, quando, de fato, se produz uma tentativa de teorizar a opressão da mulher (Pinto, 2003; Rupp, 2002; Gonçalves, 2007). A partir dos anos 1980, emergem as teorias críticas à segunda onda e a categoria unificadora ‘mulher’ perde terreno para a categoria gênero, demarcando fronteiras de classe, raça, sexualidade e localidade (Piscitelli, 2002; Simpson, 2005). Esta última fase constituiria uma imprecisa ‘terceira onda’, que oscila desde a emergência das teorias de gênero, para algumas, ao chamado ‘pós-feminismo’, para outras”.

os homens, assim como a existência de um sistema de (re)produção de desigualdades, o patriarcado, utilizado para nominar a subordinação das mulheres.

O uso da categoria patriarcado tem demandado mais do que nitidez sobre o conceito e referencial teórico adotado; diante do recrudescimento da violência contra as mulheres, em especial das mulheres negras, e o que Rita Laura Segato (2012) aponta sendo como um *genocídio de gênero*, são necessárias argumentações importantes no sentido de demonstrar que não reconhecer a existência do patriarcado é contribuir com seu fortalecimento, assim como rejeitar seus efeitos no funcionamento da justiça é dificultar a construção de práticas mais justas, mesmo que no campo das contradições impostas pelo sistema. Sejam quais forem as diferenças entre alguns conceitos relacionados ao patriarcado, todos têm em comum o enfoque no poder dos homens e a autoridade ou dominação sobre as mulheres (DRUDE DAHLERUP, 1987).

Partimos da premissa de adaptação do patriarcado moderno/colonial, articulado com o capitalismo e o racismo, que se reinventam enquanto produto histórico e cultural a fim de servirem como legitimadores de exclusões que permitem a permanência de determinados grupos no poder. Os efeitos do patriarcado sobre a noção do que é construído como *mulheres* e qual seu lugar e papel na sociedade têm sido determinantes nas relações sociais e influenciado diretamente como se dão as práticas de violência e, por esta razão, optamos pelo uso das categorias *mulheres* e *homens* para identificar os sujeitos das relações conflituosas que envolvem o fenômeno da violência doméstica e a atuação do Poder Judiciário, tomando-as como construções sociais e a identidade em sentido não essencializante.

Ao considerarmos que as identidades de gênero são construídas socialmente, utilizamos a categoria *mulheres*, no plural, reconhecendo tanto o que temos em comum como o que nos diferencia, rejeitando as premissas universalistas sobre a categoria. Da mesma forma, considero que as construções das noções de masculinidade e feminilidade afetam todas as relações, sejam as afetivas/sexuais ou não, (in)dependente da orientação sexual ou identidade de gênero. O gênero desvela uma complexa trama de relações construídas socialmente em que as categorias sociais homens e mulheres se forjam a partir de pressupostos patriarcais, coloniais, racistas e classistas, refletindo ideologicamente a “divisão hierárquica fundamental de nossa sociedade entre os papéis masculinos e femininos” (ZILLAH EISENSTEIN, 1980, p. 27).

Esta desigualdade, e a legitimidade que possui socialmente, é resultado da articulação de ideologias coloniais, patriarcais, racistas e de classe que, interseccionadas e sempre em adaptação, combinam-se como instrumentos de (re)produção de formas de socialização entre homens e mulheres, tanto no espaço público como privado, em que características consideradas masculinas e atribuídas ao que socialmente se define como *homem* são hierarquicamente superiores às características consideradas femininas e atribuídas ao que socialmente se constrói como sendo *mulher*, ao mesmo tempo que definem parâmetros de branquitude e negritude, hetero e cisgeneridade, dentre outros, privilegiando os primeiros.

Não obstante a persistência da hierarquização dessas relações, novos arranjos de gênero e algumas conquistas das mulheres ao longo da história têm se consolidado socialmente. Este contexto tem justificado a rejeição ao uso do termo patriarcado por parte de algumas mulheres, como é o caso de Lia Zanotta Machado (2000, p. 15) quando afirma que “as concepções de gênero e as expectativas sobre as relações de gênero, na dimensão dos relacionamentos conjugais e amorosos estão em franca ebulição” e que, por essa razão, seria mais adequado afirmar a persistência hegemônica de uma dominação na contemporaneidade, sempre contestada, especialmente em face da legitimidade política dos direitos individuais à igualdade e liberdade, do que afirmar a ideia de patriarcado, de estrutura rígida e fixa.

Entendo que esses novos arranjos de gênero não podem prescindir do reconhecimento do patriarcado moderno/colonial, aqueles devem ser situados como resultado da resistência a este. Tendo em vista a força social das crenças que subjagam as mulheres aos interesses dos homens, é preciso atentar para as condições em que esses novos arranjos se dão, pois a liberdade das mulheres ainda é determinada pelos marcadores da diferença²⁸ (raça, gênero, classe, geração e outros). Essa ebulição de novas concepções de gênero e as expectativas sobre as relações sociais decorrentes são demonstrações nítidas de resistências às ideologias patriarcais, mas que só podem ser enxergadas como resistência se o patriarcado for reconhecido como a matriz dessa opressão.

²⁸ Adoto a reflexão de Brah (2006) de que a diferença pode ser um marcador tanto de opressão como também de igualdade, a depender do contexto em que se estabelece. Nesse sentido, apenas com fins de facilitar as reflexões aqui propostas, utilizaremos neste texto a expressão “diferença” para indicar os marcadores de desigualdade, e a expressão “diversidade” como referência à diferença como produtora de igualdade. Partimos da concepção de que a diferença é um conceito que só se sustenta a partir da ideia de um referencial de normalidade e, neste sentido, entendemos que a classe nunca poderá ser tomada como marcador de diversidade, tendo em vista ser uma categoria que se sustenta e se forja a partir da desigualdade, diferentemente do gênero e da raça que, no campo de disputa dos movimentos sociais, têm se colocado também como marcadores de diversidade e igualdade, enquanto resistência ao direcionamento dado aos marcadores pelas matrizes de opressão colonial, racista e patriarcal.

O importante a reter é que a base material do patriarcado não foi destruída, não obstante os avanços feministas, quer na área profissional, quer na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos da arena política. Nem sequer nos países nórdicos, nos quais a representação política das mulheres é incomparavelmente maior, tal base material sofreu fissuras importantes. Se na Roma antiga o patriarca tinha direito de vida e morte sobre sua mulher, hoje o femicídio é crime capitulado no Código Penal, obviamente com o nome de homicídio²⁹, mas os assassinos gozam de ampla impunidade. Acrescente-se o tradicional menor acesso das mulheres à educação adequada à obtenção de um posto de trabalho prestigioso e bem remunerado (SAFFIOTI, 2009, p. 11).

A existência de novas relações de gênero e a consolidação cada vez mais forte de perspectivas que rompem com o binarismo e demonstram a importância da compreensão de identidades fluidas são aspectos de grande relevância para os estudos de gênero. Todavia, tomar a existência dessas novas relações de gênero, assim como identidades fluidas e não binárias, como um atestado de morte do patriarcado é fortalecer as ideologias que o sustentam. Fazer esta afirmação é perigoso do ponto de vista da luta política, até mesmo porque é essa mesma estrutura que resiste à construção de novos arranjos de gênero ou de novas reivindicações identitárias e que fomenta o assassinato da população LGBT.

Podemos de fato afirmar que temos arranjos de gênero que podem ser considerados significativos diante de um quadro de *genocídio de gênero*? Como nomear as bases materiais que têm permitido uma destruição sem precedentes dos corpos femininos, como afirma Segato (2012) ao se referir ao feminicídio³⁰? O sistema patriarcal tem sofrido reveses à

²⁹ Atualmente, o código penal brasileiro já conta com a figura do feminicídio enquanto circunstância qualificadora do crime de homicídio (Lei nº. 13.104/15).

³⁰ Sobre a questão, afirma Segato (2012, p. 108): “Em 2003 fui convocada por organizações da sociedade civil a pensar sobre a forma de oferecer inteligibilidade aos numerosos e extremamente cruéis assassinatos de mulheres que ocorrem na Fronteira Norte mexicana. Trata-se dos crimes hoje conhecidos como feminicídios e que representam uma novidade, uma transformação contemporânea da violência de gênero vinculada às novas formas de guerra. A humanidade testemunha hoje um momento de tenebrosas e cruéis inovações na forma de vitimar os corpos femininos e feminizados, uma crueldade que se difunde e se expande sem contenção. Os casos de Guatemala, El Salvador e do México, no nosso continente, bem como do Congo – dando continuidade às cenas horrendas de Ruanda –, são emblemáticos desta realidade. No Congo, os médicos utilizam a categoria ‘destruição vaginal’ para o tipo de ataque que, em muitos casos, leva as suas vítimas à morte. Em El Salvador, entre 2000 e 2006, em plena época de ‘pacificação’, verificou-se um aumento de 40% nos homicídios de homens, ao passo que, no caso das mulheres, os homicídios aumentaram quase o triplo, em 111%. Na Guatemala, também de forma concomitante com o restabelecimento dos direitos democráticos, entre 1995 e 2004, se os homicídios de homens aumentaram 68%, para as mulheres o aumento foi de 144%, o que significa o dobro. No caso de Honduras, a distância entre os valores é ainda maior, dado que entre 2003 e 2007 o aumento da vitimização de homens foi de 40% e de mulheres de 166%, o que perfaz quatro vezes o total de homens vítimas (Carcedo, 2010: 40-42). A rapinagem sobre o feminino se manifesta tanto sob as formas de destruição corporal sem precedentes, como sob as formas de tráfico e comercialização de tudo o que estes corpos podem oferecer, até ao seu limite. A ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados se pratica como nunca até aqui e, nesta etapa apocalíptica da humanidade, espolia até deixar somente restos (ver o volume de Fregoso e Bejarano, 2010). Pensar aquela situação me levou a perceber que a crueldade e o desamparo das mulheres

medida que homens e mulheres “derrubam fronteiras e alcançam conquistas em espaços que antes, pelo menos idealmente, lhes pareciam vedados” (SOFIA ABOIM, 2012, p. 99), todavia, não podemos considerar esses avanços como a morte do patriarcado. Neste sentido, Gerda Lerner (1990, p. 316, tradução minha) destaca como as conquistas das mulheres e as relações de gênero se transformaram, mas que isto não significa o fim do patriarcado e das práticas e tentativas de dominação masculina:

Deve-se notar que quando falamos das melhorias relativas ao status feminino dentro de uma dada sociabilidade, isso muitas vezes significa apenas que testemunhamos melhorias de grau, já que a situação delas oferece a oportunidade de exercer alguma influência sobre o sistema patriarcal. Nos lugares onde as mulheres têm poder econômico relativamente maior, elas podem ter mais controle sobre suas vidas e do que naquelas sociedades onde elas não têm. Da mesma forma, a existência de grupos de mulheres, associações ou redes econômicas serve para aumentar a capacidade das mulheres de contrabalançar os ditames de seu sistema patriarcal específico. Alguns antropólogos e historiadores tem chamado de "liberdade" feminina essa melhora relativa. Esta denominação é ilusória e injustificada. As reformas e as mudanças legais, embora melhorem a condição das mulheres e sejam parte fundamental de seu processo de emancipação, não mudarão as raízes do patriarcado. Estas reformas devem ser integradas em uma vasta revolução cultural, a fim de transformar o patriarcado e aboli-lo³¹.

Com a emergência dos movimentos feministas, as mulheres desenvolveram seus símbolos de luta e se contrapuseram contra o patriarcado; foi a partir dessa ideia, do reconhecimento de um sistema de ideias e práticas que tem o objetivo de dominar as mulheres, que estas criaram alternativas às suas estratégias de dominação (Lerner, 1990). É no âmbito dessas estratégias que encontramos o conceito de gênero, especialmente no contexto brasileiro, que, enquanto expressão política de resistência, tem se mostrado um desses símbolos importantes. Contudo, sua potencialidade na contribuição para o combate à

aumentam à medida que a modernidade e o mercado se expandem e anexam novas regiões. Apesar de todo o aparato jurídico que se conhece, desde a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, com a expressão ‘direitos das mulheres’, podemos, sem dúvida, falar da barbárie crescente de gênero moderno, ou do que já é chamado ‘genocídio de gênero’”.

³¹ Hay que senelar que cuando hablamos de las mejoras relativas em el status femenino dentro de una sociedad determinada, frecuentemente ello tan solo significa que presenciamos unas mejoras de grado, ya que su situación les ofrece la oportunidad de ejercer cierta influencia sobre el sistema patriarcal. En aquellos lugares em que las mujeres cuentan relativamente com um mayor poder econômico, pueden tener algún control más sobre sus vidas quem em aquellas sociedades donde no lo tienen. Asimismo, la existencia de grupos femeninos, asociaciones o redes económicas sirve para incrementar la capacidad de las mujeres para contrarrestar los dictámenes de su sistema patriarcal concreto. Algunos antropólogos e historiadores han llamado <<libertad>> femenina a esta relativa mejora. Dicha denominación es ilusoria e injustificada. Las reformas y los cambios legales, aunque mejoren la condición de las mujeres y sean parte fundamental de su proceso de emancipación, no van a cambiar de raíz el patriarcado. Hay que integrar estas reformas dentro de una vasta revolución cultural a fin de transformar el patriarcado y abolirlo (LERNER, 1990, p. 316).

opressão das mulheres só pode se dar a partir do reconhecimento da existência de um sistema de opressão.

Neste sentido são as reflexões de Alda Facio e Lorena Fries (1990), para quem o gênero e o conceito de patriarcado se enriquecem dinamicamente no marco do desenvolvimento de opções políticas de transformação das relações entre homens e mulheres em nossas sociedades. As autoras assinalam que o interesse pela *problemática* de gênero é mais que acadêmico, pois envolve um desejo de mudanças e a emergência de uma ordem social e cultural na qual o desenvolvimento das potencialidades humanas está aberto tanto as mulheres como aos homens, trata-se, portanto, das mudanças de uma forma de vida e ideologias que tem se sustentado por milhares de anos.

Saffioti (2015), ao defender o uso da expressão patriarcado como forma de nominar a dominação dos homens sobre as mulheres, destaca que algumas feministas costumam se dividir entre este e o uso da categoria gênero, adotando uma postura redutora na medida em que podemos admitir o uso simultâneo dos dois termos. A autora destaca que o gênero é um marcador visivelmente presente em toda a história da humanidade; as relações sociais entre homens e mulheres, com as devidas especificidades a depender do tempo, espaço e cultura, se deram a partir de características percebidas e atribuídas com base no que é utilizado como parâmetro de diferença (corpo), assim como nos últimos milênios essas diferenças têm sido percebidas como desigualdade, mormente quando se percebe a desvalorização de características associadas ao feminino.

Todavia, ao contextualizar o processo de construção do conceito de gênero, percebemos que este se deu a partir de perspectivas acadêmicas que culminaram na contestação de conceitos e categorias com os quais operava o pensamento feminista (PISCITELLI, 2002) no âmbito dos estudos sobre as mulheres, dentre estes, o conceito de patriarcado. E este processo não deve ser ignorado, pois foi determinante para o aprimoramento das reflexões sobre essa categoria. As críticas se pautavam especialmente pela contestação ao uso de conceitos que, apesar de ressaltarem a construção social da subordinação das mulheres e permitirem sua contestação, fixavam a análise da dominação na universal diferença sexual entre homens e mulheres e foi o *gênero* que se colocou como categoria de análise alternativa, ainda que essa alternatividade seja desnecessária.

A obra mais referenciada como aquela que apontou os novos contornos para a reflexão sobre a subordinação das mulheres é a da antropóloga Gayle Rubin (1975), *The*

traffic in women: notes on the political economy of sex (SAFFIOTTI, 1992; SCAVONE, 2008; PISCITELLI, 2002). Rubin (1975) propõe um conceito de gênero tomando os trabalhos de Claude Lévi-Strauss e Freud como o lugar para começar a pensar o sistema de relações que tornam as mulheres presas dos homens. Para a autora, a importância do trabalho de ambos está na discussão sobre a domesticação das mulheres e, mesmo que não tenham percebido a implicação de suas reflexões quando submetidas às críticas feministas, ofereceram ferramentas conceituais que permitiram descrever parte da vida social onde ocorre a opressão das mulheres, que nomeia como *sistema de sexo/gênero*.

Rubin (1975, p. 202) afirma, nesse sentido, que o sistema de sexo/gênero “é o conjunto de arranjos pelos quais a sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e no qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”, implicando, portanto, que a formação da identidade de gênero é um produto da atividade humana histórica. Por pensar o poder de maneira mais complexa, Rubin associa essa preocupação a uma melhor compreensão sobre como o gênero opera em todas as sociedades, rompendo com o essencialismo e conferindo um caráter histórico e mutável das atribuições da sociedade às categorias de sexo (PISCITELLI, 2002).

As contribuições de Rubin iniciaram estímulos centrais para o debate político-teórico sobre o conceito de gênero (SAFFIOTTI, 1992; PISCITELLI, 2002) e, a partir de críticas e deslocamentos teóricos importantes, outras questões se colocaram como questionamento às categorias de pensamento que, apesar de reconhecerem as construções sociais operadas pelo gênero, não questionavam a associação entre corpo, personalidade e sexualidade. Na tentativa de analisar de forma crítica a concepção que propõe o gênero como fixando identidades e a formulação de conceitos que permitam descrever as múltiplas configurações de poder existentes em contextos históricos e culturais específicos, as abordagens desconstrutivistas surgem para contraporem “a ideia de fluidez de gênero à (relativa) fixidez do gênero ancorado em bases biológicas” presente nas suas primeiras formulações (PISCITELLI, 2002, p. 16).

No Brasil, após a tradução e adaptação em cartilha do texto de Joan Wallach Scott (1990), *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, pela organização feminista SOS Corpo, o gênero passou a integrar fortemente o discurso feminista (SARDENBERG, 2007). Scott (1990, p. 86) constrói uma proposta teórica acerca do gênero como uma categoria útil de análise histórica partindo de duas referências iniciais para sua definição: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e

(2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Saffioti (1990, p. 17-18), mesmo lançando críticas à proposta de Scott (1990), destaca que a definição proposta pela autora ganha sentido na perspectiva de reconhecimento da centralidade do poder nas relações de gênero, assim como pelo “fato de ela haver afirmado que a atenção dirigida ao gênero é raramente explícita, sendo, no entanto, um ponto fundamental do estabelecimento e da manutenção da igualdade e da desigualdade”.

Enquanto categoria teórica, o *gênero* se desenvolveu, portanto, de forma diversificada, expressando a multiplicidade das reflexões feministas, assim como a incidência de influências teóricas distintas e conflitantes (SCAVONE, 2008). Neste processo, o uso da categoria gênero se disseminou de forma considerável, mas passou também a assumir uma forma despolitizada. Percebe-se nitidamente uma apropriação do seu uso pelo Estado e outros agentes, que reduzem as discussões de gênero a uma inclusão formal de mulheres em espaços de cidadania, seguindo a lógica neoliberal e ignorando a necessidade de ações mais profundas para mudanças concretas nas relações sociais.

A inclusão das mulheres é de extrema importância e tem garantido conquistas importantes, contudo, como afirma Sardenberg (2007), o uso da expressão gênero tem revelado posicionamentos que, em muitos aspectos, pouco problematizam a desigualdade de gênero num campo mais crítico e profundo de análise, reproduzindo discursos e análises mais *neutras e técnicas*. As construções mentais típicas das civilizações ocidentais que enxergam na simples inclusão das mulheres a solução para os problemas de desigualdade não são suficientes e estes só serão solucionados quando houver uma reestruturação radical do pensamento (JULIETA PAREDES, 2013; LERNER, 1990; MIES, 2002).

Enfatizar como se dão esses deslocamentos teóricos e lançar críticas à despolitização do conceito não significa rejeitá-lo, mas traçar novos caminhos analíticos em torno do uso e do referencial. E é neste sentido que entendo que a politização do termo só pode se dar se reconhecemos o patriarcado como matriz macroestrutural de opressão. O gênero nos permite entender não só como se constroem as relações entre homens e mulheres, mas também permite, a partir da desconstrução das ideias que sustentam as desigualdades, novos arranjos e resistências às hierarquias entre estes; como afirma Machado (2000, p. 3), “a utilização do conceito de gênero, não define, *a priori*, os sentidos das mudanças, e permite construir metodologicamente uma rede de sentidos, quer divergentes, convergentes ou contraditórios”. O uso da categoria patriarcado reforça uma politização do gênero, visibilizando os

perpetradores da violência e nos ajudando a compreender que não é um simples sistema discursivo e ideológico, mas um sistema de dominação que tem bases materiais e que estruturam as relações entre as pessoas e a nossa relação com o mundo material.

Esta reflexão, assim como os conceitos que aqui defendo serem utilizados, também precisa ser politizada, ou seja, precisa partir de uma perspectiva que questione como tem se dado a produção das pesquisas e as reflexões sobre as relações sociais de gênero. A qualidade das análises e as categorias teóricas utilizadas precisam estar em harmonia. Não acredito que quem usa *gênero* e rejeita *patriarcado* só pode produzir análises despolitizadas e superficiais, assim como não defendo que quem usa o conceito de *patriarcado* é automaticamente politizada e com análises profundas sobre as relações desiguais entre homens e mulheres. É o uso crítico das categorias e dos conceitos em suas análises que nos dão os parâmetros para reconhecermos a qualidade destas e não seu simples uso ou mera menção. Trata-se aqui de uma escolha política dos conceitos que podem contribuir melhor para a análise do fenômeno da violência doméstica, tendo como objeto de crítica o Direito e o Poder Judiciário. O que quero não é afirmar uma única saída no campo teórico para essa investigação, mas utilizar a que está disponível e que nesse momento se apresenta como a melhor escolha para contribuir com uma pesquisa que conteste as opressões contra as mulheres.

As possibilidades de análise das relações sociais sob a perspectiva de gênero podem revelar não só a existência de uma matriz específica e articulada de opressão contra as mulheres, mas suas dinâmicas de funcionamento, assim como nos permitem ver o gênero como uma “estrutura de relações cujos termos se transvestem de atores da vida social, mas onde a adesão desses personagens a esses termos é sempre fluida e até certo ponto aleatória” (SEGATO, 1998, p. 14). O gênero, portanto, enquanto categoria de análise, é imprescindível para a luta contra o patriarcado, mas só é possível se politizado por uma perspectiva feminista que o reconheça como matriz macroestrutural de opressão. Elaboraões teóricas que ignoram as condições materiais em que as relações sociais se desenvolvem despolitizam um projeto político real de transformação social, e, se as ignoram, diminuem seu próprio potencial para a análise dessa mesma realidade.

Gênero é uma categoria engendrada para se referir ao caráter fundante da construção cultural das diferenças sexuais, a tal ponto que as definições sociais das diferenças sexuais é que são interpretadas a partir das definições culturais de gênero. Gênero é assim uma categoria classificatória que, em princípio, pode metodologicamente ser o ponto de partida para desvendar as mais diferentes e diversas formas de as sociedades estabelecerem as relações sociais entre os sexos e circunscreverem

cosmologicamente a pertinência da classificação de gênero. Este conceito pretende indagar metodologicamente sobre as formas simbólicas e culturais do engendramento social das relações sociais de sexo e de todas as formas em que a classificação do que se entende por masculino e feminino é pertinente e faz efeito sobre as mais diversas dimensões das diferentes sociedades e culturas (MACHADO, 2000, p. 5).

O gênero, portanto, na medida em que nos permite olhar para os fenômenos sociais de forma a compreender como as relações se dão e se constroem na sua diversidade, nos possibilita perceber que aquelas que se desenvolvem desigualmente e de forma a subordinar a categoria social *mulheres* aos mandos e desmandos da categoria social *homem* podem ser identificadas e nominadas como patriarcais. Tal proposta implica no reconhecimento de uma estrutura da qual fazem parte esses tipos de relações e que aquela é constituída em articulação com outros sistemas de opressão, como o capitalismo e o racismo. Como afirma Segato (2012, p. 116), devemos conferir ao gênero “um real estatuto teórico e epistêmico ao examiná-lo como categoria central capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem capturadas pela nova ordem colonial/moderna”.

Os estudos sobre as mulheres e as denúncias dos movimentos feministas demonstram como as relações entre homens e mulheres têm sido construídas e percebidas histórica e socialmente como desiguais, e que um dos grandes obstáculos para a mudança dessa realidade tem sido a “persistência hegemônica de uma dominação masculina na contemporaneidade”, como afirma Machado (2000), assim como o papel do Estado na sua reprodução. Apesar de a autora optar pelo não uso da categoria Patriarcado, a expressão utilizada é útil no sentido de entender que essa persistência significa o reconhecimento de que há algo que, apesar das mudanças sociais, culturais, políticas e econômicas percebidas ao longo da história, ainda persiste e opera de forma independente, mas ao mesmo tempo condicionado a estas, com instituições e instrumentos fortificados cotidianamente para o controle dos nossos corpos. Como nos ensina Facio e Fries (1999, p. 13, tradução minha) ao destacar a importância do lema “o pessoal é político” para os feminismos latinoamericanos:

A subordinação das mulheres tem como um de seus objetivos o disciplinamento e o controle dos nossos corpos. Toda forma de dominação se expressa nos corpos já que são estes que, em última instância, nos dão a singularidade neste mundo. No caso das mulheres, o disciplinamento tem sido exercido pelos homens e pelas instituições que eles criaram, a medicina, o direito, a religião, com o fim de controlar a

sexualidade e a capacidade reprodutiva das mulheres, expressão da diferença sexual³².

Cecília Macdowell Santos e Wania Pasinato Izumino (2005), no mesmo sentido dos argumentos que se dirigem como críticas ao conceito de Patriarcado, apontam a necessidade de relativização do conceito de dominação masculina, pois o percebem como insuficiente em face das mudanças que vêm ocorrendo em relação aos papéis da mulher, seja de forma ampla na sociedade ou nas relações conjugais. As críticas dirigidas ao conceito de dominação são de que este está impregnado das ideias de *vitimismo* ou incapacidade de reação das mulheres à violência. Reconhecer o patriarcado e a dominação patriarcal não significa necessariamente a defesa da cumplicidade das mulheres ou que estas estão destituídas de liberdade, como proposto por Marilena de Souza Chauí (1984). Saffioti (2015), neste sentido, argumenta que, para que as mulheres sejam cúmplices ou deem seu consentimento às agressões, precisam desfrutar de igual poder e que, mesmo não desfrutando, ainda que permaneçam em relações abusivas por décadas, reagem à violência, variando as suas estratégias.

O movimento feminista traz esta reflexão no campo da violência doméstica ao rejeitar a expressão *mulher vítima de violência* e propor o uso da expressão *mulher em situação de violência*³³, todavia, parte dele o faz reconhecendo o patriarcado e a dominação patriarcal. Onde existem relações de dominação-exploração há resistência e “possibilidade de escapar de seu destino de gênero, via transgressão, que permite a criação de novas matrizes de gênero, cada uma lutando por destronar a matriz dominante de sua posição hegemônica” (SAFFIOTI, 2009, p. 34)³⁴.

Um aspecto interessante que revela a importância do conceito de patriarcado para a compreensão do fenômeno da violência doméstica é o uso do medo e do controle dos corpos nos processos de dominação-exploração, “atitude/sentimento que formam um círculo vicioso” (SAFFIOTI, 2009, p. 23). O fenômeno da violência doméstica e as pesquisas que revelam os

³² [...] la subordinación de las mujeres tiene como uno de su objetivos el disciplinamiento y control de nuestros cuerpos. Toda forma de dominación se expresa en los cuerpos ya que son éstos en última instancia los que nos dan singularidad en el mundo. En el caso de las mujeres, el disciplinamiento ha sido ejercido por los hombres y las instituciones que ellos han creado, la medicina, el derecho, la religión, con el fin de controlar la sexualidad y la capacidad reproductiva de las mujeres, expresión de la diferencia sexual. (FACIO, FRIES, 1999, p. 13)

³³ Influenciadas pela relativização do binômio dominação-vitimização proposto por Maria Filomena Gregori (SANTOS; IZUMINO, 2005).

³⁴ Saffioti (2015, p. 107) explica ainda que usar o conceito de dominação em substituição ao de patriarcado também não é interessante, pois o conceito reformulado de patriarcado exprime, de uma só vez, o que é expresso nos termos dominação masculina, androcentrismo, falo-logo-cracia, e ainda reforça de forma nítida “a força da instituição, ou seja, de uma máquina bem azeitada, que opera sem cessar e, abrindo mão de muito rigor, quase automaticamente”.

sentimentos e percepções das próprias mulheres em situação de violência mostram a centralidade do medo e do controle em suas vidas. Em pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Data Popular (2013) sobre a percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres, dentre as razões apontadas pelas quais as mulheres que sofrem violência não se separam dos agressores está o medo de serem assassinadas. Da mesma forma, a pesquisa realizada pelo Senado Federal (2015) afirma que o medo continua sendo a razão principal para evitar a exposição dos agressores, com 68% das respostas; e, no mesmo sentido, a pesquisa do Instituto Avon (2011) revela que 17% das mulheres citam o medo de ser morta como principal razão para uma mulher agredida continuar em uma relação abusiva.

No mesmo sentido, são os resultados da pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015, p. 211). Na realização dos grupos focais com mulheres atendidas pelos centros de referências das mulheres das cidades de João Pessoa e de Campina Grande, com o objetivo de identificar percepções de mulheres que vivenciaram situações de violência sobre os motivos da permanência e/ou rompimento do ciclo de violência, as participantes apontaram o sentimento de posse e a proprietarização de seus corpos pelos homens como determinantes para a caracterização da violência. Para elas, esse sentimento de posse é o que leva às interdições e proibições impostas pelos homens em seus relacionamentos.

O interessante sobre o entendimento das participantes dos grupos focais acerca da violência contra as mulheres é de que elas desvelaram, por detrás dos sentimentos de posse e das proibições masculinas, a cultura patriarcal e machista, na medida em que reconheceram que seus companheiros as tinham como suas propriedades, conforme vários depoimentos: ‘como se sentisse donos das vontades da mulher e quisesse mandar nisso’; ‘sempre subordinadas, sempre humilhadas’; ‘quer ser o dono desde o namoro até o casamento’; ‘é como se o homem se sentisse dono da mulher, dono das vontades dela e quisesse mandar nisso’; ‘é considerar você um pedaço de terra, só porque casou, acha que comprou. É um ser possessivo’ (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015, p. 215).

Os dados, portanto, revelam que o medo e o controle são centrais no fenômeno da violência doméstica e para a subjugação das mulheres e a permanência destas na relação afetiva. Os fatos precisam ser elucidados por teorias que permitam não só compreender o fenômeno, mas enfrentá-lo buscando transformações. Facio e Fries (1999), neste sentido destacam que o sistema patriarcal se fundamenta no domínio do homem exercido através da violência sexual contra as mulheres de forma institucionalizada e promovida pelas instituições

da família e do Estado. Segundo as autoras, todo sistema de dominação requer a força e o temor – aplicação ou ameaça de dor – para manter e reproduzir os privilégios daqueles que dominam,

Para isto, é crucial que as análises acerca das características que marcam as relações entre homens e mulheres no campo doméstico e familiar não se deem isoladas das que possam situá-las no campo público. Este é um aspecto relevante para um conceito de patriarcado que seja útil para a compreensão dos fenômenos e para a transformação e erradicação das desigualdades de gênero, a compreensão de que a violência doméstica deve ser analisada não só como resultado de experiências patriarcais circunscritas à família e às relações privadas, mas como fenômeno construído socialmente e fomentado por ideologias e crenças fabricadas e articuladas nos dois espaços, privado e público, divididos e antagonizados pela colonialidade. Essa referência é de extrema importância para que esses fenômenos não sejam analisados ignorando as realidades de outras mulheres; que têm na relação com o espaço público e privado experiências diversas (PAREDES, 2013; SEGATO, 1998).

Reconhecer o patriarcado como uma matriz macroestrutural de opressão que tem marcado a história das mulheres não significa rejeitar a influência das mudanças sociais, culturais, políticas e econômicas no modo de operar do patriarcado, nem ser este um sistema rígido e fixo de relações desiguais entre homens e mulheres; nem mesmo significa aceitá-lo como uma realidade imutável. Ao contrário, significa reconhecer que as relações sociais de desigualdade entre homens e mulheres são construídas e sustentadas material e ideologicamente por um conjunto de práticas e ideias que têm como premissa exatamente a fixação de características binárias e opostas com fins de manutenção do campo de poder dos homens e que essas crenças e práticas se moldam às novas dinâmicas sociais, sem perder o caráter patriarcal/colonial. Mais que isso, nos ajuda a nomear essas práticas e crenças, possibilitando a adoção de estratégias de enfrentamento social e político a essas opressões, inclusive politizando as relações pessoais.

O patriarcado demanda como categoria de análise o gênero, que se mostra estratégico para a desconstrução de ideologias e práticas patriarcais. Este tem o potencial de politização das análises acerca das desigualdades e, por colocar o poder no centro das discussões sobre a organização social de gênero, pode, não recusando a existência do patriarcado, atuar de forma a contribuir para sua desconstrução. As categorias de análise e conceitos precisam ser compreendidos pelo ponto de vista da historicidade e dos contextos sociais e políticos. Em

sociedades com contextos culturais específicos – como países colonizados e vulnerabilizados pelo capitalismo e o racismo –, o patriarcado, atua fortemente para as dinâmicas de relações sociais desiguais e a crítica de que, enquanto conceito universal, o patriarcado se revela a-histórico e como uma estrutura fixa não se justifica. Como coloca Saffioti (2009, p. 6): “tão-somente recorrendo ao bom senso, presume-se que nenhum(a) estudioso(a) sério(a) consideraria igual o patriarcado reinante na Atenas clássica ou na Roma antiga ao que vige nas sociedades urbano-industriais do Ocidente”. Neste sentido, afirmam Facio e Fries (1999, p. 6, tradução minha), baseando-se nas evidências e reflexões de Gerda Lerner (1990):

É mais em toda parte e na esmagadora maioria das culturas conhecidas, as mulheres são consideradas, de alguma forma ou em algum grau, inferiores aos homens. Cada cultura faz essa avaliação a seu modo e em seus próprios termos, gerando os mecanismos e justificativas necessários para sua manutenção e reprodução³⁵.

No que se refere a esse aspecto, o patriarcado, enquanto sistema universalizado³⁶ e seu reconhecimento como (re)produtor de opressão, não nega a diversidade entre as mulheres, pois a perspectiva aqui adotada propõe a análise do patriarcado enquanto sistema dinâmico e que se adapta às mais diversas culturas. Concordo com as argumentações de Dahlerup (1987) de que a proposta de universalidade não se refere à universalização das relações sociais, mas sim à compreensão de alguns elementos comuns a todas as sociedades no âmbito da dominação masculina e de que precisamos desenvolver um entendimento acerca das diferentes formas de manifestação do patriarcado: pré-intrusão, moderno/colonial, capitalista, feudal, do estado de bem-estar.

Como os outros fenômenos sociais, o patriarcado moderno/colonial está em permanente transformação (SAFFIOTI, 2015). Este é (re)produzido cotidianamente em articulação com outros sistemas de opressão e sua (re)produção tem formas, no plural, adapta-se no sentido de manter suas articulações com outros sistemas e assim vai se forjando de acordo com as dinâmicas sociais histórica e geograficamente localizadas. Neste sentido, é que o pensamento decolonial sem impõe, pois, como afirma Segato (2012, p. 113):

³⁵ Es más en todas partes y en la mayoría abrumadora de las culturas conocidas, las mujeres somos consideradas de alguna manera o em algún grado, inferiores a los hombres. Cada cultura hace esta evaluación a su manera y en sus propios términos, a la vez que genera los mecanismos y las justificaciones necesarias para su mantenimiento y reproducción (FACIO, FRIES, 1999, p. 6).

³⁶ Universalizado através da colonialidade, já que construído histórica e socialmente e imposto por essas mesmas dinâmicas em quase todas as culturas, mas a partir de suas especificidades e em intensidades diferentes. Nesse sentido ver Segato (2012, 1998) e Paredes (2013).

Apesar de ser a colonialidade uma matriz que organiza hierarquicamente o mundo de forma estável, esta matriz tem uma forma interna: existe, por exemplo, não só uma história que instala a episteme da colonialidade do poder e da raça como classificadores, mas também uma história da raça dentro dessa episteme; existe também uma história das relações de gênero dentro do cristal do patriarcado. Ambas respondem à expansão dos tentáculos do Estado modernizador no interior das nações, entrando com suas instituições de um lado e com o mercado do outro: desarticulando, rasgando o tecido comunitário, levando o caos e introduzindo uma profunda desordem em todas as estruturas que existiam e no próprio cosmos.

A escolha para este trabalho da análise da vigência do patriarcado moderno/colonial, tendo em vista as relações domésticas e, especialmente, as violências cometidas por homens no âmbito da relação afetiva, não significa que esta se dá no espaço doméstico exclusivamente; não parto da dicotomia do espaço público e privado, mas da interdependência destes em termos de práticas que sustentam o patriarcado, o racismo e o capitalismo num contexto colonial. Assim como Aboim (2012) menciona a influência que as políticas destinadas às famílias têm sobre o que deve ser a família, da mesma forma, ideias e crenças sobre o que deve ser a mulher e como esta deve se comportar também constroem o que é a família e nos ajudam a entender não só a persistência do fenômeno, mas como as instituições públicas têm contribuído para esse processo.

A vida privada foi sendo moldada pelas mudanças operadas na vida pública (ABOIM, 2012), logo, o patriarcado não é representado, ou não se constitui única e exclusivamente, pela figura masculina e paternal. Essa já não se justifica na contemporaneidade, é preciso lembrar que o patriarcado se adapta, assim como o racismo e o capitalismo. Lerner (1990) analisa que a família patriarcal tem sido extraordinariamente flexível, variado segundo as épocas e lugares e, que essas variações se dão sem que o *status* sexual inferior da mulher se modifique de forma considerável. A autora explica que, apesar de existirem algumas relações de gênero que se dão de forma mais igualitária, essas modificações no âmbito da família não alteraram significativamente o predomínio masculino na esfera pública, nas instituições e no governo.

Saffioti (2009) argumenta que essa visão weberiana do patriarcado não condiz com a perspectiva das feministas. Para a autora as feministas, ao diagnosticarem a dominação patriarcal nas sociedades contemporâneas “sabiam, não que os conceitos genéticos de Weber são intransferíveis, mas que já não se tratava de comunidades nas quais o poder político estivesse organizado independentemente do Estado”. Como coloca Eisenstein (1980, p. 40), “o patriarcado [como a supremacia masculina] proporciona uma organização sexual

hierárquica da sociedade, necessária para o controle político³⁷ e, como controle político, não atua diferencialmente nas esferas públicas e privadas, mas, ao contrário, necessita da integração das duas para as finalidades do sistema.

Trabalhando uma ideia “unitária e global de poder” – patriarcado –, as feministas atuavam em uma perspectiva na qual os relacionamentos entre homens e mulheres deveriam ser vistos como uma relação política (PISCITELLI, 2002, p. 6). No sentido do que aponta a autora ao discorrer sobre a importância do patriarcado para o movimento feminista da *segunda onda*, considero este fundamental para as estratégias de luta das feministas, pois, na medida em que politizam o espaço privado e exigem a consideração do *ponto de vista* das mulheres, visibilizam os processos de opressão vivenciados e rompem com as visões parciais (masculinas) que permeiam e explicam a sociedade e as instituições.

Essa reflexão é importante para o presente trabalho, pois nos permite compreender que a associação do patriarcado como uma espécie de dominação masculina no âmbito exclusivamente privado e decorrente da autoridade paternal, não nos ajuda a compreender a violência doméstica, mesmo esta ocorrendo prioritariamente no espaço doméstico, pois invisibiliza a participação e colaboração dos espaços e agentes públicos nesses processos de violência, assim como as experiências das mulheres não brancas. Segato (2012) destaca como o confinamento compulsivo do espaço doméstico e das mulheres tem consequências terríveis no que diz respeito à violência que as vitimiza. Segundo a autora:

É indispensável compreender que essas consequências são plenamente modernas e produto da modernidade, recordando que o processo de modernização em permanente expansão é também um processo de colonização em permanente curso. Assim como as características do crime de genocídio são, por sua racionalidade e sistematicidade, originárias dos tempos modernos, os feminicídios, como práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres são também uma invenção moderna. É a barbárie da colonial/modernidade mencionada anteriormente. Sua impunidade, como tentei argumentar em outro lugar, encontra-se vinculada à privatização do espaço doméstico, como espaço residual, não incluído na esfera das questões maiores, consideradas de interesse público geral (SEGATO, 2011). Com a emergência da grade universal moderna, da qual emana o Estado, a política, os direitos e a ciência, tanto a esfera doméstica como a mulher que a habita transformam-se em meros restos, na margem dos assuntos considerados de relevância universal e perspectiva neutra (SEGATO, 2012, p. 121).

Na medida em que esse isolamento se dá, contraditoriamente – como característica própria dos sistemas –, o *público* é tomado como referência para as intervenções sobre os

³⁷ El patriarcado [como supremacía masculina] proporciona la organización sexual jerárquica de la sociedad necesaria para el control político (EISENSTEIN, 1980, p. 40).

corpos e a vida das mulheres. O acesso das mulheres ao Sistema de Justiça tem sido historicamente marcado pela revitimização e pela reprodução de práticas e crenças que reforçam as situações de sujeição destas, seja pela violência simbólica ou física das decisões judiciais, como por exemplo, decisões que retiram a guarda da criança caso a mulher não tenha “um comportamento compatível com o de uma mulher casada”, como é o caso de uma decisão³⁸ do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB³⁹; ou que obrigam a mulher a realizar intervenção cirúrgica no parto, contra sua vontade, como a que ocorreu com uma gestante⁴⁰ na cidade de Torre (RS), no ano de 2014 (LIGIA MOREIRA SENA, 2016). Ou, mais recentemente, o caso do juiz que determinou a esterilização de uma mulher moradora de rua em São Paulo e determinou a condução coercitiva desta para a realização do procedimento (JUIZ, 2018). Se analisarmos como se dão as construções em torno do que é feminino e do que é masculino, percebe-se nitidamente que o espaço público é determinante para a hierarquização das características atribuídas a cada um deles, para a reprodução de ideologias e práticas que forcem a aceitação dessas ideias em toda a sociedade, assim como para o controle, por meio da violência, no caso de tentativas de rompimento com estas.

E é nesse contexto que precisamos compreender o processo de (re)produção de ideologias patriarcais pelo Direito e o Poder Judiciário no (não) enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao mencionar a crítica feminista ao Direito, Facio (2016, p. 5) destaca que esta perspectiva analisa a linguagem do Direito partindo do princípio de que o mesmo não deixa de ser um discurso patriarcal e androcêntrico por duas razões: “a primeira porque a linguagem reflecte a cultura dominante em cada Estado, e a cultura dominante em todos os Estados actuais é patriarcal; e a segunda, porque se o poder estatal é patriarcal, o seu discurso também tem de sê-lo”.

O Direito, portanto, enquanto sistema normativo, controla as relações sociais com o objetivo de perpetuar relações desiguais e de opressão, necessárias à sustentação dos sistemas de dominação capitalista, racista e patriarcal/colonial. Neste processo de controle, através da normatização, institucionaliza e, ao mesmo tempo, constitui padrões de comportamento,

³⁸ Na decisão o TJPB nega a guarda de uma criança à sua mãe e dentre os argumentos estão o de que a mulher não se comportava como uma mulher casada. TJPB, Agravo de instrumento. Processo n°. 20020060396492001. Data do Julgamento: 12/02/2008.

³⁹ A decisão judicial citada fez parte da pesquisa sob minha coordenação, aprovada no Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC/UFPB no ano de 2013, e intitulada “Percepções/recepções do Judiciário sobre gênero, igualdade/diferença: discursos ou diálogo?”.

⁴⁰ A gestante negou-se a realizar a cesárea para o parto e decidiu esperar o parto normal em casa. As médicas, contrárias à decisão da gestante, acionaram a Justiça, que obrigou a mulher a realizar a cirurgia.

traçando definições do que é e do que não é permitido, do que é e não é legal, do que deve ou não deve ser punido, constituindo-se como espaço de intensa produção de significados e de determinação das condições em que as mulheres devem viver.

O Direito, como aponta Salete Maria Silva (2016, p. 2), tem definido o lugar das mulheres e dos homens na sociedade, outorgando-lhes (ou não) o *status* da cidadania e a condição de titulares de bens juridicamente protegidos, mostrando nítida e cotidianamente que há “uma relação entre as categorias de gênero e direito e que as mesmas, para serem mais bem compreendidas, precisam ser analisadas em conexão, pois possibilitam entender o resultado de sua manifestação na existência de homens e mulheres”.

Todavia, para que esta compreensão seja possível é preciso não só a constatação da relação entre gênero e Direito, mas a capacidade de situar essa relação nos marcos das matrizes de opressão que estruturam a nossa sociedade, em especial, a latino-americana. A atuação do Poder Judiciário, enquanto instituição que *aplica* a lei, neste sentido, tem demonstrado historicamente o compromisso político que possui com um Direito que não reconhece materialmente as desigualdades entre homens e mulheres, reproduzindo crenças que reforçam a dominação patriarcal a partir de suas interpretações e da blindagem de suas decisões por meio das ideias de livre convencimento e de boca da lei⁴¹.

Uma primeira perspectiva essencial para a compreensão da relação entre gênero e Direito é orientar as (nossas) críticas feministas de forma que o fenômeno jurídico não seja analisado em perspectiva patriarcal. Na mesma linha de reflexão de Carole Pateman (1993), entendo que algumas críticas são marcadas por pensamentos patriarcais e as reflexões e propostas que surgem destas não têm força suficiente para modificar a situação de marginalização das mulheres pelo Poder Judiciário. Defender que se parta do reconhecimento de um sistema macroestrutural de opressão – que tem o gênero como um marcador da diferença (Patriarcado), ao analisar como se dão as atuações dos juízes e das juízas que compõem o Poder Judiciário – significa situá-los e situá-las como agentes ativos/as na (re)produção de ideologias e práticas que reforçam a dominação patriarcal. Para isso, a primeira premissa é a de que o Poder Judiciário e seus/suas agentes são construídos/constituídos em perspectiva androcêntrica, pois o homem, em todas as suas

⁴¹ Boca da lei é uma expressão positivista e tecnicista que afirma que a atividade do Poder Judiciário é atuar a vontade concreta da lei, portanto, declarar a vontade desta de forma mecânica. O livre convencimento tem justificado decisões com base em convicções pessoais de juízes e juízas.

características socialmente associadas (virilidade, racionalidade, heterossexualidade, força), tem representado as características do próprio Direito.

Como apontam Facio e Fries (1999), todas as culturas conhecidas estão marcadas pelo pensamento dicotômico, hierarquizado e sexualizado que divide o mundo em coisas e fatos da natureza ou da cultura. As autoras destacam que o homem e o masculino ao serem colocados sob a categoria cultura, e a mulher e o feminino sob categoria natureza, o homem é estabelecido como um parâmetro ou paradigma do humano, enquanto justifica a subordinação das mulheres de acordo com seus pretensos *papéis naturais*.

Esses dualismos são, portanto, gendrados, ou seja, cada um dos lados está socialmente identificado com características consideradas femininas e masculinas e estas são ainda hierarquizadas. Em geral, o que é associado ao masculino, como a racionalidade e a objetividade, por exemplo, é considerado superior ao feminino. Acontece que, estrategicamente, essas dicotomias são socialmente percebidas considerando apenas um dos lados, na medida em que essa hierarquização o legitima como não sendo um “lado”, mas sendo um “centro neutro”, um ponto de localização ideal e desejado. Assim, as características associadas ao masculino são consideradas neutras e marcam a lógica da instituição do Direito e de todo o sistema jurídico. Assim como situar o patriarcado como a macroestrutura que tem determinado o funcionamento do sistema de justiça nos permite compreender como se dão essas dinâmicas, somente as lentes de gênero podem permitir uma crítica que seja propositiva e não seja esvaziada de respostas aos problemas sociais que podemos identificar a partir da crítica feminista.

A categoria gênero, portanto, tomada como parâmetro de análise em questões postas no mundo jurídico, possibilita a explosão do discurso da neutralidade e impõe a adoção de uma postura crítico-transformadora em face de leis ou discursos que visem manter as mulheres em situação de prejuízo ou discriminação injustificada, a pretexto de cumprir os rigores da forma legal em detrimento das mudanças sociais em voga no mundo real (SILVA, 2016, p. 7).

É preciso destacar ainda, que em espaços de opressão existe resistência e o Poder Judiciário não é diferente. Muitas são as magistradas e magistrados que lutam cotidianamente para uma mudança significativa no modo de atuar da instituição, todavia, este é estruturado com base em ideologias coloniais, racistas, classistas e patriarcais, como também é composto por agentes estrategicamente formados e comprometidos com essas crenças. Por isso, a

análise sobre o papel do Direito e do Poder Judiciário não pode prescindir de contextualização histórica, política, social e econômica, como a desigualdade de classe no Brasil, colonialismo e outras exclusões. O próprio sistema meritocrático e o domínio do capital econômico, social, cultural e político por setores específicos da sociedade são cruciais para a compreensão do papel exercido por juízes e juízas.

3.2 (Re)significações da categoria mulheres para a prática política feminista na luta contra a violência doméstica e familiar

Os movimentos de mulheres e feministas e as suas práticas de luta foram marcados pela contestação no campo da teoria política e da teoria social. Como afirma Ana Alice Alcântara Costa (2005), ao trazer novas questões para o âmbito público, o feminismo trouxe também a necessidade de criar novas condutas, práticas, conceitos e dinâmicas e, nesse sentido, foram as reflexões sobre o patriarcado e a categoria mulher que impulsionaram conquistas específicas no campo do enfrentamento à violência contra as mulheres.

Segundo Piscitelli (2002), mesmo considerando a diversidade de pensamentos e correntes feministas à época, é possível identificar algumas ideias centrais que eram compartilhadas, como a consideração em termos políticos de que as mulheres ocupam lugares sociais subordinados em relação aos mundos masculinos; o pensamento de que a subordinação feminina é algo que varia em função do tempo e do espaço, mesmo que esta seja reconhecida como universal, na medida em que parece ocorrer em todas as partes e em todos os períodos históricos conhecidos; e o questionamento do suposto caráter natural dessa subordinação.

O sujeito político coletivo *mulheres*, portanto, era central para as estratégias de luta que o movimento feminista travou no período e resultou em conquistas importantes. Todavia, alguns questionamentos passaram a surgir em relação ao uso da categoria, assim como se deu com o conceito de patriarcado. Linda Nicholson (2000) ressalta que a categoria estava fortemente marcada pelo que rotula como fundacionalismo biológico; para a autora, o fundacionalismo biológico é a noção do relacionamento entre corpo, personalidade e comportamento, no qual os dados da biologia coexistem com os aspectos de personalidade e comportamento.

Mesmo diante das críticas às perspectivas do fundacionalismo biológico, que contaminavam a categoria mulher com uma *essencialização* que se queria de alguma forma desconstruir, essa permitiu às feministas “assumir tanto as diferenças entre as mulheres quanto o que elas têm em comum” (NICHOLSON, 2000, p.4). Ressaltar as vantagens da perspectiva do fundacionalismo biológico não significa defender o retorno de seus pressupostos – que por vezes faziam-se presentes –, mas reconhecer como o processo de luta das feministas contra a opressão se desenvolveu historicamente e como esse percurso histórico é fundamental para a compreensão das atuais discussões em torno de uma luta política que leve em consideração as especificidades das mulheres, assim como a necessidade de legislações e políticas públicas que atentem para as especificidades que surgem e se constroem com base na diversidade e nas diferenças construídas entre homens e mulheres e, portanto, do uso desta categoria como resistência política (PISCITELLI, 2002; SARDENBERG, 2007; CLÁUDIA DE LIMA COSTA, 1998).

A perspectiva do fundacionalismo biológico, que marcou o pensamento das feministas radicais, passou a ser fortemente questionada, especialmente em face da transição de uma postura *humanista* para uma mais *ginocêntrica*, conforme aponta Nicholson (2000). A autora destaca que, na medida em que as feministas radicais – assim como outras teóricas que não se enquadravam nessa categoria, mas incorporaram análises feministas bem radicais, como Carol Giligan e Nancy Chodorow⁴² – propunham intensamente a correlação entre pessoas com certas características biológicas e pessoas com certos traços de caráter, o *feminismo da diferença* tendia a ser um *feminismo da uniformidade* (NICHOLSON, 2000). A autora explica que:

Quase todas as sociedades conhecidas na academia ocidental de fato parecem ter algum tipo de distinção masculino/feminino. Mais do que isso, a maioria parece relacionar essa distinção a algum tipo de distinção corporal entre mulheres e homens. A partir dessas observações, é de fato tentador adotar as proposições acima; entretanto, eu sustentaria que esse gesto é equivocado. E digo isso porque ‘algum tipo de distinção masculino/feminino’ e ‘algum tipo de distinção corporal’ incluem um grande leque de possíveis diferenças sutis no sentido da distinção masculino/feminino e no sentido da forma como a distinção corporal atua sobre ela. Por serem sutis, essas diferenças não são necessariamente o tipo de coisa que as feministas contemporâneas ocidentais perceberão logo de cara ao examinar culturas europeias pré-modernas ou culturas não dominadas pela influência da Europa moderna.

⁴²Nicholson (2000, p. 20) destaca que “pressupor que a construção cultural do corpo funciona como uma variável que não muda através de diferentes trechos da história humana, e que se combina com outros elementos culturais relativamente estáticos para criar certos aspectos comuns na formação da personalidade através dessa história, denota uma versão muito significativa do fundacionalismo biológico”.

Como pretendo nesse trabalho pensar a categoria *mulheres* como necessária para uma política pública de proteção no âmbito da violência doméstica e familiar – fundamental para que aquela atente para as peculiaridades que marcam esse tipo de violência – e defender a perspectiva de uma teoria que contribua para a prática política feminista no campo jurídico, as reflexões aqui realizadas se darão em diálogo com eventos e situações recentes no âmbito da luta feminista e dos desafios que o feminismo tem enfrentado. O avanço do uso da categoria *mulheres*, inicialmente marcado pelo determinismo e pelo fundacionalismo biológico, para um conceito de gênero que permitisse compreender de forma mais sistemática o fenômeno da opressão possibilitou, e foi possibilitado, por uma prática política contestadora das feministas, aqui devendo ser entendidas em sua pluralidade e com as tensões existentes dentro dos movimento no sentido de alargamento do reconhecimento das diversidades.

Nesse sentido, no processo de construção do conceito de gênero, considerando seus vários deslocamentos teóricos, deve-se considerar que o engajamento crítico e político na construção de uma sociologia feminista atentou, e atenta, “para as relações de dominação masculina e não dispensa o diálogo das teorias com o movimento e a realidade social, pois pressupõe que teoria e ação política se retroalimentam” (SCAVONE, 2008). Nesta linha de raciocínio é que algumas tensões se colocam no campo da teoria e da prática feminista, e aqui destaco duas que são centrais para esse debate: o uso da categoria gênero, mas a constante apropriação do termo de forma despolitizada; e a consideração das recentes significações dadas às teorias de gênero pela perspectiva desconstrutivista, mas a acusação de desconstrução *ad infinitum* do sujeito político do feminismo, sem a proposição de uma alternativa positiva para o movimento (PISCITELLI, 2002).

Costa (1998) traz algumas argumentações em torno dos usos e apropriações do *gênero* de forma despolitizada. A autora destaca como a categoria *gênero* tem ganhado terreno no campo das políticas e programas de desenvolvimento dos Estados e agências inter-governamentais, especialmente na promoção do que apontam como *equidade de gênero* mas, citando Sônia Alvarez (1998), destaca como a incorporação do gênero no discurso dessas agências nem sempre é inspirada no feminismo.

Nesse sentido, ao compartilhar suas experiências no campo do gênero e políticas públicas de desenvolvimento no Brasil, Sardenberg (2007) faz uma análise sobre a disseminação do uso do termo gênero para além da academia. A autora analisa alguns usos e

significados da categoria gênero, apontando quatro contextos do uso e apropriação do termo. Inicialmente analisa *gender as man and woman: the happy family*, apontando para o frequente uso de um conceito de gênero que tem raízes no fundacionalismo biológico⁴³; em seguida aponta o *gender as women*, mostrando como gênero tem sido entendido, no campo das políticas públicas, como trabalhar com mulheres; em um terceiro contexto, mostra a oposição entre *doing gender* e *doing feminism*, analisando como algumas abordagens de gênero no campo das políticas de desenvolvimento têm redefinido o conceito, no sentido de demandar que gênero seja diferente de feminismo, ou seja, menos *político*; e, em última perspectiva, fala do *gender hiding women*, mostrando como o uso do termo gênero, de forma despolitizada tem mais uma vez invisibilizado as mulheres (SARDENBERG, 2007).

Sardenberg (2007) fundamenta suas análises no marco que ela aponta sendo a passagem da *Women in Development* para *Gender and Development* e onde esta última perspectiva tem sido favorecida numa simplificação das diferenças entre as duas abordagens e num processo de despolitização do termo. Compartilhando suas experiências, relata como, em um projeto de formação com mulheres, falar dos direitos das mulheres que estão garantidos constitucionalmente ou das contribuições das mulheres para a família são questões aceitáveis, pois significam o que ela aponta como *doing gender*, mas que, ao tentar realizar um trabalho de formação com questões que se referiam às relações de poder, foi retirada do projeto e acusada de *fazer feminismo (doing feminism)* e de tentar destruir famílias.

O mesmo contexto em que se dá a experiência de Sardenberg (2007) se impõe no processo de aprovação da Lei Maria da Penha, já apontando para uma aceitação limitada dos termos colocados pelas mulheres para a política de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar. A limitação se dá na rejeição às propostas de natureza feminista e na aceitação de questões relacionadas ao *gênero*, situação que se observa na tramitação do Projeto de Lei nº. 4.559/2004 (BRASIL, 2016) que aprovou a Lei Maria da Penha. O projeto original apresentado ao Poder Legislativo continha a seguinte redação no artigo art. 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada na **relação de gênero**, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, ocorrida:
[...]

⁴³ Apesar de lançar críticas a essa perspectiva, Sardenberg (2007, p. 57) afirma que essa postura ainda se mostra estratégica, especialmente em momento de formações e cursos de sensibilização de gênero para participantes que não estão familiarizadas com as sofisticadas abstrações teóricas relacionadas ao atual panorama que envolve o conceito de gênero, especialmente nas cidades do interior do país.

Parágrafo único. **Consideram-se relações de gênero as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo** (Grifo meu).

À época, a secretária Nilcéa Freire (BRASIL, 2016), quando do envio do Projeto de Lei para o Presidente da República e sua apresentação perante o Congresso Nacional, afirmou⁴⁴:

O artigo 5º da proposta do Projeto de Lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou conduta baseada **na relação de gênero**, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. [...] Cabe especial atenção a um conceito basilar previsto na proposta: a relação de gênero. A violência intra-familiar expressa dinâmicas de poder e afeto, nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação (Grifo meu).

Percebe-se que a proposta da lei refletiu as propostas feministas sobre a questão, todavia, o texto final aprovado retira a expressão “relações de gênero” e substitui por “baseada no gênero”, assim como retira a integralidade do parágrafo único. Essas substituições refletem a rejeição às expressões que conferem à violência doméstica um caráter político e baseado em relações de poder em que os homens, em geral, são os opressores. Apesar do uso do termo gênero nas duas versões, a diferença reside na associação do termo com a afirmação da existência de um tipo de violência que se dá não só pela condição de ser mulher, mas em como essa condição se constrói em relação aos homens.

Já na academia, a adoção do gênero não só se dá na medida em que alguns deslocamentos teóricos, aliados ao diálogo com o feminismo, questionam a perspectiva universal de uma só “mulher”, pensando sobre a condição de opressão em uma perspectiva relacional ou questionando o fundacionalismo biológico, mas se dá também no campo do que “poderia se chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80” (SCOTT, 1990, p. 75). Costa (1998), nesse sentido, aponta que o gênero como categoria de análise trouxe uma despolitização dos estudos feministas na academia latino-americana e explica:

‘feminismo’ e ‘teorias feministas’ estavam associados a posturas radicais e pouco sérias em termos científicos, muitas estudiosas da área adotaram a rubrica ‘estudos de gênero’, mantendo assim o ‘rigor’ e a ‘excelência’ científicas (segundo definições positivistas) e conquistando um espaço seguro dentro do cânon acadêmico ao invés de desafiá-lo (objetivo que marcou o fazer das teorias feministas norte-americanas desde sua inserção acadêmica). Falar de gênero em vez de mulher (concebida como essência ontológica) também dava mais *status* e revelava maior sofisticação por parte da pesquisadora, a qual então saía definitivamente do gueto dos estudos da

⁴⁴ EM nº 16 – SPM/PR (BRASIL, 2016).

mulher. Dessa forma, podia-se estudar a opressão da mulher e as relações desiguais de poder entre mulheres e homens sem necessariamente assumir um projeto político feminista.

Na medida em que a teoria feminista e a prática feminista se retroalimentam, as tensões provocadas pelas divergências em relação à utilidade das teorias para a prática política se acirram, especialmente com a ênfase dada nas diferenças e a defesa de identidades fluidas e performáticas que, para algumas, impõe à prática política um feminismo sem *mulheres*, enquanto categoria. Como explica Piscitelli (2002), as atuais discussões sobre gênero, embora diferenciadas, têm coincidido suas reflexões no sentido de eliminação de qualquer naturalização na conceitualização da diferença sexual, propondo um conceito de gênero de maneira não identitária, rejeitando os pressupostos universalistas presentes na distinção sexo/gênero. Todavia, várias têm sido as críticas em relação a essas abordagens, não no sentido de retornar às perspectivas essencialistas, mas no sentido de questionar a utilidade dessas formulações teóricas para a luta feminista.

Costa (2002), nesse sentido, explica que a perspectiva pós-estruturalista, afirmando o perigo do essencialismo, passa a desautorizar qualquer referência ao termo *mulher*, alegando que esta, ao final, se apoia numa concepção humanista do sujeito feminino, centrada, unificada e autêntica, amarrada a sua identidade essencial como mulher, e para fugir dessa concepção é preciso afirmar a diferença amparada nos preceitos da desconstrução. Todavia, esta concepção tem gerado problemas de ordem política para o feminismo. A autora (COSTA, 2002, p. 71), fazendo referência às reflexões de Tania Modleski, mostra que a proposta da não-existência de uma natureza feminina essencial, “foi a tal ponto refinada que é agora frequentemente utilizada para coibir as próprias mulheres de fazer quaisquer generalizações sobre, ou exigências políticas a favor de, um grupo chamado ‘mulheres’”.

Piscitelli (2002, p. 18-19), ao detalhar algumas das críticas relacionadas à postura desconstrutivista, destaca que um dos argumentos que se contrapõem aos efeitos nocivos dessa perspectiva para a prática política é que esta, na procura de desessencialização, acaba por desestabilizar o conceito/categoria *mulheres* que é considerado como ponto de partida necessário para a teoria e política feministas, não só dissolvendo o sujeito político *mulheres*, mas restabelecendo distâncias entre a reflexão teórica e o movimento político. Ao discutir os desafios que se colocam para o processo de construção das teorias feministas, Harding (1993, p. 9) aponta como estes se relacionam com “o uso ativo da teoria para nossa própria

transformação e a das relações sociais, na medida em que nós, como agentes, e nossas teorias, como concepções de reconstrução social, estamos em transformação”.

Ao se analisar como tem se dado a prática política feminista, percebe-se a rejeição a uma ideia única de mulher ou de uma identidade universal entre as mulheres, revelando a importância de algumas reflexões desconstrutivistas. Todavia, a categoria *mulheres* e a ideia de uma identidade mínima, mas plural, entre elas, ainda permeiam a prática feminista em vários campos, especialmente no contexto latino-americano. Por exemplo, os protestos contra a violência têm utilizado palavras de ordem com expressões do tipo *somos todos e todas mulheres, juntas na luta e as mulheres não estão sozinhas*. Estas expressões apontam para uma análise sobre como uma identidade em comum, mesmo que seja a identidade construída pela necessidade de enfrentamento à violência, ainda tem emergido no campo da prática política e isso tem implicações importantes no campo da reflexão sobre as categorias utilizadas. Esta reflexão se impõe de forma emergencial na medida em que o Estado tem ignorado as especificidades das experiências das mulheres na garantia de direitos e na efetivação das políticas públicas. E, nesse sentido, o esforço político a ser realizado demanda a retomada das *mulheres*, suas especificidades, diversidade e, acima de tudo, semelhanças nas condições objetivas em que vivenciam a violência.

Recentes acontecimentos, como o estupro coletivo das mulheres de Queimadas, na Paraíba, (HORROR, 2014) e o assassinato da vereadora do município do Rio de Janeiro Marielle Franco (CASO, 2018), demonstraram como essa identidade coletiva *mulheres* ou mesmo *mulher*, no singular, tem sido reivindicada de forma a compor as estratégias de enfrentamento à violência a partir das especificidades e das identidades que marcaram as suas vidas e as condições em que foram violentadas.

No caso do estupro coletivo das mulheres de Queimadas – PB, os movimentos feministas e de mulheres, desde o evento, têm atuado fortemente no sentido de pautar o debate sobre a violência contra as mulheres e de exigir justiça para o caso. Dentre as várias ações realizadas, como passeatas, denúncias e audiências públicas, são as atividades e protestos realizados pelos movimentos feminista e de mulheres durante a realização do júri popular dos assassinos que nos possibilitam perceber não só a importância do sujeito político coletivo *mulheres*, mas os sentidos que têm sido atribuídos a este. As expressões e palavras de ordem eram voltadas para uma conclamação à sociedade para que esta se posicionasse não só em solidariedade às mulheres de Queimadas, mas que se identificasse com estas mulheres, não

apenas no sentido de que somos seres humanos mas, sim, voltadas para uma identificação por serem *mulheres*. E, ao contrário da percepção de que este convite à solidariedade era dirigido apenas às mulheres, essencialmente consideradas a partir do corpo, a chamada de solidariedade se manifestou na seguinte expressão: “Somos todas e todos mulheres de Queimadas!” (SOMOS, 2014).

Importante destacar que o *todos e todas*, assim como a visível participação de homens e de outros movimentos sociais mistos em reivindicações onde compartilham a ideia de identidade com mulheres (somos *todos*⁴⁵ mulheres de Queimadas), mostra como a categoria *mulher* ou *mulheres* tem sido ressignificada pelas próprias reflexões trazidas pela defesa das diversidades. Percebe-se a associação entre a ideia de diferentes identidades a partir da estabilização de uma só perspectiva identitária com um sujeito político que representa na prática política sujeitas e sujeitos que vivenciam processos de opressão em intensidades diferentes, pelas articulações e cruzamentos dos marcadores de raça, gênero e classe no campo da colonialidade. As imagens⁴⁶ de apoio às mulheres de Queimadas nas redes sociais quando da realização do júri ilustram esta reflexão:



Figura 1: Manifestação durante o Júri em Queimadas (PB), 2014

Fonte: Página da rede social *Facebook* intitulada *Justiça por Izabella e Michelle*



Figura 2: Manifestação em João Pessoa (PB) em apoio ao Júri em Queimadas (PB), 2014

Fonte: Página da rede social *Facebook* intitulada *Justiça por Izabella e Michelle*

A proposta teórica e política que desconstrói a naturalização ou o essencialismo se manifesta nas estratégias políticas adotadas pelos movimentos, mesmo ao utilizar uma

⁴⁵ Ressalte-se que o exemplo utilizado não se refere a mais uma das generalizações do uso do masculino para a inclusão do feminino. Trata-se de estratégia pensada e articulada pelos movimentos sociais nos protestos relacionados ao estupro coletivo de Queimadas.

⁴⁶ Fotos retiradas do perfil do *Facebook* intitulado “Justiça por Izabella e Michelle”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/justicaporizabellaemichelle/>>. Acesso em 17 jan. 2018.

expressão estabilizada de identidade. A sua fixidez não significa propriamente a fixação de um sujeito universal, mas a estabilização em uma categoria política de luta, da diversidade de sujeitas, sujeitos, sujeites, pois, a prática política latino-americana é de construção de estratégias de enfrentamento às violências que se dão exatamente em relação a essas diversidades, tomadas como diferenças no processo de opressão. Ao propor que *todos* são *mulheres*, desafia-se não a gramática, mas o sentido dado às dicotomias entre feminino e masculino e essencialização dessas categorias.

No mesmo sentido, foram as manifestações de protesto no caso do assassinado da vereadora Marielle Franco, no Rio de Janeiro (CASO, 2018). Marielle, ao ser assassinada por sua atuação política na denúncia da violência contra grupos vulnerabilizados, tornou-se um símbolo que, na sua identidade de mulher, negra, lésbica e favelada, agregou reivindicações de justiça que abarcam a fluidez e a diversidade de posições das pessoas num contexto de violência pós-golpe de 2016.

A representatividade de Marielle enquanto mulher foi tomada não pela sua identidade forjada pela relação entre corpo, personalidade e comportamento e a coexistência dos dados da biologia com os aspectos de sua personalidade e comportamento, mas como referência para uma prática política que passa a usar essa identidade como símbolo de resistência à violência contra as mulheres e às outras formas de violências que são estruturantes e estruturadas da e pela sociedade e que, no contexto latino-americano, toma as diversidades como justificativa para a legitimidade, a partir do racismo, patriarcado e capitalismo.



Figura 3: Manifestação em protesto ao assassinato de Marielle Franco no Rio de Janeiro (RJ)

Fonte: Foto de Lara Lima publicada na página da rede social *Facebook* intitulada Esquerda Online



Figura 4: Manifestação em protesto ao assassinato de Marielle Franco no Rio de Janeiro (RJ)

Fonte: publicada na página da rede social *Facebook* intitulada Mídia Ninja

No nome de Marielle cabemos todas, todos, e todes. Estas novas significações da identidade, enquanto prática política dos movimentos sociais latino-americanos, como afirmam Sônia Alvarez, Evelina Dagnino e Arturo Escobar (2000), apontam para a necessidade de repensar a crítica feminista no campo das identidades de forma a iniciar uma reflexão não só da importância da estabilização de uma identidade para a prática feminista, mas de como esta foi resignificada pelas reflexões desconstrutivistas a ponto de se tornar algo que permita a estabilização da diversidade em uma categoria política de luta. Assim, compreendo que, ao mesmo tempo em que as identidades não são e nem devem ser fixas, elas precisam de estabilidade para a luta, pois são tomadas como referência para a opressão colonial, na medida em que a identidade homem, branco, rico se estabelece como o parâmetro para a violência contra as outras pessoas.

[...] esta ágora moderna possui um sujeito nativo do seu âmbito, o único capaz de habitá-lo com naturalidade porque é dele oriundo. E este sujeito, que formulou a regra da cidadania à sua imagem e semelhança, porque a originou a partir de uma exterioridade plasmada no primeiro processo bélico e imediatamente ideológico que instalou a episteme colonial e moderna, tem as seguintes características: é homem, é branco, é pater familiae – portanto, é funcionalmente heterossexual –, é proprietário, e é letrado. Quem deseje mimetizar-se em sua capacidade cidadã terá que, por meio da politização – no sentido de publicização da identidade, pois o público é o único que tem potência política no ambiente moderno –, reconverter-se a seu perfil (SEGATO, 2012, p. 123)

Essa (re)significação permite não só maior visibilidade às contestações das ideologias relacionadas ao masculino e feminino que permeiam os debates sobre gênero na sociedade e as práticas de violência, mas resignificam o próprio feminismo na medida em que insere no debate político a necessidade de uma compreensão de *mulher* para além das acusações de determinismo biológico. Como afirma Costa (2002, p. 59), a extensa gama de discursos do feminismo não enfraqueceu a importância política do feminismo, “pois ela traz em seu bojo a necessidade de construção de articulações entre as diversificadas posições do sujeito, o que por sua vez compõe a força específica do feminismo diante de outros movimentos ou discursos sociais”. Para essa reflexão, é interessante a análise de Chantal Mouffe (1993, p. 119):

A política feminista deve ser entendida não como uma forma de política independente destinada a realizar os interesses das mulheres enquanto mulheres, mas sim como a busca de metas e objetivos feministas no contexto de uma articulação mais vasta de exigências. Estas metas e objetivos devem ser a transformação de todos os discursos, práticas e relações sociais em que a categoria

<<mulher>> é construída de forma a implicar uma subordinação. Para mim, o feminismo é a luta pela igualdade das mulheres. Mas isto não deve ser entendido como uma luta para realizar a igualdade de um grupo empírico definível, com uma essência e identidade comuns – isto é, as mulheres -, mas sim como uma luta contra as várias formas em que a categoria <<mulher>> é construída com base na subordinação.

Precisamos de uma perspectiva mais ampla e articulada, que nos permita entender que na sociedade existem diferenças em termos das expectativas sociais sobre como pensamos, sentimos e agimos, assim como diferenças nos modos como o corpo é compreendido (NICHOLSON, 2000). E é exatamente nesta perspectiva – de que a sociedade entende o corpo de forma que ele se torna efetivamente significativa para a opressão – que essa identidade significa vulnerabilidade às violências, mas ao mesmo tempo deve ser reivindicada como justificativa para o respeito. O corpo, portanto, se mostra como uma variável importante para compreender os contextos de luta e os desafios colocados para o movimento feminista. E estes desafios envolvem o sujeito político que dá sustentação a essas reivindicações, sem que isto deva permanecer como um paradoxo. Teorizar sobre as identidades e os problemas em torno das naturalizações mostra a riqueza e a necessidade de pensar sobre essa fluidez de identidades e sobre o direito a ser quem se quer ser e como se quer viver, mas as condições materiais e objetivas de vivência dessas identidades impõem limites. Como coloca Mouffe (1993, p. 105), mesmo que as pessoas se constituam como pluralidade, esta não implica coexistência de suas diversas posições de sujeito, “mas antes a constante subversão e sobredeterminação de uma pelas outras, que tornam possível a criação de ‘efeitos totalizadores’ num campo caracterizado por fronteiras abertas e indeterminadas”.

Nicholson (2000) afirma que é possível se opor à exigência de que a palavra *mulher* tenha um sentido definido e assim toma de empréstimo as ideias sobre linguagem propostas por Ludwig Wittgenstein, para quem o papel do significado na fixação do sentido é desnecessária se pensarmos pela perspectiva do *jogo*, ou seja, pensar o sentido de *mulher* como uma palavra cujo sentido não é encontrado através da elucidação de uma característica específica, mas através da elaboração de uma complexa rede de características “com diferentes elementos dessa rede presentes em diferentes casos” (NICHOLSON. 2000, p. 26).

Ainda que o gênero seja utilizado, por diversas vezes e por diversos atores sociais de forma despolitizada, não significa que não tenha mais poder político de colaborar com as mudanças em relação à realidade das mulheres e grupos historicamente oprimidos, como

afirmamos no tópico anterior. Tomemos como exemplo as reações que existem no espaço público à categoria gênero como expressão de subversão de padrões familiares conservadores. Exemplos recentes foram os debates em torno da presença da expressão *igualdade de gênero e orientação sexual* no Plano Nacional de Educação⁴⁷ e nos Planos Estaduais de Educação no Brasil (COMISSÃO, 2014). As constantes manifestações pela retirada da expressão *gênero* dos Planos mostram como a perspectiva do gênero ainda é importante para a prática política. Quando o gênero pode gerar impactos políticos importantes, seu abandono esvazia a prática política feminista, e são as estratégias políticas no campo teórico e na ação que permitirão que o gênero seja utilizado com toda a carga histórica que possui de diálogo com a realidade das mulheres.

As críticas à fixidez da categoria mulher são importantes, pois permitem inserir as discussões sobre identidades e sobre opressão em campos mais amplos das relações de poder, mas também precisamos encarar que as ressignificações sobre a categoria mulher foram/são produzidas também pelas reflexões sobre o gênero; reflexões que surgem da prática feminista e que continuam nessa linha de ação na medida em que tanto *gênero* como *mulheres* ainda se mostram categorias de importância política na luta feminista, em especial no campo da efetivação de políticas públicas e na aplicação de leis cuja centralidade é a no sujeito coletivo *mulheres*. As questões que envolvem o avanço das análises teóricas e das propostas conceituais relacionadas ao gênero permitem uma compreensão importante acerca da politização da teoria e das reflexões sobre a prática política. Esta relação dialética entre a teoria e a prática tem ocorrido de forma que as tensões entre o ativismo e as formulações teóricas, longe de serem prejudiciais, têm sido determinantes para uma ampliação das perspectivas de luta feminista.

O feminismo não precisa mais enfrentar um paradoxo ao afirmar que ao mesmo tempo que o gênero é construído socialmente, temos a necessidade de uma fixar categoria social que afirme um sujeito coletivo. Penso que não é paradoxo, o que temos são duas análises complementares. A primeira parte dos pressupostos de que o gênero é construído, as identidades de gênero são fluidas e precisamos rejeitar toda e qualquer prática opressora que se estabeleça a partir da naturalização dos papéis de gênero na sociedade. Isto significa dizer

⁴⁷ “Durante a votação na comissão, a maioria dos deputados presentes votou pela retirada do texto de um trecho que inclui entre as diretrizes do ensino a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” (COMISSÃO, 2014, p. 1).

que existem várias formas de viver e se relacionar com o mundo e que estas se dão a partir de orientações e escolhas diversas.

Contudo, no âmbito do que acredito ser a análise que completa aquela, percebe-se que esta diversidade tem sido, de alguma forma, nomeada, pois precisa se impor socialmente afirmando sua existência e a necessidade de reconhecimento e dignidade. Esta necessidade se dá, pois vivemos em uma sociedade que constrói e impõe uma forma específica de viver e de se relacionar com o mundo que se traduz nas identidades e orientações que regulam as os papéis e as funções das pessoas e grupos numa sociedade estruturada pelo capitalismo, pelo patriarcado e o racismo.

Precisamos reconhecer que existe uma estrutura que, para se sustentar, precisou e precisa rejeitar da forma mais eficaz possível esta diversidade, e que esta estrutura tem construído socialmente crenças, assim como tem estabelecido uma base material, que contribui para que a realidade desejada não seja percebida e aceita e assim, constrói uma *realidade imposta*⁴⁸, ideias superficiais e equivocadas sobre o gênero, sobre a raça e tantos outros marcadores que, se vistos a partir dos sujeitos oprimidos, revelariam algo que poderia desestruturar esse sistema que se sustenta nessa alienação.

Assim, esse sistema articulado fixa algumas percepções e procura manter essa fixação com os fins afirmados acima; ele estabelece, no campo das relações de gênero, que estas são determinadas pela anatomia e a natureza, logo a anatomia passa a ser referência para os papéis sociais do que é definido como homem e como mulher⁴⁹. A questão é que essa combinação entre corpo e papel social, que gera o que é denominado como feminino e masculino, é uma das possíveis combinações/relações entre o corpo biológico e a forma que queremos viver – apesar de ser a combinação imposta –, e nesse modelo de combinação, existe um grupo que é oprimido cotidianamente, a partir dessa especificidade, e que é nomeado como *mulheres*.

As tensões – especialmente provocadas pelas teorias desconstrutivistas – têm possibilitado novos parâmetros de contestação, mais inclusivos e menos relacionados com as

⁴⁸ Se é imposta não devia ser realidade, mas a força e o poder com que o patriarcado, o racismo e o capitalismo tem na construção dessa imagem é forte o suficiente para se constituir como real.

⁴⁹ Ao nomear essa fixação e limitação como patriarcado e usar o conceito, substantiva ou adjetivamente, não proponho que olhemos para os fenômenos sociais a partir dessa premissa, fixa e limitada, sugiro uma análise que, ao reconhecer o patriarcado como o sistema que fixa e limita, procure compreender de forma mais eficaz como se dão as relações entre o que ele nomina e constrói como sendo *mulheres* e as implicações para essa últimas, buscando, a partir da noção de *gênero*, mostrar que essa fixação e limitação deve ser confrontada para as mulheres possam libertar das correntes do patriarcado, capitalismo e racismo.

estruturas opressoras. Exige-se o reconhecimento de pessoas que não só vivam a partir da combinação imposta de marcadores – corpo *feminino* + comportamento *feminino* + personalidade *feminina* + braquitude + heterossexualidade –, mas de pessoas que vivam a partir de outras combinações que rompam com esse esquema, e cada um delas reivindicando a possibilidade do reconhecimento de uma identidade que se traduz na luta contra a *realidade imposta pelo sistema*. Assim, fica nítido que o sujeito político *mulheres* não mais precisa ser reivindicado a partir das premissas essencializantes colocadas pelos sistemas opressores, nem mesmo a partir da imposição do patriarcado, ela se dá a partir do reconhecimento da diversidade e aquele grupo *mulheres*, passa a incluir mais *mulheres*. Não é um paradoxo, talvez tenha sido, mas os novos arranjos de gênero mostram como essa é uma escolha lógica e a única possível neste contexto, pois estes vem se dando, todavia, com resistência violenta e a partir da destruição destes corpos. O patriarcado, neste sentido, atua tentando fixar as identidades e limitar a possibilidade de pensar e construir novas relações fora do eixo que propõe, e isso significa que reconhecendo isso conseguimos nomear o *inimigo* e os sujeitos que se utilizam e beneficiam dessa forma de organizar a sociedade.

Se o patriarcado pertence, como afirmo, ao terreno do simbólico, sendo os fatos um epifenômeno daquela outra inscrição fundante, o que é possível opor a ele?, como é possível agir? Nada mais e nada menos que tornando representáveis e representadas, no plano ideológico, as constantes experiências de circulação dos sujeitos pelos registros do gênero, a androginia inerente à vida humana, que contudo raramente obtém visibilidade e permanece mascarada pela inércia da linguagem e outras formas de coerção oriundas do campo ideológico. Quando aponto para a possibilidade de uma política de circulação, como disse, o que pretendo é simplesmente deixar à vista elementos que se encontram presentes na composição do sujeito mas que são mascarados pelas representações de gênero dominantes, que tendem a fixar e colapsar os significantes sobre significados unívocos, especialmente na cultura ocidental mas, também, em outras sociedades (SEGATO, 1998, p. 16).

Seja com o uso do termo *mulheres*, seja com o uso do termo *gênero*, períodos históricos e dinâmicas sociais específicas têm determinado os momentos de importância política tanto do uso dos termos, como do conteúdo que estes apresentam quando utilizados como categorias de análise. Essa é a interpretação de Nicholson (2000) ao lembrar que o feminismo da diferença, mesmo que acusado de universalizar a mulher, atuou no sentido de resistência à tendência da sociedade de negar a importância do gênero e a necessidade do feminismo por sermos todas *indivíduos*; e a de Machado (2000), ao destacar a importância dos movimentos feministas e das mobilizações das mulheres que, ainda que alicerçadas nos valores da ideologia contratualista universal, denunciaram e descortinaram as desigualdades

de gênero escondidas na ideia liberal de cidadania. Como coloca Spivak, citada por Avtar Brah (2006, p. 375), “o ‘risco’ do essencialismo pode ser assumido se for enquadrado do ponto de vista das posições de sujeito dominado”.

Os termos *gênero* e *mulheres* não são sinônimos e nem mesmo se opõem; são os contextos de seu uso que vão apontar o compromisso político do termo e da posição por ele expressada. As reflexões colocadas pelas teóricas que defendem o uso da re-criação/retorno da categoria *mulheres* são importantes e necessárias no cenário atual que vivenciamos em relação ao combate às violências. O termo *mulheres* continua a ser um sujeito político coletivo que tem construído novas dinâmicas de intervenção e que tem sido reivindicado em demandas identitárias que fazem cair as acusações essencialistas relacionadas ao seu uso, como é o caso das mulheres transgêneros.

3.3 Boca da lei, boca de quem? Gênero, raça e classe e o Poder Judiciário no Brasil

A proposta deste tópico é mostrar como o movimento histórico e político de construção do Estado e do Direito Moderno se dá articulado pelo patriarcado moderno/colonial, pelo capitalismo e pelo racismo, assumindo ideologias caras à sustentação desses sistemas e forjando o Poder Judiciário a partir de suas premissas e construindo práticas (re)produtoras de exclusões e opressões das mulheres. O Estado se constrói a partir de perspectivas teóricas, políticas e, conseqüentemente, práticas que reforçam a dominação/exploração das mulheres e a forma moderna e colonial de patriarcado e sua aliança com o capital e o racismo. O que queremos mostrar aqui é que o Estado Moderno/Colonial, apesar dos deslocamentos teóricos, históricos e políticos que o envolvem nos últimos 200 anos (direitos humanos, luta das mulheres, luta antirracista), ainda se sustenta em premissas e práticas racistas, classistas e patriarcais.

O Poder Judiciário é uma instituição composta por agentes comprometidos política e ideologicamente com as crenças que moldam seu modo de encarar a vida social. Vivemos em uma sociedade marcada pela discriminação de gênero, raça, classe, geração e outras formas de opressão e o Poder Judiciário, apesar – e em função – dos princípios que regem seu funcionamento, tem atuado em consonância com esses mesmos valores. O Poder Judiciário no Brasil tem cor, tem gênero e tem classe social, é parte da estrutura que “tenta desenvolver e introduzir seu próprio antídoto para o veneno que inocula” (SEGATO, 1998, p. 110).

A sociedade brasileira forma-se com base em ideias de liberdade e igualdade orientadas por princípios neoliberais colonialistas escravocratas, individualistas e contratualistas e tem negado sistematicamente as perspectivas que apontem para uma democracia radical. Esta negação se ancora especialmente em ideias que definem uma “dinâmica social, econômica e política própria de uma sociedade de castas, com o estabelecimento de condições de acesso aos direitos que limitam as chances de ascensão social de alguns grupos (COSTA, 2006). Na mesma direção, se dão as ações do Estado, que atua geralmente em consonância com essas ideologias, mas que tem sido forçado a mudar consideravelmente suas perspectivas na efetivação dos direitos de grupos historicamente excluídos por uma série de fatores políticos, sociais e econômicos, dentre estes as ações e impactos dos movimentos sociais nas últimas décadas no campo da incidência política, controle e participação social.

Ao Poder Judiciário podem-se atribuir as mesmas reflexões. A este é atribuída a função de decidir sobre os conflitos sociais, inclusive aqueles que envolvem o próprio Estado. Todavia, essa crença na possibilidade de tomar decisões e realizar atividades desconsiderando a existência dos posicionamentos políticos e ideológicos que permeiam toda e qualquer ação no mundo, e de que esta perspectiva é a que tem maior capacidade de ser justa, tem sido a mola propulsora para um vasto campo de violações de direitos e de uso estratégico dessa estrutura do Estado por grupos específicos com fins de manutenção de privilégios. Esse uso fica nítido a partir dos resultados dessa pesquisa em que todas as mulheres entrevistadas afirmam figurarem como réis em processos judiciais promovidos pelos seus agressores no âmbito dos conflitos envolvendo a violência doméstica e familiar e que estes processos já terminaram ou estão avançados, enquanto os processos judiciais que apuram as violências sofridas, dentre elas, tentativas de homicídio, não andam há anos, conforme discussão que será feita adiante.

Faz-se necessária, portanto, uma reflexão sobre a atuação do Poder Judiciário na proteção de mulheres em situação de violência, considerando os marcadores sociais de raça, gênero e classe. Partimos do pressuposto de que o Poder Judiciário é uma estrutura forjada pelo colonialismo e o neoliberalismo, mas que, ainda assim, tem se mostrado importante para a efetivação dos direitos de populações historicamente vulnerabilizadas pela opressão e que sua ocupação e a subversão dos valores que ainda o dominam devem fazer parte das

estratégias de luta contra o capitalismo, o racismo, o patriarcado e as desigualdades sociais que tem (re)produzido.

Proponho uma discussão acerca dos desafios que estão colocados ao Poder Judiciário na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, considerando as dinâmicas entre raça, classe e gênero e a invisibilidade que é construída por parte das instituições e da sociedade em relação ao fenômeno, em detrimento das denúncias trazidas pelo movimento de mulheres, em especial o de mulheres negras, no Brasil. As reflexões aqui propostas serão realizadas com base em dados relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres, especificamente os divulgados no *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil* (WASELFISZ, 2015) e no *Atlas da Violência 2018* (CERQUEIRA, 2018), que reafirmam as históricas denúncias das mulheres negras em torno das diferentes intensidades e dinâmicas das violências que as atingem e as resistências do Estado em reconhecê-las.

Ao trabalhar os dados relativos à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras, é preciso situar conceitualmente os marcadores que são essenciais para a reflexão do presente trabalho. Articular reflexões nesse campo é propor diálogos com categorias importantes para uma perspectiva de análise que dê conta da complexidade do fenômeno. Raça, gênero e classe, enquanto marcadores sociais que envolvem os fenômenos de violência, são conceitos que precisam ser situados nos campos analítico, histórico e político. Estas categorias precisam ser percebidas e empregadas analiticamente enquanto lentes que possibilitem compreender não só como as relações se constituem, mas como estas se (re)produzem no campo das relações de poder que já são inicialmente significadas de forma a produzir exclusões e que, portanto, se constituem e se constroem com base na desigualdade.

O gênero, como já debatido, passa por diversos descolamentos teóricos que se constroem junto à *práxis* feminista e em ambas as dimensões, prática e acadêmica, as tensões se colocam como necessárias para seu desenvolvimento. Nesse sentido, opto pelo uso de categorias que se aliam às reivindicações dos movimentos feministas no Brasil e que se constituem como expressões e instrumentos políticos de luta no nosso contexto específico. É preciso considerar que parte dessas categorias⁵⁰, apesar de serem usadas como justificativa às opressões, permitem, ao mesmo tempo, a reivindicação de respeito às diversidades e

⁵⁰ Fazem parte dessa lista o gênero e a raça. A classe é uma categoria que não pode demandar, em nenhuma instância, a igualdade.

especificidades que precisam de atenção exatamente em face dessa diferenciação negativa (discriminação e violência) (SCOTT, 2005; MALENA COSTA, 2014).

Nesse campo de tensões, é o feminismo negro que coloca aos movimentos feministas, assim como ao movimento negro, os questionamentos necessários para que estes de fato se construam considerando a realidade social de todas as mulheres. Sueli Carneiro (2003, p. 118) explica que o feminismo, por muito tempo, foi prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, trazendo como consequência a incapacidade de reconhecer as diferenças e as desigualdades presentes no universo feminino a despeito da identidade biológica, silenciando as vozes e os corpos estigmatizados de mulheres atingidas por outras formas de opressão além do sexismo. O movimento de mulheres negras se organizou e marcou os movimentos feministas e negro destacando a afirmação de uma identidade feminista e uma identidade negra de forma interseccional, fortalecendo as ações das mulheres negras na luta contra o racismo e o sexismo e proporcionando seu empoderamento e autonomia na conquista de políticas públicas que atendam às suas demandas específicas (RAYSSA ANDRADE CARVALHO; SOLANGE ROCHA, 2015).

Raça torna-se, portanto, uma categoria fundamental, não só para a compreensão do fenômeno da violência doméstica, como também para as reflexões no campo das ações do Poder Judiciário neste campo. Para Kabengele Munanga (2004), apesar da inexistência da raça como realidade biológica e científica, esta constatação não foi e não é suficiente para fazer desaparecer as categorias mentais que a sustentam. O autor destaca que raça é um conceito carregado de ideologia e, enquanto tal, esconde algo não-proclamado, qual seja, a relação de poder e dominação. Politizando o conceito de raça para que este se constitua em bandeira política de luta contra o racismo, deve-se também perceber a importância da intersecção da raça com o gênero e atentar para as especificidades do racismo que atingem as mulheres negras.

Na linha das reflexões aqui lançadas, destaca-se que não se trata de somar as três contradições ou variáveis quantitativas, mas de notar a “realidade compositória e nova que resulta dessa fusão” (SAFFIOTI, 2015, p. 122). Werneck (2010, p. 13) argumenta no mesmo sentido ao resgatar as afirmativas das mulheres negras ao longo do tempo.

O racismo pode ser descrito como patriarcal e capitalista na contemporaneidade, ainda que reconheçamos aspectos ainda mais complexos em seu percurso. E deve ser reconhecido também como forma de violência estrutural que atinge tanto a grandes populações, como a indivíduos em sua singularidade. Esta complexidade permite compreender as afirmativas de que

mulher negra é mais do que o somatório de gênero mais raça, vivendo algo mais do que dupla ou tripla discriminação, ou que é afrontada por diferentes eixos de subordinação. Indo mais adiante, a mulher negra deve ser vista como uma singularidade (histórica, política cultural e social) sobre quem o racismo patriarcal capitalista incide. E cujas ações de contraponto e superação deste devem ser igualmente singulares, específicas.

É necessário um olhar que aponte a direção para a compreensão de como essas categorias se articulam, para que as respostas não sejam pontuais e marcadas por análises paralelas sobre o fenômeno. Essa é uma questão crucial para que tenhamos uma política que realmente atente para essas intersecções. As políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica, assim como para outras formas de violência de gênero, passam pela atuação do Estado, como não poderia deixar de ser na nossa forma de organização atual. E assim como partem de perspectivas que não reconhecem o racismo como uma realidade, negam também, ou se não negam ignoram, as intersecções entre esses marcadores. São as mulheres negras, ao exigirem dos movimentos negro e feminista o reconhecimento das especificidades que marcam as variadas formas de opressão que vivenciam, que impulsionam a construção de uma abordagem interseccional dos marcadores das diferenças e desigualdades.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (KIMBERLÉ CRENSHAW, 2002, p. 177).

Como alerta Sardenberg (2015), é no contexto da dinâmica das relações sociais e em uma dimensão histórica que esses conceitos devem ser trabalhados, pois essas relações se forjam especificamente em contextos que se situam histórica, social e culturalmente, como é o caso da realidade brasileira. Destaca a autora que as categorias gênero, raça e classe que estruturam a vida das pessoas dependerão inevitavelmente da presença, ou não, de matrizes macroestruturais de opressão como o patriarcado colonial, o racismo e capitalismo.

Nos debates sobre as violências contra as mulheres negras, esta percepção é essencial. A relação entre esses marcadores é complexa e uma série de transformações ocorrem no gênero com a emergência das classes, pois, como os demais fenômenos sociais, o

patriarcado está em permanente transformação e o racismo se coloca também como estruturante da vida social (SAFFIOTI, 2015; PAREDES, 2013; SEGATO, 1998). A noção de interseccionalidade ganha relevância nesse campo, pois as dinâmicas das relações sociais e as articulações entre as opressões revelam uma complexidade que, se não compreendida nessa mesma medida, acabam resultando em análises superficiais e sem capacidade de mobilizar mudanças sociais. É nesse campo teórico que devem se dar as análises em torno da violência doméstica e familiar contra as mulheres negras, visto ser nítido que o recorte de gênero não é suficiente para a compreensão de toda a extensão do fenômeno e que não se pode generalizar o processo da violência, desconsiderando as desigualdades raciais, sociais e econômicas que elas enfrentam. Essa nitidez se traduz nos resultados dessa pesquisa que aponta que o trabalho e a moradia são, por exemplo, cruciais para a libertação das mulheres da violência.

Ao contestar as perspectivas universalizantes do feminismo, as mulheres negras lançam desafios no campo do enfrentamento à violência doméstica e familiar e apontam outra dimensão do problema, qual seja, uma forma específica de violência que atinge o direito à representação positiva e limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo (CARNEIRO, 2003). Neste sentido, podem ser adotados dois parâmetros de análise sobre a violência contra as mulheres. O primeiro diz respeito às articulações entre raça, classe e gênero nas relações intersubjetivas, ou seja, um entrelaçamento do racismo e da pobreza com a violência de gênero na própria manifestação de violência (BRUNA CRISTINA JAQUETTO PEREIRA, 2013; CARNEIRO, 2003); e o segundo se refere às articulações dos sistemas de opressão na sua manifestação institucional, o que permite analisar essas intersecções no campo do acesso às políticas públicas. Como afirma Mies (2002, p. 72, tradução minha), a perspectiva totalizante da realidade social só é possível quando

exercemos o pensamento radical sobre nossa própria participação, isto é, quando entendemos que os relacionamentos "em pequena escala" em constante mudança, nos quais experimentamos exploração e opressão (ou libertação), estão ligados às relações materiais e históricas (e não apenas ideológico) "em larga escala"⁵¹.

Para esta discussão, é o segundo parâmetro é o que fornece maiores subsídios de análise. A violência doméstica e familiar contra as mulheres e seu enfrentamento se inserem

⁵¹ [...] ejercemos un pensamiento radical sobre nuestra propia participación, es decir, cuando comprendemos que las siempre cambiantes relaciones "a pequeña escala", dentro de las cuales experimentamos la explotación y la opresión (o la liberación), están vinculadas en las relaciones materiales e históricas (y no sólo ideológicas) "a gran escala" (MIES, 2002, p. 72).

em processos que envolvem o espaço público e a sua conexão com o espaço privado, pois é esta especificidade que os marcam. Estas dinâmicas internas são cruciais para compreender o impacto do fenômeno da violência contra as mulheres negras e o desvelamento e as possibilidades de compreensão do fenômeno de forma mais aprofundada constituem condição para o seu enfrentamento (PEREIRA, 2013). O reconhecimento dos privilégios das mulheres brancas e da discriminação racial como fatores de produção e reprodução das desigualdades sociais experimentadas pelas mulheres negras são essenciais para a análise do fenômeno da violência doméstica, especialmente no que se refere ao acesso aos mecanismos de proteção colocados à disposição dessas mulheres, mas negados pela estrutura racista do Estado.

A aprovação da Lei Maria da Penha é resultado das articulações dos movimentos feministas no Brasil e estabelece mecanismos importantes de proteção, como a articulação em rede das instituições de enfrentamento à violência doméstica e familiar, medidas de prevenção e assistência, assim como as medidas protetivas de urgência. Todavia, é preciso atentar para o fato de que as instituições estatais responsáveis pela aplicação e funcionamento desses mecanismos se forjam em valores e ideologias que historicamente (re)produzem exclusões, dentre elas as que vivenciam as mulheres. E, mesmo com a existência de políticas públicas específicas, estudos apontam a invisibilização sistemática de outros marcadores de diferença que impactam suas vidas, o que é perceptível, por exemplo, pela dificuldade na produção de dados relacionados à Lei Maria da Penha no âmbito dos tribunais (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2014; FERREIRA, BARBOSA, OLIVEIRA, 2015) e pelos posicionamentos dos tribunais em questões que envolvem esses marcadores (THULA RAFAELA DE OLIVEIRA PIRES, CAROLINE LYRIO, 2016; FABIANA CRISTINA SEVERI, 2016; IVAIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, 2013).

Como coloca Paredes (2013), o neoliberalismo se empenha cotidianamente em uma propaganda de promoção dos direitos humanos, supostamente para todos e todas, mas, na realidade, este só reconhece aquelas e aqueles que se situem em sua classe social ou na mesma base de seus pensamentos políticos, ou ainda aqueles e aquelas que, desde a sua diversidade, lhe servem econômica e politicamente sem protestar. Este é o contexto que envolve o Poder Judiciário no Brasil. As recentes análises relacionadas à aplicabilidade da Lei Maria da Penha têm demonstrado, apesar de alguns avanços importantes, que a sua aplicação tem sido dificultada por questões que envolvem a indisposição política para o investimento em estrutura e recursos humanos, além de apontar para posicionamentos ideológicos de juízes

e juízas que comprometem a proteção das mulheres (RELATÓRIO, 2009; PASINATO, 2014; FERREIRA, BARBOSA, OLIVEIRA, 2015; BRASIL, 2014; BRASIL, 2015a).

Importantes para a referência de análise aqui proposta, como mencionado, são o *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil* (WAISELFISZ, 2015) e o *Atlas da Violência 2018* (CERQUEIRA, 2018), documentos que apresentam dados relacionados aos homicídios de mulheres com recortes de raça, a evolução dos homicídios das mulheres e a estimativa de feminicídios. Outros estudos já vêm apontando o perfil das mulheres que são assassinadas no Brasil: a maioria são negras, nordestinas e possuem baixa escolaridade (LEILA POSENATO GARCIA, *et al*, 2006), mas os dados apresentados nos documentos se mostram relevantes para a análise especialmente por indicarem o aumento considerável do número de homicídios de mulheres em dez anos (2003-2013) com a inclusão do marco de aprovação da Lei Maria da Penha (2006) e por apontarem informações comparativas no que se referem aos homicídios de mulheres negras e brancas⁵².

Os relatórios sobre homicídios se utilizam de dados dos Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) e, para nossa análise, é relevante ressaltar que, segundo Garcia (*et al*, 2006), o sistema ainda carece de informações acerca da relação entre a vítima e o agressor, assim como os motivos do homicídio o que dificulta o diagnóstico em termos dos números de mortes relacionados à violência doméstica e familiar no âmbito das relações afetivas/conjugais. Todavia a adoção do marco de aprovação da Lei Maria da Penha é importante, mesmo que de início possa se mostrar insuficiente tendo em vista que as formas de violência enfrentadas pela lei são as que se relacionam apenas à violência doméstica e familiar, pois aponta para novas investigações já que as características dos óbitos se mostram compatíveis com situações relacionadas a este tipo de violência (GARCIA, *et al*, 2006; WAISELFISZ, 2015).

A preocupação do Estado em registrar dados que possibilitem a identificação da violência doméstica e familiar por meio de seus sistemas de notificações é recente⁵³, o que

⁵² A fonte básica utilizada pelo *Mapa da Violência* na análise dos homicídios no país é a do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS); as informações foram obtidas a partir das declarações de óbitos que normalmente fornecem dados relacionados a idade, sexo, estado civil, profissão, naturalidade, local de residência, causa da morte e a indicação no caso de agressões intencionais. O uso do SIM foi aliado a outros sistemas de informações como: os Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS); o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde; e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS).

⁵³ Apenas em 2003 foi estabelecida a notificação compulsória nos casos de violência contra as mulheres atendidos nos serviços de saúde públicos ou privados por meio da lei nº. 10.778/03.

dificulta a análise sobre o aumento ou diminuição real desta violência na sociedade, considerando o marco da Lei Maria da Penha. Todavia, como apontado acima, mesmo com a ausência de um parâmetro referencial concreto para a comparação dos dados relacionados ao aumento e à diminuição real da violência, pode-se realizar uma análise importante em conjunto com outras fontes, como as mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha e os novos mecanismos e organismos de assistência e proteção às mulheres.

Dados governamentais e algumas pesquisas feitas em torno dos seus mecanismos, permitem afirmar que as mulheres passam a conhecer a possibilidade de denúncia (BRASIL, 2015c), assim como passam a utilizar dos mecanismos previstos em lei para sua proteção. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, até o ano 2012 haviam sido concedidas mais de 350 mil medidas protetivas (BRASIL, 2015b) e, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (CERQUEIRA, 2015), a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres⁵⁴. Esse maior acesso, como o que é feito em relação às medidas protetivas, aponta indícios de que as mulheres têm procurado mais o Estado para denunciar a violência, assim como possibilita compreender o porquê de os dados indicarem um maior índice de violência contra as mulheres negras nessas notificações oficiais em comparação às mulheres brancas.

De acordo com o *Mapa da Violência 2015* (WAISELFISZ, 2015) entre 2003 e 2013 o número de homicídios de mulheres passou de 3.937 para 4.762, o que indica um aumento de 21% em dez anos. Só em 2013, os 4.762 casos de homicídios significaram uma média de 13 mulheres assassinadas por dia. Em relação ao marco da Lei Maria da Penha, o relatório aponta que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob a égide da lei e que apesar do aumento das taxas, a partir de 2010 arrefece o ímpeto desse crescimento. Já em relação aos dados apresentados pelo *Atlas da Violência 2018* (CERQUEIRA, 2018), o documento indica que a taxa de homicídios é menor entre as mulheres brancas e maior entre as mulheres negras, indicando que nos últimos dez anos, a taxa de homicídios de mulheres negras para cada cem mil habitantes aumentou 15,4%, enquanto que entre as mulheres não negras diminuiu em 8%.

Para que se possa efetivamente entender o impacto da legislação, é necessário analisar como ela tem sido aplicada, pois sua eficácia depende do funcionamento das instituições e dos mecanismos em consonância com as determinações da lei. Como já

⁵⁴ O relatório concluiu que do aumento do número de homicídios de mulheres verificados não se pode concluir sobre a não efetividade da lei e que pela pesquisa realizada, com base em metodologia de modelo de diferenças em diferenças, que confrontou os homicídios contra as mulheres dentro dos lares com aqueles que acometeram os homens, a LMP fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências.

mencionado, desde sua aprovação, inúmeras denúncias têm sido realizadas em relação ao não cumprimento da lei pelo Poder Judiciário, o que indica a responsabilidade do Estado em relação a esse aumento. É nessa linha de raciocínio que se dá a discussão aqui proposta, pois, se os dados revelam o aumento no número de homicídios, também apontam que dos 4.762 homicídios cometidos em 2013, mais de 50% foram de mulheres negras (WAISELFISZ, 2015). Tal constatação contribui para a consolidação de dados que outras pesquisas e denúncias dos movimentos de mulheres negras sinalizam há tempos: que as mulheres negras são mais violentadas e morrem mais que as mulheres brancas.

Outra análise permite uma reflexão mais específica sobre o papel das instituições nesse contexto de violências, especialmente do Poder Judiciário: a proporção do aumento e da diminuição da violência, quando da comparação entre o índice de homicídios das mulheres negras e das mulheres brancas. Segundo os documentos, a violência contra as mulheres brancas cai na proporção em que o índice em relação às mulheres negras cresce. Os dados apontam que, entre 2003 e 2013, há uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de mulheres negras aumentam 54,2% no mesmo período (WAISELFISZ, 2015). Segundo Cerqueira (2018), no período compreendido entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu em vinte estados e que, em comparação a taxa de homicídios de mulheres não negras, em seis estados o aumento foi maior que 50%.

Apesar do aumento do homicídio de mulheres em termos gerais, a diminuição do homicídio de mulheres brancas num marco temporal em que houve a aprovação de uma lei específica de proteção às mulheres é um indicativo de que há algum efeito positivo em termos de efetividade da lei, como já apontam outras pesquisas, todavia, apenas para as mulheres brancas (CERQUEIRA, 2015). Em contraposição, o aumento de homicídios contra as mulheres negras no mesmo período e contexto, fornecem indicativos para outras reflexões no campo da efetividade da Lei Maria da Penha. Uma análise possível é a de que as mulheres brancas têm sido mais beneficiadas pelos mecanismos de proteção da LMP, enquanto que as mulheres negras não têm usufruído integral e efetivamente desses instrumentos. Como aponta Werneck (2010, p. 12), ignorar a presença e impacto do racismo, como o fazem algumas instituições, fortalece o privilégio racial das mulheres brancas e aprofunda as desigualdades entre as mulheres.

Os dados apontam para a necessária discussão em torno não só da opressão contra as mulheres negras no âmbito do Poder Judiciário, mas também em relação aos privilégios das mulheres brancas no acesso à justiça. A questão racial tem geralmente ficado a cargo das mulheres negras como se apenas elas fossem marcadas pela raça e é necessário que se compreenda que raça, assim como gênero, se constitui em relações de poder e, portanto, determina tanto a vida de mulheres e homens brancos como a de homens e mulheres negras (MATILDE RIBEIRO, 1995). As condições materiais de vida das mulheres negras são cotidianamente marcadas pelas dinâmicas excludentes do capitalismo, do racismo e do patriarcado colonial e estes determinam profundamente a forma com que as instituições respondem às violências e exclusões por que estas passam.

Para esta análise, faz-se necessário partir de uma realidade: o comprometimento do Estado com ideologias racistas, sexistas e classistas (PAREDES, 2013; SANTOS, 2013; SEGATO, 1998, 2016; PIRES, LYRIO, 2016; CRENSHAW, 2002). Significa dizer que, aliado a outros fatores de ordem social, política e econômica, o acesso aos mecanismos de proteção tem contribuído para a diminuição da violência contra as mulheres brancas, mas, em face do racismo institucional, tem aumentado esse índice em relação às mulheres negras. O Estado tem negado o racismo, o que tem dificultado o enfrentamento real às violências sofridas pelas mulheres negras nas suas mais variadas dimensões.

No Poder Judiciário, vigoram ainda perspectivas que acompanharam a discussão da formação da sociedade brasileira e, dentre estas, a da democracia racial é a que tem impactos mais profundos na negativa do racismo como estruturante da vida social e na propagação da crença de que a sociedade brasileira é uma sociedade multirracial de classes (GUIMARÃES, 2003). Juristas e magistrados/as têm historicamente resistido ao reconhecimento do racismo como crime e aos debates que se desdobram deste reconhecimento desde a aprovação da Constituição Federal de 1988 (SANTOS, 2013) e, mesmo com a previsão do crime de racismo no ordenamento jurídico brasileiro, resultado das pressões do movimento negro, a ideologia da democracia racial ainda tem influenciado as atuais decisões judiciais sobre a questão. Neste sentido, Pires e Lyrio (2016) destacam, como resultado de suas análises em processos judiciais relacionados à criminalização do racismo, que as decisões dos tribunais

brasileiros são em sua maioria marcadas pela “cegueira da cor⁵⁵” e não consideram o fator raça em suas análises.

Os posicionamentos do Poder Judiciário em questões que envolvem os marcadores de raça, classe e gênero podem ser analisados também sob o prisma da representatividade. Segundo o censo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2013, o Poder Judiciário era composto em sua maioria por homens (cerca de 64,1%), brancos (apenas 5,1% das mulheres que compõem a magistratura são negras e 10,5% são homens negros) e de classe média/alta (CNJ, 2014). Ao analisar estes dados em conjunto com outras pesquisas, Severi (2016) alerta para a necessidade de aprofundamento do conhecimento sobre a relação entre a representatividade e a produção de decisões mais justas, pois, no marco da interseccionalidade, é preciso atentar para o fato de que mesmo num contexto de pouca representatividade na magistratura, quando esta é constatada, percebe-se que a heterogeneidade tende a desaparecer frente a uma identidade profissional do que é ser juiz e juíza, marcada por elementos específicos de um *ethos* atrelado ao gênero masculino, branco e heterossexual. Todavia, mesmo que não se possa confirmar a hipótese de que a diversidade de gênero e raça/etnia na composição do Judiciário resultaria necessariamente em decisões mais justas, a autora ressalta a importância da representatividade enquanto democratização do Sistema de Justiça e uma atuação efetiva no campo da defesa dos direitos humanos.

A forma com que o Poder Judiciário trata historicamente as denúncias de racismo e de violência contra as mulheres e sua composição majoritariamente de homens brancos não devem ser entendidas como coincidência, mas como parte do processo histórico e político que marca a construção do Estado brasileiro e que demonstra a ausência de vontade política em combater essas exclusões, deixando nítido o fato de que este é dominado por grupos raciais específicos. A invisibilização da questão racial pelo Poder Judiciário tem fortes impactos, pois a inexistência de fontes relevantes que possam dar subsídios para a análise se reflete na própria escassez de estudos que problematizem os dados referentes à raça/etnia tanto na composição da magistratura como nas análises sobre racismo institucional e a cultura judiciária (SEVERI, 2016).

Werneck (2010), neste sentido, destaca que é preciso compreender que o racismo participa das escolhas e dos mecanismos de políticas públicas e impede a elaboração de

⁵⁵ Segundo as autoras: “a ideia de cegueira da cor está ancorada na mistificação da igualdade formal e na crença de que tratamentos diferenciados entre brancos e negros geraria um ‘racismo às avessas’” (PIRES, LYRIO, 2016, p. 3).

respostas adequadas à superação das violências contra os grupos racialmente inferiorizados, participando dos objetivos, dos modos de funcionamento e resultados das políticas públicas. Diante desse quadro, a questão que se coloca é: como o Poder Judiciário pode atuar no campo do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres se institucionalmente não reconhece a raça como um marcador de diferenças e desigualdades ou o racismo como um sistema de opressão?

O mito da democracia racial ainda contribui fortemente para a invisibilidade da questão junto ao Poder Judiciário e na recusa em olhar de forma mais atenta para as mulheres negras no âmbito da violência doméstica e familiar. O Poder Judiciário é branco, macho e rico e a sociedade é negra, pobre e feminina. Como falar em uma atuação que considere estas questões diante de posicionamentos políticos, sociais e econômicos opostos? Com esses privilégios é possível que a atuação do Poder Judiciário seja efetiva no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras? Estes são questionamentos importantes para as reflexões acerca da prevenção da violência e da proteção das mulheres negras.

4 LEI MARIA DA PENHA E O PENSAMENTO JURÍDICO FEMINISTA: A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE GÊNERO

O objetivo deste capítulo é ressaltar a importância das lentes de gênero e da perspectiva feminista para compreensão do Direito, tendo em vista que as relações desiguais de poder entre homens e mulheres constituem a própria construção deste e têm determinado historicamente as ações/omissões do Poder Judiciário. A proposta é analisar a resistência das mulheres à violência a partir da luta social e do ponto de vista do pensamento jurídico feminista. Fiz, nesta seção, um resgate histórico sobre o pensamento e a ação feminista no Brasil no que diz respeito à violência doméstica e familiar e suas incidências políticas no campo jurídico, incluindo o processo de aprovação da Lei Maria da Penha.

4.1 A subversão da ordem patriarcal, colonial, racista e classista do Direito: teorias feministas do direito e da prática jurídica

As relações sociais de gênero têm sido estritamente reguladas pelo Direito e, como aponta Silva (2016, p. 2), têm definido o lugar das mulheres e dos homens na sociedade, outorgando-lhes (ou não) o *status* da cidadania e a condição de titulares de bens juridicamente protegidos, mostrando nítida e cotidianamente que há “uma relação entre as categorias de gênero e Direito e que as mesmas, para serem mais bem compreendidas, precisam ser analisadas em conexão, pois possibilitam entender o resultado de sua manifestação na existência de homens e mulheres”.

Todavia, para que essa compreensão seja possível, é preciso não só a constatação da relação entre gênero e direito, mas a capacidade de situar esta relação nos marcos das matrizes de opressão que estruturam a sociedade, em especial, a latino-americana, pois, como afirmam Facio e Fries (1999), as desigualdades de gênero e as desigualdades na lei estão estreitamente conectadas. A atuação do Poder Judiciário, enquanto instituição que *aplica* a lei, neste sentido, tem demonstrado historicamente o compromisso político que possui com um Direito que não reconhece materialmente – ou mesmo formalmente em alguns momentos – as desigualdades entre homens e mulheres, reproduzindo crenças que reforçam a dominação patriarcal, racista e classista, a partir de suas interpretações e da blindagem de suas decisões por meio da ideia de que é um mero aplicador da lei.

Defender que se parta do reconhecimento de um sistema macroestrutural de opressão

que tem o gênero como um marcador da diferença, ao analisar como se dá a relação dos movimentos com o Estado e a atuação deste na proteção e garantia de direitos, significa situá-lo como agente ativo na (re)produção de crenças e práticas que reforçam as relações patriarcais de gênero, assim como pensar criticamente a própria atuação dos movimentos sociais.

Nesse campo de discussão, algumas questões precisam ser consideradas. A primeira é a de que o Estado e seus/suas agentes são construídos/constituídos em perspectiva androcêntrica e os estereótipos masculinos de gênero que os marcam socialmente (força, imperatividade, e racionalidade, por exemplo) têm representado as características do próprio Direito; a segunda é a de que, a partir deste reconhecimento, as ações dos movimentos de mulheres e feministas se situam no campo da contradição das lutas sociais, pois apostam neste espaço como *locus* de garantia de direitos, atuando, portanto, de forma a questionar o funcionamento do Estado, do Direito e suas estruturas, exigindo destes, ao mesmo tempo, uma atuação incoerente com sua natureza; e a última questão a ser levada em conta é a de que essa ação no campo da contradição e da disputa requer uma atuação profundamente crítica dos movimentos sociais acerca das estratégias adotadas na luta social e no reconhecimento de direitos.

A luta das mulheres contra a violência doméstica e familiar tem sido pautada por profundas críticas e reflexões sobre o Direito e as instituições jurídicas. O pensamento crítico feminista vem rompendo com o foco androcêntrico, colonial, racista e classista do Direito e, a partir da perspectiva das mulheres em sua diversidade – tensões necessárias colocadas pelas mulheres negras, indígenas, lésbicas, bissexuais entre outras –, tem desafiado suas estruturas rígidas e conservadoras, que têm legitimado a opressão de gênero. Esta insurgência feminista é um largo passo no sentido de garantir os direitos das mulheres, pois obriga o poder público a reconhecer as especificidades que marcam a vida das mulheres e, em especial, a atuar na sua proteção. A atuação das mulheres no campo do Direito se dá não só pelas reflexões sobre o caráter opressor da lei, mas sobretudo em relação aos seus efeitos concretos na vida das mulheres e a partir das necessidades destas.

As estratégias dos movimentos feministas e de mulheres no âmbito do reconhecimento dos direitos e das lutas por cidadania se deram no sentido de visibilizar que o Estado e suas instituições estão permeadas por ideologias e práticas patriarcais, tão quanto estão as relações na sociedade (SAFFIOTI, 2015; PATEMAN, 1993; LERNER, 1990; FACIO,

2016, VIRGINIA VALENTE VARGAS, 2000). E isto significa dizer que o debate em torno da relação entre gênero e Direito envolve necessariamente as reflexões que as feministas têm desenvolvido acerca do papel do Estado, pois “o Estado é um só, apesar das relativas autonomias de suas diversas esferas de atribuições” (JAQUELINE HERMANN, LEILA LINHARES BARSTED, 1995). Para entender que a ação dos movimentos de mulheres e feministas não é inocente ou acrítica e que a contradição de atuar exigindo direitos a partir do Estado patriarcal não é uma estratégia impossível de viabilizar mudanças, precisamos entender que, apesar de, e em função de, o Estado estar nessa posição de instrumento/agente opressor, este se constitui também em espaço de disputa. Como coloca Dahlerup (1987, p. 133, tradução minha):

O Estado é uma expressão dos conflitos sociais na totalidade da sociedade. É uma arena para conflitos sociais e a reconciliação de conflitos. Os interesses podem ser expressos através de partidos políticos, organizações de interesse, empresas, movimentos sólidos, etc. Alguns interesses, no entanto, não encontram expressão dentro do sistema político. O sistema político é então uma expressão dos interesses mais poderosos (embora antagônicos), mas não é um espelho de todos os conflitos sociais. Alguns interesses ou algumas dimensões do conflito não são visíveis no sistema político⁵⁶.

As ideias e teorias que sustentam a atuação do Estado, em especial a dicotomia entre público e privado, são centrais para a invisibilidade da violência contra a mulher no auge da defesa de uma suposta *nova era* de liberdade, igualdade e fraternidade (PATEMAN, 1993), assim como ainda é crucial para as questões em torno da efetivação da Lei Maria da Penha, a prevalência de casos de violência doméstica e familiar no Brasil e sua legitimação social. O público e o privado⁵⁷, neste sentido, são apresentados como dicotômicos e esta dicotomia é estratégica para perpetuar a opressão contra as mulheres ao isolar o espaço privado, assim como é imprescindível para tornar demasiadamente abstratas as análises sobre a atuação do Estado enquanto maquinário do patriarcado colonial/moderno, do racismo e do capitalismo, ignorando o seu papel central na sustentação dessas matrizes de opressão. Neste sentido,

⁵⁶ El Estado es *una expresión* de los conflictos sociales en la totalidad de la sociedad. Es una arena para los conflictos sociales y la reconciliación de conflictos. Los intereses pueden ser expresados a través de partidos políticos, organizaciones de interés, negocios corporativos, movimientos sólidos, etc. Algunos intereses, sin embargo, no encuentran expresión dentro del sistema político. El sistema político es entonces una expresión de los intereses más poderosos (aunque antagónicos), pero no es un espejo de todos los conflictos sociales. Algunos intereses o algunas dimensiones de conflicto no son visibles en el sistema político (DAHLERUP, 1987, p. 133).

⁵⁷ Ressalte-se que, no caminho do pensamento de DAHLERUP (1987), não podemos considerar que a separação entre o público e o privado sempre será uma distinção entre masculino e feminino ou Estado e família. E estas relações possuem variações históricas e geográficas. Neste sentido ver Segato (1998).

Pateman (1993, p. 16) explica que as ideias relacionadas às teorias contratualistas se construíram em noções que defendem que “a sociedade civil é criada pelo contrato de modo que contrato e patriarcado parecem ser irrevogavelmente contrários”. Dessa forma, garante-se que o espaço público (re)produza a opressão de gênero de forma que as práticas institucionais patriarcais não sejam identificadas como tais.

Ainda no campo do público e do privado, Vargas (2000, p. 9), citando as reflexões de Nancy Fraser e Linda Gordon (1992), mostra que existe a imposição de um modelo dicotômico das relações humanas que são marcadas pela oposição entre contrato e caridade no campo da cidadania, portanto, da exigência e reconhecimento de direitos. Segundo as autoras, os direitos civis produziram, sob o marco contratualista, desigualdade na medida em que implicavam basicamente em direitos de propriedade, fazendo com que as pessoas em situação de pobreza fossem ajudadas na perspectiva da caridade. É nítido que a meritocracia que vige atualmente na sociedade brasileira, e que tem sido usada para o não reconhecimento de direitos de grupos vulnerabilizados, parte dessa dicotomia, assim como é nítida que esta dicotomia é gendrada. O suposto “esforço” e a participação ativa de parte da população existem pelas condições materiais que esta possui, sendo que essas mesmas condições materiais estão ausentes para outros grupos e dificultam sua participação em espaços de decisão ou de participação política.

As condições materiais de participação são invisibilizadas – estrategicamente – por esses grupos e apenas as condições ideológicas são tomadas como parâmetro para essa avaliação e, neste sentido, o *esforço* e a *vontade* aparecem como as únicas condições para o enfrentamento às situações de violência e vulnerabilidade. Na mesma linha de raciocínio, percebe-se que o campo do contrato, logo, das condições de reconhecimento e exercício de direitos no espaço público, é um campo de atuação masculina marcado pela dominação, enquanto a caridade, marcada pelo sentimento e pela compaixão a ser exercida em relação às pessoas *que não têm força de vontade para vencer*, é o lugar do feminino.

Estes são marcos importantes para se pensar o Direito e as ações dos movimentos sociais, pois, a partir também dessa dicotomia, o Estado tem moldado as respostas às denúncias de violência e tem traduzido⁵⁸ as demandas dos movimentos sociais. A trama das relações sociais no campo dos debates sobre o público e o privado é complexa, mas é possível

⁵⁸ Entendemos, conforme afirma Santos (2010) que o Estado tem absorvido seletivamente as demandas feministas e, portanto, tem traduzido as mesmas a partir de seus próprios termos, traindo o escopo original das propostas das mulheres.

visualizá-la se pensarmos a partir das intencionalidades materializadas historicamente e a partir das chaves da colonialidade, gênero, raça e classe. Neste sentido as noções de cidadania ativa e cidadania passiva podem colaborar para a compreensão de como as reivindicações das mulheres são vistas pelo Estado e pelo Direito, como *tratamento especial* – esse inclusive tem sido o argumento principal de alegação de inconstitucionalidade de ações de proteção para as mulheres e ações afirmativas para a população negra, por exemplo.

Na lei, a distinção público/privado atravessa toda a estrutura normativa e responde aos parâmetros que definem ambas as esferas nas sociedades patriarcais. Com efeito, as mulheres são explicitamente tratadas em relação à família ou à sexualidade, isto é, em relação à sua esfera privada, ao mesmo tempo em que são excluídas da esfera pública, como evidencia sua recente conquista (menos de 100 anos de vida na Europa e menos de 50 anos em muitos países da América Latina) da votação. Por outro lado, embora a violência sexual exercida por estranhos seja punida, comportamentos como estupro ou maus-tratos do marido à mulher não eram tradicionalmente penalizados. Era uma esfera governada pelo chefe da família na qual a lei agia como consagradora e legitimadora desse poder⁵⁹ (FACIO, 1999, p. 13).

Vargas (2000) ao diferenciar a cidadania passiva – reconhecimento e garantia de direitos – da cidadania ativa – participação política e reivindicação –, mostra que algumas feministas têm denunciado que para as mulheres a ênfase inicial deve ser nos direitos (cidadania passiva) e não nas responsabilidades (cidadania ativa). Citando Susan Moller Okin afirma: “dada a dificuldade de combinar responsabilidades familiares e públicas, uma igual cidadania para as mulheres é impossível, até que as expectativas de trabalho e profissão sejam modificadas e até que os homens aceitem sua participação nas responsabilidades⁶⁰” (Vargas, 2000, p. 8, tradução minha). A questão é tomada com frequência pelo Poder Judiciário e por grupos anti-feministas e racistas para desconstruir a noção de sujeitas de direitos em face de uma alegada pouca vontade de participação das mulheres e da população negra em espaços de

⁵⁹ En el derecho la distinción público/privado cruza todo el entramado normativo y responde a los parámetros que definen ambas esferas en las sociedades patriarcales. En efecto, las mujeres son tratadas explícitamente a propósito de la familia o de la sexualidad, es decir en relación a ámbitos propios de lo privado, a la par que son excluidas del ámbito público como lo demuestra su reciente conquista (menos de 100 años en Europa y menos de 50 años en muchos países latinoamericanos) del voto. Por otra parte, si bien se castiga la violencia sexual ejercida por extraños, no se penalizaban tradicionalmente conductas como la violación o el maltrato del marido a la mujer. Se trataba de una esfera gobernada por el jefe del hogar en la que el derecho actuaba como consagrador y legitimador de dicho poder (FACIO, 1999, p. 13)

⁶⁰ [...] dada la dificultad de combinar responsabilidades familiares y públicas, igual ciudadanía para las mujeres es imposible, hasta que las expectativas de trabajo y de profesión sean modificadas y hasta que los hombres acepten su participación en las responsabilidades (Vargas, 2000, p. 8).

decisão ou ausência da força de vontade destas e destes para romper com as violências – sem contar com as naturalizações dos papéis sociais destes grupos.

As condições materiais e reais de vida das mulheres as retiram dos espaços de cidadania ativa e, invisibilizadas, fazem com que estas sejam responsabilizadas pelas condições de violência, além de justificarem a desnecessidade de legislação específica. Lembro-me de uma situação vivenciada num dos meus projetos de extensão em que algumas mulheres limitavam a participação nos eventos políticos que construíamos e de que participávamos, como audiências públicas ou manifestações de rua, porque precisavam estar em casa para o preparo do jantar para seus companheiros. Muitas falavam envergonhadas, diziam que gostariam de ficar, expressavam suas crenças na importância daquele momento, inclusive destacando que só dessa forma poderíamos conquistar direitos, contudo, as crenças e convicções não eram suficientes para fazê-las ficar. Não preparar o jantar ou não estar em casa no horário correto geraria consequências que impactavam suas vidas tanto subjetivamente – como a culpa de não cumprir deveres *naturalmente seus* (estar reivindicando direitos não significava a não naturalização dos nossos papéis para algumas dessas mulheres) –, como objetivamente a partir da violência que este tipo de *desobediência* poderia provocar.

Ambas as dimensões são cruciais para a cidadania das mulheres, mas precisamos propor ações e reflexões que levem em consideração a realidade e experiências das mulheres no campo do exercício de direitos, para que estes possam ser reconhecidos e aplicados pelo Estado a partir dessa realidade. Essas dimensões não são opostas e sim processos com certo nível de continuidade, como afirma Vargas (2000).

Sem dúvida, as dinâmicas de exclusão e inclusão também influenciam a participação mais ativa da cidadania, ou seja, embora todas as pessoas compartilhem uma certa forma de cidadania, no nível de direitos e obrigações, nem todos podem participar ativamente da solução das questões que "afetam a comunidade política" e muito menos em seus níveis de decisão. Um conjunto de restrições e exclusões tem a ver com as diversidades e especificidades das pessoas, especialmente aquelas que acarretam em desigualdades. Algumas das teóricas da cidadania nos falam de setores que são especialmente enfraquecidos para exercer ativamente sua condição cidadã, como, por exemplo, negros, mulheres indígenas, mães solteiras ⁶¹ (VARGAS, 2000, p. 9).

⁶¹ Indudablemente que la dinámica de la exclusión e inclusión, influye también en la participación más activa de la ciudadanía, es decir, si bien todas las personas comparten cierta forma de ciudadanía, a nivel de derechos y obligaciones, no todas pueden participar activamente en la solución de los temas que "afectan a la comunidad política" y menos en sus niveles de decisión. Un conjunto de restricciones y exclusiones tienen que ver tanto con las diversidades y especificidades de las personas especialmente aquellas que acarrear desigualdades. Algunas de las teóricas de ciudadanía nos hablan de sectores especialmente debilitados para ejercer activamente su condición ciudadana, como por ejemplo las negros, las indígenas, las madres solteras (VARGAS, 2000, p. 9).

A autora destaca ainda que os direitos de cidadania dos diferentes países têm se desenvolvido a partir de diferentes estratégias: têm sido outorgados ou conquistados, ou têm surgido como uma combinação de ambas as dinâmicas, “e tem desenvolvido estratégias de cima, das instituições político-públicas, especialmente do Estado e estratégias de baixo, das lutas de grupos, atores, sujeitos que assumiram a urgência de uma cidadania concreta⁶²” (VARGAS, 2000, p. 7, tradução minha).

No Brasil, o processo pactuado de transição do regime militar para uma democracia, teve uma ampla participação das mulheres no reconhecimento de direitos (SILVA, 2011), mas, ao mesmo tempo, também foi marcado pela participação de setores que não se beneficiavam com as propostas feministas ou dos grupos de esquerda, ao que acabou por dificultar o processo e garantia plena de direitos, especialmente os sociais, que foram aprovados na Constituição Federal de 1988 como direitos programáticos (MARIA TEREZA SADEK, 2004), o que demandou outro processo de luta pelo reconhecimento nos tribunais para que estes pudessem ser reivindicados a curto prazo (acesso a medicamentos e educação, por exemplo).

Portanto, a herança colonial que marca as instituições e o Direito no Brasil e a pactuação que caracterizou a transição da ditadura para um Estado Democrático nos anos de 1970 e 1980, vêm reforçando histórica, política e juridicamente crenças essenciais para a manutenção da opressão das mulheres e sua exclusão dos espaços de decisão e incidência política, que só não obtiveram maior impacto face às resistências e incidências políticas dos movimentos sociais. Ao propor um tratamento formalmente igualitário para as mulheres, o Estado o faz partindo de diferenças que se materializam em desigualdades e em desvantagens para as mulheres e, dessa forma, a igualdade materializa-se como injustiça.

As estratégias de atuação junto ao Estado no reconhecimento e garantia de direitos geraram tensões nos movimentos feministas e de mulheres. Como aponta Eva Blay⁶³, citada por Vargas e Schumacher (1993), a participação das mulheres na política nos anos 1980 foi um dilema, pois “o período pós-ditadura abriu algumas vertentes ao movimento de mulheres: continuar atuando nos movimentos sociais, entrar para o Legislativo, para o Executivo. [...] As

⁶² Se han desarrollado estrategias desde arriba, desde las instituciones público-políticas especialmente el Estado y estrategias desde abajo, desde las luchas de los grupos, actores, sujetos, que han asumido la urgencia de concreción ciudadana (VARGAS, 2000, p. 7).

⁶³ O texto de Eva Blay intitulado “Mulher e Estado foi apresentado no seminário Feminismo no Brasil no NEIM/UFBA em 1998. Segundo Vargas e Schumacher (1993), o texto está mimeografado.

mulheres optaram por cada uma dessas vertentes, ora movidas pelas diretrizes de seus grupos, ora por opções pessoais”. A participação das mulheres no âmbito estatal, seja por dentro da sua estrutura, seja na aposta deste como promotor de direitos, foi marcada pela consciência da contradição em demandar do Estado a garantia de direitos, reconhecendo seu lugar opressor.

As reflexões feministas, nesse sentido, têm direcionado suas críticas às teorias contratualistas e liberais que alicerçam as práticas institucionais patriarcais e que (re)produzem as crenças que estimulam e legitimam as violências cometidas contra as mulheres, assim como as respostas do Estado diante destas. Nesse sentido, cabe ressaltar as análises de Machado (2000) e de Aboim (2012) de que os movimentos feministas e de mulheres, a despeito das críticas às teorias liberais e contratualistas, sustentaram muitas de suas mobilizações em alguns desses valores, utilizando-se dos ideais democráticos e de igualdade consagrados na esfera pública e colocando em xeque os direitos naturais da sujeição sexual⁶⁴.

O reconhecimento de direitos, pautados a partir da igualdade e da liberdade, tornou-se estratégia importante de luta, em especial na América Latina, mas ao mesmo em que os direitos e suas expressões de reivindicação eram expandidos com a transição pactuada, a política neoliberal aprofundava as desigualdades e a violência contra as mulheres, não só no Brasil como na América Latina, como aponta Costa (2004). Neste sentido a autora destaca que “o paradoxo é apresentado como o quadro mais produtivo de inteligibilidade para compreender a distância entre um corpo vigoroso de direitos específicos e as situações de desamparo, violência, pobreza e desigualdades que afetam a maioria das mulheres latino-americanas⁶⁵” (COSTA, 2014, p. 27).

Silva (2016, p.7) concordando com Facio (1999), coloca que os conceitos em abstrato de justiça, igualdade, liberdade, solidariedade, dentre outros, não são, em si mesmos, androcêntricos, assim como não é o de cidadania, o problema reside no significado e aplicação que os homens brancos, principalmente, têm dado historicamente a estes valores, o que revela o caráter histórico da mutação e significação dessas expressões⁶⁶. As atuais

⁶⁴ Atualmente, com o novo regime instalado com o golpe de 2016, penso que essas estratégias devem ser repensadas, especialmente num contexto de retirada formal de direitos, já que estes, de fato, nunca se concretizaram plenamente.

⁶⁵ La *paradoja* se presenta como el marco de inteligibilidad más productivo para comprender la distancia entre un vigoroso cuerpo de derechos específicos y las situaciones de desamparo, violencia, pobreza y desigualdades varias que afectan a la mayoría de las mujeres latinoamericanas (COSTA, 2014, p. 27-28).

⁶⁶ Entendo que os conceitos, por terem sido forjados em premissas eurocêntricas, androcêntricas, racistas e patriarcais, são, de início, em sua essência, opressores. Todavia, concordo que as ações dos movimentos sociais, em especial na América Latina, têm ressignificado estes conceitos em benefício das populações oprimidas,

expressões de luta dos movimentos sociais têm ressignificado esses conceitos – a partir da política cultural dos movimentos sociais como colocam Alvarez, Dagnino e Escobar (2000) – e é partir dessa disputa e desse novo campo discursivo que os movimentos passam a atuar dentro e através do Estado no campo da luta por direitos. Ao propor uma análise sobre a aplicação da Lei Maria da Penha e a garantia de direitos, parto, portanto, de uma avaliação crítica que reconhece as contradições e tensões próprias das ações dos movimentos sociais um contexto como o latino-americano. Neste sentido, são importantes as reflexões de Vargas (2000) sobre a definição de cidadania, que, no campo das reivindicações, tem os direitos também incorporados ao seu conceito. Segundo a autora:

A cidadania é um conceito e prática heterogênea. Historicamente, seu conteúdo tem variado ao longo dos séculos (desde a época dos gregos), e ganhou novos conteúdos no que tem sido chamado de cidadania moderna, que surge nos séculos XVIII e XIX de acordo com os países, e que marcam a passagem para uma sociedade moderna. As concepções e conteúdos da cidadania têm se tornado mais complexos e ampliados, como resultado das lutas dos setores excluídos. A concepção de cidadania não pode estar desconectadas das condições históricas e atuais de nossa região e de nossos países. Os processos desiguais de modernização e ampliação do projeto cultural da modernidade foram desenvolvidos de maneira inconclusiva e excludente, sobre sociedades multiculturais e multiétnicas, contendo grandes diferenças socioeconômicas⁶⁷ (VARGAS, 2000, p. 2, tradução minha).

A exigência do reconhecimento de direitos se dá, portanto, na mesma medida em que o Direito é questionado, o que marca as ações dos movimentos feministas a partir de profundas críticas. No campo da violência doméstica, as estratégias de luta questionavam a atuação do Poder Judiciário no uso da legítima defesa da honra, assim como questionavam os tratamentos dados às mulheres quando da realização das denúncias de violência em delegacias, e estas se traduziram em críticas importantes ao Direito. Isso significa que, para além do questionamento, as feministas atuaram no sentido de efetivar um projeto de transformação, ou seja, propunham uma nova forma de atuar e um novo parâmetro normativo

mostrando que seu conteúdo é histórico e mutável, assim como é o conteúdo de direitos humanos a partir da luta popular na América Latina. E é a partir desta premissa que me alio às reflexões das autoras.

⁶⁷ La ciudadanía es un concepto y una práctica heterogénea. Históricamente, su contenido ha variado a lo largo de los siglos (desde la época de los griegos), y ha cobrado nuevos contenidos en lo que se ha denominado la ciudadanía moderna, que surge en los siglos XVIII y XIX según los países, y que marcan el paso de una sociedad estamental a una sociedad moderna. Las concepciones y contenidos de la ciudadanía ha ido complejizándose y ampliándose, como producto de las luchas de los sectores excluidos. La concepción de ciudadanía no puede estar desligada de estas condiciones históricas y actuales de nuestra región y nuestros países. Los desiguales procesos de modernización y de expansión del proyecto cultural de la modernidad se desarrollaron en forma inconclusiva y excluyente, sobre la base de sociedades multiculturales y pluriétnicas, conteniendo grandes diferencias socioeconómicas (VARGAS, 2000, p. 2).

para as questões das mulheres. É neste campo de tensões e a partir dessa realidade histórica que têm se desenvolvido as teorias feministas sobre o Direito e a prática jurídica.

Não parto da concepção de que o Direito tem a função de regular a convivência de homens e mulheres em sociedade com o fim de promover a realização individual e coletiva de quem faz parte desta, assim como não penso que este tem uma função real e verdadeira de trazer justiça às pessoas. O Direito tem um papel apenas declarado neste sentido, com fins de se promover como instrumento de justiça nos marcos das ideias contratualistas, ou seja, o Direito também esconde o contrato sexual e tem mantido o pacto fraterno de promoção do direito sexual dos homens sobre as mulheres, como afirmou Pateman (1993).

O Direito tem sido um instrumento de injustiça e de garantia de privilégios de grupos que historicamente se mantêm no poder. É a partir desta constatação que precisamos subverter sua função original, seu verdadeiro papel, para construir de forma imediata, novas condições de lutas sociais. Ele não tem potencialidade para atuar em longo prazo na revolução da vida das mulheres, sua potencialidade é emergencial. Em médio prazo o Direito se coloca como campo de disputa e de possibilidades e em longo prazo este só pode se verter em justiça se totalmente revolucionado, não sendo, portanto, mais o Direito como o conhecemos, mas outro modo de produção de justiça que deve acompanhar a radicalidade de uma nova Democracia, como propõe Mouffe (1993).

Nesta perspectiva, destaco que as experiências no campo da advocacia popular são as que me levam a fazer essa reflexão. Uma decisão judicial que reconhece direitos pode ser revolucionária no campo individual, muda radicalmente a vida das pessoas, especialmente quando relacionada às mudanças em curto e médio prazos, como a possibilidade de arcar com os custos de uma alimentação adequada, a possibilidade de pagar aluguel e não morar na rua, ter um medicamento que possibilite uma vida sem dor, ou se livrar de espancamentos e humilhações. São mudanças que não podem ser mensuradas para essas pessoas e que não devem ser contestadas ou acusadas de serem reformistas ou assistenciais, sem escutá-las. Elas me disseram isto, inúmeras vezes. Mas não podemos de forma alguma dizer que este conjunto de decisões individuais podem fazer do Poder Judiciário e das leis uma referência de luta com fins de mudanças sociais efetivas. A mulher que se livrou do espancamento não se libertou das estruturas que ainda a farão sofrer e ter que enfrentar o machismo no mercado de trabalho, do próximo companheiro, do desconhecido da rua; estruturas estas que garantirão a persistência

do medo de andar sozinha nas ruas. Se a estrutura permanece, não podemos falar de mudanças sociais radicais através do Poder Judiciário e do Direito⁶⁸, mas somente enfrentando-os.

Todavia, não se nega a importância da disputa de significados dentro do campo jurídico e dos resultados que pode trazer para a vida das mulheres. O Direito é ideológico e produz efeitos materiais relevantes para a vida das mulheres. Nesse trabalho, utilizo o conceito de *Direito* enquanto conjunto de normas e práticas institucionalizadas com fins de manutenção de privilégios de grupos específicos que se sustentam a partir da (re)produção de ideologias e práticas patriarcais, coloniais, racistas e classistas que moldam a nossa sociedade e que se constituem desde o início do processo legislativo até sua aplicação e interpretação pelos agentes de um Estado, considerando também as regras informais que as determinam.

No tocante às ações dos movimentos sociais, entendo que é necessário utilizar uma perspectiva mais libertadora e progressista do conceito, diferenciando *o* Direito, com letra maiúscula, o que é institucionalizado e se traduz como o conjunto de normas e práticas opressoras, da noção de *direitos*, com letra minúscula, enquanto conjunto de reivindicações forjadas pelas necessidades sociais e resultados dos movimentos das histórias e das relações humanas, como propõem as teorias do *Direito Achado na Rua* (LYRA FILHO, 1982). Neste sentido, tendo em vista o objeto dessa pesquisa, o Poder Judiciário, trabalhei de forma privilegiada com o primeiro conceito, o que é subvertido e desconstruído a partir das noções de *direitos* reivindicadas pelos movimentos feministas e de mulheres, que contestam a opressão que aquele produz.

Situando esta perspectiva, destaca-se a análise que Facio (2002) realiza sobre o Direito. Para a autora, este tem três componentes principais: o componente formal normativo, que são as normas formalmente promulgadas; o componente estrutural/judicial, que são as que surgem do processo de seleção, interpretação e aplicação das leis; e por último, o componente político/cultural, que são as regras informais que determinam quem, quando e como se tem acesso à justiça e que direitos cada um tem. Esta proposta é essencial para a compreensão de como o Direito tem impactado as vidas das mulheres, em especial a partir de sua aplicação pelo Poder Judiciário, além de ser importante para situá-los historicamente e perceber seu alinhamento fiel às condições econômicas, sociais e políticas em que se

⁶⁸ Durante a finalização desse trabalho, mesmo não mais advogando, recebi inúmeros telefonemas de pessoas que vivem com Aids, com quem trabalhei entre os anos de 2008 e 2011, comunicando desesperadamente os cancelamentos de seus benefícios assistenciais ou previdenciários. Em face das circunstâncias sociais, políticas e econômicas que estamos vivenciando, o que antes parecia ser estável, está desestabilizado com o retrocesso em relação aos direitos sociais e a compactuação que o Poder Judiciário tem mostrado nesse sentido.

constroem as relações sociais entre homens e mulheres. As reflexões que daqui decorrem perpassam por discussões acerca não só de perspectivas técnicas acerca do funcionamento do Poder Judiciário e da efetivação de direitos, mas se pautam por uma reflexão crítica sobre o poder político do Poder Judiciário e sobre a transformação da cultura política dominante reivindicada pela atuação dos movimentos sociais (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000).

Carmen Hein de Campos (2011) destaca que a crítica feminista sempre se pautou na sustentação dicotômica presente nas ciências e nas disciplinas acadêmicas (razão/sensibilidade, razão/emoção, racional/irracional) e que nosso pensamento se estruturou em torno de uma série de dualismo ou de pares opostos. Citando Francis Olsen (2000), afirma que na visão dualista uma metade é feminina e a outra masculina e que o *masculino* é considerado superior e com o qual o Direito se identifica. A exclusão histórica das mulheres do espaço público, e, portanto, das práticas jurídicas, desvalorizam traços associados às mulheres no campo do Direito. O gênero, portanto, passa a ser determinante na construção e na aplicação do Direito, como coloca Campos (2011, p. 4), “as doutrinas jurídicas são criadas em um contexto social permeado pelo gênero, por relações econômicas e raciais, pela divisão sexual do trabalho e pela subjetividade dos doutrinadores envolvidos no processo”.

O Direito é uma proposta ideológica e estratégica vem sendo montada, a partir de elementos extrajurídicos provenientes do campo da teoria e da filosofia política, bem como elementos e marcos da ciência jurídica e seu desenvolvimento. Interrogá-lo a partir de teorias feministas permite evidenciar os mecanismos de articulação do sistema de gênero e avançar na reflexão/ação política para a plena incorporação das mulheres em nossas sociedades. A partir da prática, experiência e reflexão das feministas, e ainda mais, da marginalização e invisibilidade da contribuição das mulheres à humanidade, configurou-se um conhecimento que atualmente permite descrever, explicar e analisar a(s) origem(s), as causas e os mecanismos de desigualdade entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que se propõe explorar formas de superar esta e outras formas de dominação que permanecem fortemente enraizadas em nossas sociedades⁶⁹ (LORENA FRIES; VERONICA MATUS, 1999, p. 61, tradução minha).

⁶⁹ El derecho es una propuesta ideológica y estratégica que se va armando, a partir de elementos extrajurídicos provenientes tanto del campo de la teoría política y de la filosofía política, como de elementos e hitos propios de la ciencia jurídica y su desarrollo. Interrogarlo desde las teorías feministas permite evidenciar los mecanismos articuladores del sistema de género y avanzar en la reflexión/acción política para la incorporación plena de las mujeres en nuestras sociedades. Desde la práctica, experiencia y reflexión de las feministas, y más aún, desde la marginación e invisibilización del aporte de las mujeres a la humanidad, se ha configurado un conocimiento que en la actualidad permite describir, explicar y analizar el(los) origen(es), las causas, y los mecanismos de la desigualdad entre hombres y mujeres, a la vez que se propone explorar formas para superar esta y otras formas de dominación que se mantienen fuertemente arraigadas en nuestras sociedades (FRIES; MATUS, 1999, p. 61).

Como aponta Facio (1999), para que possamos incorporar uma perspectiva de gênero no Direito, precisamos inicialmente compreender quais os delineamentos androcêntricos têm se assumido como humanos e neutros e desvelá-los, o que, como afirma a autora, não é fácil tendo em vista que muitas manifestações do sexismo são percebidas tanto por homens como pelas mulheres como naturais. A naturalização das diferenças construídas socialmente entre homens e mulheres é, portanto, fundamental para essa atuação supostamente neutra do Direito. Na análise de Silva (2016, p. 9), o Direito cumpriu (e ainda cumpre) papel importante como mantenedor “do *status quo* masculino e reprodutor de um sistema de subjugação da mulher e de outras categorias historicamente oprimidas, exploradas e excluídas na dinâmica social”.

As denúncias das mulheres em relação às decisões do Poder Judiciário no Brasil dão conta de ilustrar o que Facio (1999) analisa como sendo a importância do Direito na manutenção e reprodução de um sistema que trivializa a vida e a experiência de metade da humanidade, ou seja, das mulheres. A intensidade das decisões na reprodução da violência contra as mulheres chega a ser imensurável, considerando o papel de (re)produtor das ideologias patriarcais que, como coloca a autora, orientam as pessoas de uma maneira específica, no caso, patriarcal e sexista, de entender ou valorar o mundo, proporcionando uma base para a avaliação das condutas e outros fenômenos sociais. Cada decisão que não garante proteção ou condições de uma vida digna para as mulheres revela sérias consequências no campo ideológico, a partir da reafirmação/confirmação de uma instituição com uma legitimidade pouco questionada socialmente, em que a violência contra a mulher não é tão reprovável assim; e, no campo material, pois as mulheres ficam sujeitas às mais variadas formas de violência, seja pelos próprios agressores, como a partir das condições sociais, econômicas e políticas da sociedade em que vivem, como a ausência ou precarização de emprego, a ausência de moradia e condições econômicas de sustento dos filhos, como apontam os dados dessa pesquisa.

Sendo o Direito um dos lugares de (re)produção de ideologias androcêntricas, racistas e classistas, as resistências das instituições jurídicas à aplicação da legislação de proteção às mulheres em situação de violência doméstica deve ser entendida para além de interpretações técnicas do Direito ou de incompreensões acerca das peculiaridades que envolvem este tipo de violência. Estas resistências devem ser inseridas num contexto mais amplo de compreensão do fenômeno do Direito e de uma compreensão politizada do seu uso

estratégico para a manutenção de poder e para a resistência ao caráter subversivo das reivindicações e conquistas feministas. Este trabalho se desenvolve a partir de dois ângulos de visão sobre o sistema jurídico. O primeiro é o Direito em seu componente formal, e aí localizamos histórica, social e politicamente a construção da Lei Maria da Penha, seu impacto na vida das mulheres e no mundo das leis dos homens; e o segundo ângulo está relacionado aos componentes estrutural/judicial e político/cultural, que possibilitam entender mais profundamente como o Poder Judiciário – a instituição do mundo dos homens brancos – tem aplicado uma lei feminista e atuado tanto no sentido de garantir os direitos lá declarados, como de cumprir os deveres lá estabelecidos.

4.2 As lutas pela vida das mulheres: resistências democráticas à legitimação da violência pelo Estado e pela sociedade

Num contexto de destruição da vida das mulheres, é evidente a resistência que vem sendo construída no campo das lutas contra a violência, desde a construção de categorias teóricas e empíricas que ajudam a entender como se dão as dinâmicas das relações que (re)produzem essas violências, como patriarcado e gênero, até o debate sobre as identidades e diferenças entre as mulheres e os impactos do racismo e do capitalismo nas respostas do Estado, quando provocado a atuar. Todavia, é o caminho percorrido pelas mulheres na visibilidade da violência doméstica no Brasil e o contexto em que este se desenvolve que marcam os parâmetros iniciais para compreender como estas travaram/travam suas batalhas contra o patriarcado/colonial, racista e capitalista, e como estes sistemas têm (re)produzido as crenças que conduzem a mão do Estado – e do Poder Judiciário – no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Para além de um resultado concreto da luta travada pelas mulheres na visibilização da violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha se constitui no próprio caminho que ainda está sendo construído para o enfrentamento às práticas de destruição dos corpos e vidas das mulheres. Para compreender a inserção da LMP como parte de um caminho ainda em construção, é preciso entender a trajetória de luta em torno das reivindicações por políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. É essencial refletir sobre as lutas travadas para a implementação de políticas públicas pelo movimento feminista no Brasil, pois os atuais

entraves enfrentados para a implementação da legislação de proteção à mulher em situação de violência se conectam diretamente aos desafios cotidianos para a superação das desigualdades de gênero, raça e classe em um contexto colonial.

O resgate das lutas travadas pelo movimento feminista no Brasil contra a violência doméstica coloca-se não só por questões acadêmicas e históricas, mas pelo compromisso político de visibilizar os impactos objetivos das trajetórias de lutas das mulheres contra a violência e de seu protagonismo na subversão de uma sociedade marcada pela violência de gênero. Como afirmam Costa e Brandão (2002, p. 276), as investigações históricas sobre as mulheres têm revelado que estas não foram inativas ou ausentes dos acontecimentos históricos, mas sim sistematicamente omitidas dos registros oficiais. Resgatar a visibilidade das mulheres na história não se justifica apenas em relação ao passado, mas em relação aos caminhos construídos e ainda trilhados. Ao adotar neste trabalho uma perspectiva histórica que se compromete com as mulheres e sua história de luta, proponho um resgate do protagonismo feminista, assim como da narrativa situada dessas histórias. É preciso pensar a história enquanto produto da dominação masculina e perceber seus dois níveis de atuação: nível dos próprios acontecimentos e o nível da elaboração empreendida para o relato desses acontecimentos (PERROT, 1995, p. 20).

Apesar do grande avanço nos registros históricos sobre a história das mulheres, é comum nos depararmos com relatos sobre acontecimentos específicos que envolvem a conquista de direitos para as mulheres, mas que silenciam sobre sua presença e isto ganha força quando, após a década de 1980, o movimento feminista passa a utilizar o Estado como vetor importante para mudanças relacionadas à violência doméstica e familiar. Apesar das conquistas e da importância estratégica do Estado, o fato é que este ainda é um *locus* de constante disputa e que será sempre contraditório. Como exemplo, destaca-se o relato de Silvia Aquino (2002) ao resgatar a história do movimento feminista em Salvador (Bahia) para implantação da Delegacia de Proteção à Mulher. Segundo Aquino (2002, p. 222), a despeito de todas as articulações das mulheres para a implantação da delegacia, esta foi criada sem qualquer comunicação ao movimento feminista, além de ter sido noticiada como sendo resultado de articulações do Estado:

[...] para os representantes do Estado entrevistados durante a pesquisa, não havia uma justificativa para que o movimento feminista estivesse presente no processo de implementação da DPM, uma vez que a inspiração para a criação de uma delegacia especializada foi o pioneirismo da ação do governo do estado de São Paulo. De

acordo com esta perspectiva, a iniciativa tomada em Salvador veio de dentro do próprio Estado. A institucionalização da delegacia especial estaria vinculada, também, a uma preocupação com notícias sobre constrangimentos por que passavam mulheres ao denunciarem a violência em delegacias comuns. O objetivo a ser atingido seria a existência de um local apropriado para que as vítimas fossem atendidas, não implicando, necessariamente, na ideia de que a DPM fosse uma intervenção em um campo específico de relações desiguais de poder.

Note-se que, para além de resgatar quem protagonizou o processo de construção da política pública, dar visibilidade ao protagonismo feminista na luta por essas políticas significa entender sua proposta de funcionamento e permitir maior controle social, possibilitando pressão para uma política pública efetiva. Aquino (2000, p. 283), ao fazer este destaque, afirma que a insatisfação com as delegacias especializadas se dá em face da “não identificação entre feministas e a política pública implantada”, ou seja, o protagonismo e as reivindicações feministas são essenciais para uma política pública efetiva e não é coincidência a tentativa de invisibilizar suas ações. Esta invisibilidade é parte de uma construção ideológica em torno no Estado Neoliberal que considera os direitos conquistados resultados da *vontade do legislador* e ignora as tensões e lutas travadas pelos movimentos sociais em um processo amplo de participação democrática no processo legislativo. Como aponta a autora: “o Estado não cede espaços de poder que possam proporcionar a integração da sociedade civil organizada no processo de institucionalização e acompanhamento do serviço a ser prestado” (AQUINO, 2000, p. 285).

Ainda assim, para além das tensões com o Estado e a apropriação e invisibilidade que este propõe em relação à atuação dos movimentos sociais, é preciso pensar como a história tem narrado esses processos de conquistas. Pensar o Brasil é pensar um país onde o sentido histórico não é necessariamente predominante (RAGO, 2003), logo o resgate das trajetórias de luta do movimento feminista contra a violência doméstica e familiar não apenas visibiliza os acontecimentos e o protagonismo das mulheres, mas contribui para a compreensão política da publicização da violência doméstica e a inclusão da temática no cotidiano social.

O primeiro passo para que esse resgate histórico cumpra com esta dupla função é contextualizar social, política e economicamente as conquistas dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil e analisá-las em conjunto com o processo de luta por seu reconhecimento. A ampliação das bandeiras de luta e o fortalecimento dos movimentos feministas e de mulheres não se deram sem tensões, e estas se mostraram determinantes não só para o seu fortalecimento em relação à necessidade política de articulação e reflexão sobre

o papel do Estado e do Direito, mas também diante da diversidade que marca as mulheres brasileiras.

As narrativas sobre a história dos movimentos feministas e de mulheres são marcadas por periodizações que associam à segunda onda do feminismo (1970) o seu ressurgimento destes no Brasil. Estas narrativas se constituem por meio de disputas de poder entre feministas e outros grupos envolvidos na luta contra a ditadura militar no Brasil (JOANA MARIA PEDRO, 2006) e se caracterizam tanto pelas tensões entre as mulheres, no que diz respeito aos marcadores sociais da diferença/diversidade e o viés eurocentrista do feminismo brasileiro (CARNEIRO, 2003), como pelos confrontos com os grupos de esquerda em torno do debate entre *pauta geral* e *pauta específica* (COSTA, 2005).

A luta contra a ditadura militar de 1964 e a atuação dos grupos de esquerda no Brasil marcam profundamente o feminismo brasileiro, pois é um momento em que as mulheres se envolvem com as lutas sociais e passam a participar ativamente das ações e estratégias de resistência ao regime. Todavia, é um momento em que elas se deparam com a discriminação nos grupos e partidos de esquerdas aos quais pertenciam, ao mesmo tempo em que entram em contato com o movimento feminista internacional e passam a reivindicar, como parte da luta contra as opressões, o fim da violência contra as mulheres, pautadas politicamente pela luta contra o patriarcado e pelo direito ao corpo e ao prazer (SARTI, 2016; PEDRO, 2006; CRISTINA SHEIBE WOLFF, 2010; TELES, 1993; COSTA, 2005).

A discriminação enfrentada estimulou amplos debates e reflexões sobre o papel da mulher na resistência à ditadura e nas relações que se desenvolviam na luta, notadamente a questão da violência doméstica e sexual. Segundo Teles (1993), em alguns desses grupos e partidos, era comum os dirigentes não admitirem que as mulheres discutissem questões como violência doméstica e sexual, pois temiam que essas questões provocassem “divisões no seio da classe operária”. Neste sentido, Costa (2010, p. 186) também destaca os posicionamentos frontais dos grupos de esquerda às pautas das mulheres, ao mencionar uma matéria de jornal em que o Movimento Revolucionário 8 de outubro – MR8, ao se posicionar diante da criação dos SOS-Mulher, afirma que a organização “transforma violência na família em caso de polícia e faz o jogo da ditadura, porque culpa o operário que chega em casa cansado e bate na mulher”.

Essas tensões dentro dos grupos e partidos de esquerda – assim como o contato das mulheres com as organizações de base e seu enraizamento nas experiências cotidianas dos

moradores das periferias pobres que dirigiam suas demandas ao Estado como promotor de bem-estar social (SARTI, 2016) – contribuíram para construção dos caminhos trilhados pelo movimento feminista no Brasil. Neste ponto, podemos afirmar que dessas experiências emergem duas questões principais que orientaram as ações feministas no campo da violência doméstica: a necessidade de autonomia do movimento feminista e a necessária – e contraditória – relação com o Estado.

Em 1975, a Organização das Nações Unidas declarou o Ano Internacional da Mulher. Este foi um momento importante de articulação das mulheres no Brasil e permitiu que estas se organizassem publicamente, como apontam Pedro (2006), Costa e Sardenberg (1994). Segundo as autoras, o evento proporcionou o surgimento de vários grupos de reflexão de mulheres em todo o país, nos quais a questão da autonomia do movimento tornou-se central diante do contexto de discriminação nos grupos de partidos de esquerda. Os grupos de reflexões foram espaços de extrema importância para essa conscientização e para a troca de experiências de mulheres sobre a vida doméstica e as relações de opressão vivenciadas nas relações conjugais. Muitas críticas foram lançadas a esses grupos por serem considerados despolitizados ou *burgueses*, especialmente num contexto de tensões constantes entre o movimento feminista e os partidos e movimentos de luta contra a ditadura, mas numa retomada desse processo de articulação entre as mulheres percebe-se sua importância para o feminismo brasileiro.

Nesse sentido, é o depoimento de Maria Ligia Quartim de Moraes que, citada por Pedro (2006, p. 264), afirma que sentia preconceito em relação aos grupos de reflexão, mas que, atuando junto ao movimento, era isto que fazia com suas companheiras por meio das longas conversas sobre seus medos e frustrações: “por usarmos as ‘outras’ como álibi, isto é, falarmos do aborto delas, dos anticoncepcionais delas (as operárias, as mulheres da periferia etc.), terminávamos por esquecer que vivíamos os mesmos problemas e que poderíamos ser personagens de matéria sobre os nossos abortos, anticoncepcionais etc.”.

Ao analisar os depoimentos sobre esses grupos, mesmo que não realizassem nenhum tipo de ação com as mulheres em situação de violência (Gregori, 1993), percebe-se que temas como dominação e as relações com os maridos e companheiros eram muito presentes. Pedro (2006, p. 260), citando o trabalho de Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy, destaca os objetivos e metodologia desses grupos de reflexão:

Grupos pequenos e informais, constituídos unicamente por mulheres. Essa tática desenvolveu-se espontaneamente. Surgiu pela necessidade de se romper o isolamento em que vive a maior parte das mulheres nas sociedades ocidentais, nuclearizadas em suas tarefas domésticas, em suas experiências individuais vividas solitariamente. A mulher constituiu assim um espaço próprio para expressar-se sem a interferência masculina, para compreender-se através de sua voz e da voz de suas companheiras, para descobrir sua identidade e conhecer-se. Nestes grupos a mulher descobre que sua experiência, suas dificuldades, frustrações e alegrias não são isoladas nem fruto de problemas unicamente individuais, mas, ao contrário, são partilhadas por outras mulheres. A descoberta dessa experiência comum, a transformação do individual em coletivo, forma a base do movimento feminista... Se o que era aparentemente individual e isolado se revela, na verdade, como uma experiência coletiva, concretiza-se a possibilidade de luta e de transformação.

O estímulo dado aos debates sobre as questões das mulheres no *Ano Internacional da Mulher* e as tensões em torno das *questões específicas*⁷⁰ das mulheres e a *pauta geral* defendida pelos grupos e partidos de esquerda no contexto de luta contra a ditadura militar, estimularam a realização de diversos eventos sobre os direitos das mulheres. Esse é um momento importante para a compreensão da existência dos feminismos e da sua articulação com outras pautas consideradas específicas. Não obstante a existência de alguns conflitos entre as várias correntes do feminismo, Costa (2010, p. 182) destaca que: “em linhas gerais, poderíamos caracterizar o movimento feminista brasileiro dos anos 1970 como fazendo parte de um amplo e heterogêneo movimento que articulava as lutas contra as formas de opressão das mulheres na sociedade com as lutas pela redemocratização”.

Gregori (1993, p. 28) afirma que, dado o momento ainda embrionário do movimento e as tensões com os grupos de esquerda, as questões específicas da mulher ainda diziam respeito prioritariamente à discriminação e à limitação das funções sociais da mulher como mãe e esposa e que questões como a violência contra a mulher e o aborto, por serem polêmicas, não foram abordadas para evitar *radicalizações* que pudessem provocar a desmobilização dos grupos. Ainda assim, as tensões geradas em torno dos debates entre a luta específica e a luta contra ditadura foram determinantes para os caminhos trilhados para a prioridade dada à pauta da violência contra a mulher na década de 1980.

Neste contexto, destacam-se os Congressos Paulistas nos anos de 1980, espaços em que a questão da autonomia dos movimentos de mulheres é amplamente debatida e que a violência doméstica é colocada como pauta prioritária (TELES, 1993; GREGORI, 1993).

⁷⁰ As expressões *questões gerais* ou *pauta geral*, tem sido utilizada para se contrapor às demandas das mulheres, recusando as especificidades masculinas e, nos moldes contratualistas, universalizando as relações e problemas sociais. Entendo que a dicotomia que se cria em relação a essas pautas/questões é utilizada no sentido de impedir o debate público sobre o gênero como elemento que constitui todas as relações sociais, assim como para isolar as demandas e a participação das mulheres na vida pública.

Segundo Teles (1993), os questionamentos em torno da questão específica da mulher geraram impactos importantes, especialmente durante a realização do II e III Congresso da Mulher Paulista em 1980 e 1981, respectivamente. É nesse momento em que a questão da autonomia do movimento de mulheres é debatida com mais fôlego e prioridades são definidas: a luta contra a violência doméstica e contra o controle de natalidade. Durante o I Congresso da Mulher Paulista, em 1980, é criada uma comissão de enfrentamento à violência sofrida pelas mulheres com vistas a produzir visibilidade imediata a essas novas perspectivas de atuação. Esta comissão foi fruto dos debates especialmente travados em torno do que Gregori (1993, p. 30) considera ser “a primeira tentativa de incorporação, pelas feministas, de um trabalho ligado à violência contra a mulher”.

É na década de 1980, portanto, que a pauta do enfrentamento à violência doméstica ganha fôlego, especialmente a partir das ações do movimento contra a absolvição de homens agressores com o argumento da legítima defesa da honra e com a ação direta de organizações no atendimento às mulheres em situação de violência por meio dos SOS-Mulher. Tavares, Sardenberg e Gomes (2011), nesse sentido, enfatizam a importância de campanhas que se valiam no mote *quem ama não mata* e o caso do assassinato de Angela Diniz por Doca Street em 1976, momento em que as feministas se mobilizaram para sua condenação.

Ações como estas se proliferaram no Brasil e grupos feministas organizados passaram a fazer pressão para a condenação de assassinos de mulheres; no decorrer da luta, “evidenciou-se não só a violência contra a mulher como a convivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime” (Teles, 1993, p. 132). A ação direta de enfrentamento à violência passou a fazer parte da agenda prioritária das feministas no Brasil e no início da década de 1980, foram criados em São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro e Belo Horizonte os SOS-Mulher (DINIZ, 2006).

Diniz (2006) e Gregori (1993) destacam que os SOS-Mulher tinham o objetivo de atender mulheres em situação de violência por meio de um serviço de voluntárias que incluía psicólogas e advogadas, além de proporcionar a mobilização de mulheres que ainda não estavam sensibilizadas com o feminismo, através da conscientização dos problemas resultantes de suas experiências de vida. A atuação dessas organizações foi impulsionada também pelos casos de assassinatos de mulheres que ocorriam no Brasil (GREGORI, 1993) e pela necessidade de visibilizar um fenômeno que tinha legitimidade social e respaldo das instituições, através das recorrentes absolvições dos assassinos com base no argumento da

“legítima defesa da honra”. A atuação do movimento na criação dos SOS-Mulher se dá num período ainda marcado pela desconfiança em relação ao Estado e as feministas ainda tinha como estratégia a ação direta. Diniz (2006, p. 19) relembra:

Podemos dizer que o movimento no Brasil elegeu duas estratégias: a ação direta no primeiro momento e a reivindicação de políticas públicas em seguida. O movimento feminista brasileiro tem como uma marca própria a sua articulação com a reivindicação dos direitos sociais, mais do que com a noção de liberdade ou libertação das mulheres. No caso dos movimentos feministas europeu e norte-americano, a reivindicação dos direitos das mulheres era muito mais referida aos direitos individuais, com base na tradição liberal, de escolha e de liberdade nos âmbitos amorosos, sexuais e domésticos, que deveriam se desdobrar na plenitude da liberdade e autonomia nas relações pessoais, de trabalho e no âmbito político. O movimento feminista brasileiro, por sua vez, desde os seus primórdios ainda nos anos setenta, enfatizou os direitos sociais e a luta pelo estado democrático.

Através dessa atuação, o SOS-Mulher possibilitou o levantamento de dados concretos sobre a violência contra as mulheres e reflexões importantes sobre as experiências relacionadas às intervenções no fenômeno o que, na análise de Terlúcia Maria Silva (2013), acabou também por inspirar a criação dos atuais Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência. A criação do SOS-Mulher e os protestos realizados nos julgamentos de assassinatos de mulheres podem ser, portanto, apontados como uma das primeiras incidências políticas dos movimentos feministas e de mulheres no âmbito do direito e da atual política pública, tendo em vista a perspectiva feminista de atendimento integral, além dos impactos que as ações de publicização dos casos de violência geraram junto às práticas judiciais de absolvição com base na tese de defesa da honra.

Pesquisas mostram que a pressão dos movimentos para a condenação de assassinos de mulheres não impediu o uso da tese nos casos de homicídios de mulheres, mas dificultou seu uso, além de ter evidenciado a violência contra as mulheres e a conivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime (SILVIA PIMENTEL; VALÉRIA PANDJIARJIAN; JULIANA BELLOQUE, 2006; ANALBA BRAZÃO TEIXEIRA; MARIA DO SOCORRO SANTOS RIBEIRO, 2008; TELES, 1993).

Os caminhos que levam o movimento feminista a atuar mais qualificadamente no enfrentamento à violência doméstica passam inevitavelmente pelo próprio processo de ressurgimento do feminismo como prática política nesse período. Reflexões/ações sobre os mais variados aspectos da vida da mulher fertilizaram um campo importante de reivindicações específicas. A cada experiência compartilhada nos grupos de reflexão, confronto travado com

os partidos na luta por redemocratização e alianças articuladas com outros movimentos sociais, o movimento feminista avançava no processo de conscientização coletiva do lugar ocupado pela mulher nas relações sociais e da sua necessidade de transformação. A violência contra as mulheres passa a ser um dos focos de atuação do movimento feminista e a estratégia de ação direta, por meio da conscientização, visibilidade e publicização e sua inserção nos debates públicos como um problema social avança para a intervenção junto ao Estado com vistas à promoção de políticas públicas.

Com a abertura política no Brasil após o golpe de 1964, novos desafios se apresentam ao movimento feminista. Ressurgido num contexto de desconfiança e confronto com o Estado, o movimento feminista foi obrigado a repensar suas estratégias diante de um novo cenário onde o eleitorado feminino desperta o interesse dos partidos e quando a oposição é eleita para alguns governos municipais e estaduais, pois passou-se a vislumbrar a possibilidade de avanços em termos de uma política feminista (COSTA, 2010).

Os movimentos feministas e de mulheres começam a incidir politicamente junto à Assembleia Constituinte de 1986⁷¹ (SILVA, 2011) e a repensar suas estratégias na relação com o Estado. Como destacam Schumacher e Vargas (1993), as feministas se deparam com cenários antes não vislumbrados em face do regime militar e, diante das eleições diretas e de representantes sensíveis às questões das mulheres, se veem num contexto em que a atuação no legislativo e no executivo se tornaram uma possibilidade real e estratégica.

A violência contra a mulher desempenhou um importante papel para o movimento de mulheres no Brasil. Nos anos 80, favorecidos pelo processo de redemocratização política que se instalava na sociedade brasileira, o movimento de mulheres passou a buscar um diálogo com o Estado, cobrando a urgência de políticas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher (PASINATO, 2016).

Intensos debates se travaram nos encontros feministas em torno das concepções e da função dos recém-criados conselhos de direito, em especial o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, e as vantagens e desafios na atuação junto ao Estado (SILVA, 2011; COSTA, 2005; SCHUMACHER; VARGAS, 1993). Estes debates resultaram em uma atuação

⁷¹ Silva (2011, p. 7), em sua tese de doutorado intitulada *A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*, faz um detalhado levantamento das ações e estratégias que mostram o protagonismo do movimento feminista durante o período de redemocratização no Brasil.

qualificada no que diz respeito às exigências que os movimentos feministas e de mulheres tinham em relação às políticas públicas.

As reflexões e propostas dos movimentos já delineavam a atual política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar e, dentre as exigências em torno desta, destacam-se: a necessidade de campanhas de prevenção; a criação de instituições que pudessem fornecer atendimento jurídico e psicológico (delegacias especializadas e casas abrigo); capacitação em perspectiva anti-machista dos profissionais que atuam nas instituições de atendimento à violência contra as mulheres; a reformulação da legislação discriminatória contra as mulheres; atribuição de dotação orçamentária própria; participação da sociedade civil e das mulheres nos conselhos de direito; e viabilização da participação do movimento de mulheres na elaboração, execução e acompanhamento das políticas oficiais (SANTOS, 2010; SCHUMAHER; VARGAS, 1993; TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2011).

Outros conselhos e mecanismos foram criados a partir desse período, caracterizando a época como um momento de forte articulação com o Estado. Dentro do movimento, esse foi um período de fortes e acalorados debates acerca da atuação junto ao aparelho estatal e uma possível perda de autonomia do movimento feminista. Como analisam Abers e Bulow (2011, p. 66), num momento em que se tem um crescente interesse no processo democrático e na participação em processos decisórios, os ativistas “cruzam a fronteira entre o Estado e a sociedade, trabalhando em alguns momentos em organizações da sociedade civil e em outros momentos em órgãos estatais”.

Em 1985, ocorre em Belo Horizonte o VII Encontro Nacional Feminista e diante de um cenário de tensão relacionado à criação dos conselhos, especialmente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, intensos debates são travados em torno da concepção e função desses espaços junto ao Estado (COSTA, 2005; SCHUMAHER; VARGAS, 1993). Os debates em torno da criação dos conselhos e das vantagens e desafios na atuação junto ao Estado culminam com uma atuação qualificada e que caracteriza o movimento feminista no Brasil, especialmente no que se refere às políticas de enfrentamento à violência. As concepções em torno de como deveriam ser as políticas públicas e as intervenções junto ao Estado permearam não só a preocupação com a autonomia do movimento, mas as reflexões sobre o que se queria do Estado e como articular um processo de construção de políticas públicas que efetivamente se traduzisse em mudanças sociais.

Mesmo com a consciência de que “é uma utopia acreditar que as ideias feministas sejam assumidas pelas entidades oficiais do Estado” (SCHUMACHER; VARGAS, 1993, p. 354), durante o VII Encontro Nacional Feminista as militantes, não obstante a polarização de posições, lançam um documento⁷² com exigências importantes para a compreensão das intervenções feministas junto ao Estado, no campo de políticas públicas:

- criação do CNDM mediante projeto de lei, como forma de garantir ampla participação da sociedade civil e das mulheres;
- atribuição de dotação orçamentária própria;
- identificação do órgão com a luta contra a discriminação e a opressão da mulher;
- qualquer parlamentar que venha a ocupar cargo no conselho deve licenciar-se de seu mandato;
- viabilização da participação do movimento de mulheres na elaboração, execução e acompanhamento das políticas oficiais;
- o conselho deve expressar as reivindicações do movimento de mulheres sem pretender representá-lo ou substituí-lo;
- e, finalmente, adoção do critério de composição do conselho baseado na trajetória feminista de suas participantes (SCHUMACHER; VARGAS, 1993, p. 354).

Da mesma forma que o contexto ditatorial se colocou como central para as respostas e o “ressurgimento” dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil da década de 1970, a abertura política e o processo de redemocratização também influenciaram as estratégias e mobilizações destes no âmbito da violência contra as mulheres e a intervenção qualificada marcou a atuação do movimento feminista neste novo momento. Costa (2005, p. 7) destaca o protagonismo do movimento feminista durante o período da Assembleia Nacional Constituinte e a participação do CNDM na campanha nacional denominada *Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher*, assim como a importância da articulação entre o CNDM, movimento feminista e bancada feminina, através do *lobby do batom*; para a autora, este processo “representou uma quebra nos tradicionais modelos de representação vigentes até então no país, na medida em que o próprio movimento defendeu e articulou seus interesses no espaço legislativo sem a intermediação dos partidos políticos”.

É no mesmo período dos debates sobre a relação dos movimentos sociais com o Estado que se dão as primeiras institucionalizações de equipamentos específicos de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Como proposto por Santos (2010, p. 154-155), pode-se perceber os três momentos institucionais que moldaram e refletiram as lutas feministas no contexto da atuação estatal: “primeiro, o momento da criação das delegacias da mulher, em 1985; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais,

⁷² Carta de Belo Horizonte publicada pelo Centro de Informação da Mulher (CIM).

em 1995; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei Maria da Penha”.

Em 1985, foi criada em São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. A institucionalização das delegacias permite compreender os desafios lançados ao movimento feminista diante da articulação com o Estado, todavia este processo não necessariamente refletiu as expectativas do movimento feminista à época. O programa de ação das feministas era mais amplo e não se reduzia apenas à proposta de repressão, as feministas reivindicavam uma política com a incorporação de medidas mais integrais como conscientização, atendimento psicossocial e fomento de pesquisas (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2011; SANTOS, 2010).

Apesar de contrariarem as expectativas feministas, as Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres – DEAMs transformaram-se em um mecanismo essencial para a compreensão do fenômeno da violência doméstica ao intensificarem sua visibilidade por meio das estatísticas criminais e, junto a outros espaços específicos para a questão da mulher no Estado, significaram o reconhecimento público da existência de uma violência específica contra a mulher (AQUINO, 2000).

Nos primeiros anos após o Regime Militar no Brasil e com a *nova democracia*, é possível caracterizar, como propõe Santos (2010, p. 158-159), um momento de desilusão com as delegacias da mulher devido “às dificuldades de diálogo com as delegadas e a falta de institucionalização da capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero”, assim como um enfraquecimento dos mecanismos de promoção dos direitos da mulher dentro do Estado, nos governos de Fernando Collor de Mello (1990-1992), Itamar Franco (PMDB, 1992-1993) e Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002). A década de 1990, por sua vez, foi o momento da realização das Conferências e Encontros Internacionais que fortaleceram os movimentos feministas e de mulheres, possibilitando a articulação internacional para as mobilizações voltadas para a garantia de direitos, assim como estabelecendo outras estratégias de incidência política junto ao Estado, como a assinatura de compromissos internacionais. No âmbito da violência doméstica e familiar, destacam-se a Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena, em 1993, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 – Convenção de Belém do Pará (OEA, 2014), que reconheceram a violência contra a mulher

como uma violação de direitos humanos e contemplaram as reivindicações feministas acerca das estratégias e concepções em torno da violência doméstica e sexual.

No ano de 1995, foi aprovada a Lei n.º 9.099 (BRASIL, 2015) que, com a instituição dos Juizados Especiais Criminais – JECrims, atendeu às reivindicações de diminuição do volume de processos que se acumulavam no Poder Judiciário, estabelecendo procedimentos mais céleres no caso de infrações penais de menor potencial ofensivo. Apesar de não ter sido criada especificamente para o tratamento dos casos de violência doméstica, a lei e seus mecanismos ganharam destaque por inserirem este tipo de violência no rol dessas infrações, sobretudo as ameaças e as lesões corporais consideradas leves pela lei penal.

BARSTED (2011) destaca que, apesar do contexto de avanço nas legislações e de preocupação dos legisladores com a temática da violência contra as mulheres nas décadas de 1990 e início de 2000, registrava-se a existência de um conflito na interpretação entre a Convenção de Belém do Pará e a Lei n.º 9.099/95, pois, na medida em que a convenção declarava a violência contra a mulher uma violação de direitos humanos, a Lei n.º 9.099/95 a tratava como infração de menor potencial ofensivo. Apesar de ser considerada um avanço em termos de Direito Penal, a Lei n.º 9.099/95 não conseguia dar conta dos casos de violência doméstica, pois, ao ignorar a natureza e as relações de poder presentes neste tipo de conflito, acabava por estimular a desistência das mulheres em processar seus agressores “e, com isso, estimulava, também, a ideia de impunidade presente nos costumes e na prática que leva os homens a agredirem as mulheres” (BARSTED, p. 27-28).

Não sendo construída e aprovada a partir das características que marcam a violência doméstica e familiar, a lei era aplicada sem considerar que as peculiaridades desse tipo de violência demandam respostas específicas e que qualquer solução que as ignore está fadada a não funcionar, apenas tem o condão de estimular essa violência. Percebe-se que os procedimentos da referida lei se mostravam insuficientes para proteger mulheres em situação de violência. Uma das principais reivindicações do movimento feminista neste sentido era a retirada dos casos de violência doméstica e familiar da Lei n.º 9.099/95 e a adoção de procedimentos eficazes que considerassem as relações de poder existentes nesse tipo de conflito e atendessem às peculiaridades da violência doméstica.

Para Campos (2016), a lei dos JECrims foi construída sob o senso comum masculino e os dados que confirmam que a maioria dos casos julgados sob esta se referem à violência doméstica cometida pelo homem contra a mulher, e de forma habitual, implicam na

constatação de que esta atuava distante de sua concepção original. Para a autora, a lei foi criada para punir a conduta criminosa que não se insere nos contextos de violência doméstica e familiar, ou seja, uma criminalidade de natureza eventual e não habitual.

Esta lei, quando aplicada aos casos de violência doméstica, tendia a estimular a desistência das mulheres em relação ao processo judicial contra os agressores, assim como a banalizar a violência de gênero, tratando-a como crime de menor potencial ofensivo, estimulando a ideia de impunidade nos costumes e práticas que levam os homens a agredirem as mulheres (BARSTED, 2011; CARMEN HEIN DE CAMPOS; SALO DE CARVALHO, 2006). Os problemas apresentados pela existência de uma lei que tratava a violência contra as mulheres como atos sem impacto social significativo, somavam-se às práticas judiciais que, como alerta Izumino (2003, p. 5), permaneciam com o mesmo padrão da década de 1980, apoiando-se em valores não jurídicos e sustentando sentenças e argumentações com base na “honra, na moral e nos bons costumes”.

As críticas ao tratamento dado pela Lei n.º 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres se dá num contexto de profundos questionamentos ao Direito a partir do pensamento feminista, assim como de intensificação da luta pela democratização dos direitos humanos das mulheres (LOURDES BANDEIRA, 2009) no âmbito do primeiro governo do ex-presidente Luís Inácio “Lula” da Silva que, no ano de 2003, criou a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres; órgão ligado à Presidência da República e que teve papel primordial para a aprovação da Lei Maria da Penha.

A resistência a esta reivindicação acompanhou toda a luta do movimento feminista no processo de luta pela aprovação da Lei Maria da Penha. Como apontam Calazans e Cortes (2011, p. 45), os juízes convidados a participar dos debates para a construção da lei, desde o início, se contrapunham aos argumentos das feministas, especialmente no sentido de defender que os casos de violência doméstica continuassem sob a égide da Lei n.º 9.099/95. Todavia, o movimento foi vitorioso em conseguir, que na aprovação da Lei Maria da Penha, fosse incluído expressamente o artigo 41, que determina que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995” (BRASIL, 2006).

4.3 A Justiça não enxerga isso? Lei Maria da Penha e a construção de uma justiça com perspectiva de gênero

As mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres na publicização e politização da violência doméstica foram determinantes para o delineamento das atuais diretrizes para o enfrentamento à violência contra as mulheres e, durante este processo, não só a práxis feminista se destacou, mas também a centralidade que o Poder Judiciário teve não apenas como alvo da crítica feminista, mas enquanto protagonista nas resistências a estas perspectivas.

Facio (2016, p. 5) destaca que essa perspectiva direciona o foco de análise para “os detalhes da prática legal cotidiana, detalhes que se centram quase exclusivamente na linguagem”, e que o discurso deve ser compreendido como forma de falar, de pensar e de atuar sobre o tema. E é nesse campo que se situa a presente análise. A centralidade da atuação do Poder Judiciário é a sua atuação no âmbito dos processos judiciais e pouca atenção é dada às suas ações no campo da política. A atenção em geral é dirigida às motivações das decisões, ainda assim tratadas como legítimas, independente do conteúdo, porquanto estejam alicerçadas no que os/as magistrados/as entendem da lei, e quase nenhuma ênfase é dada ao fato de que o Poder Judiciário é governo e que atua politicamente.

Os dados alarmantes sobre a violência doméstica e familiar registrados nos últimos 40 anos⁷³ e as dificuldades de enfrentamento a esta no campo jurídico, culminaram na década de 2000, a partir da atuação dos movimento feministas e de mulheres, com duas importantes frentes de incidência e mobilização: a denúncia do caso de Maria da Penha Fernandes à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA e a formação de um consórcio de mulheres e organizações não governamentais visando a elaboração de um anteprojeto de lei para definição de uma política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres.

O caso de Maria da Penha Maia Fernandes é emblemático e representa, da violência sofrida às tentativas de condenação do agressor, o amplo contexto de violência que atingem as mulheres no Brasil. Em 1983, o ex-marido de Maria da Penha tentou por duas vezes assassiná-la: na primeira vez atirando nas suas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica e, na segunda, tentando eletrocutá-la. O agressor só foi considerado culpado em

⁷³ Ver: MARIA FILOMENA GREGORI, 1993; SAFFIOTI, 2015; WAISELFISZ, 2017a e 201b; OBSERVE, 2009; PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998; INSTITUTO, 2011; INSTITUTO, 2013; BRASIL, 2014b.

1996 e conseguiu recorrer, sem que uma decisão final fosse proferida pelo Poder Judiciário brasileiro. Quase vinte anos após as tentativas de assassinato e uma denúncia realizada à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998, é que o Estado deu resposta ao caso, prendendo o agressor em 2002, poucos meses antes da prescrição da pena (OBSERVE, 2014).

A denúncia realizada por Maria da Penha junto com as organizações CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) resultou na condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão no ano de 2001 e em recomendações ao Estado brasileiro, dentre estas: prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil; adotar medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo (OEA, 2014).

Em 2002, também impulsionadas pela recomendação do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, foi formado um grupo de feministas⁷⁴ que atuam no campo do direito se formou e dessas articulações foi realizada uma reunião, promovida pela organização Cepia – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, que teve como pauta: avaliar os efeitos da Lei n.º 9.099/95 5 sobre crimes domésticos praticados contra as mulheres; analisar os diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a questão, bem como a legislação sobre violência contra mulheres de diversos países latino-americanos; e buscar uma resposta legislativa adequada para o Brasil (LEILA LINHARES BARSTED, ROSANE MARIA REIS LAVIGNE, 2017).

Como relatado por Barsted e Lavigne (2017, p.8) no comunicado constante da Carta da Cepia n.º 10 de 2002, da reunião foram retiradas algumas estratégias, dentre elas: a rejeição à Lei n.º 9.099/95 no que diz respeito à sua aplicação em casos de violência doméstica contra as mulheres, tendo em vista que esta não é uma violência de *menor potencial ofensivo*; a elaboração de um anteprojeto de lei sobre violência contra as mulheres que incorporasse a preocupação com as mulheres em situação de violência, incluindo medidas de proteção; e a promoção do debate sobre o anteprojeto com o movimento de mulheres, com parlamentares e

⁷⁴ Leila Linhares Barsted (Cepia), Carmen Hein de Campos (Themis), Sílvia Pimentel (Cladem), Íaris Ramalho Cortês (Cfemea), Beatriz Galli (Advocaci) e Elizabeth Garcez (Agende). Participaram, também, Rosana Alcântara, do Cedim, Rosane Reis Lavigne, defensora pública do Estado do Rio de Janeiro e Ela Wiecko de Castilho, Sub-procuradora da República.

integrantes da magistratura, dentre outros sujeitos e outras sujeitas sociais.

Assim, é formado então um consórcio de organizações com a finalidade de elaborar um anteprojeto de lei para uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. O consórcio foi composto pelas organizações não governamentais CFEMEA – Centro Feminista de Estudos Assessoria; Themis – Assessoria Jurídica; Cepia – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação e Estudos de Gênero; Advocaci – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; Agende – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; e Cladem – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (OBSERVE, 2014).

Segundo Calazans e Cortes⁷⁵ (2011), o contexto de formação do consórcio também se dava num momento em que havia seis projetos de lei sobre a questão da violência doméstica e familiar tramitando no Congresso Nacional e que se aprovados, alterariam pontualmente leis já existente e não ajudariam efetivamente no problema da violência doméstica.

Era este o cenário quando nos reunimos naquela noite de julho de 2002, acolhidas pela Cepia, e tomamos a decisão de estudarmos uma estrutura para uma minuta de anteprojeto que abarcasse todas as nossas aspirações, contribuindo para erradicar de forma ampla a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Seria uma legislação de impacto que não se restringisse apenas à questão penal. Deveria também alcançar todos os órgãos governamentais responsáveis pela segurança, educação, saúde, entre outros. Era este o pensamento do movimento de mulheres e feministas, sempre que o assunto era violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica. Portanto, eram essas as diretrizes para uma proposta de lei nas discussões coletivas do movimento (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 42).

O consórcio apresentou o resultado final de seus estudos para elaboração de Lei Integral de enfrentamento à violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no ano de 2003, em um seminário realizado na Câmara dos Deputados, com a participação de deputadas e da ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM e, em pouco tempo, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial – GTI⁷⁶ para a elaboração definitiva da proposta de projeto de lei a ser apresentada ao Congresso Nacional (CALAZANS, CORTES, 2011).

⁷⁵ A obra *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*, organizada por Carmen Hein Campos, compila as principais reflexões das organizações e advogadas que participaram do processo, sendo portanto utilizada como a principal referência para as reflexões relacionadas ao projeto de lei e à atuação do Poder Judiciário.

⁷⁶ Decreto Nº 5.030, de 31 de março de 2004. Saliente-se que na 29ª Sessão da ONU, realizada em Nova Iorque (junho/Julho 2003) o governo brasileiro propôs a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar proposta de legislação voltada para o enfrentamento à violência doméstica, em resposta à condenação no caso de Maria da Penha (VIOLÊNCIA, 2017)

Tendo em vista a diversidade de participantes⁷⁷ do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI e as tensões que se construíam em torno de alguns aspectos da lei (LAVIGNE, 2011), as mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres estavam voltadas para a garantia do que era apontado por Calazans e Cortes (2011) como “cláusula pétrea” pelas feministas; a proibição de utilização da Lei n.º 9.099/95.

Esta posição das feministas foi o ponto sensível dos debates que caracterizaram a elaboração da Lei Maria da Penha e a disputa política dos movimentos feministas e de mulheres, em especial, com o Poder Judiciário. Nesse sentido, destaca-se que, segundo a Carta da Cepia nº 10, publicada à época das articulações, nos dias 22 e 23 de outubro de 2002, foram realizadas reuniões com a participação de juízes de juizados especiais criminais de diversos estados brasileiros com o propósito de discutir a minuta do anteprojeto (BARSTED; LAVIGNE, 2017). Na avaliação das juristas, naquele momento o diálogo com os magistrados apontava para o interesse desses juízes em aprofundar a reflexão sobre a violência contra as mulheres, revelando uma sensibilidade destes e uma abertura no trato da questão.

Todavia, como mostra Lavigne⁷⁸ (2009, 2011), foi no Fórum Nacional de Juizados Especiais – Fonaje que foram tecidas as estratégias no sentido de moldar o anteprojeto de lei aos seus interesses corporativos. Com o apoio da SPM e de outros integrantes do GTI, os/as juízes/as argumentavam que bastariam algumas modificações no texto da Lei n.º 9.099/95 para que esta fosse aperfeiçoada e se tornasse mais efetiva para situações que envolvessem violência doméstica.

Visando fortalecer os diálogos entre o Consórcio e os/as juízes/as do Fonaje, foi realizado o *workshop Encontro de Perspectivas*. Lavigne (2011) relata que no início a troca de conhecimento era satisfatória, mas que a possibilidade do diálogo fracassou tendo em vista a conclusão do Consórcio sobre a necessidade de uma nova legislação para tratar das peculiaridades da violência doméstica e do entendimento dos juízes que defendiam a Lei n.º 9.099/95.

⁷⁷ “Foram convidados para participar de reuniões ou convocados para ouvir alguns grupos, como a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, representações de mulheres indígenas e negras, representantes da Magistratura, da Segurança Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Outra presença marcante foi a de um grupo de juízes integrantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje)” (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 45).

⁷⁸ As informações e análises sobre a atuação do Fórum Nacional de Juizados Especiais – Fonaje foram compiladas por Lavigne (2011) através de notícias extraídas de informativos institucionais, bem como das atas do Fonaje relacionadas ao encaminhamento legislativo pretendido pelo movimento de mulheres para tratar o fenômeno da violência de gênero. Foram utilizadas também informações selecionadas de correspondência tratada entre integrantes do Consórcio Feminista, de acervo documental da autora.

Diante do posicionamento do Consórcio de mulheres em relação à não aplicabilidade, e estando diante da possibilidade de perder a competência para tratar dos casos de violência doméstica e familiar, os juízes do Fonaje atuaram ativamente no sentido de evitar a proposta feminista e, para isto, tiveram reuniões com a então ministra da SPM e com o Presidente do Superior Tribunal de Justiça (LAVIGNE, 2011).

Calazans, Cortes (2011) e Lavigne (2011) destacam que, apesar de ter incorporado grande parte da proposta do Consórcio, a proposta de lei encaminhada ao Legislativo não contemplava a demanda das mulheres de que a violência doméstica e familiar era uma violação de seus direitos humanos; este foi encaminhado mesmo diante das posições contrárias e dos argumentos apresentados em pareceres do Consórcio, da Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB e da subprocuradora da República, Ela Wieko.

O projeto originário do GTI (BRASIL, 2016) reforçava em diversos dispositivos a aplicação da Lei n.º 9.099/95. O artigo 12, do Capítulo III que tratava do atendimento pela autoridade policial, previa que, nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, seriam adotados os procedimentos determinados na lei, “além daqueles previstos no Código de Processo Penal e na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995”. O reforço à aplicação da Lei n.º 9.099/95 estava ainda em diversos artigos que se relacionavam aos procedimentos específicos como a transação penal e a mediação, assim como nos artigos 13 e 29, que reforçavam expressamente a aplicação da lei ao processo, julgamento e execução em que esteja caracterizada violência doméstica e familiar contra a mulher.

Todavia, o ofício da SPM que encaminhou o projeto de lei ao Presidente da República, Luiz Inácio “Lula” da Silva, para apresentação ao Legislativo Federal, contraditoriamente, continha argumentos do ponto de vista feminista que não justificavam a aplicação da Lei n.º 9.099/95, como a existência de hierarquia de poder entre homens e mulheres e a necessidade de corrigir as desigualdades a partir da promoção de inclusão social por meio de políticas públicas específicas, “dando a estes grupos um tratamento diferenciado que possibilite compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas” (BRASIL, 2016).

As contradições entre o conteúdo do projeto de lei apresentado pela SPM (no que se refere à Lei n.º 9.099/95) e as diretrizes que possam efetivamente diminuir as desigualdades de gênero, sobretudo no campo da violência doméstica e familiar, são nítidas e, como aponta Santos (2010), correspondem às apropriações e traduções do Estado em torno das demandas

feministas. Essa experiência mostra como a relação entre o Estado e as pautas feministas pouco mudaram desde o primeiro momento de institucionalização dessas políticas. Como aponta Pasinato (2016, p. 19):

A relação entre o movimento de mulheres e os poderes de Estado não é simples na medida em que mesmo os setores mais abertos ao diálogo, no Executivo e no Legislativo, tendem a se apropriar das ideias e projetos feministas para transformá-los em leis e políticas que traduzem muito mais a visão do Estado (que consegue tratar o problema da violência de uma perspectiva de segurança pública, mas não de direitos humanos) do que a visão feminista (de defesa dos direitos das mulheres). Foi o que ocorreu, por exemplo, com o projeto das Delegacias de Defesa da Mulher. Com relação ao Judiciário as tentativas de diálogo propostas pelo movimento de mulheres encontra muito menor ressonância. Além de ser o menos transparente dos três poderes, é também o mais conservador e o mais refratário a mudanças e interferências externas.

A SPM, neste sentido, justifica o projeto de lei com a apresentação de dados e argumentos que os movimentos feministas e de mulheres historicamente construíram ao problematizarem a aplicação da Lei n.º 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar, mas o apresenta com soluções “inovadoras” que possibilitariam a aplicação desta, assim como defendido pelos juízes e juízas do Fonaje (LAVIGNE, 2011), dentre elas, por exemplo, a mediação realizada por juiz ou mediador com curso superior e a vedação de pena restritiva de direito de prestação pecuniária, cesta básica e multa.

Tais propostas, de acordo com a SPM (BRASIL, 2016), manteriam a celeridade da Lei n.º 9.099/95, mas alterariam os procedimentos dos JECrims em razão da especificidade dos casos. A tramitação do Projeto de lei n.º 4.559/2004 deixa nítida a influência do Poder Judiciário no conteúdo da versão inicial apresentada pelo GTI que, como relata Lavigne (2011, p. 76), chegou a elaborar um “arrazoado contrário à proposta das mulheres com a finalidade de realizar lobby no Congresso Nacional”.

Para Lavigne (2011, p. 68), essa atuação do Fonaje se insere em novos arranjos institucionais que têm caracterizado a atuação do Poder Judiciário para além da atividade jurisdicional e que essa nova arquitetura e ações desenvolvidas em seu âmbito, apesar de não ter natureza vinculante, têm emitido “mensagens para a sociedade, valorizando, estigmatizando ou banalizando expectativas sociais postas em debate”.

Como estratégia inicial de mobilização do Consórcio, junto à Câmara dos Deputados, foram articulados apoios no sentido de que deputadas envolvidas com a questão fossem designadas para a relatoria do projeto, sendo, Jandira Feghali (PcdoB-RJ), na Comissão de

Seguridade Social e Família – CSSF; Yeda Crusius (PSDB-RS), na Comissão de Finanças e Tributação – CFT; e Iriny Lopes (PT-ES), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (BRASIL, 2016; CALAZANS, CORTES, 2011).

Calazans e Cortes (2011, p. 48) afirmam que a primeira ação adotada foi a realização de uma reunião com a relatora do projeto de lei no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF da Câmara dos Deputados. Nesta reunião, foram debatidas as estratégias que seriam adotadas com a finalidade de reinserir no projeto de lei as propostas originais do Consórcio: a criação de um grupo de apoio para subsidiar os trabalhos da relatora; a realização de audiências públicas regionais em cidades que foram indicadas pelo movimento de mulheres; a garantia de depoimentos de mulheres em situação de violência nessas audiências; realização de audiências públicas nas comissões; e a busca de recursos para realizar um seminário sobre os dez anos da Convenção de Belém do Pará *versus* dez anos da Lei n.º 9.099/95, reunindo feministas e juristas.

As audiências públicas regionais foram como determinantes no processo de incidência política. Houve um amplo envolvimento do Consórcio com organizações feministas, assim como com outros segmentos como o de direitos humanos, o sindical, núcleos de mulheres das universidades e a Ordem de Advogados do Brasil; e as sugestões levantadas nessas regiões⁷⁹ foram fundamentais, pois a exclusão da Lei n.º 9.099/95 foi apontada como necessária em todos os Estados (CALAZANS, CORTES, 2011). Outro aspecto importante foi a incidência dos movimentos feministas e de mulheres no debate sobre o alcance da lei em relação às mulheres lésbicas, negras, com deficiência, dentre outras.

Em agosto de 2005, a relatora da CSSF apresentou o substitutivo ao projeto de lei⁸⁰ com significativas alterações⁸¹ em relação ao original, sobretudo no sentido de atender aos anseios dos movimentos de feministas e de mulheres inseridos na proposta inicial do Consórcio. As referências à possibilidade de aplicação da Lei n.º 9.099/95 foram retiradas e foi incluído o art. 48, que determinava que “nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099/05”, e foi

⁷⁹ As audiências foram realizadas em mais de dez estados.

⁸⁰ Parecer com complementação de voto datada de 24 de agosto de 2005, aprovado por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família (BRASIL, 2016).

⁸¹ As alterações feitas pela relatora da Comissão de Seguridade Social e Família foram também aprovadas nas Comissões de Finanças e Tributação – CFT e Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC, no que diz respeito às demandas do Consórcio em relação à não aplicação da Lei 9.099. A Redação do Projeto de Lei 4559/2004 foi aprovada em Plenário da Câmara dos Deputados em 22 de março de 2006, seguindo para o Senado Federal no dia 30 de março do mesmo ano (BRASIL, 2016; CALAZANS, CORTES, 2011).

também incluído o art. 49, que propunha alteração na Lei dos Juizados Especiais Criminais, acrescentando o art. 61 determinando que “não se considera de menor potencial ofensivo os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, não se aplica a tais ilícitos esta Lei” (BRASIL, 2016).

Em reação à mudança no projeto de lei e à retirada de competência dos Juizados Especiais Criminais para julgarem os casos de violência doméstica e familiar, os/as juízes/as do Fonaje construíram um documento chamado *Fonaje – Fórum Nacional de Juizados Especiais – Análise Crítica ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 4559/04* e realizaram reuniões com o presidente do Superior Tribunal de Justiça para que este atuasse junto ao Congresso Nacional no sentido de manter a aplicação da Lei n.º 9.099/95 (LAVIGNE, 2011). Esta atuação do Fonaje revela a vontade política dos/as magistrados/as de incidirem junto a uma política pública, postura que negam às demandas dos movimentos sociais.

O judiciário ainda têm camuflado, ou ao menos tentado, o caráter político de suas ações e a ausência de comprometimento com a defesa dos direitos humanos das mulheres, pois percebe-se que no ativismo do Fonaje há um comprometimento com uma pauta política específica, contrário aos interesses das mulheres, mas que não se declara dessa forma. Os estereótipos de gênero que condicionam suas decisões e ações no campo do enfrentamento à violência doméstica e familiar, como apontam Silvia Pimentel e Ana Lúcia Schritzmeyer (1998, p. 34), são importantes pois revelam a relação estabelecida entre violência social e institucional, o que reforça a ideia de “que deve existir uma ‘via de mão dupla’ no processo de democratização da sociedade e de suas instituições”.

A estratégia de articulação de indicar para a relatoria do projeto de lei, deputadas que fossem envolvidas com a pauta das mulheres, reforça a importância das reivindicações feministas em torno da representatividade. Segundo Marlise Matos e Clarisse Goulart Paradis (2014, p. 68) essas reivindicações enquadram-se nas estratégias que visam o resultado despatriarcalizador do Estado e se materializam através das ações políticas feministas que têm pressionado as instituições estatais para “obter ganhos tanto no reconhecimento quanto no esforço de extinguir as históricas desigualdades ainda existentes entre homens e mulheres”.

A atuação do movimento feminista e de mulheres, portanto, se caracterizaram não só pelas ações específicas que foram articuladas durante esse processo como debates, reuniões e audiências públicas, assim como a pressão permanente dos legisladores por meio de correspondências, cobrando a aprovação da lei (CALAZANS, CORTES, 2011), mas se

materializaram também no uso dos instrumentos democráticos disponíveis, o que os significa, conforme propõe Alvarez (2014), como campo discursivo de ação, em que estes se constituem em mais do que organizações voltadas para uma determinada problemática; “eles abarcam uma vasta gama de atoras/es individuais e coletivos e de lugares sociais, culturais, e políticos”. Para a autora:

Como conjuntos de ideias, pressupostos, temas e interpretações, os discursos feministas constituem um universo de significados que se traduzem ou se (re)constróem ao fluir ao longo de diversas teias político-comunicativas, norteando as estratégias e identidades das atoras/es que se coligam nesse campo (ALVAREZ, 2014, p. 19).

A ação qualificada das feministas, por meio do uso de informações quantitativas e qualitativas, estudos confiáveis e interlocução com movimentos de mulheres de base como fonte de dados sobre a violência; a produção de conhecimento pelas organizações, movimentos de mulheres e pela academia; assim como a presença constante das feministas no debate público e no processo de redemocratização foram elementos importantes para a formatação do processo de incidência política do movimento (BARSTED, 2011).

A inserção da luta por uma legislação de proteção à mulher em situação de violência doméstica se insere num processo intenso de análise e críticas à legislação brasileira e à cultura patriarcal, assim como de tensões internas e na relação com outros movimentos sociais e o próprio Estado. E é na medida em que essa configuração caracteriza a relação do movimento com o Estado e suas instituições que as perspectivas feministas passam a ser incorporadas à estrutura jurídica (TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA; MÁRCIA SANTANA TAVARES, 2016, p. 90).

Uma legislação específica voltada para a proteção das mulheres e construída por e na perspectiva das feministas é por si a razão dos desafios, mais do que seria por supostas questões técnicas alegadas pelo mundo jurídico na aplicação da Lei Maria da Penha; como afirma Campos (2011, p. 7), ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. O alinhamento da lei com o direito penal mínimo e o garantismo penal, além da proteção assistencial e normas de caráter preventivo, são marcantes e revelam a integralidade na proteção às mulheres. A afirmação dos direitos das mulheres em sua própria perspectiva, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero no direito penal afirmada por esses juristas, ou seja, põe em perigo os pressupostos teóricos sob os quais têm

se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica.

As mudanças operadas pela Lei Maria da Penha e sua perspectiva feminista têm gerado resistências cotidianas, especialmente partindo das interpretações judiciais nos pontos de tensão entre o feminismo e a perspectiva neutra/androcêntrica do direito. Para que se possa analisar como têm se dado as atuais formas de resistências do Poder Judiciário à lei é preciso também um olhar integral para o Poder Judiciário. É necessário atentar para as práticas processuais (condução do processo, utilização dos instrumentos processuais disponíveis, prazos, existência de sentenças de mérito), para o conteúdo das decisões que deferem ou indeferem medidas protetivas; para o conteúdo das sentenças, para os recursos disponibilizados para a estruturação dos juizados e ações de enfrentamento à violência, assim como para as estratégias coletivas que têm sido adotadas pelos magistrados e magistradas que atuam junto a estes juizados, como é o caso do Fonavid e os enunciados que têm objetivado de uniformizar os entendimentos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil.

Brah (2006), ao refletir sobre os problemas relacionados às exclusões de mulheres, aponta que estes não podem ser resolvidos de uma vez por todas, mas sim através da luta política. O mesmo acontece com a Lei Maria da Penha, que trouxe fortes mudanças para o Direito e as resistências que ainda encontramos para sua aplicação não podem ser enfrentadas de uma vez por todas, mas somente com a continuidade da luta política e, nesse sentido, o tempo é um aspecto crucial. Todavia, pensar no tempo como algo inerente à luta política não implica abandonar estratégias políticas emergenciais e mais contundentes para a efetividade da lei, tendo em vista ser esta, resultado daquela. É exatamente esse movimento de incidência política e jurídica *para ontem* que ditará o tempo necessário e o próprio desenvolvimento da luta.

A atuação do movimento feminista brasileiro deixa nítida a inserção nas estruturas do direito de uma visão feminista de proteção às mulheres em situação de violência. O processo de incidência política do movimento implicou diretamente um choque nas ideologias androcêntricas do direito. As resistências, tanto ao projeto de lei, quanto à aplicação da Lei Maria da Penha, não são apenas manifestações recorrentes de pessoas sexistas, mas reações novas com argumentos antigos às inovações feministas e a um novo paradigma feminista, ou seja, outra perspectiva que não a da centralidade do homem e do homem como sujeito universal.

Na medida em que os objetivos dos movimentos sociais contemporâneos às vezes vão além de ganhos materiais e institucionais percebidos; na medida em que esses movimentos sociais afetam as fronteiras da representação política e cultural, bem como a prática social, pondo em questão até o que pode ou não pode ser considerado político; finalmente, na medida em que as políticas culturais dos movimentos sociais realizam contestações culturais ou pressupõem diferenças culturais – então devemos aceitar que o que está em questão para os movimentos sociais, de um modo profundo, é uma transformação da cultura política dominantes na qual se movem e se constituem como atores sociais com pretensões políticas (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000, p.26).

O reconhecimento das peculiaridades da violência doméstica, a inserção de dispositivos não só repressivos, mas relacionados à saúde, prevenção e a inserção de todo o aparato necessário para uma ação preventiva e de proteção à mulher implicaram diretamente a recepção pelo direito brasileiro da perspectiva feminista acerca de segurança humana. Ao modificar a compreensão de que a violência doméstica não é uma violência de menor potencial ofensivo, mas uma violação de direitos humanos o movimento feminista desafiou a cultura jurídico-política dominantes.

O que se percebe é uma disputa política entre posições feministas e não feministas em torno do tema da violência doméstica na Lei Maria da Penha – disputas sobre quem fala e o que se fala – e que esses “deslocamentos discursivos são insistentemente contrapostos, no intuito de que retornem ao seu lugar de origem, ao seu *status quo*”, refletindo uma resistência política às concepções sobre as formas de violência e o tratamento jurídico inserido pela Lei (CAMPOS, 2011. p. 6).

Os desafios mais interessantes contra o sistema dominante de pensamento no Direito são colocados pelas feministas, pois se configuram em críticas sobre o domínio do masculino (FACIO, 1999; FRIES, MATUS, 1999; CAMPOS, 2011). E é por tal razão que a atuação do movimento feminista pode ser vista como um processo importante de ressignificação do Direito, na medida em que impõe a este a ruptura com uma suposta neutralidade da lei e da própria violência e determina ao ordenamento jurídico uma interpretação específica que considere as *peculiaridades* da violência doméstica.

Declarar que, mais que uma intervenção jurídica, a atuação do movimento feminista brasileiro na construção e aprovação da Lei Maria da Penha foi uma atuação política é afirmar os impactos sociais e culturais de suas ações na medida em que a perspectiva dominante e androcêntrica da magistratura no Brasil não logrou êxito. “A vacilante percepção à causa da

mulher ainda está presente no sistema de justiça, que permanece reativo às mudanças introduzidas pela nova legislação [...]” (LAVIGNE, 2011, p. 84).

A luta do movimento feminista nunca se restringiu a um reconhecimento formal de direitos. É importante resgatar que esse leque de direitos conquistados pela Lei Maria da Penha veio acompanhado de uma série de mecanismos de controle e fiscalização da legislação, possibilitando a esta que não fosse uma conquista isolada, mas um passo num longo caminho já traçado há tempos no Brasil. Pelas experiências compartilhadas pelo movimento feminista e pela vasta documentação produzida no que se refere aos caminhos para a aprovação da Lei Maria da Penha, percebe-se que sua trajetória vem acompanhada de uma quebra com epistemologias jurídicas e com teorias do direito que não são receptivas às teorias e práticas feministas.

Ao ser proposta por um movimento e elaborada com ampla participação, a lei rompe com a noção de gênero no Direito (CAMPOS, 2011, p. 4), tanto de quem é agente ativo na produção de leis, como ideologicamente quebra esses paradigmas binários, ressaltando uma visão plural que desconstrói o “ser universal e neutro”, ao inserir mulheres no mundo jurídico como sujeitas específicas de proteção.

Essa lei adotou a perspectiva feminista de que a violência, especialmente a violência nas relações interpessoais, é um dos principais mecanismos de poder para forçar as mulheres a posições subordinadas na sociedade face à permanência contra elas de padrões discriminatórios nos espaços público e privado (BARSTED, 2011 p. 16).

Como destacam Alvarez, Dagnino e Escobar (2000, p. 16) os movimentos sociais expandem as fronteiras das políticas institucionais e redefinem o sentido de noções convencionais de cidadania, representação política e participação. O movimento feminista brasileiro resignificou o Direito na medida em que redefiniu o sentido de cidadania. Significa dizer que esta resignificação do Direito não se apresenta apenas pelo conteúdo da Lei Maria da Penha, mas pela participação política e pela disputa de poder do movimento feminista nesse processo nos últimos 40 anos. O movimento feminista tem contribuído significativamente à crítica cultural contemporânea e, neste sentido, Rago (2003, p. 8) analisa que:

Para além da desconstrução de configurações ideológicas, conceituais, políticas, sociais e sexuais que organizam nosso mundo, os feminismos deram visibilidade às formas perversas da exclusão que operam no mundo público. Ao mesmo tempo,

propuseram formas alternativas de organização social e sexual fundamentais para a construção de relações mais igualitárias não apenas entre os gêneros, já que se trata fundamentalmente da construção de um novo conceito de cidadania, num campo em constante mutação.

O processo de aprovação de leis que criam mecanismos e instituições para a proteção às mulheres em situação de violência vem sempre acompanhado de reflexões sobre as relações de poder existentes e sobre como romper com as desigualdades impostas por estas. Ao fazerem este tipo de proposta, as políticas públicas exigem um comprometimento que interfere diretamente nas práticas culturais tanto da sociedade em geral como dos profissionais e agentes do Estado. Os mais de 40 anos de atuação do movimento feminista, seja no confronto com o Estado autoritário seja na articulação de políticas através deste, após a redemocratização no Brasil, qualificaram as experiências e estratégias adotadas junto à aprovação de uma legislação voltada para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A forte incidência política e o enfrentamento ao conservadorismo do Direito e sua perspectiva androcêntrica geraram resultados de suma importância. Estes resultados, como se vê ao resgatarmos a história de luta do movimento feminista no Brasil, não surgem de um único momento ou de um trabalho pontual, ao contrário, a incidência política do movimento feminista na aprovação da Lei Maria da Penha – enquanto marco legislativo e histórico para o combate à violência doméstica – é a continuidade de um caminho que já vem sendo trilhado; e a ousadia de irromper no mundo jurídico com uma perspectiva feminista nada mais é que o resultado de um trabalho cotidiano e de resistência histórica das mulheres no Brasil.

A Lei Maria da Penha foi construída e estruturada de forma a atuar tanto preventivamente como no campo da proteção às mulheres. Para tanto, os dispositivos da lei foram estruturados de forma a incluir, em termos gerais: as formas de violência contra a mulher, determinações relacionadas à assistência à mulher em situação de violência (medidas integradas de prevenção e obrigações do atendimento pela autoridade policial) e o estabelecimento dos procedimentos a serem adotados para a proteção da mulher (medidas protetivas de urgência, atuação do juiz, do Ministério Público e assistência judiciária).

No que se refere aos aspectos no campo da prevenção e assistência, Campos e Carvalho (2011, p. 144) destacam como a LMP rompe com a expectativa tradicional dos atores do campo jurídico, pois “estabelece um catálogo extenso de medidas de natureza extra-

penal que amplia a tutela para o problema da violência contra mulheres e, ao mesmo tempo, transcende os limitados horizontes estabelecidos pela dogmática jurídica”. Esse novo viés, trazido para o campo da política de enfrentamento à violência doméstica, insere o Poder Judiciário em uma nova perspectiva de atuação e, como afirmam os autores referidos, cria um “sistema jurídico autônomo que deve ser regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da Lei” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 144).

Com a exclusão dos casos de violência doméstica da Lei n.º 9.099/95 a legislação permitiu maior proteção às mulheres não só estabelecendo procedimentos importantes nesta perspectiva, como as medidas protetivas e a prisão preventiva do agressor, mas também excluindo os casos de violência domésticas do âmbito de procedimentos que permitiam a conciliação e que os tratavam como infrações de menor potencial ofensivo. Segundo Campos e Carvalho (2011, p. 148) estas medidas constituem inegavelmente um dos aspectos mais inovadores da Lei Maria da Penha e têm se mostrado como os procedimentos mais solicitados pelas mulheres.

Os desafios para a implementação da lei se encontram em todas essas dimensões e para efeito de análise do presente trabalho é necessário perceber os impactos causados tanto pela dimensão preventiva, que implicou na articulação do Poder Judiciário com outras instituições e na ampliação de suas ações para além da prestação jurisdicional em sua perspectiva restrita, como pela mudança no campo dos procedimentos estabelecidos para a proteção das mulheres. Estes aspectos nos permitem entender a dimensão dos obstáculos que estão sendo colocados pelos juízes e juízas que se negam a aplicar a Lei Maria da Penha de acordo com os fins para que foi criada.

5 VISIBILIDADES DISTORCIDAS: CONTRADIÇÕES DE UMA JUSTIÇA (VIO)LENTA

O objetivo deste capítulo é analisar os dados levantados em confronto com as reflexões realizadas, buscando identificar como as práticas judiciais e as ações declaradas de promoção dos direitos humanos das mulheres tem refletido na proteção e garantia de direitos das mulheres. A percepção das mulheres foi o eixo de sustentação desta análise, pois esta investigação tem, desde sua gênese, a proposta de visibilizar como tem se dado a aplicação da Lei Maria da Penha visando, a partir de seus resultados, intervir na realidade social, especificamente de forma a colaborar com a proteção das mulheres e a efetivação dos seus direitos humanos.

5.1 O que está nos autos, não está no mundo! O Poder Judiciário e as ações visibilizadas de promoção dos direitos humanos das mulheres

É um traço muito característico do Poder Judiciário que suas ações sejam percebidas apenas quando relacionadas às decisões judiciais; traço que é resultado das ideologias que constroem o Poder Judiciário como uma instituição que tem como guia estrito as leis aprovadas pelo Legislativo que, a partir da legitimidade incontestável da sua representação proposta pelo liberalismo, são, por si e em si só, justas. Essa organização e fixação das ideias sobre o Estado Liberal/Colonial tem como consequência importante a ocultação das ações do Poder Judiciário fora das decisões judiciais.

Setores progressistas do Direito e os movimentos sociais têm denunciado o sistema de justiça como um todo e parte dessas reivindicações tomaram forma com a Constituição Federal de 1988 e com a reforma do Poder Judiciário no ano de 2004⁸². Dentre os aspectos que mais nos interessam para a análise sobre as respostas do Estado em relação às demandas das mulheres, está a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem como objetivo o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (BRASIL, 1988).

A criação do CNJ foi um passo importante no sentido de realização do controle social do Poder Judiciário, tema que ainda traz tensões no campo jurídico. A partir da proposta de zelar por uma atuação administrativa eficiente e responsável (BRASIL, 1988), o CNJ

⁸² Emenda Constitucional nº. 45/2004.

passou a exercer uma pressão junto aos tribunais no sentido de conduzir uma administração da justiça que fosse voltada para a eficiência, fazendo com que as ações do Poder Judiciário estivessem mais conectadas, dentro e fora do processo judicial. Comandada por seus pares, as ações do CNJ são limitadas para o que entendemos ser de fato uma democratização da justiça, todavia, dentro desses limites a instituição tem atuado de forma a possibilitar um certo nível de influência da sociedade na forma com que a justiça lida com os conflitos sociais, em especial os relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A partir da aprovação da Lei Maria da Penha, o CNJ passou a dedicar uma área específica de atuação para a efetivação da lei e a realizar uma série de ações de promoção dos direitos humanos das mulheres, exigindo a mesma postura por parte dos tribunais de justiça dos Estados. O contexto político de criação do CNJ foi marcado também por um momento de avanços no campo político e social no Brasil, como a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, em 2003 (BANDEIRA, 2009), assim como a condenação do Estado brasileiro no caso de Maria da Penha Fernandes em 2001 (OEA, 2014). Este contexto propiciou avanços importantes para a aprovação da Lei Maria da Penha, assim como colocou o Poder Judiciário no centro dos debates e discussões sobre a questão da violência doméstica e familiar e fixou a temática como um campo específico e prioritário de atuação do CNJ. Já em 2007, o CNJ, no sentido de dar efetividade à lei, aprovou a Recomendação nº. 09 (BRASIL, 2018a), em que recomendava aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como a adotar as seguintes medidas:

1. Criação e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas capitais e no interior, com a implementação de equipes multidisciplinares (art. 14 da Lei 11.340, de 09.08.2006);
2. Divulgação da Lei 11.340, de 09.08.2006, e das providências administrativas necessárias à mudança de competência e à garantia do direito de preferência do julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;
3. Constituição de Grupo Interinstitucional de Trabalhos para tratar de medidas integradas de prevenção, de responsabilidade do Judiciário, relacionadas no artigo 8º da Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implantação das políticas públicas que visam a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares (artigos 3º, parágrafo 1º, e 8º da Lei 11.340, de 09.08.2006);
4. Inclusão, nas bases de dados oficiais, das estatísticas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 38 da Lei 11.340, de 09.08.2006);
5. Promoção de cursos de capacitação multidisciplinar em direitos humanos/violência de gênero e de divulgação da Lei 11.340, de 09.08.2006, voltados aos operadores de direito, preferencialmente magistrados;
6. Integração do Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher.

No mesmo ano, foi realizada a I Jornada de Trabalho sobre a Lei Maria da Penha⁸³ (BRASIL, 2018b), que construiu propostas para o funcionamento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como: integração do Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher; implementação de equipes multidisciplinares nos Tribunais de Justiça Estaduais; e criação de uma resolução do CNJ estipulando prazo para que os Tribunais de Justiça dos Estados criassem os Juizados, por exemplo. Percebe-se uma preocupação do CNJ em garantir a aplicabilidade da lei recém-aprovada e a determinação aos tribunais que atuassem para além da criação dos juizados e da prática processual; no sentido das reivindicações feministas, o órgão determinou que os tribunais se integrassem aos serviços da rede de atendimento à mulher, apontando, dentre outras, que essas determinações eram reflexos desse novo sistema jurídico que rompe com a lógica ordinária e ortodoxa do Direito, como afirmam Campos e Carvalho (2014).

Atualmente o site do CNJ apresenta uma sessão específica relacionada às ações de promoção e efetivação da Lei Maria da Penha, assim como quase todos os Tribunais de Justiça dos Estados no Brasil. Além da recomendação da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, também foi determinada, por meio da Resolução nº. 128 de 17/03/2011 (BRASIL, 2018d), a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o que significa que todos os estados do Brasil possuem um órgão administrativo responsável pelas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres que tem articulado um “um diálogo interinstitucional para organizar os juizados de violência doméstica, em uma perspectiva menos impositiva e mais dialógica com os serviços da Rede de Atenção a mulheres em situação de violência” (FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA, 2016).

A proposta deste tópico de discussão é analisar as notícias veiculadas no site oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba com o objetivo de identificar as ações do Poder Judiciário relacionadas à promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a aplicação da Lei Maria da Penha. A escolha do monitoramento de ações visibilizadas através de meio de comunicação oficial do Poder Judiciário se deu consciente de que as informações levantadas seriam positivas no que se refere à atuação do

⁸³ Já foram realizadas onze jornadas da Lei Maria da Penha e a cada evento é aprovada uma carta com as propostas de ações para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Para mais informações ver BRASIL (2018c)

Poder Judiciário nesse campo, pois, a partir destas, é que poderemos estabelecer os indicadores de análise acerca de sua atuação contraditória.

Apesar da recomendação expressa do CNJ para a instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher já em 2007, o Tribunal de Justiça da Paraíba só os criou no ano de 2012, na cidade de João Pessoa, e no final de 2011, na cidade de Campina Grande (Notícia de 30/01/2012), seis anos depois da aprovação da lei e por pressão do CNJ, que estabeleceu um prazo para essa criação. Participei diretamente das articulações para a instalação do juizado de João Pessoa, à época, como integrante do Núcleo de Gênero e Direito da Universidade Federal da Paraíba. As reuniões para a construção do projeto de instalação se deram junto aos movimentos feministas da Paraíba, todavia, sem a participação direta do Poder Judiciário. As nossas propostas eram enviadas por e-mail para o Poder Judiciário e este enviava de volta suas propostas. O movimento feminista sugeriu a instalação do Juizado nos moldes expressos da Lei Maria da Penha, inclusive com a garantia de profissionais permanentes na equipe multidisciplinar. Esta foi uma questão que gerou alguns debates, pois o tribunal estava contando que a universidade garantisse tal equipe, o que foi por nós negado em face da precarização que haveria no atendimento das mulheres. Nossa negativa foi formalmente aceita pelo Tribunal de Justiça, todavia, após a instalação, percebeu-se que a equipe não atuava de forma efetiva.

Desde a instalação, o Poder Judiciário paraibano vem investindo na visibilidade de suas ações. As notícias de 2012 se referem ao anúncio da instalação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e entre 2013 e 2016, com média de uma notícia publicada mensalmente no site do Tribunal de Justiça da Paraíba e, em alguns meses, as notícias são reproduzidas mais de uma vez em referência ao mesmo evento ou ação, replicando-se inclusive o texto da notícia. A média de divulgação das atividades realizadas no âmbito do enfrentamento à violência contra as mulheres e o conteúdo visibilizado apontam para uma análise positiva e para boas práticas do Poder Judiciário na temática. Práticas inclusive referenciadas dessa forma pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2016c).

Segundo o CNJ, as boas práticas do Tribunal de Justiça da Paraíba são o Projeto Justiça em seu Bairro – Mulher merece respeito, a parceria no programa SOS Mulher e a parceria no programa Patrulha Maria da Penha. Segundo informações constantes do site do TJ/PB (BRASIL, 2016c), o projeto “Justiça em seu Bairro – Mulher Merece Respeito” tem sido desenvolvido desde 2013 e tem levado o conhecimento da Lei Maria da Penha “nos

diversos seguimentos (*sic*) da sociedade, através de ciclo de palestras, indo desde os Centros Comunitários de Bairros até o Exército Brasileiro, Marinha, Polícia Militar, Maçonaria, Rotary Club, Fundação Bradesco, Universidades [...]”. No mesmo documento⁸⁴ são mencionadas como boas práticas os convênios firmados pelo TJ/PB com a Secretaria de Segurança e Ação Social do Estado da Paraíba, na aquisição do dispositivo eletrônico denominado SOS Mulher, e com a Prefeitura Municipal de João Pessoa na implantação da Patrulha Maria da Penha. Este inclusive é o destaque as notícias veiculadas fazem das ações do Poder Judiciário nesse campo:

O projeto Justiça em seu Bairro é uma **ação pioneira no país e mudou a rotina da atividade judiciária**, que tradicionalmente é realizada em gabinete (Notícia veiculada em 18/09/2013).

Programa Justiça em seu Bairro – Mulher Merece respeito **está concorrendo ao prêmio Innovare** (Notícia veiculada em 24/09/2013).

O projeto ‘Justiça em seu Bairro’ é uma **ação pioneira no país e vem recebendo aplausos da sociedade sobre a preocupação do judiciário**, com a violência, seja ela nas ruas ou nos lares. Temos que trabalhar nas bases, ou seja, na prevenção. Só assim, poderemos levar paz e harmonia aos lares e, desta forma, valorizando o que é mais importante que é a família, ressalta a juíza (Notícia veiculada em 23/10/2013).

Na **apresentação de boas práticas**, o Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Juizado de João Pessoa, **apresentou o projeto social, humanitário e educativo – Justiça em seu Bairro Mulher Merece Respeito** (Notícia veiculada em 03/12/2013).

No universo das notícias analisadas, é possível observar o investimento do Poder Judiciário no projeto “Justiça em seu Bairro – Mulher Merece Respeito” e em eventos sobre a temática. São 20 notícias relacionadas ao projeto e 14 referentes às participações e representações em eventos relacionados à violência doméstica e familiar. Nota-se, portanto, uma aposta considerável do TJ/PB em divulgar ações de prevenção, considerando o caráter informativo das ações promovidas. Segundo o TJ/PB (JUSTIÇA. 2015):

O Projeto “Justiça em seu bairro – Mulher merece respeito” foi idealizado a partir da análise do perfil das vítimas e do autor da violência doméstica e familiar, das principais causas de conflitos familiares e da visível incompreensão da lei, suas garantias e mecanismos de proteção por parte da sociedade. O Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Juizado da Violência Doméstica e Familiar, no sentido de promover o enfrentamento da violência contra a mulher, em caráter preventivo, vem

⁸⁴ O documento que contém essas informações não parece ter sido redigido pelo CNJ a partir de verificações *in loco* ou avaliação das ações. Está redigido na primeira pessoa do plural, o que nos leva a entender que é uma análise do próprio TJ/PB.

desenvolvendo palestras nas comunidades de João Pessoa, incluindo escolas, universidades, congregações religiosas, centros estudantis e demais instituições, para levar a informação sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), de forma simples, clara e compreensível, dando apoio e motivando as mulheres que vivem em situação de risco a denunciar o agressor. Outra proposta do projeto é promover o atendimento psicossocial e psiquiátrico às vítimas, diretamente no local dos eventos ou através de ação continuada junto ao Juizado. Através da Justiça Cidadã, é possível promover a interação do Poder Judiciário com a comunidade, identificando os seus problemas, queixas e dores. Com o trabalho contínuo de divulgação da Lei Maria da Penha, o Judiciário busca formar uma nova consciência na sociedade e, ao mesmo tempo, resgatar o respeito e a dignidade da mulher paraibana. Ainda dentro da proposta de prevenção de violência contra a mulher, o Tribunal, através da Coordenadoria da Mulher, vem massificando a temática, mostrando a transparência de suas ações e os objetivos dos Direitos da Mulher.

Percebe-se um posicionamento oficial de defesa dos direitos das mulheres, através da realização de atividades preventivas por meio do projeto “Justiça em seu Bairro”. Segundo informações disponibilizadas no site do TJ/PB, o projeto já alcançou 34⁸⁵ locais entre escolas, faculdades, eventos e espaços dentro do próprio Poder Judiciário na cidade de João Pessoa e sete locais em Campina Grande. Importante ressaltar que os dados obtidos nesta pesquisa mostram que as atividades do projeto são avaliadas positivamente pelas integrantes da REAMCAV. Este é o destaque que introduz o *Relatório sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa* (ANEXO A).

Neste sentido, o Poder Judiciário da Paraíba tem demonstrado compromisso em garantir a efetividade da justiça no que tange a sensível diminuição do tempo de duração do processo, apresentando maior celeridade nos julgamentos de homicídios de mulheres, motivados por violência de gênero, no Tribunal do Júri em comparação aos períodos anteriores. **O JEVDF⁸⁶ tem cumprido um papel importante de manter diálogo permanente com a sociedade civil em ações de prevenção à violência contra a mulher através do projeto Justiça em seu Bairro.** No entanto, estas atividades não podem se sobrepor ou substituir a atividade jurisdicional que é própria da competência do JEVDF, em especial considerando-se a alta demanda de processos em tramitação. (Grifo meu)

No que se refere ao conteúdo das notícias, foi possível observar que algumas questões são constantemente ressaltadas e se destacam no campo da aplicação da Lei Maria da Penha. É o caso da existência e atuação de uma equipe multidisciplinar, a consciência das mulheres ao denunciar, a proximidade do Poder Judiciário com a população, as medidas

⁸⁵ A referência a este número permanece a mesma entre outubro de 2016 e maio de 2018.

⁸⁶ JEVDF – Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher de João Pessoa.

protetivas, ações educativas e de prevenção, importância da Lei Maria da Penha e a necessidade de proteção dos direitos humanos das mulheres, assim como a necessidade de desnaturalizar a violência. A declaração de defesa e garantia dos direitos humanos das mulheres é reforçada regularmente pelo Poder Judiciário paraibano e percebe-se uma absorção parcial dos discursos feministas nestas declarações. Os trechos destacados a seguir mostram declarações importantes em relação a aplicação da Lei Maria da Penha no campo processual e preventivo que refletem as demandas feministas incorporadas à lei, quais sejam:

A) Atuação sistemática de uma equipe multidisciplinar (Art. 29 da LMP)

Haverá uma **estrutura multidisciplinar**, com psicólogos, assistentes sociais, médicos, pedagogos. Poderemos também recorrer a outras áreas para que o **atendimento seja mais eficaz**, se for o caso. Com esta atuação, também teremos o apoio das ONG's e secretarias de Município e Estado, que são engajadas nesta luta e que ajudarão na efetividade das medidas aplicadas (Notícia veiculada em 30/01/2012).

A ação conta com uma equipe de profissionais capacitados, a exemplo de médicos, psicólogos e assistentes sociais, que, após a identificação de casos de violência, entra em ação com o **trabalho de apoio e acompanhamento das vítimas, atendendo, inclusive, durante os eventos** (Notícia veiculada em 18/09/2013 e 21/10/2013 com a mesma redação).

A ação conta com uma equipe de profissionais capacitados, a exemplo de médicos, psicólogos e assistentes sociais, que após a identificação de casos de violência, a equipe entra em **ação com o trabalho de apoio e acompanhamento das vítimas durante os eventos e, depois, através de ação continuada** (Notícia veiculada em 07/11/2013).

B) Prevenção através da informação (Art. 8º, inciso V da LMP)

A nossa grande contribuição é dar consciência à comunidade sobre o conteúdo da Lei [...] Os **processos são iniciados com maior consciência**, não apenas no sentido de dar 'um susto' no marido, como antes era corriqueiro (Notícia veiculada em 11/09/2013).

Através desse trabalho social da justiça, que vai além das fronteiras do processo judicial, está sendo possível promover a proximidade do Poder Judiciário com a comunidade, **identificando seus problemas de perto, suas reclamações, sentimentos, necessidades, dúvidas e queixas**, comentou a juíza Rita de Cássia (Notícia veiculada em 24/09/2013).

Temos que **trabalhar nas bases, ou seja, na prevenção**. Só assim, poderemos levar paz e harmonia aos lares e, desta forma, valorizando o que é mais importante que é a família', ressalta a juíza (Notícia veiculada em 23/10/2013).

É muito oportuno trazer esta discussão para dentro das escolas, e falarmos, principalmente, para os jovens, porque infelizmente a Educação ainda não trouxe

este tema para ser trabalhado de forma transversal, com caráter permanente. “**Temos que atuar na esfera penal, mas também na preventiva**”, explicou a magistrada (Notícia veiculada em 21/05/2014).

Tivemos inicialmente a campanha “Justiça pela paz em casa”, que aconteceu entre os dias 7 e 11, onde foram julgados com êxito 530 processos. Agora, encerramos o mês da mulher com a atividade do projeto “Justiça em seu bairro: Mulher Merece Respeito”, com o **objetivo de divulgar a Lei Maria da Penha e formar uma nova consciência na sociedade sobre os direitos da mulher** e os benefícios que essa Lei trouxe’, declarou a juíza Rita de Cássia (Notícia veiculada em 30/03/2016).

A juíza Rita de Cássia avalia que o objetivo do projeto vem sendo alcançado, desde a sua implantação. “Por onde passamos, **estamos difundindo o conhecimento** e discutindo a Lei Maria da Penha. É o quinto encontro apenas este ano. Nos sentimos impulsionados a dar continuidade a este projeto, porque ele vem dando bons frutos. **É importante que não fiquemos da esfera apenas do combate, mas também na prevenção**”, analisa (Notícia veiculada em 23/04/2014).

É possível perceber também uma reprodução dos discursos feministas pelo Poder Judiciário, mostrando que o movimento feminista conseguiu redefinir em alguma medida o sentido convencional de cidadania (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000) utilizado pelo Poder Judiciário:

De acordo com a desembargadora Maria de Fátima Morais Bezerra Cavalcanti, a data de instalação da unidade foi muito feliz, porque trata-se do Dia Mundial da Não-violência, instituído pela ONU. ‘A sociedade só vai reconhecer o valor deste Juizado à medida que **diminuírem os delitos de gênero; que as mulheres se sentirem cada vez mais incentivadas a procurar a Justiça**; que as pessoas tenham a iniciativa de auxiliar mulheres agredidas. Quando esta **mentalidade ficar introjetada dentro de uma sociedade**, veremos que valeu a pena todo esforço para se instalar esta vara especializada para proteger as mulheres agredidas’, afirmou. Ela acrescentou que, em cerca de 6 meses, a população já poderá sentir os efeitos e benefícios dos trabalhos desta Vara (Notícia veiculada em 31/01/2012).

A ideia pejorativa de que a mulher gosta de apanhar é uma mentalidade retrógrada que precisa ser mudada e isto só será possível através da informação, ressalta a juíza (Notícia veiculada em 23/10/2013 e em 07/11/2013).

A proposta é levar informação sobre a Lei Maria da Penha, de forma simples, clara e compreensível, à sociedade, no sentido da **desconstrução da naturalização da violência contra a mulher**, dando apoio e motivando as vítimas que vivem em situação de risco permanente para formar uma **nova consciência dos seus direitos e denunciar o agressor** (Notícia veiculada em 17/07/2017 e em 27/07/2017).

A violência doméstica é uma questão que precisa ser combatida, pois é **uma violência que dá ensejo a todas as outras violências que acontecem no meio da rua, nos espaços externos e na zona urbana**. Ela deve ser combatida em casa, na escola e nos meios sociais para que tenhamos uma sociedade melhor, finalizou Rita de Cássia (Notícia veiculada em 20/11/2015).

Nessa perspectiva, a juíza Rita de Cássia Andrade afirma que o principal desafio enfrentado pelo Poder Judiciário é garantir o fácil acesso à justiça, a celeridade na prestação jurisdicional, em face do grande número de demandas distribuídas em todo o país, além da adoção de políticas públicas em favor das vítimas, indo além dos limites da ação penal, buscando **combater na origem as causas de natureza cultural, derrubando preconceitos e o machismo, como elementos motivadores da violência contra a mulher** (Notícia veiculada em 06/08/2014).

Outro conjunto de notícias chama a atenção: os mutirões. Segundo informações do CNJ (BRASIL, 2018e), as metas nacionais do Poder Judiciário foram traçadas em 2009 por meio de acordo firmado com os tribunais dos estados. O objetivo é o “aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade”. Dentro dessas metas, destaca-se a Meta 2 que tem “por objetivo a identificação e o julgamento dos processos judiciais mais antigos, distribuídos aos magistrados até 31.12.2005”. Esta é a meta referenciada nas notícias do TJ/PB relacionadas aos mutirões que consistem num esforço concentrado do sistema de justiça em dar celeridade aos processos; como coloca o CNJ, “foi o começo de uma luta que contagiou o Poder Judiciário do País a acabar com o estoque de processos causadores de altas taxas de congestionamento nos tribunais”.

As declarações relacionadas aos mutirões também possuem um conteúdo de manifesta promoção dos direitos das mulheres; são 13 notícias publicadas entre os anos de 2015 e 2016. Nestas as referências são em geral à celeridade do julgamento de processos judiciais acompanhadas de declarações de defesa dos direitos das mulheres. Percebe-se que, para o Poder Judiciário, a quantidade de processos julgados é uma referência importante para uma boa prestação jurisdicional, o que implica em dizer que esta aceleração de julgamentos para o Poder Judiciário se dá no sentido de garantir o direito de acesso à justiça das mulheres.

Essas audiências de instrução e julgamento foram antecipadas para esta semana. Em média, são quinze processos para cada juiz, por dia. **No total, serão 300 processos julgados. Temos que criar uma cultura de respeito à mulher em todas as áreas,** seja no setor público ou privado. Ainda precisamos melhorar muito, ressaltou Rita de Cássia (Notícia veiculada em 09/03/2015).

Este mutirão tem a finalidade básica de **conceder celeridade a todos os processos em⁸⁷ envolvam qualquer tipo de violência contra a mulher.** Essa iniciativa é muito bem vinda, pois nosso Tribunal está estruturado para que esforço concentrado alcance seus objetivos, comentou José Ricardo Porto (Notícia veiculada em 09/03/2015).

⁸⁷ *Sic*

[...] a campanha coloca em foco a necessidade de uma **atuação firme do Poder Judiciário** estadual em prol da paz na família, **mediante a pronta resposta aos delitos cometidos contra a mulher** (Notícia veiculada em 09/03/2015).

O presidente do TJPB, desembargador Marcos Cavalcanti, afirmou que além da celeridade que **o mutirão trará para o Poder Judiciário estadual, o aspecto social da atividade é outro ponto muito relevante**. ‘Esperamos que esse trabalho **alcance o maior número de mulheres, homens, jovens e crianças**. O principal é oferecermos melhorias de vida às famílias paraibanas’, pontuou (Notícia veiculada em 30/07/2015).

Dentre os objetivos da campanha estão o cumprimento da **Meta 2**, do conselho Nacional de Justiça, que visa identificar e julgar, no 1º grau, pelo menos **80% dos processos distribuídos** até 31 de dezembro de 2011 (Notícia veiculada em 27/07/2015).

Essa ação é muito positiva, pois, antes de tudo **esse esforço concentrado conscientiza**, leva recomendações a família, de que deve haver paz em casa e não violência, destacou o presidente [Marcos Cavalcanti] (Notícia veiculada em 04/08/2015).

O mutirão superou as expectativas, pois durante todo o ano de 2014 foram sentenciadas 414 audiências. E em 2015, só com os mutirões de março e o de agosto, esse número foi ultrapassado, **alcançando a marca de 419 sentenças realizadas** e ainda faltam quatro meses para acabar o ano, explicou o magistrado [Alberto Quaresma] (Notícia veiculada em 27/08/2015).

A violência doméstica é uma questão que precisa ser combatida, pois é uma violência que dá ensejo a todas as outras violências que acontecem no meio da rua, nos espaços externos e na zona urbana. Ela deve ser combatida em casa, na escola e nos meios sociais para que tenhamos uma sociedade melhor, finalizou Rita de Cássia (Notícia veiculada em 30/11/2015).

A violência doméstica ainda é muito comum no Brasil, mas é inegável que **com o advento da Lei ocorreu um grande avanço no enfrentamento à violência contra a mulher**, a qual prevê, dentre outras ações, medidas protetivas às vítimas de agressão (Notícia veiculada em 04/08/2016).

Antes a mulher não tinha meios para levar o seu reclame, e hoje, **com as campanhas, juzados especializados e demais órgãos, ela se sente mais segura, amparada e apoiada para denunciar** (Notícia veiculada em 15/08/2016).

Essa centralidade do Poder Judiciário na política pública de proteção às mulheres associada às ações de controle social dos movimentos feministas e de mulheres junto à rede de atendimento, fez com que a Justiça passasse a dedicar tempo e esforço em promover as ações que tem realizado na área. Trata-se, portanto, de notícias oficiais que tendem a divulgar ações e promover as atividades das instituições de forma positiva, mostrando-se como um “retorno” para sociedade acerca do exercício das suas funções. Essas notícias positivas são interessantes do ponto de vista acadêmico e político, pois, suas veiculações apresentam-se

como uma forma de prestação de contas, mas, como veremos, parecem ser utilizadas para evitar outras formas de controle social, tendo em vista o caráter hermético e resistente à participação democrática que marca o Poder Judiciário, o que só pode ser percebido a partir da identificação de questões relacionadas ao cotidiano das práticas judiciais.

Ao discorrer sobre o pensamento jurídico feminista na América Latina, Costa (2014) destaca que o discurso do Direito sempre tende a ignorar as mulheres, suas experiências, seus interesses e todas as suas contribuições para a vida. Esta análise é importante para que possamos compreender as razões que levam o Poder Judiciário a declarar e se posicionar no campo discursivo em defesa dos direitos das mulheres. São as críticas feministas que provocam essas mudanças e que ganham visibilidade no processo de formulação e implementação de políticas públicas (SANTOS, 2010) e o Estado, nesse sentido, passa a visibilizar suas ações a partir de sua versão desses discursos, já que a absorção dessas demandas foi e é parcial.

Essas reivindicações, na América Latina, se dão em um contexto de enfrentamento às ditaduras militares, o que faz com que a linguagem dos direitos se amplie e esta condição facilita a abertura do Estado aos problemas levantados pelo feminismo e o posterior desenvolvimento de medidas para a igualdade de gênero. Todavia, como alertam Paredes (2013) e Segato (1998), estas medidas, ao mesmo tempo que demandadas pelas feministas, são apropriadas pelo Estado, e tal apropriação tem despolitizado em muitos aspectos o discurso feminista, pois este passa a ser utilizado a partir de marcos neoliberais. É o que podemos observar a partir da leitura das notícias e das manifestações expressas contra a violência doméstica, mesmo sem confrontá-las com as práticas judiciais; aquelas se traduzem constantemente na defesa da família, argumento rejeitado pelas reivindicações feministas.

O projeto 'Justiça em seu Bairro' é uma ação pioneira no país e vem recebendo aplausos da sociedade sobre a preocupação do judiciário, com a violência, seja ela nas ruas ou nos lares.

'Temos que trabalhar nas bases, ou seja, na prevenção. Só assim, **poderemos levar paz e harmonia aos lares** e, desta forma, **valorizando o que é mais importante que é a família**', ressalta a juíza (Notícia veiculada em 23/10/2013).

Temos que trabalhar nas bases, ou seja, na prevenção. Só assim, poderemos levar paz e harmonia aos lares e, desta forma, **valorizando o que é mais importante que é a família**', ressalta a juíza (Notícia veiculada em 07/11/2013).

A campanha coloca em foco a necessidade de **uma atuação firme do Poder Judiciário estadual em prol da paz na família**, mediante a pronta resposta aos delitos cometidos contra a mulher (Notícia veiculada em 09/03/2015).

O presidente do TJPB, desembargador Marcos Cavalcanti, afirmou que além da celeridade que o mutirão trará para o Poder Judiciário estadual, o aspecto social da atividade é outro ponto muito relevante. ‘Esperamos que esse trabalho alcance o maior número de mulheres, homens, jovens e crianças. **O principal é oferecermos melhorias de vida às famílias paraibanas**’, pontuou (Notícia veiculada em 30/07/2015).

Essa ação é muito positiva, pois, antes de tudo esse esforço concentrado conscientiza, **leva recomendações a família, de que deve haver paz em casa e não violência**, destacou o presidente [Marcos Cavalcanti] (Notícia veiculada em 03/08/2015).

Esse foco do Poder Judiciário da Paraíba na instituição familiar é a execução da recente política adotada pelo CNJ através da campanha *Justiça pela paz em casa* (BRASIL, 2018f). Segundo o CNJ, a campanha consiste na promoção da semana *Paz em Casa*, realizada algumas vezes por ano, assim como tem estimulado as práticas de conciliação e de justiça restaurativa no caso de violência doméstica e familiar, como as técnicas de constelação familiar⁸⁸, previstas na Resolução nº 125 de 29/11/2010 (BRASIL, 2018g). Para Brazão (2018):

Há uma discussão no judiciário em torno da Lei Maria da Penha, encabeçada pelo Conselho Nacional de Justiça, afirmando que esta deveria promover a pacificação da família. Promover a paz, em vez de combater a violência. Desde 2014 a ministra insiste nessa proposta, que está sendo rapidamente aceita. A campanha “*A Paz começa em casa*”, lançada naquele mesmo ano, iniciativa do CNJ, foi criada com o objetivo de sensibilizar o judiciário para dar uma resposta às famílias, priorizando os julgamentos de casos de violência contra as mulheres. Neste ínterim, o processo avança acelerado, e as varas e juizados de violência doméstica estão recebendo a nomenclatura de varas ou juizados “*Pela paz em casa*”. Esta proposta contraria o que a Lei Maria da Penha (LMP) propõe como elemento central, que é o debate em torno de violência doméstica como consequência da desigualdade estrutural de gênero. A mudança da nomenclatura representa, portanto, uma grande perda política. Não é só a questão do nome, mas do que este significa para a luta pelo fim da violência contra as mulheres. Ter a Vara e Juizados tratando especificamente da violência contra a mulher foi uma conquista de anos de luta do movimento feminista brasileiro. Deu mais visibilidade a este fato social, além de ter previsto a prevenção e a repressão deste crime tão presente na vida das mulheres brasileiras.

⁸⁸ Técnica psicoterapêutica. O CNJ tem apostado e estimulado essa técnica junto aos tribunais dos Estados. Para o órgão a técnica “mostra-se eficaz quando o assunto é disputa de guarda de crianças, alienação parental, inventários e pensão alimentícia” (BRASIL, 2018h). Para Campos (2018^a), “A técnica tem sofrido inúmeras críticas de pesquisadores que questionam a formação teórica dos consteladores e a ausência de acompanhamento posterior de quem a ela se submete. Mas a crítica mais forte é a de que o modelo proposto resgata padrões morais que destoam dos atuais arranjos familiares, privilegiando a concepção hierárquica familiar em que o pai é a liderança da família a quem estão submetidas a esposa e as crianças. Na constelação, segundo o seu criador, a mulher deve seguir o homem (em sua família, em seu país, em sua cultura) e o homem deve servir ao feminino”.

A defesa da família, portanto, ainda prevalece, mesmo que contraditoriamente aliada ao discurso da recusa da violência como uma prática na família. Os discursos associados às ideologias que atribuem à família o espaço por excelência da mulher, mostram-se contraproducentes à agenda feminista e em desconformidade com o que as mulheres têm reivindicado no campo da efetivação e garantia de direitos.

Em suma, a construção social da(s) família(s) e outras relações íntimas é um fator determinante na maneira como todas as relações sociais são construídas, enquanto as instituições patriarcais são determinantes na proteção e consolidação da família patriarcal. Assim, a partir de uma perspectiva feminista, a análise da família é fundamental⁸⁹ (FACIO, 1999, p.31, tradução minha).

Consideramos que uma análise crítica dessas manifestações nos levarão à situá-las no âmbito do familismo e da prevalência de crenças que dificultam a libertação das mulheres da violência em face das ideologias relacionadas ao papel da mulher na reprodução social da família (JOSIMARA DELGADO; MÁRCIA SANTANA TAVARES, 2012) a despeito de sua própria integridade física e psíquica. Todavia, se analisarmos apenas o conteúdo expresso das notícias veiculadas, podemos afirmar que o Poder Judiciário afirma a defesa dos direitos das mulheres.

A rejeição da violência doméstica e familiar contra a mulher mostra-se, portanto, como o aspecto “digerível” das reivindicações feministas por parte do Estado. Nesse sentido, Santos (2010, p. 166), tomando o critério de tradução ou absorção das demandas feministas pelo Estado e pelos debates sobre sua aplicação, analisa que a Lei Maria da Penha, no âmbito dos Juizados Especializados de enfrentamento à violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, tem produzido “uma tradução restrita no domínio discursivo de sua aplicação”, especialmente ao considerar que existe uma resistência dos operadores do direito em reconhecerem a constitucionalidade da Lei 11.340/2006. Aos posicionamentos acerca da (in)constitucionalidade da Lei Maria da Penha somam-se os desafios decorrentes das perspectivas feministas, quais sejam, a atuação em rede e ampliação das ações do Poder Judiciário no campo do enfrentamento à violência doméstica e a consideração das peculiaridades da violência de gênero ao aplicar e interpretar a lei, inclusive seus mecanismos processuais, o que fica nítido a partir dos resultados dessa pesquisa. Neste sentido, proponho

⁸⁹ En síntesis, la construcción social de la familia(s) y de otras relaciones íntimas es un factor determinante en la forma en que se construyen todas las relaciones sociales, a la vez que las instituciones patriarcales son determinantes en el resguardo y consolidación de la familia patriarcal. De ahí que, desde una perspectiva feminista, el análisis de la familia sea fundamental (FACIO, 1999, p. 31)

uma reflexão sobre o as práticas judiciais a partir do pressuposto de que o Poder Judiciário tem absorvido seletivamente o sentido e o escopo da demanda original colocada pelas feministas na elaboração da Lei Maria da Penha, como propõe Santos (2010).

5.2 (Re)definições patriarcais: a tradução da perspectiva feminista na aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário paraibano

O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, assim como a estruturação de políticas públicas para sua garantia, não têm significado uma estabilidade nas relações das mulheres com o Estado. Desde as primeiras conquistas no período de redemocratização até as recentes legislações aprovadas, o quadro sempre foi de tensões constantes, em menor ou maior grau, a depender da conjuntura política, social e econômica (Santos, 2010). As violações de direitos humanos denunciadas pelos movimentos feministas e de mulheres se dão em maior proporção do que as respostas positivas do Estado diante de suas reivindicações e, muitas vezes, este tem legitimado essas violações através da reprodução das mesmas crenças e práticas que definem os papéis sociais que têm moldado as relações de desigualdade entre homens e mulheres.

No Brasil, por exemplo, até o ano de 1962, as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, o que implicava diretamente na limitação do exercício do direito ao trabalho, ao sustento digno e à livre maternidade. A autonomia econômica, a guarda e a segurança das filhas e filhos, assim como a liberdade são questões cruciais não só para o rompimento com a violência doméstica e familiar, como também para a sua prevenção e, na medida em que as mulheres estavam expressamente impedidas de usufruir plenamente desses direitos, estavam oficialmente subjugadas a esse tipo de violência. Ao limitar a capacidade da mulher, o Direito autorizava o controle e a subordinação das mulheres aos homens, sobretudo aos pais e aos maridos, garantindo expressamente o direito sexual dos homens sobre as mulheres, como mostra Pateman (1993).

Esta postura garantidora do direito sexual dos homens sobre as mulheres não se limitava, ou limita, como já vimos, ao campo legislativo, o Poder Judiciário tem cumprido papel importante nesse sentido e, apesar das pressões dos movimentos sociais e das mudanças no campo jurídico no Brasil em relação aos direitos humanos das mulheres, as opressões

ainda se (re)produzem no cotidiano do sistema de justiça. Não obstante o reconhecimento constitucional da igualdade entre homens e mulheres, as crenças e práticas patriarcais ainda permeiam as respostas do Estado diante do fenômeno da violência doméstica e familiar, num esforço político cotidiano de retroceder nos avanços que a luta dos movimentos feministas e de mulheres proporcionou.

A realidade tem sido pródiga em demonstrar que a conquista jurídica da cidadania pelas mulheres, ainda que em nível constitucional, não obstante sua inegável importância, resta insuficiente (e) não apenas no campo político. Mas, e, sobretudo, no próprio campo jurídico, onde, muitas vezes, mesmo sendo a Lei Maior uma norma de observância obrigatória, caracterizada por comandos imperativos, mesmo constando dela preceitos que ostensiva e inequivocamente indicam a igualdade jurídica em termos de gênero, esta mesma Constituição tem sido invocada no sentido de justificar a inaplicabilidade de alguns de seus dispositivos, bem como a inconstitucionalidade de outras normas dela decorrentes em favor das mulheres, como é o caso, repita-se, da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha” (SILVA, 2016, p. 4).

Demandar a garantia de direitos pelo Estado, a partir do reconhecimento deste como *locus* de (re)produção de práticas patriarcais, significa contestar as premissas que constituem a sua autoridade e poder na função de resguardar os privilégios de alguns grupos. E esta pode ser apontada como uma das razões pelas quais o Estado vem traduzindo as demandas feministas, em vez de absorvê-las, como propõem as análises de Santos (2010), Alvarez, Dagnino e Escobar (2000). A proposta das autoras, ao refletirem sobre a recepção das demandas feministas pelo Estado, revelam-se cruciais para a compreensão dos resultados alcançados na pesquisa. As autoras explicam que este vem absorvendo seletivamente essas demandas, ou seja, atendendo aos aspectos mais “digeríveis” dos discursos e agendas feministas, e que esta absorção parcial é visível diante das resistências que as instituições jurídicas e o Estado têm revelado no que se refere à garantia dos direitos das mulheres.

No caso da Lei Maria da Penha, o resgate histórico que realizamos mostra como o Poder Judiciário vem resistindo à perspectiva feminista desde o início da apresentação do projeto, em especial a retirada dos casos de violência doméstica e familiar da competência dos Juizados Especiais Criminais e a adoção de práticas que reorientem os resultados da aplicação da lei para benefício dos homens, o fazendo sem rejeitar no campo discursivo a necessidade do combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Neste sentido, a análise das profissionais entrevistadas dão pistas importantes para a compreensão dessa resistência do Poder Judiciário à Lei Maria da Penha, para estas um aspecto relevante da lei é a

responsabilização do Poder Judiciário e a história mostra a resistência desse poder a uma atuação mais ativa no campo da execução de políticas públicas.

Importante destacar que os resultados que indicam a resistência do Estado em aplicar a Lei Maria da Penha neste trabalho não se situam no mesmo campo das críticas que têm se originado de parte de autoras que trabalham a partir da criminologia crítica. Diferente deste grupo – que tem apontado críticas a partir de um campo progressista no campo do direito penal mínimo, mesmo que não concordemos com todas elas –, as resistências do Poder Judiciário estão longe de estarem relacionadas a essa vertente. Este tem atuado de forma agressiva no campo punitivo, e as argumentações em torno da relativização da aplicação da Lei Maria da Penha a partir da crítica ao direito penal revelam a contradição dessa atuação, como propomos aqui. A título ilustrativo, tomemos a notícia datada de 30/07/2015, em que o TJ/PB afirma que os mutirões visam agilizar os processos que envolvem réus presos, o que se revela como uma preocupação do Poder Judiciário, mas contraditória às práticas judiciais que têm tornado lenta a tramitação dos processos de réus presos.

Nesse sentido, destacam-se dados relevantes que mostram como o Poder Judiciário tem atuado em desrespeito aos direitos não só das mulheres, mas às garantias penais dos homens presos. Segundo o *Relatório de trabalho sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher de João Pessoa* e os depoimentos dados pelas profissionais entrevistadas, existe uma ausência de celeridade nos processos de réus presos; segundo o relatório estes processos não têm a devida prioridade, o que tem provocado “o excesso de tempo de prisões dos acusados, e reiterados pedidos de relaxamento das prisões, inclusive, pelo Ministério Público”. Havendo muitos casos de réus presos por mais tempo do que a pena eventual máxima que virão a cumprir em caso de condenação”. Segundo Isabel (Profissional 01⁹⁰), muitas vezes o homem que está preso por ameaça, por exemplo, em virtude da morosidade da estrutura do nosso Poder Judiciário, fica um ano e seis meses preso.

O relatório da REAMCAV ainda aponta que existem casos de alvarás de soltura expedidos que “levam dias, quando não meses, para seu devido cumprimento, embora, se tenha um oficial de justiça permanente no JVDF”, e que não existem números seguros acerca dos quantitativos de pessoas presas no âmbito da lei, questão também já apontada no relatório da CPMI da violência contra a mulher (BRASIL, 2014). Mais preocupante ainda, no campo da violação das garantias processuais dos homens que se encontram presos, é o relato de

⁹⁰ Os nomes das profissionais entrevistadas foram modificados para a garantia do sigilo.

Joana (Profissional 04) que afirma ser raro uma ação penal que tenha o mandato de citação, o que coloca o Poder Judiciário em um local de intensa responsabilidade em relação à questão, pois como coloca Shelma Lombardi de Kato (2011), a este cumpre adotar “as providências cabíveis para que a demanda crescente dos serviços, que não se compadece com o imobilismo político e administrativo, resultante de uma estrutura defasada, gere **atrasos processuais, sobretudo em processos de réus presos**” (Grifo da autora).

A presente proposta crítica de reflexão sobre o Poder Judiciário, portanto, não rejeita a necessidade de discussão e reflexão acerca do sistema penal e da atual política criminal no Brasil, nem muito menos rejeita os próprios fundamentos da criminologia crítica e das críticas às respostas exclusivamente penais dadas pelo Estado às questões relacionadas as violências. A Lei Maria da Penha foi construída nessa perspectiva e se estamos presenciando algum problema relacionado a uma prática punitivista, esta se dá pela natureza violadora das garantias e direitos das pessoas presas pelo Poder Judiciário e não pela lei. O que foi demandado pelas feministas é que os desafios que o fenômeno da violência doméstica e familiar e toda sua complexidade fossem considerados pelo Poder Público e para a sociedade. É preciso perceber que contextos sociais, políticos e econômicos como o brasileiro não comportam respostas simples, únicas e muito menos superficiais, ao contrário, precisam de respostas que possibilitem lidar com toda essa complexidade.

Na contextualização dessas resistências, percebe-se como os homens são sujeitos historicamente protegidos pelos argumentos que se contrapõem às medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar que, conseqüentemente, revelam como as ideologias em torno das relações de gênero podem estar articuladas facilmente com argumentos que parecem progressistas. E assim têm se dado as argumentações que justificam a não aplicação da Lei Maria da Penha pelo Estado nos moldes propostos na sua gênese, de que é preciso pensar no resgate das relações familiares. Partindo do Estado brasileiro, tais argumentações servem retoricamente para atuar na camuflagem da seletividade de gênero dentro do campo penal, pois o sistema de justiça brasileiro não opta pelo encarceramento em massa de homens quando estes cometem crimes contra as mulheres no âmbito das relações de poder entre aqueles e estas. É exatamente essa (não) seletividade que levou a OEA a condenar o Brasil no caso de Maria da Penha Fernandes.

Propomos uma reflexão mais profunda no que se refere às formas com que as críticas direcionadas à Lei Maria da Penha têm sido construídas, pois em geral observa-se a omissão

dos aspectos preventivos e assistenciais que a lei traz, inclusive propostas de enfrentamento que permeiam as análises e lutas feministas desde a década de 1970, como resgatam Tavares, Sardenberg e Gomes (2011). Ainda assim, mesmo quando se direciona o olhar para os aspectos penais da legislação, as propostas de críticas não têm se atentado para o próprio fenômeno da violência doméstica e familiar e suas peculiaridades. Discute-se, na perspectiva da criminologia crítica, a atuação do campo penal sem mensurar a intensidade da violência, como os casos de mulheres que passam vinte anos ou mais da sua vida sendo torturadas todos os dias com tapas, queimaduras de cigarros e estupros. Estas violências que não conseguem ser mensuradas fisicamente de uma só vez pela própria característica da violência doméstica e familiar – e pelo fato de que a definição do que é violência é uma definição androcêntrica no Direito – são consideradas muitas vezes como infrações leves a serem tratadas dentro das medidas alternativas ao encarceramento trivializando a violência contra as mulheres (BARSTED, 2011).

Campos e Carvalho (2014) alertam que a Lei Maria da Penha se coaduna com as linhas do direito penal mínimo e do garantismo penal e realizam considerações importantes, como o impacto das condutas de violência e os danos concretos implicados por essas na vida das mulheres. Ainda se contrapondo às acusações da Lei Maria da Penha ser punitivista, não há novas hipóteses de criminalização primária e, mesmo em nível de criminalização secundária, que se mostra com maior controle social, a autora e o autor atentam que se trata de um novo sistema jurídico que supera a lógica binária “penal” ou “civil” e que não pode ser interpretado dentro das categorias ortodoxas da dogmática jurídica.

A inserção desse novo paradigma de proteção à mulher se insere num processo intenso de análise e críticas à legislação brasileira e à cultura patriarcal por parte dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, com ampla reflexão também sobre o próprio fenômeno da violência doméstica. Pensar o Estado como parte da estrutura patriarcal e colonizadora não se faz necessário apenas para a análise de como as perspectivas feministas afetaram este ao produzir um Direito que rompe com as premissas patriarcais e colonialistas, mas para pensar a complexidade de uma luta que se desenvolve no seio de uma estrutura que é chamada a dar respostas – por essas mesmas razões insatisfatórias – aos problemas que ela mesma criou e aprofundou (PAREDES, 2013; SEGATO, 1998).

Para a análise dos dados coletados nessa pesquisa, realizamos uma sistematização das questões que se colocaram como as mais centrais para a compreensão de como tem se

dado a prática judicial relacionada à Lei Maria da Penha, a partir do confronto dessas com as ações visibilizadas pelo Poder Judiciário na promoção dos direitos humanos das mulheres. Para isto, fizemos uma sistematização a partir da construção de uma tabela comparativa entre as reivindicações feministas, as perspectivas feministas que foram inseridas na Lei Maria da Penha e as práticas judiciais identificadas na pesquisa e que se mostram como resistentes a estas. A partir desta, passamos a discutir os dados e analisar as práticas judiciais relacionadas à aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário paraibano, caracterizando aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais relacionados à violência contra as mulheres nas ações e práticas identificadas para, ao final, a confrontar essas práticas com as ações visibilizadas pelo Poder Judiciário.

Na tabela comparativa, realizamos dois levantamentos iniciais. O primeiro foi um levantamento das reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres no processo de aprovação da lei. Para isto, utilizamos o texto de Lavigne (2009), intitulado *Lei Maria da Penha: o movimento de mulheres chega ao Poder Judiciário*, em que a autora realiza um resgate histórico sobre as relações com o Poder Judiciário nesse momento; o texto de Barsted e Lavigne (2002), em que discutem, em um informativo da Cepia, a proposta de lei que estava sendo construída pelas feministas; e o texto de Calazans e Cortes (2011), em que as autoras discutem o processo de aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. A justificativa para o uso desses dois textos se dá em face da participação que as autoras tiveram no processo de discussão e aprovação da lei. O segundo levantamento diz respeito ao destaque na Lei Maria da Penha das perspectivas que foram incorporadas pelas feministas na incidência política que realizaram com a indicação dos respectivos artigos.

A partir desses dois levantamentos e da compreensão do que estamos definindo como sendo a perspectiva feminista da lei, com base na análise dos dados colhidos na pesquisa, identificamos quais práticas consideramos como resistência àquela. As fontes de dados utilizadas foram: a observação participante na REAMCAV; as entrevistas com as mulheres profissionais e as mulheres em situação de violência doméstica que figuram em processos judiciais no âmbito da Lei Maria da Penha; dados constantes no Relatório da CPMI da violência contra a mulher – em especial as denúncias feitas sobre o Poder Judiciário –; os resultados da pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015) e os enunciados do Fonavid.

No que se refere aos enunciados do Fonavid, a escolha por utilizar esses enunciados se deu pela influência de suas recomendações e interpretações na atuação de juízes e juízas no Brasil e pelo fato de que este tem se colocado como um local de referência de algumas interpretações patriarcais. Segundo as análises da defensora pública Firmiane Venâncio do Carmo Souza, durante o evento⁹¹ em que falou sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o Fonavid tem realizado interpretações patriarcais sobre a Lei Maria da Penha numa nítida deturpação das propostas feministas na mesma. Tal atuação desse coletivo de juízes e juízas é importante para essa pesquisa, pois se revela como mais uma fonte de dados que apontam para a confirmação da hipótese deste trabalho. Ressalta-se porém, que, como parte dessa estrutura contraditória, o Fonavid também tem realizado interpretações de grande relevância para a Lei Maria da Penha, como é o caso do enunciado 46⁹², que afirma a aplicação da lei às mulheres trans, “independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual”.

Tabela 2 – Análise comparativa entre as perspectivas feministas da Lei Maria da Penha e as resistências do Poder Judiciário

Propostas de enfrentamento à violência doméstica e familiar dos movimentos feministas e de mulheres		Perspectivas feministas inseridas na LMP		Resistências PATRIARCAIS do PJ	
Proposta	Fonte	Proposta	Artigo da lei	(Re)interpretações e (In)aplicações na prática	Fonte
Respeito aos direitos humanos das mulheres pelo Poder Judiciário na condução dos processos que apuram a violência doméstica e familiar e a consideração de suas peculiaridades	Lavigne (2009)	Garantia das condições para o exercício efetivo dos direitos Interpretação da Lei a partir da consideração dos fins sociais a que ela se destina e das condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	Art. 3º Art. 4º	ENUNCIADO 41: A vítima pode ser conduzida coercitivamente para a audiência de instrução criminal, na hipótese do art. 218 do Código de Processo Penal.	Fonavid
Ações integradas entre os poderes e órgãos diversos (saúde, educação,	Lavigne (2009) Calazans e Cortes (2011)	Integração operacional entre o sistema de justiça e outras áreas	Art. 8º, I	Pouca participação do Poder Judiciário nas reuniões ordinárias da Rede	REAMCAV

⁹¹ Jornada de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: "Denunciei, e agora?", realizado nos dias 21 e 22 de novembro no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia e promovido pelo OBSERVE conjuntamente com o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM), o Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM), e a Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia (Esdep).

⁹² Aprovado por unanimidade no IX Fonavid – Natal.

assistência social)				de Atendimento	
Tratamento multidisciplinar no serviço público, inclusive campo criminal	Lavigne (2009)	Equipe de atendimento multidisciplinar	Art. 29 a 32	<p>Ausência de acompanhamento das mulheres pela equipe multidisciplinar</p> <p>ENUNCIADO 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Depoimentos das mulheres em situação de violência</p> <p>Fonavid</p>
Capacitação dos agentes do sistema de justiça	Lavigne (2009)	Capacitação permanente dos profissionais	Art. 8º, VII	Ausência de capacitação para as/os profissionais do cartório	REAMCAV
Criação de órgãos especializados (Deams, Defensoria, MP e PJ com competência mista)	Lavigne (2009)	Criação de órgãos especializados e com competência mista	Art. 8º IV Art. 14 Art. 35, III	<p>Resolução de questões não penais relacionadas à violência doméstica e familiar por outras varas</p> <p>ENUNCIADO 3: A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.</p>	<p>REAMCAV Depoimentos das mulheres em situação de violência Depoimentos das mulheres profissionais</p> <p>Fonavid</p>
Ações no campo educativo (formações) e de prevenção	Lavigne (2009) Calazans e Cortes (2011)	Promoção e a realização de campanhas educativas de	Art. 8º, V e VIII	x	x

(divulgação de informação)		prevenção e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres			
Não aplicação da Lei n.º 9.099/95	Barsted e Lavigne (2017) Lavigne (2009)	Não aplicação da Lei n.º 9.099/95	Art. 17 Art. 41	Aplicação de dispositivos da Lei n.º 9.099/95 – Suspensão condicional do processo em comarcas do interior do Estado ENUNCIADO 10⁹³ : A Lei n.º 11.340/06 não impede a aplicação da suspensão condicional do processo, nos casos em que couber.	Relatório da CPMI Depoimentos das mulheres profissionais Fonavid
Conceituação da violência de acordo com a Convenção de Belém do Pará	Lavigne (2009)	Conceituação da violência de acordo com a Convenção de Belém do Pará	Art. 5º	x	x
Medidas de proteção	Lavigne (2009)	Medidas Protetivas de urgência	Art. 18 a 24-A	Concessão de medidas protetivas com prazo de validade de 180 dias Atraso na intimação do acusado Concessão de medidas protetivas após apresentação de provas pelos juízes e juízas de plantão fora do JVDF ENUNCIADO 12⁹⁴ : Em caso de absolvição do réu ou de extinção da punibilidade do agressor, cessará o interesse de agir, em sede de medidas protetivas de urgência	REAMCAV Depoimentos das mulheres em situação de violência Depoimentos das Profissionais Fonavid
Assistência jurídica gratuita para mulheres	Lavigne (2009)	Assistência Judiciária	Art. 27 Art. 28	Ausência de assistência jurídica para as mulheres	Depoimentos das mulheres em situação de violência

⁹³ Enunciado revogado no VI Fonavid – MS.

⁹⁴ Enunciado revogado no VI Fonavid – MS.

A tabela acima revela aspectos preocupantes acerca das práticas judiciais relacionadas à aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário paraibano, que se intensificam a partir das condições objetivas de vida das mulheres que dependem do processo judicial para se livrarem das violências que sofrem. A análise dos aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais relacionados à violência contra a mulher nas ações e práticas identificadas serão qualificadas pela perspectiva das mulheres que foram entrevistadas. A minha visão sobre essas práticas – a partir dos dados colhidos na observação participante e nas entrevistas com as profissionais – ajudam a identificar e a visualizar os contornos de como o Poder Judiciário paraibano tem aplicado a Lei Maria da Penha, contudo, são as experiências, as dores, as revoltas, as vidas das mulheres em situação de violência doméstica que nos ajudarão a compreender os impactos dessa postura do Poder Judiciário e como essa prática contraditória se materializa como uma violação dos direitos humanos das mulheres.

Quatro mulheres se disponibilizaram a dialogar comigo com o objetivo de colaborar para a compreensão de como se dão os impactos da aplicação da Lei Maria da Penha nas suas vidas. As entrevistas a estas mulheres foram a última etapa da pesquisa e, no momento do diálogo com elas, já havia estabelecido uma base bem estruturada de como o Poder Judiciário vem aplicando a lei. Foi possível assim confirmar não só os dados previamente colhidos, como também entender os impactos dessa aplicação nas suas vidas. Com fins de garantir o sigilo de seus dados, a referência às entrevistadas será feita pelos nomes de Violeta, Mercedes, Nina e Elza. No que se refere ao perfil demográfico, a seguir apresento uma tabela com as variáveis relacionadas a idade, estado civil, escolaridade, números de filhos e filhas, raça/etnia, profissão/trabalho e renda mensal.

Tabela 3 – Dados demográficos das mulheres entrevistadas

	Idade	Estado civil	Escolaridade	Filhas e filhos	Raça/Etnia (Autodeclaração)	Profissão/Trabalho	Renda
Violeta	48	Divorciada	Ensino médio completo	2	Parda	Trabalhava no comércio Desempregada	Sem renda fixa
Mercedes	42	Separada (processo de divórcio pendente)	Ensino fundamental incompleto	2	Morena	Diarista e trabalha com decoração de festas	600 a 1.000 reais (Renda familiar)
Nina	25	Divorciada	Ensino superior incompleto	1	Não informou	Auxiliar Administrativa	Não informou
Elza	65	Separada (Viveu em união estável)	Ensino médio completo	2	Branca	Catadora de material reciclado	435 reais (Pensão alimentícia)

Dos dados acima, um se destaca nos relatos de vida dessas mulheres, no que se refere à violência doméstica e familiar, assim como nas consequências que os atos do Poder Judiciário têm em suas vidas: filhas e filhos. Os depoimentos das mulheres revelam o papel central da maternidade na quebra ou permanência com o agressor. Ao relatarem as situações de violência que as levam a denunciar seus agressores, a violência perpetrada contra suas filhas e filhos é apontada como fator intensificador das situações de violência vivenciadas, como também da não desistência de seus direitos. Estes relatos das situações concretas que deram início ao processo judicial mostram como as violências cometidas envolvem em alguma medida as filhas e os filhos como forma de controle e dominação.

Fui casada durante 28 anos. Fui casada durante 28 anos. Fui muito maltratada, nunca tive coragem de tomar nenhuma atitude. [choro] **Só tomei uma atitude quando eu consegui... meus filhos... que ele começou a maltratar meus filhos** e aí foi quando eu fui vendo as coisas que... eu acho assim, que **enquanto ele tava fazendo comigo, não tinha problema, mas começou a mexer com os meus filhos, aí mexeu muito comigo**. Então foi desestruturando tudo, as agressões foram cada vez maior, até que eu sofri a tentativa, né? de homicídio. Eu trabalhava, foi na véspera de ano novo, no dia 31. Eu trabalhando no supermercado até as 10 da noite, e aí eu fui para casa de uma irmã, justamente aonde eu tô morando de favor agora, para ficar um pouquinho lá com ela e aí eu fiquei, rompi o ano lá. Quando ela foi me deixar na minha casa já era umas 15 para uma, mais ou menos isso. Quando eu cheguei em casa, e eu acho ele tinha usado droga e tava doidão, eu com meu filho de 5 anos, a minha filha, na época tava com 13 anos, tinha ido romper o ano com a madrinha dela sempre na praia, ela sempre ia, a madrinha é uma pessoa de muita confiança, inclusive ela é até da polícia também. Então eu dei banho no menino, entrei, dei banho no menino, tudinho... e ele começou a me chamar de palavrão horrível, né? Aquelas coisas tal... aí eu achei ele não ia fazer nada comigo, ainda tava de farda e tudo, aí foi e entrei no quarto, dei banho no menino, botei o pijaminha dele, quando eu pensei que não, que eu fui tirando minha farda, aí ele derrubou a porta com a faca na mão, que ia me matar e depois matar a criança. Eu entrei em pânico, né? Consegui correr... minha casa é bem grande, minha casa... eu tinha... era grandona. Aí eu corri para ver se eu conseguia, né?, escapar. Aí quando eu chego na frente, era tudo de grade, ele tinha trancado todas as grades e ele correndo, né?, atrás de mim. Aí eu volto correndo de novo, acho que ele tava tão doidão assim, que ele não tinha muito equilíbrio, né? Voltei, aí vi que ele tinha deixado a porta da cozinha aberta e essa porta da cozinha dava acesso a um beco. Tava aberto, eu passei pelo beco, eu pulei um muro de 2 metros e 10 de altura!!! Você não me pergunte como eu consegui pular! Deus que me ajudou eu fiquei toda machucada e quando eu pulei, ele já tava abrindo a grade pegado na mão do menino e com a faca na mão, né? E o bichinho gritava tanto! E aí eu consegui pular o muro, quando eu pulei me rasguei todinha assim. Aí foi que eu escutei que eu tava com a chave da casa pendurada aqui! [apontou para a calça] Aí abri o portão e puxei o menino pra fora. Antes disso, ele já vinha com as agressões com a minha filha de 13 anos. Nesse mesmo dia de manhã, pela manhã, eu tinha ido na delegacia da mulher no Geisel.(Violeta).

Na delegacia a delegada me atendeu bem e – como é que se diz? – ela fez todo o processo para mim ser... para mim ser atendida bem melhor assim. Aí só que demorou, né?, o negócio foi... como foi o caso que ele me botou para fora da minha casa, aí queria me agredir. Aí foi quando eu fui para delegacia, aí da forma de ele agir... como é?... a delegada achou melhor com o advogado daqui e por meio da

justiça Maria da Penha para tirar ele de dentro da minha casa, né? Botou para fora com o menino. Nesse tempo meu menino tinha, assim, 16 anos. Sim. Aí – como é que se diz? -Eu fui... eu fui fazer o enterro da minha vó... é uma longa história, né? Aí eu fui fazer o enterro da minha vó lá em Arara, só que minha mãe mora vizinho a Arara. Aí era tempo de festa, aí como eu tava de férias aí eu fui com meu filho, meu pai: “Vamos fazer passar uma semana aqui. A gente aproveita a carona e passa a semana aqui na casa de mãe pra descansar um pouquinho”, né? Ele concordou, né? Quando venho de volta, aquela surpresa, ele invadiu a casa com a mulher e não deixou eu entrar de jeito nenhum. Estava separada dele. A gente foi pra... antes de... dele fazer isso, a gente foi na Defensoria Pública aqui, aí me deixou... a gente entrou em acordo... deixou eu ficar na casa, ficar com todos meu material de festa e com as minha coisa e pagando a pensão. 370 para o meu menino. A casa é minha e dele, que a gente construiu junto. Aí ele fez esse acordo, só que ele quebrou o acordo. Que que ele fez? Ele invadiu a casa com a mulher, quando eu cheguei tava lá dentro e não deixou entrar. Só que ele me ameaçando de... se eu entrasse ia fazer besteira comigo. Aí eu saí de perto. Foi a melhor coisa, eu acho que foi Deus que me tirou. Porque se eu fizesse alguma coisa ia... ia ser bom pra ele. Aí tá bom, aí eu vou procurar a polícia ou alguém me ajude. Aí foi, eu saí de perto, aí fui atrás de... assim... daqueles carros de viatura, né? Aí disse: “Ah, do jeito que você tem direito, ele também tem direito para ficar na casa!”. Me trataram super mal, a Polícia Militar. Aí eu: “E agora meu Deus do céu?”. Fiquei desatada, sem chão na hora, né? **Meu filho lá com as mala, com as coisa, como cachorro, mulher.** Se achando o dono da razão e ela rindo. A minha raiva todinha é ela debochando de mim e do meu filho. Aí falei com a menina aqui. Eu não lembro quem foi que me atendeu, se foi Isabelle, era uma das meninas que tava no dia. Aí Isabelle foi comigo para delegacia, falar com a delegada. Aí eu nervosa, chorando, **porque é uma situação, né?, que você ver um filho na rua, mesmo que ele fizesse comigo... assim... com a gente, mas não quer que faça nada com nosso filho, né?** [...] No dia que a gente se separou ele disse que se eu botasse homem lá... andasse com homem [...]... ele ia cortar minha cabeça e a cabeça dele, do homem. Aí – como é que se diz – disse que não é por minha causa, mas é... não cheguei nem perto da casa. Aí foi, muitas coisas que ele falava, queria me bater dentro do casamento, coisas que me machucava (Mercedes).

Foi agressão, **ele quase que me matou dentro de casa e na frente da minha filha. Minha filha hoje tem cinco anos, mas na época ela tinha um aninho de idade. Ela ficou sem falar, ficou traumatizada.** Eu tive que passar por acompanhamento nela médico durante um ano e meio, quase dois anos. Fonoaudiólogo, psicólogo. Hoje eu to retornando novamente, levando ela pro psicólogo porque ela tá com dificuldade de aprendizagem. Às vezes é a falta do pai? É. Às vezes é o que ela lembra? Sim, também. Eu não sei distinguir, porque criança não fala, não se expressa. Então eu to fazendo tratamento psicológico com ela de novo... mais uma vez e ela só tem cinco anos. Mas ela sabe que o pai já bateu, ela sabe que o pai é um ignorante. Mas assim, eu não...não... não falo isso pra ela, sabe? Eu deixo isso aí bem subjetivo na cabeça dela. Se ela fala eu tento não lembrar, mudar de assunto, porque eu acho que a criança não tem nada a ver com isso. Mas ele sempre procura um método pra me atingir. Agora no dia dos pais, ele mandou uma mensagem pra mim: “Ser pai, basta ser pai”... Não... “ser pai basta ter um filho”, e mandou. Uma pessoa dessa quer ver o filho? Aí eu disse assim... aí eu respondi: “Se você quiser ver, ela está na casa da minha mãe e você pode passar lá e brincar um pouquinho com ela”, “Ah não, se você quiser traga ela aqui!”. Então, a intenção dele não é ver ela, é me ver. Até porque, na época a gente fez um acordo na Justiça, que quando eu fosse pegar a menina, pegasse na casa da minha mãe. Ele custeava a minha ida, ia pra Recife, em Recife ele pegava a menina lá pra não ter que viajar com ela porque ela era muito pequenininha, ele não aceitou, ele disse que só pegaria a menina se fosse comigo. Aí ele liga pras pessoas, pras testemunhas do processo da delegacia, intimidada, ameaça, diz que sabe onde eu to, diz que sabe quem a pessoa é, que sabe onde a pessoa mora, diz que eu to com outro namorado, ele inferniza! (Nina).

[...] Aí quando ficou forte mesmo, aí foi em 2014, de 2014 pra cá. Que ele mudou de, assim, mudou de comportamento, ele mudou de profissão, quando ele mudou de profissão, pronto! Ficou bem pior do que era. Aí, eu procurei, eu procurei mesmo! Às vezes eu chorava, eu ficava muito... e eu não passava pra eles, pros meninos não. Eu sofria muito agressões e tudo, verbais, né? Bater, ele não batia não! Ele tinha mais medo de mim do que tudo, mas não batia não. Mas, verbal ele fazia. Aí, depois ele começou a falar da gente pros cantos, eu fui sabendo... eu fiquei muito triste, sabe? Fui ficando doente. Aí procurava mais, vinha mais, vinha mais, conversava com a psicóloga, com as meninas, conversava muito. Foi um dia ele fez coisas horríveis. **Aí minha menina...** pronto...[...] Como eu já tava com, nessa época eu já com 63 anos... é, 63 anos. Aí ele começou ver, como ele começou ver que eu já tava idosa, né? E ele não podia fazer muito, que ele leu o estatuto do idoso, ele leu. **Quando ele leu, aí ele deixou de me agredir muito e passou a agredir a menina. Eu saía, a menina me ligava chorando.** Aí ele disse: “Vamos conversar”, aí eu disse: “vamos conversar”, **“Escolha! Entre ela e eu!”**. Eu digo: “A porta é ali ó! Arruma tuas coisas e vai!”. [Ele chegava a agredir fisicamente sua filha?] Não, não. Ele nunca agrediu fisicamente, era verbalmente, **ele fazia coisa horrorosa!** Ela tava deitada, ele arrotava em cima dela, chegava lá e soltava pum na cara dela. Ela deitada, ele ia no quarto dela, xingava ela, diz coisas e saía. Aí quando foi um dia, eu tava sentada na mesa, que eu faço artesanato, aí eu tava na mesa sentada assim e não vi que ele sentou na minha frente com a arma apontada pra minha direção. Aí, a menina tava atrás de mim cortando verdura, aí quando ela virou, nisso que ela viu, eu acho que ela se assustou, né?, aí ela disse – ela tava com a faca, né? – aí ela fez: “Você vai matar minha mãe? Se você matar minha mãe eu meto essa faca em você!”, ela fez. Ela não chegou perto, ela tava do meu lado, aí eu disse: “Sai da minha frente!”, eu disse. Ele saiu e foi pro quarto. [...] Meu Deus, vou ter que dar um jeito nesse homem!. Aí, nessa história todinha, quando foi o fuzuê todinho, que eu já tava... não suportava nem ouvir a voz, aí eu digo: “É agora!”, aí chamei, chamei mesmo! Chamei o 190 e pedi pra tirar ele. As pessoas dizem que eu sou muito forte, não sou medrosa, eu sou muito, assim, eu sou decidida e eu achei que eu não fosse fazer isso porque era muito tempo com uma pessoa. Mas assim, depois que eu olhei, assim, as duas criaturas que eu tenho do meu lado, assim, que eu vi o sofrimento dessa menina. Você precisava ter visto ela um dia que passou pela psicóloga, ela chorava tanto, me deu um desespero tão grande! Meu filho, o menino tem problemas, o menino não vê mais no olho, no futuro ele não vai ver, ele deixa de ver, que ele vê bem pouquinho. Ele tem alto grau de miopia, é 11,5 num olho e 12,5 no outro, é um negócio assim, e ele não vê, praticamente ele não vê (Elza).

As filhas e os filhos são colocados pelas mulheres como o limite da violência que o homem pode exercer dentro do espaço doméstico e como o parâmetro para a reivindicação de direitos e mudanças nas suas vidas. Sobre a questão, Colette Guillaumin (2014, p. 37) afirma que as filhas e os filhos são uma ferramenta poderosa de chantagem em caso de desacordo conjugal, e que é a posse que os homens reivindicam e não o seu encargo material, “que eles apressam a confiar a outra mulher (mãe, doméstica, esposa ou companheira), segundo a regra que ordena que o que é posse dos dominantes seja mantido materialmente por uma (ou várias) de suas posses”. Os depoimentos de Nina e Elza, acima transcritos, mostram como os homens têm usado esta *ferramenta de chantagem*. Elza afirma que, ao perceber que ela estaria

protegida pelo Estatuto do Idoso, ele diminuiu as intensidades das agressões a ela e passou a agredir a filha; e Nina explica que as tentativas de aproximação de sua filha, por parte do agressor, na verdade eram tentativas de aproximação dela. No caso de Nina, o agressor tem ingressado com ações de alienação parental, aliada ao Poder Judiciário e à confiança que os homens têm na justiça, mostrando como a filha é usada como uma poderosa ferramenta de controle.

Ainda no que se refere a filhas e filhos, foi possível perceber a existência de consequências danosas das ações do Poder Judiciário em relação às vidas não só das mulheres como de suas filhas e filhos. Em vários momentos da entrevista, Violeta relata o sofrimento do filho de sete anos de idade em relação à determinação de sua saída da casa. Em um desses momentos, ela relata que, ao comparecer à audiência relacionada à denúncia de violência contra as crianças, o filho disse: “Mainha, eu vou falar com o juiz que é pra me dar a minha casa de volta. Eu não quero nada mainha, eu só quero a minha casa de volta”. Chorando muito, Violeta respondeu ao filho: “Então peça meu filho ao juiz. Eu achava que aquilo ali era normal. Até pensei... que eu não entendo muito de lei”.

Enquanto a existência das filhas e dos filhos é destacada pelas mulheres no processo de rompimento com a violência, a raça/etnia mostra-se como um fator invisibilizado nesse processo. Nos diálogos estabelecidos com as mulheres, a referência às questões raciais não se apresenta de forma expressa nas entrevistas, sua menção só é aparente quando pergunto sobre como estas se identificam em relação à raça. Percebi que as respostas foram dadas com certa relutância, como se existisse alguma dúvida em relação a como estas deveriam se identificar.

Werneck (2010) destaca que o racismo precisa ser compreendido como catalisador das diferentes formas de violência que atingem as mulheres negras, ao mesmo tempo em que deve ser entendido como violência em si mesmo. Destaca que as experiências do racismo variam conforme as condições subjetivas e objetivas das mulheres e que os marcadores que caracterizam estas condições (orientação sexual, identidade de gênero, classe e geração, por exemplo), potencializados pelo racismo, produzem formas ou intensidades diferenciadas de violências contra as mulheres negras, ainda que apresentem semelhanças desde a perspectiva de linha de cor.

No caso da Paraíba, é importante destacar as dificuldades que o racismo impõe para o autorreconhecimento da identidade negra. O racismo que ainda vigora no estado dificulta essa autoidentificação, intensificando o sofrimento das mulheres negras, ao mesmo tempo em que

invisibiliza a raça como um desses fatores. Como afirma Crenshaw (2002), os espaços em que as experiências de mulheres étnica e racialmente identificadas são invisibilizadas e marginalizadas tendem a tratar os abusos aos direitos humanos de forma menos efetiva; e é neste sentido o resultado dessa pesquisa.

Destaca-se, para melhor compreender a invisibilidade da raça/etnia nos dados levantados, as ações da organização Bamidelê - Organização de Mulheres Negras na Paraíba, em especial a campanha *Moren@, não. Eu sou negr@!*, realizada no ano de 2009, que teve como objetivo promover a construção e afirmação da identidade negra no estado da Paraíba (CARVALHO, ROCHA, 2018). A necessidade do fortalecimento da identidade negra se impõe diante de um cenário de sistemáticas violações de direitos humanos da população negra no estado da Paraíba e de suas invisibilidades.

Assim, mesmo que os relatos a seguir analisados não mencionem expressamente o racismo como um fator de intensidade de violações, estes devem ser compreendidos como presentes e determinantes nas relações sociais que essas mulheres estabelecem em suas vidas, seja no âmbito doméstico ou no público. As ações do Poder Judiciário em relação a estas mulheres só se dão a partir das premissas racistas que o forjam e que tem determinado o tratamento dispensado às mulheres negras e as consequências deste para suas vidas (WAISELFISZ, 2015; CERQUEIRA, 2018).

O cenário é preocupante, pois, como consta no relatório do *Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes* (BRASIL, 2017), realizado pela Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Escritório das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, o estado da Paraíba é considerado de alta vulnerabilidade para a população negra. Segundo o relatório, a Paraíba aparece em terceiro lugar entre os estados em que as mulheres negras morrem mais que as mulheres brancas, a chance de uma mulher negra ser assassinada é 5,65 vezes maior do que uma jovem branca.

Essa invisibilização se materializa no impacto que as decisões judiciais, já marcadas pelo racismo na sua gênese, têm ao se encontrarem com as exclusões e as opressões racistas já vivenciadas por essas mulheres em suas vidas. O racismo marca as desigualdades de gênero e as histórias de vida dessas mulheres, inclusive nas relações afetivas, pois essas articulações se refletem nas relações intersubjetivas (PEREIRA, 2013). As práticas judiciais, nesse sentido,

para além da intensificação da violência de gênero, reforça o lugar socialmente imposto às mulheres negras pelo racismo.

No que se refere às vidas dessas mulheres após o rompimento com a relação violenta, a renda e as condições econômicas destacam-se como questões de extrema relevância. Das quatro mulheres, três figuram em processos judiciais relacionados à moradia, e, nos três casos, a atuação do Poder Judiciário é apontada como fonte de sofrimentos e de extensão das violências que vinham sofrendo pelos ex-maridos ou companheiros. As decisões judiciais, ou a sua demora, são apontadas como intensificadoras das dificuldades econômicas. Todas as decisões se deram fora do JVDF/JP já que este não possui a competência mista prevista na lei, conforme relatório de denúncia da REAMCAV e os depoimentos das profissionais.

Violeta afirma que na falta de acordo sobre a casa na audiência de divórcio, o juiz determinou a sua saída da casa, junto com as crianças, no prazo de 60 dias. Este foi o primeiro contato que Violeta teve com o Poder Judiciário. Sobre o processo que culminou com a decisão judicial a entrevistada relata:

Porque eu perdi... foi quando houve uma audiência que eu perdi direito e tive que sair da casa! Que justiça é essa? Eu sair da casa com dois filhos menor? [...] Na primeira audiência do divórcio que teve, a advogada dele, né?, propôs pra mim sair logo da casa, pra casa ficar exposta à venda. Eu aleguei que não tinha condições, que eu tenho dois filhos e ganhava um salário, né isso? [...] Eu achava que, como todas as pessoas que eu conheci, que sofreram agressão, que se separou, permaneceu na casa, eu achava que eu ia continuar morando na casa com meus filhos. Até porque a minha casa era simplesinha e eu construí! Fui eu que construí, eu que sempre trabalhei, entendeu? Aí foi... a advogada ficou dizendo o tempo todo que tinha uma pessoa já pra comprar casa. [...] meu erro maior foi ter aceitado esse acordo. E aí o juiz bateu, né?, dizendo que em seis meses, ele deu um prazo de seis meses pra vender a casa. Só que a casa não foi vendida com seis meses. O que aconteceu? Ela abriu outro processo, né?, a advogada dele. Aí, teve outra audiência, [...] meu ex-marido, queria que eu saísse da casa em uma semana! Então, nessa segunda audiência que houve eu contratei um advogado sem poder, amiga! Eu paguei seiscentos reais num advogado pra me acompanhar, pra ver se eu era mais sucedida. [...] Porque o advogado propôs pra mim pagar aluguel, pra permanecer na casa e ele não aceitou. Ele veio cobrar um aluguel absurdo, que a casa não valia, o valor de mil e quinhentos reais, não existe isso! [...] Aí doutor disse: "Vou lhe dar 30 dias para desocupar a casa". Aí eu disse: "Excelência, 30 dias é muito pouco! É muito pouco! **Eu tenho dois filho menor! O senhor tem que ver a minha situação, eu tenho dois filho menor e só ganho um salário! E eu vou morar aonde com essas criança?'**". O juiz deu uma de João-sem-braço, não tem história do João-sem braço? Não ouviu! [...] E aí, amiga, eu peguei 60 dias para sair dessa casa. Só Deus sabe como foi difícil! Não só para mim, mas pros meus filho... [choro]... um menino de cinco anos... nessa época ele já tinha chegado a seis anos. **Essa criança chorava! Porque ele nasceu naquela casa, ele tinha o quartinho dele todo organizado, tudo arrumadinho, tudo bonitinho. Eu tive que desfazer de tudo, entendeu? Porque... aluguei um cantinho pra mim, porque eu tava desempregada e vim morar com eles... era um quartinho com um banheiro, pagava quatrocentos reais.** Aí, a casa ficou fechada e tá até agora fechada. Foi tudo

muito horrível! Porque assim, eu achei que eu ia ser privilegiada, eu ia ser... não só... não só a minha pessoa, assim... pelos meus filhos! Não sei se você é mãe, mas quando a gente é mãe, a gente... tudo que acontece não é para gente, é pra os filhos. Eu pensei que meus filhos ia ser beneficiários. **Então eu me senti muito mal lá, muito mal mesmo, porque eu tava me sentindo desprotegida. Eu senti assim como se a proteção fosse mais para ele, tá entendendo? [Por parte]... do juiz! Eu acho que o juiz foi muito injusto comigo!** E mais... a casa não foi vendida, tá lá acabadíssima, super acabada! Estou morando [...] na casa de minha irmã, de favor... [choro]. **Eu tinha uma casa. Lutei muito pra ter minha casa... trabalhei muito, só que eu vivi com a pessoa errada, né?** (Violeta)

Nina perdeu metade do apartamento e afirma que, se tiver que sair do imóvel, não terá condições de manter a qualidade de vida da filha. Afirma que o apartamento foi comprado com o esforço dela também e que a aquisição se fez de forma conjunta. Todavia, alega que pelos contatos que tem no Estado, o ex-companheiro forjou uma documentação e, afirmando que o apartamento foi comprado com dinheiro de herança, conseguiu ganhar o processo na justiça. Nina desabafa: “hoje, se ele me expulsar da casa eu não tenho pra onde ir. Eu dependo desse apartamento pra morar, mas se ele me tirar do apartamento eu não tenho pra onde ir, porque eu não tenho condições. Ou paga a escola ou paga um aluguel ou... enfim, né?”. Relata ainda que, no que se refere à pensão que deveria receber, também teve problemas, agravando sua situação.

E a mesma coisa foi pra pensão. Pra pensão, tinha dito assim... a gente conversou uma coisa em mesa, discutiu um valor e disse só vai excluir imposto de renda e previdência. No final das horas, descontou foi tudo, até empréstimo que tinha no nome dele descontou. Eu fiquei recebendo uma mixaria. Voltei lá pra tentar consertar, mas não consertei. O documento tá bem claro, quando diz que vai excluir somente do contracheque imposto e previdência. E não foi assim que aconteceu, a pensão terminou agora, os meus 10%, e nada foi resolvido. Entrei com processo de revisão, entrei com processo tudo e nada! (Nina)

Mercedes teve prejuízos econômicos, pois a demora na reintegração da posse de sua casa oportunizou que o agressor cometesse violência patrimonial, vendendo os móveis da casa de Mercedes, assim como seu material de trabalho. No caso de Elza, esta afirma que durante seu relacionamento o agressor a impedia de trabalhar, para que esta ficasse integralmente responsável pelo cuidado das crianças. Elza afirma: “se acontecesse alguma coisa, ele me matava, sempre foi assim. Aí quando chega no final, você vê assim vulnerável, sozinha, sem um centavo, sem perspectiva de nada”.

Hoje a gente pega reciclado na rua pra ajudar no que ele deixou. Ele deixou 435 reais, foi o que ele me deu e só, por dois anos, só até ano que vem... a juíza me deu, a juíza me deu, foi isso. Aí, hoje a gente pega reciclado, aí vende, aí ajuda no... a pagar as coisas, alguma feira, alguma coisa que vem... é pensão, não, é um auxílio, um auxílio, que é 435 só... (Elza).

Ao priorizar o processo penal, sem o reconhecimento de uma atenção integral às demandas que decorrem das situações de violência doméstica e familiar e a consequente resistência ao caráter misto do Juizado e ao funcionar de forma a não garantir condições objetivas de sobrevivência para as mulheres, a Justiça atua na (re)produção da violência. Todas as mulheres destacam as dificuldades por que passam por não terem a garantia de sua sobrevivência pelo Poder Judiciário, relatando especialmente a vulnerabilidade às violências do agressor em face da falta dessas condições. Como diz Mies (2002, p. 86) as mulheres não têm como resolver o problema da violência masculina se a base material de sua existência – ou seja, sua sobrevivência em primeiro lugar – não está assegurada.

É importante destacar que as análises realizadas a seguir devem ser contextualizadas a partir da ausência de vontade política de investimento de recursos financeiros e humanos pelo Poder Judiciário na área de combate à violência doméstica e familiar no estado da Paraíba. Durante essa pesquisa, assim como na pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015), ficou nítida a existência de uma estrutura de trabalho completamente precarizada para as/os profissionais que atuam nos dois juizados, de João Pessoa e de Campina Grande. Segundo o *Relatório de trabalho sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher de João Pessoa*, assim como as profissionais entrevistadas, este conta apenas com uma juíza e o quadro de serventuários é reduzido. Conforme o documento relata, que o Juizado tem apenas 04 serventuários de carreira, “sendo três recém ingressos no Poder Judiciário e mais cinco estagiários, que além da pouca experiência padecem da falta de capacitação teórico-prático na área processual e da rotina cartorária”. Ainda de acordo com o relatório, as condições de trabalho para as/os profissionais que atuam no JVDF/JP são inadequadas. Além de não garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, o prédio onde funciona o juizado encontra-se em situação insalubre para o trabalho no cartório. Consta no documento que “este tem funcionado sem estrutura física adequada para o funcionamento e atendimento ao público, o que dificulta a identificação e entrega imediata dos processos, que na sua maioria,

encontra-se sem movimentação há meses, e muitos pelo chão, o que é fácil se observar, logo que se chega ao balcão”.

A situação de Campina Grande não é diferente. Na pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015), constatou-se que as condições de trabalho são precárias e afetam diretamente o atendimento às mulheres. Dentre os problemas encontrados destacam-se: alto número de processos por juiz, espaço pequeno para circulação de pessoas, falta de recursos humanos, falta de papel e falta de carro para realização das visitas da equipe multidisciplinar.

A sistematização dos resultados dessa pesquisa se dá para fins de aprofundamento da análise das práticas judiciais identificadas; estas precisam ser entendidas como situações que integram o contexto macroestrutural em que o Poder Judiciário se localiza. Cada violação cometida pelo Poder Judiciário está conectada com situações extrajudiciais, com o Estado, com as ideologias que permeiam as relações de gênero, assim como os sistemas que estruturam nossa sociedade. Como alertam Ferreira, Barbosa e Oliveira (2015), “os problemas estruturais do Poder Judiciário devem ser tratados como descaso político e ausência de vontade política de aprimorar o atendimento às mulheres em situação de violência”.

5.2.1 Os processos dele num instante sai, mas os meus não. Sabe porquê? O tempo e o lugar que não são das mulheres

O tempo sempre foi um aspecto crucial para a prestação jurisdicional no Brasil. A intensidade da modificação das relações sociais, a defasagem das leis em relação a estas mudanças e o contexto de violência que as marcam na América Latina sempre demandaram um tempo de resposta que o Poder Judiciário não consegue dar. Estudos e pesquisas sobre a celeridade processual revelam que a demora nas respostas é complexa e envolve desde a precária estrutura e falta de recursos humanos até a natureza tecnicista e burocrática das regras de direito processual (CAPPELLETI, 1998; DALLARI, 2007; KIM ECONOMIDES, 2010; SAFFIOTI, 2004, CAMPOS, 2011).

Segundo Rui Portanova (2008, p. 171), a morosidade do processo se dá marcadamente pela grande demanda da sociedade na procura pelo Poder Judiciário enquanto estratégia para a

resolução de seus conflitos e, conseqüentemente, o acúmulo de serviços em face do pequeno número de juízes e juízas no Brasil. Para o autor, “o Judiciário é tímido em promover a criação de cargos de juízes em proporcionalidade razoável ao número de feitos que ocorrem à Justiça”. A análise crítica de Sadek (2004) sobre a questão contextualiza esta situação para além dos dados objetivos relacionados à morosidade. Há tempos, a carência de juízes e juízas já era a base das reivindicações relacionadas à inoperância do Poder Judiciário, o que nos leva a questionar as razões por trás dessa deficiência. É preciso considerar as possibilidades de, como destaca a autora, ser uma “uma política deliberada para impedir o crescimento exagerado no número de integrantes da instituição e seus efeitos deletérios sobre o prestígio e as deferências típicos de um grupo pequeno e mais homogêneo” (SADEK, 2004, p. 89).

Percebe-se, como já salientamos, que os problemas que podem aparecer como pontuais e objetivos, possuem uma forte ligação com questões relacionadas às relações de poder que emergem da atuação e do pertencimento a esse poder do Estado. Mesmo considerando que a maioria dos juízes e juízas ingressantes desde a década de 1980 são originários de famílias de classe média, pobres e com baixa escolaridade, em vez de serem provenientes, como no passado, predominantemente de setores oligárquicos ou da elite urbana (SEVERI, 2016b), não há como considerar a confirmação da hipótese de que a inserção desse novo perfil torne os tribunais mais receptivos às demandas dos grupos mais vulneráveis, como nos alerta Severi (2016b). Este ainda permanece como um lugar de pertencimento específico e para grupos privilegiados.

De fato, ao passo que o processo de seleção é rígida e absolutamente organizado pelo respectivo Tribunal, a sua cúpula acaba por determinar o perfil dos ingressantes na magistratura na medida do perfil étnico, político, ideológico, econômico, social e cultural daqueles que comandam a gestão judiciária, um espaço de produção histórica de ausências ligadas à questão de gênero, raça, etnia e outras dimensões existenciais. Não é outra coisa que indica o censo publicado pelo CNJ (2014), ao concluir que apenas 1,4% e 0,1% da magistratura brasileira se identifica como preta ou indígena, respectivamente, e apontar que nunca o ingresso de mulheres foi maior que o de homens por concursos, em um emblemático cenário em que a distância entre eles se agrava no ano de 2013. Sem olvidar que o percentual de mulheres na magistratura é reduzido pela metade na medida da progressão da carreira (ANTÔNIO ESCRIVÃO FILHO, 2015, p. 43).

O tempo das mulheres em situação de violência doméstica e familiar não é o tempo da justiça brasileira, tanto é assim que foi a morosidade do Poder Judiciário brasileiro que justificou a recomendação de construção de uma legislação voltada para a questão. A construção da Lei Maria da Penha, portanto, é mobilizada não só pelo conteúdo das decisões

patriarcais que historicamente vêm sujeitando as mulheres às violências, mas pela necessidade de que o Estado reconheça que nos casos de violência doméstica e familiar o tempo se torna a medida da vida e a medida da morte.

A Lei Maria da Penha se constitui a partir de uns dos casos mais emblemáticos de morosidade do Poder Judiciário, o julgamento de Marco Antonio Heredia Viveros que tentou por duas vezes matar Maria da Penha Fernandes. A tentativa de assassinato se deu em 1983, a condenação só aconteceu em 1996, 13 anos depois, e mesmo assim, após recursos do agressor e da denúncia à OEA, apenas em 2002 ele foi preso, quase 20 anos depois. A morosidade e o descaso do Poder Judiciário, aliados às práticas de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, foram determinantes para a aprovação da lei que aqui estamos investigando e, 12 anos depois de sua aprovação e 35 anos depois da primeira tentativa de assassinato da mulher que se tornou um símbolo de resistência à violência contra as mulheres, a morosidade ainda é um problema.

A Lei Maria da Penha, com o objetivo de dar efetividade ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, incorporou determinações importantes no sentido de possibilitar uma justiça célere e eficaz, tanto de forma direta com a determinação de prazos específicos para a realização de alguns atos processuais (medidas protetivas), como no sentido de orientar a própria interpretação e aplicação da lei a partir das condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No caso das ações penais ou das ações que correm em outros juízos a partir dos procedimentos ordinários, a ausência de um prazo determinado em lei para sua conclusão não pode ser usada como justificativa para a morosidade, pois todo o ordenamento jurídico é informado pelo princípio constitucional da duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII⁹⁵). A interpretação do ordenamento jurídico com base nos mandamentos constitucionais, aliada à obrigatoriedade de uma interpretação da lei a partir das condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar são suficientes para se perceber que os atrasos identificados constituem-se em séria violação do acesso à justiça por parte das mulheres. Como alerta Souza (2016, p. 82), “justiça tardia é o mesmo que injustiça e, na hipótese da violência doméstica e familiar cometida contra mulheres, a morosidade [...] pode implicar em um desfecho fatal indesejado para toda a sociedade brasileira”.

⁹⁵ Art. 5º, LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (BRASIL, 1988).

Os relatos das mulheres entrevistadas mostram como esta morosidade ainda persiste e como tem efeitos consideráveis para suas vidas e, no mesmo sentido, é a perspectiva das profissionais entrevistadas que relatam o atraso nas decisões judiciais. No caso de Violeta, a tentativa de homicídio ocorreu em 2015 e até a entrevista, em 2017, esta não sabia dizer exatamente onde se encontrava, tendo em vista não ter sido devidamente informada sobre os trâmites, informando que nunca tinha ido em nenhuma audiência no JVDF/JP.

[...] o processo de tentativa de homicídio ainda não saiu não. Eu só fui pra delegacia. [...] Faz dois anos. O processo contra ele ainda não saiu. Por quê? Eu não consigo entender até hoje. A delegada disse que já desceu. Um já desceu, num sei se o outro já desceu porque o outro foi mais recente, depois eu vou lhe contar, viu?, mas até agora não fui intimada (Violeta).

O tempo tem consequências materiais importantes para as mulheres. No caso de Mercedes, a atuação morosa do Poder Judiciário acarretou um prejuízo de no mínimo 30 mil reais, segundo seu depoimento. O depoimento de Mercedes nos permite perceber fatos importantes no que se refere à possibilidade de reintegração de posse imediata da sua casa, pois, segundo ela, “antes dele fazer isso, a gente foi na Defensoria Pública aqui, a gente entrou em acordo, ele deixou eu ficar na casa, ficar com todos meu material de festa e com as minha coisa e pagando a pensão, 370 para o meu menino”.

Aí foi, dei meu depoimento tudinho, foi pro juiz, aí né, isso eu passei três meses rodando, pra ganhar a casa, pra ele sair lá de dentro! Ele me deixou a casa só com o lixo, o lixo. **Ele deu fim em tudo, tudo, me deixou sem nada!** Ele... ele pegou um caminhão, pegou as minhas coisas: material, tudo de festa – eu tinha muitas coisas, que eu trabalhava na casa dos outros, montava pra fazer as minhas decorações, aquelas festinhas infantil. **Eu tinha muita coisa, muita coisa! Lutando, trabalhando na casa dos outros para comprar e ele pegou as minhas coisas tudinho entendeu? E vendeu!** Tudo ele deu fim, tudo, tudo, com ela. **E os meus móveis da casa ele deu fim tudo, tudo, tudo! Me deixou sem nada! Eu entrei na casa sem um copo! Sabe, sem um copo?** A minha sorte que eu comprei algumas coisas e botava lá na casa da minha mãe com medo dele quebrar, porque ele era tão grosso, saía quebrando as coisas e eu sempre desejava ter as minhas coisas bonitinhas, travessas, essas coisas, copo, essas coisas, eu comprava e deixava na casa de mãe. Aí minha sorte foi essa! Porque? Já tá lixo, quando ele pegou meu material era bom. **Meus arranjos, eu fazia decoração de igreja, meus arranjos eram a coisa mais linda.** Eu vi na decoração dele toda destruída. Ele mudou assim... por exemplo, era um jarro e ele transformou noutra coisa, usando as coisas... eu não quero! E as mesas? E essas mesas não pode ver água! **Tudo destruído, minhas coisa tão tudo destruído! Eu to começando a comprar as coisas agora.** (Mercedes).

Nina, desde o início da entrevista relata a existência de um parecer do Ministério Público pedindo a condenação pela agressão sofrida, mas afirma que este parecer já foi dado há dois anos. Contudo, a agressão sofrida foi em 2012, o que significa que a ação está pendente de julgamento por cinco anos. Nesse período, Nina já registrou cerca de 20 boletins de ocorrência e que, contando com os processos que o agressor ajuíza contra ela, devem somar cerca de 15 processos judiciais no total.

Tem que já saiu a sentença, porém não foi é... o Ministério Público deu o parecer que ele seria condenado, mas não saiu a sentença judicial. Saiu um parecer da sentença, mas não saiu de fato a sentença dizendo assim: ele vai ser condenado e tal. Mas assim, no documento é bem claro que houve a agressão, que não há dúvidas que houve a agressão, que ele é acusado e que ele precisa pagar, mas... a promotora que disse isso. Eu acho que já faz uns dois anos. Nada... e ele já tem bem mais processos. No total aí deve ter pra mais de 15 processos em cinco ano o único que saiu até agora foi o divórcio, que eu consegui fazer num faz, acho que não faz três meses que eu consegui mudar meu nome, porque até então eu não tinha conseguido, não. É muito complicado. Então, cinco anos, faz três meses que eu consegui mudar o nome. A casa não se resolveu, continuo morando na casa, continuo tendo despesa, pago despesa, pago condomínio, pago água, pago luz, né? E o dinheiro que ele paga de pensão tá diminuindo, porque eu não tenho onde morar, eu não tenho condições de pagar um aluguel. Aí, em contrapartida a guarda da menina também não se resolve, né? Porque sempre é uma coisa, sempre tem uma coisa (Nina).

Em seu depoimento, Nina relata as situações de perseguição que vem sofrendo por parte do ex-marido e a situação de sofrimento nesse período, e revela como a morosidade processual tem afetado sua vida, ao possibilitar a aproximação do agressor e a continuidade da violência.

Tem a questão do processo Maria da Penha, que também não foi resolvido ainda. Dois anos sem a juíza dar sentença. A sentença saiu, tá tudo lá, mas de lá pra lá, em vez de ser julgado logo e ele responder... não, ele continua me infernizando. A situação só tende a piorar, só vai piorando, só vai piorando, só vai piorar. Aí pronto! Aí, eu digo a você: em cinco anos o que resolveu? Nada! Não resolveu nada! [...] Eu fui de aprendiz pra auxiliar, de auxiliar pra assistente, depois só tinha outras novas oportunidades, mas assim, nesse trabalho meu ex-marido me perseguia, ele dizia que sabia onde eu trabalhava, dizia que ia lá, que ia fazer confusão. Eu já... minha mãe recebeu uma notícia dizendo que eu tinha sido sequestrada e a gente suspeita que fosse ele, é... outra também... eu tinha muito medo de trabalhar sozinha, porque era um lugar deserto e eu tinha medo que ele pudesse me pegar na rua com a menina, né?, com a filha da gente. Então, foi bem traumático. [...] Pedi para sair do meu trabalho. Coloquei currículo em outro lugar, saí e fui pra outro lugar. Aí tava la no trabalho, tava tudo bem, aí começou tudo de novo. Então, aí ele já vai atrás de meu trabalho. Sendo que ele foi transferido daqui pra Recife, voltou pra Recife. Aparentemente, como ele está longe, parece que o tormento acabou, mas não. Ele sempre vem pra cá, sempre me atormenta, ele sempre me liga, ele sempre me manda mensagem e nada se resolve. [...] (Nina)

Elza relata que após a denúncia só foi até o Judiciário apenas dois anos e meio depois. Segundo ela, foi uma audiência em que foi chamada para dizer se gostaria ou não de prosseguir com a ação e no seu relato é possível perceber que o agressor continua a importuná-la, inclusive com ameaças de morte. Elza afirma que, quando passava por um homem na rua, este apontou para ela e disse: “Essa não é a mulher daquele careca, né? Ele mandou matar as duas⁹⁶!”. Elza continua dizendo que não acredita que ele possa tentar alguma coisa diretamente, mas que poderia mandar matá-la.

Tá, então me chamou pra isso, aí: “Você quer que.. a gente quer saber se você quer que prossiga ou quer retirar?” Aí eu disse: “Quero que prossiga! Prossegue!”. Assim, não sei, eu não entendo muito dessas coisas assim. Nada, eu não sinto nada, não sinto nada. Assim, eu fiquei tão sem emoção de nada, que eu não sinto mais nada. Só quero que prossiga e não quero mais ele perto de mim. Eu só disse a ela: “Quero que prossiga e eu quero que você me dê uma medida protetiva e eu quero que afaste ele de mim e de mandar recado pra mim. Eu não quero saber da vida dele. Eu quero, eu quero sim, aí ele disse: “Porque você quer prosseguir?”, eu digo: “Porque... Sabe porquê? Porque vejo muito, o tempo todo, é assim, marido volta, aí mata!”. Não, eles não pressionaram nada. A minha decisão, eles sabiam que eu tava determinada! (Elza).

O relato de Elza é corroborado por Clarisse (Profissional 02). Segundo esta, há casos em que, na ação penal, as audiências são marcadas em função dos mutirões e que estas têm o objetivo de pedir à mulher que informe se pretende desistir do processo. Na avaliação da profissional, esta postura está equivocada, pois, “a lei Maria da Penha diz que é a mulher que tem que manifestar esse interesse. Ela manifestando esse interesse, aí sim, marca uma audiência, mas aí acontece de forma inversa. No mutirão, marca-se audiência sem a mulher desejar”. Quando perguntamos se o art. 16 estava sendo aplicado, ela informou: “Muitas vezes. O último mutirão foi dessa forma, com o argumento de se extinguir processo”.

Uma análise sobre a morosidade dos processos judiciais – mormente os relacionados aos crimes e que tramitam no JVDF – e as declarações do Poder Judiciário sobre a questão não são em si contraditórias, pois este, ao divulgar a realização dos mutirões, mesmo sem mencionar as razões que levam a essa situação, reconhecem a existência de um grande número de processos e a necessidade dar celeridade aos mesmos. A situação caótica dos juizados na Paraíba foi relatada pelo juiz do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar de Campina Grande. durante a pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos*

⁹⁶ Elza e a filha.

serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015).

Vamos ver João Pessoa. Violência doméstica, comparar com a nossa. 6.129 processos numa vara dessas com um juiz só, não tem condições! Se eu não tô conseguindo empatar, imagine uma pessoa com 6.129⁹⁷! Não consegue. Quantos foram distribuídos esse mês? Eu aqui, foi distribuído 145, lá foi 316 no mês, tá certo. Quantos foram baixados? Menos da metade então a tendência, é só sempre aumentar esse número. Porque, se foi baixado 115, tem 201 processos aqui que foram tomados que não foram baixados. Se somar 201 todo mês... vamos supor que você tem, ao final do mês 1400 processos, que somados vão aumentando por ano na vara. Então ela fica em uma situação inviável. Ou se cria uma outra vara ou não se resolve. E isso vai se refletir aonde que a pessoa que tá sendo processada nunca vai chegar a sentença dele. Aí prescreve crime, pronto. Tá vendo como é o negócio. Por quê? Estrutura. Aí o tribunal, não... não tem dinheiro. O estado tem que resolver, tem que dar uma solução. Baixar decisões proferidas, 203, audiências realizadas, 33, foi até menor que o meu número de audiências, foi 40 e pouco esse mês.

Contudo, de acordo com as denúncias realizadas pelos mecanismos que compõem a REAMCAV, as práticas do próprio JVDF têm contribuído para esse acúmulo. De acordo com o *Relatório sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa*, o número de audiências realizadas por semana não chegavam a quinze, o que, num universo de cerca de nove mil processos, é impraticável. Ainda segundo informações constantes no documento e de acordo com as profissionais entrevistadas, existia apenas uma juíza atuando, no período de realização da pesquisa. Segundo Areta (Profissional 03):

Não tem, não tem celeridade no processo, as audiências [...] eu acho que era uma ou duas vezes, três vezes na semana e olhe lá... tem um problema que a gente chegava lá no Juizado [...] “tal hora você esteja aqui!”, “tá certo, Dra!”, chegava lá com a mulher e ó (*gesto estalando os dedos indicando demora*). E a mulher com menino pequeno chorando, com fome, dava meio dia... Quando via chegava quase uma hora da tarde: “E eu pedi pra você vir?”, “Foi, lembra? Aquele caso, a senhora pediu para ouvi-la, tudinho”, “Ai foi?, não, mas não precisa mais não, tá? Tchau!”. Depois de uma manhã inteira, marcado oito, nove horas da manhã, meio dia ia embora. Pronto, acontecia essas coisas.

Na análise das profissionais escutadas uma das maiores dificuldades encontrada no processamento da ação penal é a falta de celeridade, essa só era respeitada em alguma medida

⁹⁷ Esse número se refere ao ano de xxxx, atualmente o juizado de João Pessoa conta com mais de 9.000 processos e à época da realização da pesquisa de campo atuava apenas uma juíza.

quando se tratava de casos de ameaças de morte iminente e de abrigo, situações em que a Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana atuava.

Ao passo que o próprio Poder Judiciário atua de forma a contribuir para a morosidade do processo, este promove mutirões frequentes para suprir os problemas que causa. Nesse sentido as instituições e movimentos integrantes da REAMCAV colocam que “os mutirões judiciais, embora eventualmente necessários, não podem substituir uma política permanente na administração da justiça que precisa designar mais juízes(as) para garantir a agilidade dos processos em tramitação”. ainda assim, esse não é o único problema apontado em relação aos mutirões, segundo o relatório, apesar da necessária celeridade, esta não está necessariamente atrelada a qualidade das decisões. Para essa argumentação, mencionam o caso de *Maria*⁹⁸ que tramita no JVDF/JP e que fora denunciado pelo Centro e Referência da Mulher Ednalva Bezerra de João Pessoa à REAMCAV no dia 13 de julho de 2015:

Maria corre risco iminente de morte em face da revogação da decisão proferida no Juizado da violência doméstica, em que o Juiz do mutirão concedeu ao ex-companheiro de Maria o uso da arma por ser policial militar e nesse sentido solicitamos “auditoria” no respectivo processo judicial. Anexamos a este relatório os detalhes dos casos para providências. O caso acima é ilustrativo dos problemas relacionados à estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, assim como a ausência de capacitação de seus agentes.

Percebe-se que a morosidade, além de trazer graves problemas para as mulheres, também tem sido tratada a partir de uma perspectiva produtivista, em que a preocupação é com a diminuição da quantidade de processos em detrimento da efetividade da decisão. O Poder Judiciário defende essa postura publicamente, segundo o CNJ (BRASIL, 2018e), é preciso acabar com o estoque de processos causadores de altas taxas de congestionamento nos tribunais. Saliente-se que no que refere a estas, as profissionais entrevistadas, assim como o próprio relatório, afirmam que a maioria das sentenças são extinção da punibilidade por prescrição, decadência ou retratação da representação criminal.

Ao tempo em que a morosidade é um tormento na vida das mulheres, a celeridade também se revela como problemática quando esta é a característica que acompanha os processos judiciais promovidos pelos homens. A lentidão da justiça não é um problema para todas as pessoas, como alerta Sadek (2004), ela só um problema para quem espera de fato a intervenção do Estado em relações desiguais e hierárquicas. Muitos grupos sociais se

⁹⁸ Nome fictício.

beneficiam com a morosidade da justiça, os homens acusados de violência doméstica e familiar fazem parte de um deles.

Os depoimentos dados pelas mulheres revelam uma confiança consistente dos homens no Poder Judiciário. Apesar dos crimes cometidos, estes utilizam o sistema de justiça como ferramenta de chantagem e de dominação das mulheres. Pelos seus relatos, o Poder Judiciário tem dado respostas positivas aos homens e colaborado de forma eficaz para a continuidade das violências que antes eram perpetradas dentro do âmbito doméstico.

Durante a entrevista, Violeta relatava situações em que o agressor descumpria as medidas protetivas. Numa dessas vezes, eu perguntei se ela tinha comunicado à justiça, ela me disse: “Não, amiga, isso foi o de menos, eu ainda vou chegar lá para você ver que mais grave ainda, que a justiça *para mim [ênfase]* não funciona!”. Após este momento passou não só a relatar as diversas perseguições e violências ainda praticadas pelo ex-marido, como também me disse que “pagou” um processo que ele entrou.

E eu ainda paguei um processo também, amiga. Nessa segunda audiência que teve, que a gente tinha a moto, eu fiquei com a maior parte da casa, assim um pouquinho só, porque eu abri mão dessa moto pra ele, ele ficou com 48% [...] e eu com 51% pra mim entregar a moto pra ele. Essa moto, antes de tudo que tava acontecendo esses problemas, ele tava deixando na casa de umas pessoas que eu não conhecia, quando ele foi preso, [...] foi que eu fui buscar essa moto. Quando eu fui entregar essa moto com ele, ele alegou que eu tinha botado areia no motor da moto e eu já paguei o processo. **Isso foi tão rápido pra mim, os processos dele num instante sai, mas os meus não.** Sabe porque? Porque eu não tenho dinheiro pra pagar advogado, porque eu não tenho família advogado. Eu vejo assim. Aí eu trabalhei, paguei dois meses trabalhando num colégio, sofrendo, viu? Porque eu trabalhava! Tinha meu emprego e tinha que trabalhar nesse colégio. Eu paguei essa pena de dois meses. E os processos dele... [...] eu trabalhei 2 meses, ou eu pagava trabalhando ou pagava em cesta básica. Como eu já ganho pouco, eu achei melhor pagar trabalhando. Eu não tive nem como me defender. Só injustiça contra mim! Até agora eu ainda não vi justiça. Eu vivo revoltada! (Violeta).

Nina, apesar de não precisar todas as situações de forma detalhada, tendo em vista que os processos judiciais que a envolvem chegam a quase 15, relata que em alguns destes ela é quem é demandada pelo agressor. Dentre os processos, existe inclusive um criminal, além de pedido de guarda da filha, pedido de retomada da casa, além dos relacionados às acusações de alienação parental. Ela desabafa: “Como se fosse uma vingança, né? E ainda tô... vou responder por um processo criminal por... por alguma coisa que ele criou aí e disse que eu tava inventando, que esse processo não existe... enfim, **já são cinco anos nesse sofrimento. Eu to com 25 anos**” (Grifo meu).

Aí ele foi em outra delegacia, ele foi em várias delegacias aqui em João Pessoa, fez um boletim de ocorrência, dizendo que eu denunciei ele por maus tratos, quando na verdade foi o inverso. Mas ele tenta sempre querer me culpar ou querer fazer algo que me prejudique. Hoje eu não tenho mais dinheiro pra advogado. Eu já mudei de emprego pela terceira vez, porque recentemente ele ligou pro meu trabalho se passando por um oficial de justiça, dizendo que queria que eu fosse no Fórum falar com o pessoal do estudo psicossocial (Nina).

Nina ainda afirma que ele liga de vez em quando para ela e diz: “Eu agora tô fazendo Direito, agora você vai ver, agora eu entendo de lei!”. Não só a fala do agressor mas sua confiança no Poder Judiciário revelam indícios significativos de como o Poder Judiciário e o Direito continuam a atuar de forma androcêntrica e fraterna, garantindo o contrato sexual imposto pelo patriarcado, como alertam Pateman (1993) e Saffioti (2004).

Porque ele já postou no *Facebook* que ia cavar duas covas, suponho que pra mim e pra minha filha, né? Porque pra ele não seria. Já postou uma mulher com uma faca, assim, apunhalando pelas costas. No caso, eu suponho que seja eu, né?, não sei. Enfim. Mas é sempre tom de provocação. **É sempre: “eu vou lhe tirar isso!”, “se você não fizer isso, eu faço isso!”.** É tanto que no processo que ele fez de alienação parental, ele entrou com dois processos juntos, um de alienação parental e um de regulamentação de visita. Quando ele... ele não tinha prova concretas, eu tinha testemunha, tinha pessoas, eu tinha a escola, tinha conselho tutelar – sempre tava junto, o conselho tutelar é um órgão que realmente funciona pra esses casos – e ele não tinha provas de alienação parental. Aí o promotor perguntou a ele: “Você entrou com dois processos, qual dos dois você quer? Porque um você só vai regulamentar a visita e o outro é pra você ter a guarda. Da alienação parental, você não tem como ficar com guarda compartilhada. Ou é ou não é, você tira a guarda da mãe”, ele fez: **“Eu não quero isso não, eu só entrei com os dois pra ver no que dava”**, ele disse isso na cara do promotor (Nina).

No campo democrático, a existência do processo em si não implica em decisões necessariamente benéficas para os homens, até porque a ninguém pode ser negado o direito de pedir em juízo, o acesso à justiça constitucional é incondicionado. O processo se traduz em tempo, são “etapas”, um conjunto de atos, portanto, são diversos momentos de encontros e tomadas de decisões. Essas características se mostram cruciais para a possibilidade de um processo justo, todavia, pensar o processo a partir somente de sua dinâmica interna pode tornar qualquer análise sobre seu funcionamento superficial. É a condução do processo e a interpretação de suas regras a partir da necessidade e do contexto social, político e econômico do direito fundamental que é discutido em seu âmbito que o transformam em um instrumento democrático e de participação popular.

É quando o processo se alia a uma condução e interpretação patriarcal que este passa a ser um instrumento de opressão. Esta forma de conduzir o processo – forma esperada pelos homens – é que leva o agressor a utilizá-lo não só para conseguir de alguma forma manter o contato constante com a mulher – contato que a medida protetiva tem impedido –, assim como para, a partir de sua duração no tempo, fazer com que a vivência do conflito permaneça. A pendência de um processo judicial conduzido de forma patriarcal é sentido pelas mulheres e este passa a produzir sofrimento; o fato é que o Poder Judiciário tem se posicionado contra as mulheres, seja durante o andamento do processo, seja nas decisões judiciais tomadas.

Violeta relata chorando os momentos de sofrimento que vivenciou junto aos processos judiciais relacionados à situação de violência doméstica e familiar que denunciou: o dia em que na audiência do divórcio, em uma vara de família, o juiz sugeriu a guarda compartilhada das crianças, o cumprimento de dois meses de trabalho pelos supostos danos materiais alegados pelo ex-marido em relação a moto; o recebimento da intimação para a audiência sobre os maus-tratos que o ex-marido cometeu contra as crianças. O relato da primeira situação acima descrita, mostra como um processo conduzido por um juiz que não atente para a integralidade e peculiaridade do fenômeno da violência doméstica pode gerar sofrimento.

Até porque quando o juiz falou em... como é que se dá o nome? Para o pai ver os filhos? Guarda compartilhada. Aí eu disse: “Não Excelência, não pode ter guarda compartilhada!”. Aí eu disse: “Não Excelência, não tem guarda compartilhada”. Aí ele disse: “Porque?”. “Porque ele agredia as criança!”. Aí ele olhou pra mim e disse: “Como ele agredia?”. Aí eu disse: “Quando eu chegava do trabalho, ele batia no... olha, meu menino pequeno, ele fazia uma papa, eu ensinei a ele como fazer a papinha que o menino gostava de comer a noite, o menino não queria comer e ficava de mau feita, ele batia na criança! Ele puxava tanto as orelhas que quando eu chegava as orelhas do menino chega tava assim vermelha”. Ele batia no solado do pé da criança, mulher... como se fosse um bandido [choro]. Entendesse? [...] Aí eu fui e disse. Aí foi e riscou. “Vamos pra pensão alimentícia”, né? (Violeta).

Sobre os maus-tratos cometidos contra a filha, Violeta relata:

Ele maltratou demais meus filhos. Demais mesmo! A minha filha tinha um banheiro social, porque fez a casa boa, construí uma casa muito boa, pra você ver que vale 200 mil porque é uma casa boa, na laje. E ele entupiu a caixa de descarga do banheiro da menina com um ferro assim. Que ela passou muito tempo sem usar o banheiro. O chuveiro dela era cheio de palito de dente. Ele cortou os fios do ar condicionado pra eu poder não usar. Ate aí numa época que a gente começou a conversar e até achou que ele abusava dela, né? Mas eu acredito que não. Já conversei muito com ela [...]. Ele atingia muito ela. Até uma calça jeans que ela gostava, essa calça sumiu, depois que ele saiu de casa eu encontrei essa calça enrolada dentro de uma lata no quintal. Você acredita?

Violeta sofreu violência por anos. Sofreu uma tentativa de assassinato junto com seu filho de cinco anos por parte do ex-marido; ficou sem trabalho pois este a fez perder o emprego; o ex-marido está sendo acusado de agressão contra o filho e a filha; todas essas são informações no campo da violência doméstica que deveriam subsidiar as decisões de todos os processos, desde a representação criminal até a separação dos bens. No mesmo sentido, são os relatos de Nina, que fala com extrema indignação e chorando a situação de agressão que vivenciou por parte do ex-marido quando da decisão de uma juíza da vara de família sobre a regulamentação de visita do ex-marido à filha. Salienta-se que também neste caso, existe um processo judicial por suspeitas de maus-tratos do agressor em relação à criança.

Aí ele faz: “Não, você tem que voltar pra casa da sua mãe!”, mas, assim, é muito difícil você vim morar em João Pessoa, você construir sua vida toda em João Pessoa e depois você ter que voltar pra casa da sua mãe, ou seja lá pra qual casa. Você, você tem uma vida, a minha filha também tem uma vida, né? E a gente também tem uma rotina, aqui eu trabalho, ela estuda e voltar pra lá? Voltar pra lá sem emprego, sem perspectiva nenhuma, ficar em casa! E voltar pra perto dele, que é o que ele quer! Eu não tenho condições e a Justiça também não enxerga isso! Principalmente quando fala em questão de guarda, eu posso estar com a medida protetiva, a juíza diz que eu tenho que entregar a menina a ele! Aí eu pedi que uma pessoa intermediasse, ela disse que não pode obrigar ninguém a intermediar! Aí você fica... Oras, eu tenho que ficar sujeita a isso!? **Na primeira visita que ele fez, ele quase me agrediu de novo, mais uma vez!** [choro] então... é meio contraditório, né? Você ter uma medida protetiva, você ter medo da pessoa, ter receio que a pessoa faça alguma coisa e a Justiça te colocar... você ser obrigada a tá frente a frente com a pessoa!!!!!!!

Nenhuma decisão judicial, nenhum ato processual que envolve as crianças e a mulher deveria ser realizado sem o conhecimento integral das condições em que as relações entre estas e o agressor se desenvolvem. Esta é condição primeira para o exercício jurisdicional responsável e democrático. E é nesse sentido a análise de Nina, de 25 anos de idade e que há cinco transita pelos inúmeros juízos do Poder Judiciário da Paraíba.

Porque, que nem, no processo de guarda agora da minha filha eu fui chamada pra uma escuta, sendo que eu relatei lá que ele tinha me ligado, tinha pedido pra eu ir lá e eu sabia que era ele e que tinha se passado por um oficial de justiça e a justiça não fez nada. Já começou daí errado, né? Aí eu fui, prestei depoimento, tudinho, aí ele uma pessoa muito tranquila, e calma [tom irônico], ninguém sabe do processo criminal dele lá. Eu tenho que chegar, tenho que falar e as pessoas: “Ah, aconteceu isso? Acontece isso?”, fica todo mundo surpreso. Eu acho que pra essas pessoas devia ter um tratamento diferente, porque pra lá eu sou a vilã e ele é a vítima. Teve uma situação que é muito conflituoso quando a mulher passa por violência e tem um filho e a justiça não julga, vamos dizer assim, pelo mérito, né? No caso, pela justiça

da mulher não é julgado ação de guarda, que eu acho muito errado. Porque quando a gente vai pro Fórum Civil, aí eu chego lá, aí a juíza me obriga a entregar a minha filha a ele. Agora, obriga assim, né, assim, eu entregar! Eu tenho uma medida protetiva e sou obrigada a conviver com a pessoa! A entregar... da última vez que ele me entregou, a menina tava espancada, tava com sinais, com hematomas. (Nina).

O contexto acima de condução e interpretação patriarcal e o sofrimento que causa às mulheres se localiza no âmbito das resistências que o Poder Judiciário no Brasil tem na implantação de Juizados de enfrentamento à violência contra a Mulher com a competência mista prevista da Lei Maria da Penha. Desde sua implantação, os juizados especializados têm atuado exclusivamente nas causas criminais, ignorando a necessidade de uma abordagem integral do Direito em relação ao fenômeno da violência doméstica e familiar (BRASIL, 2014). Este é, inclusive, o conteúdo do *Enunciado n.º 3*, do Fonavid, que diz que a competência cível dos “Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente”.

No Relatório sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa a REAMCAV denuncia os problemas que decorrem da não adoção da competência mista por parte do Poder Judiciário, a exemplo da situação por que passou Nina. Segundo o relatório, “os juízes de outras Varas têm ignorado as medidas protetivas de urgência, o que vem vulnerabilizando ainda mais as mulheres durante as audiências e questões tratadas nesse âmbito”. O documento ainda destaca:

A necessidade da competência mista se dá, pois ao serem discutidas e decididas por juízes diferentes, e que ignoram as medidas protetivas, por exemplo, corre-se o risco de decisões contraditórias e coloca em risco o próprio objetivo da LMP, pois questões como regulamentação de visitas e pensão alimentícia estão diretamente relacionadas ao processo de violência doméstica e familiar sofrida pela mulher. Saliente-se ainda a intensificação do processo de alienação parental perpetrado pelos homens no âmbito das regulamentações de visitas e de concessões de guardas que são realizadas fora do JEVDF-JP e que tem ignorado os processos de violência doméstica.

A resistência do Poder Judiciário à competência mista dos juizados é uma resistência à perspectiva das mulheres e uma outra lógica que não a androcêntrica. Olhar de forma integral

para os conflitos que envolvem as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, significa romper com a lógica privada e individualista que marca a atuação do Poder Judiciário nos conflitos sociais. Esse rompimento significa o reconhecimento das relações de poder entre homens e mulheres, assim como a influência dos fatores sociais, políticos e econômicos nos processos de violência que mulheres e crianças vivenciam no âmbito da família, ou seja, é um rompimento radical com as premissas que criam e sustentam a estrutura do Poder Judiciário no Estado colonial/patriarcal, racista e classista.

5.2.2 Você acha que seis meses é suficiente pra uma pessoa que não para de me infernizar? A proteção medida pelo tempo do Poder Judiciário

As medidas protetivas foram inseridas na lei com o intuito de “expandir as possibilidades das mulheres viverem uma vida livre da opressão marcada pela violência” (ROSANE M. REIS LAVIGNE; CECÍLIA PERLINGEIRO, 2011, p. 290), incorporando no ordenamento jurídico brasileiro as determinações constantes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em seu art. 7º, parágrafo 4º, que se referem às medidas emergenciais de proteção às mulheres. O dispositivo determina que os Estados membros deverão adotar, em suas legislações internas, medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar, ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade (SOUZA, 2016; LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011).

O tempo tem de fato sido um problema para as mulheres e o caráter de urgência das medidas tem perdido sua função em face da morosidade na sua tramitação. Os dados mostram que as medidas têm levado mais de 30 dias para serem concedidas e ainda mais tempo para a intimação do agressor, momento em que começam a ter validade. Violeta afirma que sua medida protetiva foi concedida após meses da denúncia e Elza, depois de 120 dias. Nina não aponta o tempo da primeira concessão, mas afirma que os pedidos de renovação levam de três a cinco meses; e Mercedes foi a única que afirma que, com 30 dias o agressor, já havia sido intimado e que este foi um prazo rápido – o prazo definido em lei deve ser de 48 horas. Destaca-se que o processo judicial de Mercedes corre na justiça do município de Cabedelo. As profissionais entrevistadas confirmam o atraso nas concessões e destacam que prazo mínimo é

de 30 dias para a intimação da mulher, podendo ser até mais, e que o maior problema é a intimação do agressor, que muitas vezes demora mais do que 30 dias para ser intimado, deixando a mulher sem proteção em face da validade da medida só se dar a partir desta. Uma das profissionais, Joana (Profissional 04) relata que, em alguns casos, o JFDV já concedeu medidas protetivas no prazo de 48 horas previsto em lei, mas que, quando se refere à intimação das mulheres e do agressor, o prazo é o mesmo referido acima.

Ainda no que se refere às concessões, nos relatos das mulheres profissionais é possível identificar que, quando essas são solicitadas em alguns plantões judiciais ou em outras comarcas, os juízes ou juízas tendem a adotar critérios mais rígidos para a concessão. Segundo Isabel (Profissional 01), fora dos juizados especializados, existe uma interpretação *lamentavelmente diferente* no que se refere às medidas protetivas, “às vezes, em alguns plantões, nós vamos ter juízes que [...] em dez medidas protetivas, seis medidas protetivas solicitadas, nenhuma é deferida”. Na denúncia, a profissional explica que estes juízes ou juízas baixam em diligência o pedido e solicitam a apresentação de provas, documentos que confirmem que a mulher está dizendo a verdade, deixando-a numa situação de muita vulnerabilidade, para ela, “em geral, juízes e juízas que não atuam nos juizados têm uma interpretação prejudicial às mulheres acerca das medidas protetivas”.

A exigência é absurda, pois, como ressalta Souza (2016, p. 32), quando a mulher procura o sistema de justiça para pedir proteção e comunicar o risco a sua integridade, “não há que se falar em apresentação de testemunhas, laudos periciais, muito menos na existência de marcas visíveis da violência sofrida, em que pese este rol de exigências ainda fazer parte de alguns protocolos de atuação tanto da polícia como do judiciário”.

O tempo que não é o das mulheres não marca somente o excesso de prazo nos processos judiciais em que se discutem os crimes cometidos – as questões relacionadas aos bens, guarda e pensão ou as concessões das medidas protetivas –, marca também o tempo de validade das medidas de proteção que deveriam ser utilizadas em benefício das mulheres e que possuem caráter emergencial. Se lá o tempo é longo demais para elas, aqui o tempo é curto demais. A proteção é medida pelo tempo do Poder Judiciário da Paraíba, que definiu que este é de 180 dias. O tempo é dos homens, é do Poder Judiciário, mas não das mulheres.

Durante a pesquisa, o primeiro contato que tive com a existência deste prazo foi na REAMCAV durante a elaboração do *Relatório sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa*. Segundo o documento, o

prazo determinado de 180 dias tem sido um problema enfrentado pelas mulheres. O relatório também aponta que “após a concessão das medidas protetivas pelo juízo, estas são enviadas à Central de Mandados e têm levado cerca de 40 dias para serem cumpridas, excluindo-se ainda o tempo de trânsito da escrivania do JVDF/JP para a Central”. Segundo consta no documento:

Apesar de ser medida de urgência e temporária, a previsão de 180 dias ou de qualquer outro prazo antes do desenrolar do processo judicial e sua conclusão é temerária e tem submetido às mulheres à revitimização e a um jogo burocrático de solicitação de renovação das medidas que se torna desnecessário sob o ponto de vista da eficiência e da economia processual, tendo em vista que o juiz/juíza poderá rever essas medidas sempre que necessário, caso seja solicitado pelo agressor ou pela mulher e seja provada a necessidade de mudança da medida ou até sua revogação.

A prática judicial de definir um tempo de validade para as medidas protetivas se revela violadora não só em face da definição prévia do prazo de validade, que não considera as peculiaridades da violência doméstica e familiar – já que esta não cessa necessariamente com a separação e a denúncia do crime – mas em razão da revitimização e vulnerabilidade das mulheres no processo de renovação e no risco de morte que correm nesse intervalo, como revelam os depoimentos das mulheres.

Ela tinha prazo indeterminado em 2013. Então, depois de 2013, parece que teve uma lei que colocava prazo nas medidas protetivas. Teve alguma coisa em relação a isso, que quando eu apresentava minha medida com prazo indeterminado, “Não, essa daqui não tá valendo mais não. Todas as medidas agora só saem com prazo. Então você não tem direito mais a essa medida protetiva”. No juizado, na delegacia, outro pedido, tendo uma com prazo indeterminado. Eu já tenho um total de três medidas protetivas, nesses cinco anos. É muita coisa, eu acho muita coisa. Agora assim, uma medida protetiva vale por seis meses, você acha que seis meses é suficiente pra uma pessoa que não para de me infernizar? Olha, eu fiquei com a de prazo indeterminado por quase 2 anos, né? E depois nos outros anos, em média... porque você... vence, você solicita, passa mais seis meses pra poder chegar pra quando seis meses chegar só valer seis meses pra depois você solicitar e acontecer o mesmo processo. você se sente um nada, né? Por que, tipo assim, uma pessoa que não muda o comportamento em cinco anos, vai mudar em seis meses? Não. Então você fica obrigada a tá indo lá na delegacia e toda vez que acontecer um novo fato, você convencer ou provar que aquilo tá acontecendo de novo, mais uma vez! Então, não adianta! Ou você separa de vez o agressor da vítima ou você dá paliativos, do jeito que a justiça dá não adianta, não adianta, na minha vida não adianta! Quando a medida vence, aí ele começa a infernizar a minha vida. Pronto, agora eu to com medida vencida, mas tipo assim, aí ele aparece. Se eu tiver com a medida ele não aparece, ele não procura. Aí agora vai na Justiça e diz que eu to fazendo alienação parental. [...] É só quando tem um episódio, um episódio que você considera grave que, [...] faço o boletim de ocorrência, que EU PROVO [ênfase], aí eles me dão a medida protetiva e demora em torno de aproximadamente 3 a 5 meses pra pode sair, tipo assim, você se sente

ameaçada agora, você vai na delegacia, você não tem medida protetiva não. Eles não renovam, só renova... E tá acontecendo o que: “ele não mora fora de João Pessoa?”, o questionamento que o pessoal faz é esse: “Ele não mora fora de João Pessoa? Ele não vai fazer nada!”. Mas ele não faz nada enquanto tá com a medida protetiva, enquanto ele acha que tá com a medida protetiva (Nina).

A Lei Maria da Penha foi bem feito nisso, né? Pra ajudar a gente, porque você sabe que antigamente não existia, mas tem coisas na Lei Maria da Penha que devia ser mudada, por exemplo, dá uma medida protetiva, a minha medida protetiva foi 180 dias, ele não cumpriu, venceu, aí ficou pra lá. Aí, agora eu pedi a juíza pra fazer, to até pra ver se ela fez, né?, novamente, porque a gente tem ameaça sobre isso, né? [...] Esse papel venceu, né? Como ela deu o prazo de 180 dias. Porque quando eu conversei com eles agora, eu disse a ele o... eu acho que é o promotor... [,,] que ele ficou preocupado, assim: “Como é que está escrito na lei que a medida protetiva é prolongada”... foi um nome que ele disse... “e dá 180 dias? E aí? Quando termina o prazo, ele pode chegar lá e matar”, ele ficou irritado. Aí foi e ele disse: “Porque tá na lei que deve ser pra sempre”... é um nome assim... “só se os dois resolver voltar, vim aqui e cancelar”. Tava conversando os dois só. A mesma coisa, a mesma coisa eles tavam conversando. “Isso não existe Elza!”. Durou 180 dias, somente! Aí eu não fui mais pedir, porque eu vim, eu vim... isso é o que?... nunca aconteceu e nada, não serviu de nada. Eu fiquei assim, que eu achava que ia valer, que ele... que eu acho que ele também sabia disso, que ele sabe que não podia, que ele não encostou mais perto da minha casa, na rua, no começo, né? Aí, quando venceu ele passou na rua, ele passava na rua, ele passava com mulher, onde eu fosse ele tava na minha frente, ele passava na minha frente, ele buzina (Elza).

O tempo sem proteção e a demora nos julgamentos dos processos penais colocam a vida das mulheres em risco, As quatro mulheres relatam situações de ameaça e o medo de serem mortas a qualquer tempo, assim como o medo de que essas ameaças sejam direcionadas aos seus filhos e filhas ou pessoas próximas. Fica nítido que os agressores ainda procuram formas de aproximação e contato com fins de praticar algum tipo de violência, assim como é notória a vulnerabilidade e o abandono dessas mulheres por parte do Poder Judiciário em relação às medidas que podem ser adotadas para sua proteção.

[...] no dia que a gente se separou ele disse que se eu botasse homem lá, andasse com homem [...] ele ia cortar minha cabeça (Mercedes).

E nisso, ele quando recebeu a intimação ficou dando murro no carro, disse que ia vender o carro, comprar um revólver pra disparar todo na minha cara (Mercedes).

Aí ele derrubou a porta com a faca na mão, que ia me matar e depois matar a criança (Violeta).

Aí eu acho que não deu certo o cara fazer, não sei se ele mandou, mas que ele mandou, mandou! Ou simular um assalto, né?, lá no meu caixa ou coisa para me prejudicar ou até mesmo me matar, né? (Violeta).

Ele disse: “não tem peito de aço que uma bala não fure, e não tem qualquer policial pra lhe matar por mil reais” (Elza).

Porque ele já postou no facebook que ia cavar duas covas, suponho que pra mim e pra minha filha, né? (Nina).

Em outros estados do Brasil o prazo de validade também tem sido criticado. Em Caxias do Sul, no Rio Grande Sul, profissionais se queixam do prazo de validade, também de 180 dias, e afirmam: “Esse tempo deveria ser maior, porque, na maioria dos casos, a vítima precisa mudar de vida. Esse tempo é pouco — destaca Cláudia Gonçalves, da Coordenadoria da Mulher” (CAROLINA KLÓSS, 2018, s/p). No Distrito Federal, em decisão⁹⁹, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios determinou:

As medidas protetivas de urgência se enquadram em medidas restritivas de direitos, ou até mesmo privativas de liberdade, que antecedem a condenação, devendo o seu período de duração ser submetido à análise do magistrado, que observará as peculiaridades de cada caso. O Ministério Público interpôs reclamação criminal contra decisão do Juiz *a quo* que fixou o prazo de 90 dias para duração das medidas protetivas de urgência deferidas à vítima. Sustentou que a ofendida ainda necessita das medidas protetivas, pois o agressor continua praticando atos de perseguição e de ciúmes excessivos. Pleiteou que as medidas protetivas tenham duração enquanto tramitar o processo criminal ou pelo prazo mínimo de 1 ano. A Desembargadora explicou que, como a Lei Maria da Penha não estipulou prazo específico de permanência das medidas protetivas de urgência, deve-se interpretar essa lacuna de modo teleológico, a fim de guardar proporcionalidade e razoabilidade com os fins propostos pela norma protetiva. Observou que a fixação de prazo de vigência extremamente curto seria violação ao dever do Estado de proteção integral às mulheres em situação de risco no âmbito doméstico e familiar. Por isso, afirmou que o Julgador, ao estabelecer o referido prazo, deve analisar as peculiaridades de cada caso. Assim, após a análise dos autos, a Turma concluiu que as medidas protetivas devem durar enquanto tramitar o processo criminal contra o agressor.

As medidas protetivas são instrumentos importantes de proteção e a interpretação patriarcal realizada pelo Poder Judiciário tem potencializado os limites que a sua própria natureza já impõe. As medidas protetivas possuem caráter temporário e visam o afastamento imediato do agressor das mulheres e de outras pessoas que possam ser afetadas no processo de rompimento com a violência. Na prática, refere-se a uma determinação de proibição de comportamento emanada pelo Poder Judiciário, com poder imperativo. Em geral, é uma ordem judicial de não-fazer, o que significa que existe a possibilidade de violação das medidas, pois o agressor pode ou não cumprir a determinação judicial estando em liberdade,

⁹⁹ Acórdão n. 1081290, 20170020219354RCC, Relatora Des^a. ANA MARIA AMARANTE, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 8/3/2018, publicado no DJE: 14/3/2018.

sem que a mulher tenha proteção imediata contra a violência que pode sofrer. Isto significa assumir que, mesmo sendo uma medida que tem se revelado de grande importância, essa possui limites, e as ações do Poder Judiciário e dos poderes públicos não podem se limitar às suas concessões, como tem ocorrido. O fato é, considerando esse limite das medidas protetivas, que o Poder Judiciário tem se limitado a conceder inúmeras medidas de proteção, todavia, em desacordo com as determinações da Lei Maria da Penha, violando seu art. 4º.

Nesse sentido, é a análise de Isabel (Profissional 01), segundo ela a medida protetiva é um paliativo, uma medida temporária, e o que vem acontecendo é que algumas mulheres que têm medidas protetivas estão sendo assassinadas pelos agressores. A situação se torna mais grave em face da descrença que essas práticas vem gerando nas mulheres. Violeta afirma que, em face das constantes violações da medida protetiva e do fato de que seu agressor continua a ameaçá-la e permanece em liberdade, não pediu mais a renovação da medida protetiva. Violeta afirma: “voltei mais não pra pedir mais não. Não voltei não, porque eu vi que tava tudo acontecendo, porque assim, você chama a polícia, aí chama a polícia, quando chegava o guarda, a polícia lá, tinha alguém que avisava, ele fugia e não pegava ninguém, então”.

As medidas protetivas, portanto, não trazem proteção imediata, existe um tempo entre a violação da medida e o acionamento da polícia. Violeta continua seu desabafo e reafirma que depois que sofreu, junto com seu filho de cinco anos, uma tentativa de homicídio do ex-marido, este não foi preso e nunca respeitou a medida protetiva. Ela ressalta que, desde então, este vem perseguindo e intervindo na vida dela, inclusive fazendo-a perder o emprego. Violeta afirma que toda vez ela comunica o descumprimento da medida protetiva e que nunca foi decretada a prisão preventiva do agressor.

Mas essa medida protetiva para mim realmente nunca funcionou! Porque ele nunca respeitou! Ele mandava mensagem e cada mensagem que ele mandava eu ia sempre na delegacia. Ela dizia assim, qualquer coisa sempre procurasse! Eu sempre ia na Delegacia mostrar! A última mensagem que ele mandou foi, licença: “Tomou no cu!”. Mas não tinha paz, viu? Eu saía para trabalhar, os vizinhos comentavam que ele tinha passado lá. Ele nunca respeitou a medida protetiva, tenho foto dele por trás do trabalho onde eu trabalhava, entendeu? Ele não respeitou! Medida protetiva não foi respeitada!

Ao passo que as medidas não funcionam para Violeta, estas têm funcionado para afastar, em alguma medida, os agressores de Elza, Nina e de Mercedes, mostrando que, dentro de seus limites, ainda é uma medida importante, e seria mais eficaz se interpretada e aplicada

no sentido proposto pela lei. Nina, no depoimento mencionado acima afirma que quando ela está com a medida protetiva ele se afasta, mas assim que ele toma conhecimento que esta perde a validade passa a importuná-la. Mercedes relata que:

Eu acho que ele nem sabe [que já acabou a medida protetiva], ele morre de medo de mim. Quando eu to em algum canto e ele chega, ele sai. Foi bom, porque, como é que se diz, ele se sentia o máximo, o bam bam bam da história, ficava me agredindo, dizendo que ia fazer, que ia atirar na minha cara, ia fazer tudo. Depois, quando ele soube da medida, ele se afastou-se, não disse nada comigo e ela também. (Mercedes).

Algumas das mulheres afirmam estarem com o SOS Mulher, que é um dispositivo que fica em posse da mulher para que esta, em caso de descumprimento de medida protetiva, possa acionar rapidamente a polícia. Durante a minha participação na REAMCAV, o SOS Mulher, assim como a Ronda Maria da Penha, são apontados como medidas importantes e, no mesmo sentido, esta é a avaliação do Poder Judiciário, como vimos acima na referência as suas boas práticas pelo CNJ, assim como das profissionais entrevistadas.

Tanto Violeta quanto Nina, mesmo no intervalo das renovações ou no fim do prazo de validade das medidas protetivas, possuíam o SOS Mulher. Isto significa dizer, como explica Isabel (Profissional 01), que essas mulheres estão em situação iminente de morte e que o dispositivo teria o objetivo de fornecer segurança, mesmo na falta da medida protetiva. Para Violeta e Nina, todavia, esta mínima segurança não é suficiente: “a única coisa que eu ainda tô sendo beneficiada é com esse botão SOS. Ainda tô com o botão. Mas assim, que já era pra ter tido audiência, já era pra ter acontecido alguma coisa... é... outra coisa... meus filhos sofreram agressão” (Violeta). Nina e Violeta ainda destacam situações em que o dispositivo não tem funcionado:

Eu ando com o SOS Mulher. O SOS Mulher tá com problema e agora tão pedindo pra recolher de novo. É outro sistema que não funciona. Eu fui duas vezes já trocar, aí o pessoal lá pensa que a pessoa tá com má vontade, que a pessoa não quer utilizar o serviço, mas a realidade é que o serviço não pega, tá entendendo? A gente fica pra cima e pra baixo com o aparelho inútil... “ah, é pra dizer que ele tá e que ele não tá, mandando mensagem todo dia pra dizer que você tá bem”, mas oras, eu sei quando ele tá próximo, tá entendendo? Muitas vezes eu sei que ele me vigia, porque depois ele manda uma mensagem, mas naquele momento eu não sei que ele tava ali, entende? (Nina)

Mulher, às vezes eu me sinto, às vezes, eu me sinto um pouco mais protegida, até porque assim, depois disso ele já correu atrás de mim pra me matar, de novo. Sai do supermercado no horário de almoço e ele tava numa rua, me pastorando, né? E aí eu acionei, não tava funcionando o botão do SOS. Tem hora que falha muito, muito mesmo, é muito falho, viu? E eu liguei diretamente do meu celular, demorou um pouquinho pra viatura chegar. Aí depois Figueiredo ligou pra mim, que é a pessoa responsável pelo meu SOS, e mandou eu ficar num lugar seguro, que eu fosse pra delegacia de todo jeito, porque ele já tinha fugido. Quando ele viu eu com o celular chamando a viatura, ele correu (Violeta).

As medidas do tempo pelo Poder Judiciário mostram-se antagônicas no sentido de proteção às mulheres. Por um lado, impõem um longo tempo de espera e risco de morte em face da morosidade nos julgamentos e na tomada de decisões que podem contribuir para sua proteção e, de outro, encurtam o tempo de proteção, ao limitarem a duração das medidas de proteção que levam muito tempo para conceder. Estas, apesar de antagônicas, são coerentes do ponto de vista das contradições do Estado, pois este é responsável pelas causas da morosidade dos processos penais, fazendo com que estes durem anos e, ao mesmo tempo, ignoram essa irresponsabilidade e definem um prazo ínfimo de proteção emergencial para as mulheres, ignorando que é uma das causas da necessidade de proteção. Esta contradição não é aleatória, é situada historicamente na constituição de um Estado e um Direito que violam e depois são chamados, e se propõem, a proteger, como afirma Segato (1998).

5.2.3 As pessoas te falam coisas que você não imaginaria ter escutado, sabe? A revitimização das mulheres pelo Poder Judiciário

A não consideração das peculiaridades que marcam o fenômeno da violência doméstica e familiar, como vimos, gera danos que muitas vezes podem ser irreparáveis. O centro da resistência do Poder Judiciário se dá em relação a estas e, dentre as violações que se originam dessa desconsideração, destaca-se a revitimização das mulheres dentro do sistema de justiça. As noções patriarcais e naturalizadas sobre o papel social da mulher são reproduzidas cotidianamente pelos/as profissionais do sistema de justiça. Os estereótipos de gênero marcam tanto o tratamento dispensado às mulheres – independentemente do conteúdo das decisões que serão tomadas, como foi o caso de Mercedes – como o conteúdo das decisões, conforme denunciam os movimentos feministas e os estudos sobre as mulheres há décadas.

Ao atuar a partir desses estereótipos, não só as decisões judiciais se materializam em prejuízos e sofrimentos para as mulheres, como o tratamento dispensado a estas durante o processo de denúncia e disputas judiciais. As feministas conseguiram incorporar à lei (art. 8, VII, LMP) a necessidade de capacitação e formação dos agentes do sistema de justiça, com fins de construir uma prática humanizada que não acabe por revitimizar as mulheres, ou seja, não submetam as mulheres a mais sofrimento no momento em que buscam por ajuda e proteção.

O depoimento de Mercedes, como referido acima, ilustra como o tratamento dispensado pelo juiz de Cabedelo, independente da decisão ter sido favorável à mulher, mesmo que com atraso, não implica em respeito e consideração às peculiaridades que marcam a vida dessas mulheres, e, paradoxalmente, não implica na percepção das mulheres de que foi um atendimento ruim. Falar com juiz, ser recebida e, mesmo diante da fala preconceituosa, saber que poderá ter a casa de volta parecem ser elementos que secundarizam o tratamento recebido pelo juiz. Dentre tantas situações de violação de direitos, as mulheres parecem priorizar quais condutas categorizarão como violentas.

No dia que eu fui, que teve audiência, que o juiz foi e me deu a, a... mandou ele sair de lá... só que eu fui falar com ele sem audiência, sem nada [...] Aí eu esperei o atendimento dele, **ele me recebeu super bem**, aí ele disse: “Eu vou tirar ele de lá, agora não volte não aqui chorando não!”. Se ele não sair, que ele se achava o bam bam bam. [...] se ele não saísse da casa ele ia ser tirado com a ordem dele, né? Com a polícia, né? Aí se ele fosse preso, ele iria descer pro Roger, que eu não voltasse lá chorando não. Porque todas as mulheres voltam lá chorando quando o marido... acontece alguma coisa, né? Que vai preso, essas coisas, as mulheres volta lá chorando, né? Se arrependem. Aí eu disse: “Não seu juiz!”. Eu me senti assim... assim... **eu senti raiva!** Eu disse: “Eu quero mais que ele vá para o Roger! Porque ele não fez comigo não, ele pensou em fazer comigo, mas ele atingiu o meu filho!”, eu disse para o juiz. Aí ele disse: “É a única mulher que falou isso aqui, porque todas as mulheres que vem, quando eu mandar ordem vem para cá chorando”. Eu disse: “Ele me atingiu, mas eu tô querendo... eu tô atrás do direito da casa, não é só para mim não, tô pensando no meu filho” (Mercedes).

A avaliação de Mercedes também se dá no mesmo sentido em relação à atuação do juiz na audiência relacionada à pensão. Quando perguntei como ela foi recebida pelo juiz na audiência, ela respondeu que foi bem tratada, que “o juiz me deu direito a pensão, me tratou super bem”, mas o relato indica novamente um tratamento que questiona e considera imediatamente verdadeiras as argumentações do agressor em detrimento das condições em que esse pedido é feito.

Aí o juiz perguntou pra ele: “Porque você parou de dar a pensão do seu filho?”. Ai ele respondeu: “Porque ele morava com ela” – pra eu não ter direito ao dinheiro o menino, né? – “e porque o menino tá sem estudar”. Ai, **o juiz pra cima de mim com tudo, né?** Ai disse: “Mercedes porque o menino parou de estudar?”. Ai eu respondi pra ele: “Pergunta pra ele porque o menino parou de estudar?”. Ai o juiz foi: “**É pra você responder**”, Ai eu disse a ele: “Ele me expulsou da casa, eu fui morar em João Pessoa e fiquei na casa da minha avó. Eu tinha duas opção: ou eu dava de comer ao menino ou eu pagava transporte, porque o senhor sabe que em João Pessoa os colégios são tudo longe, vai de alternativo ou de ônibus”. [...] Ai eu sei que eu falei pro juiz: “**Ou eu dava de comer a ele ou botava ele pro estudo**”. Ai o juiz foi e ficou calado, né? (Mercedes).

As situações de revitimização com que Mercedes e Violeta se depararam revelam como essas se repetem durante o processo, revelando como os juízes e juízas ainda se utilizam dos argumentos construídos historicamente pelo Direito, independentemente da vigência ou não da legislação discriminatória, pois este é não é só ideologia, é prática e é cotidiano (FACIO, 1999). No caso de Mercedes, surpreende não só o tempo levado para que esta pudesse voltar a sua casa após a invasão feita pelo agressor quando esta viajou para o enterro de sua avó, como também o fato de que a defensora pública e o próprio juiz terem se referido ao *abandono do lar*, antiga figura presente no código civil de 1916, como forma de culpabilizá-la pela atitude do agressor e justificar a invasão¹⁰⁰.

O juiz ainda, assim, ainda quis brigar comigo: “Porque você saiu da casa?”. Ele tinha ido lá, né? No caso, meu ex-marido tinha ido lá. Porque ele recebeu a primeira intimação, que veio a primeira intimação, aí ele ficou com medo, aí foi lá falar com o juiz, com advogado, um advogado lá do negócio de criança que ele conhece, que ele é meio político lá... [Do conselho tutelar?] É, do conselho. Ai, ele foi dizer que eu tinha abandonado a casa, tinha tirado foto da casa, ele invadiu a casa todinha. [...] **Aí ele disse que eu tinha abandonado a casa, aí o juiz disse: “Porque você deixou a casa? Você sabe que não pode deixar a casa?”**, aí eu disse: “Que eu saiba seu juiz, a casa é... quando existia a lei, a gente podia até 15 dia. Passar de 15 dia era abandono de lar e eu passei só 8 dia, então to dentro da lei”. Ele fez essa pergunta, né?, bem pra mim ficar... aí eu falei pra ele e ele ficou olhando assim pra minha cara... [Ele falou o que?] Não falou mais nada, ele disse: “Pois eu vou tirar...”, aí foi quando ele disse: “Eu vou tirar ele lá de dentro. Agora não venha chorar não!” (Mercedes).

¹⁰⁰ Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar (BRASIL, 2017). O dispositivo era usado com frequência por juristas e o medo de perder a guarda das filhas e filhos fazia com que as mulheres permanecessem sob o mesmo teto com o homem agressor. Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena (2008, p. 65) relembra o posicionamento de Clóvis Bevilacqua sobre a questão: “É, certamente, dever da mulher acompanhar o seu marido, pois que é da essência do casamento a vida em comum, no mesmo lar; porém o cumprimento desse dever é confiado aos impulsos da consciência, e só tem por sanção, além da que precede da reprovação social, a que estabelece o artigo 234, e o desquite, quando a obstinação da mulher assumir a feição de abandono do lar nos termos da art. 317, IV.”

Precisou eu pagar um advogado particular, porque eu procurei a Defensoria Pública, **elas ficaram rindo de mim. Disse que eu tava errada porque eu tinha saído de casa, que não era para ter saído de casa**, eu disse: “Eu não saí de casa, eu fui visitar a minha mãe. Eu não larguei meu lar não! Que eu saiba, largar o lar é 15 dia e essa lei não existe mais!”. Ela disse: “Você... você errou!”. [...] Me tratou super mal a... como é?... a defensora pública. Era uma senhora, aí, **“Do jeito que você tem direito, ele tem direito também! A gente não pode fazer nada por você!”**. Aí mulher, eu saí de lá tão... assim... sem chão mesmo! Sentei ali no Fórum, numa cadeira lá fora. [...] Eu procurando, assim, uma saída de eu ir embora, porque nessa hora você fica sem... eu fiquei sem ação! Precisou eu pagar um advogado particular, porque eu procurei a Defensoria Pública, elas ficaram rindo de mim. [...] Aí eu tive que procurar um advogado, isso eu trabalhando na casa dos outros para tá pagando. Olha eu passei o maior sufoco! (Mercedes).

A Lei Maria da Penha determina, nos arts. 27 e 28, a obrigatoriedade da assistência judiciária em todos os atos processuais, cíveis e criminais e afirma que é “é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”. A previsão surge, como coloca Juliana Garcia Belloque (2011, p. 338), para evitar a revitimização, ou vitimização secundária, das mulheres, “aquela produzida pelas instituições públicas em função do tratamento desumanizado e discriminatório dado à vítima”.

A presente pesquisa revela que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba apenas designa defensores ou defensoras para a defesa do acusado, não existindo a designação de profissionais para o acompanhamento das mulheres (depoimento das profissionais entrevistadas). Dentro da rede de atendimento, esta é a única instituição que pode realizar o acompanhamento integral das mulheres, além ter o dever legal de realizar este trabalho, tendo em vista que as advogadas do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra apenas realizam orientações e os atendimentos iniciais no centro, com fins de encaminhamento para os serviços responsáveis. Elza afirma que, além do defensor que a atendeu da primeira vez para a audiência sobre a casa e a pensão ter perdido toda sua documentação, o defensor que a atendeu da segunda vez não compareceu para acompanhá-la em sua audiência e ela foi acompanhada pela mesma defensora que estava representando o ex-marido com quem estava litigando, tendo sido forçada a um acordo que a prejudicou. As outras três mulheres entrevistadas não tiveram acompanhamento da defensoria, o que, como já vimos, acarreta não

só a vulnerabilidade das mulheres à revitimização dentro do sistema de justiça, como também gera prejuízos econômicos, em face da necessidade de pagamento de advogados particulares.

Apenas eu falei com a advogada, aí ele disse que se quisesse adiantar as coisas, eu tinha que pagar um valor de 3.500 reais pra ele, né? Aí eu disse: “E eu tenho condições? Eu não to tendo nem o que comer” (Violeta).

Você chegar num canto. Olha, você chegar num canto pra você fazer um procedimento desse. Sim... aí quando foi isso aí, que sumiu tudo, não tinha nada, aí refiz, com um mês eu voltei lá, aí, assim, passou um ano pra acontecer isso, quando eu chego que falta um mês pra audiência, o advogado some, desaparece. Não era mais meu advogado. O advogado de graça. Aí, sumiu. Não tava mais lá, foi transferido não sei pra onde e também não me avisaram nada. Eu cheguei lá e perguntei e disseram, “E quem vai me defender?”. Aí, “Não, tem o defensor público. Quando chegou no dia da audiência, que eu achei erradíssimo, porque se era os dois, todos dois tinha que te um defensor, não é? Não tinha, só tinha um pros dois. E o que que fez? Ela tirou ele da sala, levou pra fora, conversou lá com ele, fizeram o acordo, quando voltou... eu não estava... no estado que eu tava, já tava sufocada com isso tudo, sem ter uma pessoa... Eu sabia que era do lado dele, porque ela chamou ele pra fora pra conversar, tirou ele da sala, levou fora, conversou e veio com o acordo pronto. [...] Como eu não sabia de nada de juiz, nada disso, eu não sabia de nada disso, coisa juiz, essas coisas e eu não tinha ninguém pra dizer, me orientar em nada, eu fiquei condenada sem saber. É assim, me senti vulnerável, me senti sozinha, me senti nada, sabe como é? Sozinha! Nada! E porque eu acho assim, que a juíza devia pelo menos ter dito alguma coisa” (Elza).

A Defensoria Pública na Paraíba foi objeto de investigação na pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015). O estudo mostra que a instituição aponta a existência de dois *Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher*, um em João Pessoa e outro em Campina Grande, que funcionam nas sedes das delegacias da mulher. Os resultados mostraram que o núcleo de Campina Grande não funcionava à época pela falta de estagiários para o atendimento e que, no núcleo de João Pessoa, as mulheres não têm contato direto com as/os defensoras/defensores públicas/os e que o atendimento é feito unicamente por estagiárias de Direito. Todavia, a existência dos núcleos não significa que o acompanhamento é realizado junto aos processos que correm no JVDF/JP, o acompanhamento se relaciona aos processos na área do Direito de Família. Segundo Joana (Profissional 04), “ainda tem problemas, por exemplo, a ausência de uma Defensoria Pública ainda profissionalizante ou então voltada para a causa, pessoas que tenham perfil e a instituição investir nisso”.

Entendemos que, apesar da existência dos núcleos especializados da defensoria serem responsabilidade da própria instituição, a ausência de assistência judiciária para as mulheres nos processos que correm junto ao JVDF/JP, ou em qualquer outra vara do Estado em que as ações no âmbito da Lei Maria da Penha sejam processadas, deve ser suprida pelo Poder Judiciário, como determina a LMP e o ordenamento jurídico. A todo o ordenamento jurídico se impõe o princípio da igualdade e o dever igualizador do juiz no sentido de garantir a todas as partes do processo a possibilidade de participar com dignidade e igualdade. Nesse sentido, é o entendimento de Belloque (2011, p. 339), que afirma que “o descumprimento desta disposição caracteriza como irregular o ato praticado, podendo, inclusive, se ver maculado de nulidade caso venha a gerar prejuízo à situação jurídica da vítima”. Outro dado importante é que duas das mulheres afirmaram expressamente nunca terem sido informadas de seus direitos pelo Poder Judiciário, consequência direta da falta de uma assistência judiciária de qualidade.

Quanto ao encaminhamento da vítima à Assistência Judiciária, este deve estar previsto na rotina de trabalho dos órgãos especializados na temática dos direitos da mulher e violência doméstica ou familiar, bem como das instituições que compõem o sistema de justiça. Tal encaminhamento não se apoia tão somente na necessidade de assistência jurídica da mulher, mas essencialmente no seu direito ao efetivo acesso à justiça. Portanto a vítima, ao acorrer à justiça, tem o direito de obter resposta certa para suas inquietações jurídicas, prestada por serviço interdisciplinar, conforme dispõe a Lei Maria da Penha (LAVIGNE, PERLINGEIRO, 2011, p. 298).

O alerta dado acima por Lavigne e Perlingeiro (2011) é relevante no contexto desta pesquisa, pois, o relato das mulheres revelou que estas são, em diversas ocasiões, orientadas a produzirem as provas das agressões que sofrem. Em seus relatos, Violeta e Nina, constantemente referem situações em que as Deams têm exigido que elas provem o ocorrido, quando estas denunciam algum tipo de violência. Nina relata que a cada boletim ela tem que provar que foi o ex-marido que realizou as ameaças, o mesmo diz Violeta que já ouviu da delegada: “Você pode provar que foi ele?”. As consequências que puderam ser observadas desta exigência desmedida, é que as mulheres têm passado por violências e chegam a cogitar se colocarem em situações de risco para conseguirem as provas que estão sendo exigidas, como podemos perceber na fala de Violeta.

Ele tá lá por conta da casa, disse que ia levar amante lá pra casa, porque assim, eu tive que entregar a chave na imobiliária, não podia ficar com a chave, tinha que entregar a chave na imobiliária. Aí a advogada dele pegou, tirou uma cópia, deve ter dado a ele também uma cópia, daí ele só vive lá na casa, dizem que ele só vive lá na casa. **Eu só não tenho como provar porque eu nunca peguei ele lá.** Mas já peguei janela aberta, já fui lá. Faz mais de dois meses que não fui lá. Mas a última vez que eu fui, tava de janela aberta, que a vizinha me ligou e disse: “Deixaram a janela aberta”. Eu aluguei pra imobiliária e a imobiliária nunca foi nem lá. Ele colocou uma porta lá dentro. Tem uma porta estranha lá dentro, tá numa parede, assim, encostada. Depois me disseram que ele tava dormindo na casa. **Eu ainda pensei em pastorear, mas eu não vou correr esse risco, não vou correr esse risco, nem posso botar minha família em risco** (Violeta).

Uma das questões que parecem ser a mais complexa em relação à violência doméstica é o fato da maioria das mulheres não realizarem a denúncia da violência na primeira em vez que acontecem, ou seja, existe uma dificuldade de compreensão do processo de violência. Esta é uma das peculiaridades que mais precisam de atenção, pois só pode ser visualizada e entendida a partir do reconhecimento das relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Essa é uma dificuldade enfrentada pelas mulheres não só socialmente, em face da lógica liberal da necessidade de enfrentamento individual das violências e da consequente naturalização da ideia de que *mulher gosta de apanhar*, mas dentro das instituições que questionam as mulheres sobre a permanência com o agressor mesmo após as denúncias de violência ou sobre a denúncia tardia. Foi o que ocorreu com Violeta, na delegacia especializada em que foi atendida, e com Nina em uma audiência.

Quem me atendeu foi uma delegada [...], por sinal uma pessoa assim, magnífica, maravilhosa! Que ela olhou assim para mim e até me criticou, eu achei como se fosse uma crítica: **“Por que a senhora deixou que as coisas chegassem esse ponto? Porque a senhora viveu esses anos todos?”**, né?. Já tinha ido na delegacia pra ver se tomava alguma medida para tirar ele de dentro de casa, porque a gente não tava mais suportando as agressões, né? Tanto eu, como meus filhos e aí quando foi a noite teve esse ocorrido [Tentativa de homicídio]. (Violeta)

Teve uma audiência que eu me senti meio coagida [...]. O que que ele fez, na época a gente se separou, né? Teve agressão, tudinho, ele foi preso, **eu pedi pelo amor de Deus pra soltar**, por que eu, assim, **na minha cabeça eu tinha uma família e eu queria continuar com essa família** e pra mim não fazia sentido eu me separar dele, apesar de eu ter apanhado, foi isso que aconteceu. Mas quando chegou em casa foi tudo diferente, ele queria que eu sáisse de casa, queria me botar pra fora de casa, começou tudo de novo o tormento. [...] Eu disse: “Eu não vou sair, que eu tenho uma filha pequena, não tenho pra onde ir”. Não saí de casa, aí ele saiu. Aí, em contrapartida, você fica sem saber o que você fazer, porque lá no Fórum é uma coisa, eu sempre passei por acompanhamento aqui [Centro de Referência da Mulher], na época que a gente se separou, a gente se separou, aí depois teve um

prazo que a psicóloga chama de reaproximação, que ele quer se reaproximar pra se livrar do processo. **Aí ele disse que queria voltar, tudinho, que a gente ia ficar junto, quando eu tava assim quase cedendo, aí ele soltou uma!** Ele disse: “Não, eu só vou com você se você assinar o divórcio. A gente volta a morar junto, mas continua divorciado”, eu disse: “Não, desse jeito eu não quero. Você tá tentando me enganar!”. Aí, a gente foi até numa viagem nos dias dos pais, que ele queria muito ver a menina, mas ele tinha uma prova, não queria abrir mão da prova e a gente foi pra Brasília. Aí fiz a viagem com ele e me arrependo até hoje, porque foi o maior estresse pra voltar de Recife pra cá, **porque ele desceu em Recife e eu voltei de carro e ele quase me jogou do carro no caminho da BR.** Aí passou-se, **aí quando chegou lá na audiência,** ele pegou uma foto e disse: “Não, ela tava comigo”, **a juíza ficou manifestada porque achou que a gente tinha voltado. Mas assim, não entende o que que a mulher realmente passa, né?** O que que ele consegue tentar convencer a gente pra que a gente caia, que volte. Hoje eu posso dizer a você: “Não, não voltaria!”, né? Mas hoje ele tá casado, tem duas filhas, é tudo fachada. Porque o que ele me inferniza, não é brincadeira não. Tem uma pessoa em sã consciência, não tem condições de me infernizar desse jeito não! **Aí a juíza, tipo, ficou meio assim, sabe? “Ah, você tá saindo com ele?”.** Aí, disse: “Não!”. **Minha filha tinha uma medida protetiva também, ela tirou a medida protetiva da minha filha por conta disso.** Foi uma reação muito radical, entendeu? Ele ficou todo, né? Em 2013 (Nina).

Em todas as situações que vimos até agora em que existe uma desconsideração do processo complexo que é o rompimento com a violência, percebemos que não existem consequências isoladas ou apenas imediatas, como o sofrimento de ter que ouvir questionamentos sobre as decisões das mulheres em relação ao agressor, ou ser acusada de ter sofrido violência por sua culpa ou não romper a relação no momento que as pessoas que estão fora desta acham que é o certo. No caso de Nina, a juíza, em face dessa desconsideração, cancelou a medida protetiva que a criança tinha. Nesse período de cinco anos desde a separação e os inúmeros processos, Nina alega que uma vez, quando a criança chegou de uma das visitas feitas pelo agressor, “a menina tava espancada, tava com sinais, com hematomas”.

Não é da proposta da presente pesquisa analisar as contradições das ações do Estado como um todo, mas é perceptível, pelos dados aqui levantados, que as capacitações que estão sendo realizadas, e que têm sido divulgadas como carro-chefe das ações das diversas secretarias que compõem o Estado, não têm sido suficientes. Carecemos de informações suficientes neste trabalho para avaliar a fundo o que está por trás dessa insuficiência, mas, para além das questões relacionadas às dificuldades próprias de desnaturalização das crenças patriarcais, é preciso refletir melhor sobre as metodologias usadas nessas capacitações e se as instituições têm dado condições para que as profissionais e os profissionais possam exercitar o aprendizado adquirido.

Diante desse quadro de desrespeito e de violência institucional, percebe-se a importância das demandas das mulheres em relação à capacitação e formação das e dos profissionais das instituições que compõem a rede de atendimento nas questões de gênero, raça e etnia, como incorporada da Lei Maria da Penha. Essa exigência se baseia na experiência das mulheres em relação a um Direito tecnicista e unidisciplinar que tem funcionado a partir da ideia de um objetivismo e de uma crença de completude, em que suas regras são consideradas suficientes não só para dar conta dos conflitos, como para entendê-los e resolvê-los e que só beneficiam os homens quando se trata da violência doméstica e familiar.

Essa pretensa autossuficiência do Direito, deficiente a partir da perspectiva das mulheres, fez com que a lei previsse a necessidade de uma equipe de atendimento multidisciplinar na Lei Maria da Penha. Nos seus artigos 29 a 32, está previsto que “os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde” (BRASIL, 2006). Dentre as competências da equipe estão, entre outras, “fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (BRASIL, 2006).

O desenvolvimento dos trabalhos de “orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas” demanda acompanhamento sistemático por parte da equipe, o que não tem acontecido. Segundo as profissionais, a equipe tem elaborado um trabalho importante em relação ao fornecimento de pareceres no processo judicial, todavia, contrariamente ao que o Poder Judiciário divulga nas suas notícias, este não tem garantido às mulheres o atendimento multidisciplinar. As quatro mulheres afirmam nunca terem sido acompanhadas pela equipe multidisciplinar no juizado. A mesma denúncia fez a REAMCAV em seu relatório que afirma que “a equipe multidisciplinar não tem realizado o acompanhamento sistemático das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, comprometendo o caráter assistencial da LMP”.

Segundo Kato (2011), as equipes multidisciplinares são imprescindíveis para assegurar aos juízos da violência doméstica, para que bem cumpram seus objetivos. Para a autora, são

óbvias as razões que justificam a necessidade de uma abordagem holística e integral em relação às situações que são levadas ao juizado, pois “nenhum juiz, por mais dedicado que o seja, teria disponibilidade de tempo ou mesmo conhecimentos técnicos especializados, de modo a poder preterir os serviços profissionais nas áreas da saúde, substituindo **médicas(os), enfermeiras**, de preferência a enfermeiros, além de **psicólogas e assistentes sociais**” (KATO, 2011, p. 348, grifo da autora).

5.3 A absorção parcial das demandas feministas: aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário paraibano

Ao contextualizar a luta social no campo das contradições do Estado, também o situamos como um campo de disputa, pois, se não o fosse este não seria um dos maiores violadores de direitos humanos e, ao mesmo tempo, o instrumento que demandamos para protegê-los. Nesse sentido, resolvi apontar algumas práticas do Poder Judiciário e das outras instituições da rede de atendimento às mulheres em situação de violência que estão de acordo com as propostas da Lei Maria da Penha, assim como destacar a opinião das mulheres entrevistadas acerca da Lei Maria da Penha.

Os relatos de violações de direitos cometidas pelo Poder Judiciário vieram também acompanhados de algumas considerações importantes acerca dessas práticas, mostrando a complexidade que caracteriza a atuação do Estado no combate à violência doméstica. Fenômenos complexos não podem ter respostas simples. Dentre tantos relatos de violação, foi possível identificar vislumbres do que poderiam ser práticas mais progressistas no campo do Direito, caso este não resistisse em absorver integralmente as demandas feministas.

Para as mulheres profissionais, a Lei Maria da Penha é um marco na proteção das mulheres e alguns de seus aspectos são apontados como essenciais para o enfrentamento à violência doméstica e familiar. Ao relatarem as suas experiências na defesa dos direitos das mulheres, as profissionais entrevistadas destacam a importância dos juzizados especializados e da previsão da articulação em rede, pois esta abriu um diálogo entre as instituições e o Poder Judiciário que antes era deficiente. Clarisse (Profissional 02) destaca que a Lei Maria da Penha trouxe a perspectiva jurídica feminista, que permitiu uma aproximação com o Poder Judiciário que até então dialogava com a sociedade sobre o assunto. Para ela:

Com a Lei Maria da Penha houve realmente uma concentração maior. Aí você mantém um diálogo melhor com esses profissionais, coisa que no passado você não tinha, você fazia um procedimento de violência doméstica, você tinha [...] várias varas, cada profissional com um pensamento diferente. Não tínhamos uma legislação específica, com relação a dar proteção e assistência à mulher.

No que se refere aos benefícios que a perspectiva feminista trouxe para o ordenamento jurídico e para a política pública em geral, as profissionais destacam o contato das instituições que atuam na política de proteção com os movimentos sociais, a previsão de reeducação dos agressores e a responsabilização do Poder Judiciário no processo de combate e prevenção à violência. Segundo Joana (Profissional 04) o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública passam também a ser articuladores de políticas públicas.

O que antes [...] envolvia só os movimentos sociais, passa a convocar o sistema de justiça para que seja um apoio importante no combate e erradicação da violência doméstica contra a mulher. Então, ela traz mecanismos valiosos, do tipo, estimula e consolida esse trabalho de articulação. Acho que isso é fundamental (Joana – Profissional 04).

Na percepção das mulheres em situação de violência doméstica, foi possível perceber que para estas, mesmo diante do quadro de morosidade de violações, no âmbito do juizado especializado, este, por ser voltado especificamente para a proteção da mulher, é visto como uma importante conquista. Quando perguntei como Violeta se sentiu ao ser atendida no JFVD/JP, respondeu: “tanto no cartório, quando eles me mandam falar com outra pessoa, sou muito bem atendida. Assim, uma vez tinham até perdido um processo meu lá e subi e a menina conseguiu localizar esse papel. Muito bem atendida”. Nina relata: “lá fui acolhida muito bem, no Juizado, né? Às vezes, o juiz escuta a gente, o promotor tá sempre perto, sabe? Muitas vezes que eu precisei – não desabafar, mas teve muito problema, posterior à denúncia, né? – eu pude ir lá na promotoria contar o que tava acontecendo, eu incluí isso no processo, sabe?”.

Nota-se uma sensibilidade mínima em relação à situação das mulheres e uma proposta de atendimento humanizado que, pela especialização do serviço, acaba se estabelecendo entre alguns profissionais. Como afirma Souza (2016, p. 25), os juzizados especializados representam “uma ruptura com a ordem patriarcal posta, ao provocarem a centralidade das questões das mulheres no âmbito da justiça. A mulher deixa, assim, de ser ‘O Outro’, ‘o

inessencial' e passa a protagonizar a construção de uma nova ordem jurídica". Nina e Elza, ao vivenciarem as agruras dos inúmeros processos judiciais que correm nas varas não especializadas, analisam e destacam a importância dos juizados especializados no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Se lá ele diz que tem problema, no Juizado, diz que tem problema, diz que é uma pessoa bipolar, diz um monte de coisa pra se livrar do crime que ele cometeu, em contrapartida, você vai lá no Fórum Cível e ele diz outra conversa totalmente diferente. Porque esses processos não se juntam pra ver quem é a pessoa? Pra ver de quem a gente tá falando! Porque nos dois processos não fala a mesma coisa, nos dois processos ele fala coisa diferente. No cível ele é uma pessoa, no criminal ele é outra. Então os processos não se misturam e acabam prejudicando muito a mulher em relação a isso, principalmente as mulheres que tem filho, que precisam de cobrar coisas dele. [...] E a gente lá, a gente mulher que sofre violência, a gente se sente humilhada lá no Fórum Cível. A gente se sente humilhada, a gente é sempre, assim, as coitadas, né? A gente não tem credibilidade nenhuma, nenhuma! A gente passa por acompanhamento, a gente passa por escuta, a gente vai em processo, a gente passa por audiência, mas mesmo assim. Tá, entendendo? Os tratamentos são muito, muito diferentes, muito diferentes. No Juizado de Violência Doméstica. Acho que deveria ser julgado por lá. [...] A juíza lá, ela é bem mais preparada pra escutar a gente, pra sentir o que que tá acontecendo, até porque ela tem outros fatores interligados. O juizado cível, ele não tem acompanhamento, né? E o Juizado da Mulher, ele tem, ele tem o Centro de Referência que acompanha as mulheres, entende? Então ele sabe o que que tá acontecendo, ele sabe o que tá passando com as mulheres. Já o cível não e nem com ele. Escuta uma única vez, ele vai lá conta uma história muito bonita, mente e o juiz vai e decide, por uma única escuta. Aí você se sente o que? Né? Você chega lá, ele conta uma história muito bonita, "Ah, ele é uma pessoa muito educada, muito", né?". Você escuta isso, você fica: "Nossa, eu não to acreditando!". Eu tenho que repetir a história várias vezes, implorar pra que a pessoa acredite. "Acredite no que eu to dizendo, pelo amor de Deus!". Eu hoje tenho medo, ele vai, tá no processo de guarda, vai pegar a menina? Vai, mas eu não sei o que que ele vai fazer com a menina (Nina).

Nesse aqui [JVDF/JP] eu senti mais segurança um pouco de que no outro. No outro eu senti vulnerável, assim, foi como uma dor, sabe?, que eu senti assim. Eu vê a defensora¹⁰¹ tirar ele de dentro da sala, ir lá pra fora e conversar. Eu acho que não era pra fazer isso não, e fez! Fez! Levou ele pra fora e fizeram o combinado lá que o que eu não sei e a juíza me dá 435 reais por dois anos! Por dois anos! Tá certo isso? E eu concordei? Eu não concordei! Elas decidiram, eu ia fazer o que? [...] Me sinto péssima! Péssima! Teria sido melhor. Eu acho assim, que dá pra você captar a diferença de um lugar pra outro. Lá, assim, você, além de você ficar esperando horas lá, você não sabe com quem falar, você procurar uma pessoa e não tá, não existe, não tá ali, você se sente sozinha! Só! Sozinha! Eu me senti sozinha, nada, sabe o que é nada? Só! Só o poder de Deus mesmo que me segurou ali! Eu ia pra casa arrasada, quando eu chegava em casa, a menina: "Mãe, isso tá errado! Isso tá errado! Não podia assim, ser assim!" (Elza).

¹⁰¹ Segundo Elza, a defensora estava representando os dois, ela e o ex-companheiro, tendo em vista que fariam um acordo diante da juíza. Ela afirma que o acordo foi dialogado só com o agressor e que, proposto pela defensora, foi homologado pela juíza sem que ela tivesse aceitado.

Uma das demandas feministas, mesmo que não incorporada expressamente na lei, foi a prioridade na indicação de profissionais mulheres no atendimento. Nesse sentido, Nina confirma a importância da reivindicação, para ela, “se for um juiz homem, aí pra mim fica ruim, porque eles são muito machistas”. A fala da mulher se alia às respostas de mulheres e homens (52% dos entrevistados e das entrevistadas) que, de acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Avon/Ipsos sobre as percepções sobre a violência doméstica no Brasil (INSTITUTO, 2011), afirmam que juízes e policiais desqualificam o problema porque não acreditam na seriedade da denúncia e porque a maioria dos juízes e policiais é machista e muitas vezes até concorda com o agressor.

Contudo, nos vários relatos sobre as práticas judiciais que consideram violadoras, as mulheres se referem às juízas, apontando que a identidade de gênero de quem está atuando na magistratura não é necessariamente uma garantia de uma atuação mais eficaz para as mulheres. Os estudos de Severi (2016) nos ajudam a compreender como essas questões se materializam no Poder Judiciário e mostram como a construção social do ser juiz e juíza é um exemplo nítido de como se materializam as ideias contratualistas na prática do Judiciário no Brasil. Segundo Severi (2016, p. 98):

Nas entrevistas que realizamos com membros dos dois tribunais investigados, foram frequentes as referências de que juízas não seriam, necessariamente, mais comprometidas com a efetivação de direitos das mulheres ou com pautas de movimentos feministas. Vários episódios foram mencionados de magistradas que, na sua atividade profissional, seriam menos dispostas a adotarem uma perspectiva de gênero do que seus colegas de profissão. Caso emblemático é de uma juíza de primeira instância do TJPA, exatamente do Tribunal com o maior percentual de mulheres desembargadoras no país, pela decisão de manter uma adolescente de 15 anos presa em uma cela masculina de uma Delegacia no interior do estado com cerca 30 homens, por 26 dias, em 2007. Algumas juízas também, durante as entrevistas e de modo reflexivo, relataram o quanto elas acabavam por realizar, cotidianamente, um intenso esforço para ocultar qualquer ‘traço de gênero’ na formulação de suas decisões. Na percepção delas, essa seria uma estratégia para que pudessem evitar reações negativas por parte dos magistrados e dos demais profissionais do sistema de justiça, principalmente a acusação de parcialidade. Nesse sentido, alguns dos mecanismos utilizados seriam: evitar o uso de material bibliográfico que se refira a estudos de gênero ou feministas; não utilizar termos como direitos das mulheres, feminismo ou movimentos feministas; manter uma postura eventualmente mais ‘fria’ com as mulheres em audiências ou oitivas de testemunhas.

O estudo de Severi (2016) mostra como, na tentativa de corresponder ao que se constrói sendo como juiz e juíza, ou seja, na tentativa de corresponder ao *ethos* associado ao masculino, magistradas conduzem seu trabalho de forma a atender a essas expectativas. Ressaltamos aqui, assim como Severi (2016), que não defendemos uma noção essencializante de que a perspectiva feminina – por ser uma “racionalidade moral distinta”, como propõe

Gilligan (1982) e outras feministas da diferença, seja ideal –, mas que os valores que dão sustentabilidade às práticas judiciais são androcêntricos e é nessa medida que devemos entender as resistências do Poder Judiciário às perspectivas feministas, pois, esses valores, universalizados e tomados como racionais e neutros (a referida postura “fria”, por exemplo), têm como premissa a crença nas desigualdades entre homens e mulheres que se baseia na naturalização de características que afastam as mulheres do espaço público e político e que legitimam as violências que vivenciam.

Tavares, Sardenberg e Gomes (2011) argumentam, assim como Severi (2016), que o crescimento da participação de mulheres no Poder Judiciário não vem acompanhado de mudanças em relação à atuação discriminatória no que se refere às questões de gênero e, neste sentido, a magistratura continua a ser um espaço marcado por desigualdades de gênero. Para as autoras, as mulheres que atuam no âmbito do sistema de justiça, com fins de obterem aceitação de seus pares e na tentativa de conferirem racionalidade e objetividade às suas ações, podem negar a sua identidade feminina.

A defesa aqui não é a de que uma essência feminina deva prevalecer como alternativa aos valores androcêntricos, mas que as perspectivas feministas, que desconstroem a validade universal dessas premissas, permitem uma nova prática de cidadania, nos moldes propostos por Mouffe (1993, p. 117), ou seja, de forma que uma “cidadania democrática radical deverá ser a construção de uma identidade política comum capaz de criar as condições para o estabelecimento de uma nova hegemonia articulada por meio de novas relações sociais, práticas e instituições igualitárias”.

Os juizados especializados em violência doméstica e familiar, portanto, mostram-se necessários, pois é somente a partir de outra sensibilidade, não androcêntrica, que o Poder Judiciário poderá dar conta de atuar efetivamente como um espaço de proteção às mulheres. As características que marcam esse juizado, são vistas de forma positiva por Nina, que destaca a importância do acompanhamento multidisciplinar que, mesmo que não seja feita pelo JVDF/JJP, está presente na rede de atendimento e na articulação com o Poder Judiciário, e de uma atuação que considere a palavra das mulheres.

Dentre as práticas judiciais no âmbito do Poder Judiciário que consideram positivas, as profissionais ressaltam: o esforço das Deams de identificarem, através da escuta qualificada e humanizada, os crimes cometidos no âmbito da violência vivenciada pelas mulheres; a não utilização de procedimentos da Lei n.º 9.099/95 no JVDF/JP; a dispensa de testemunhas para

o registro do boletim de ocorrência, determinação dada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba; a não aplicação de penas pecuniárias, multas ou cestas básicas; concessão de medidas protetivas sem a necessidade de ação penal; não existência de critérios rígidos para o pedido de medida protetiva no Juizado.

Ainda em relação às práticas judiciais, uma se destaca por ser referenciada pelas profissionais como positiva, todavia esta avaliação só é feita pelas profissionais quando em confronto com a atuação de outros órgãos que não o JVDF/JP. Para as profissionais, a eficácia em deferimento das medidas protetivas por parte do JVDF/JP é analisada como positiva somente se em comparação às outras comarcas e varas, pois estas, como já vimos, são concedidas, em geral, no prazo mínimo de 30 dias. Ainda em relação às medidas protetivas, as profissionais afirmam que não existem critérios rígidos para o pedido de medida protetiva no Juizado e que esta é uma interpretação positiva que está de acordo com a proposta de proteção emergencial das mulheres.

No campo das análises positivas sobre a política pública de combate à violência contra a mulher, é o Centro de Referência da Mulher que se destaca. As análises das mulheres reforçam a importância do acompanhamento multidisciplinar, não só para enfrentar o rompimento da relação abusiva, mas para o fortalecimento para o enfrentamento do processo judicial. Os dados analisados nesta pesquisa deixam nítidas as consequências de figurar em processos judiciais, especialmente diante da incerteza relacionada à proteção que deveriam receber do sistema de justiça. Saliente-se que a equipe que compõe o centro é formado por muitas feministas, e as perspectivas destas são analisadas positivamente por essas mulheres, como nos mostram os depoimentos abaixo:

Com aqui eu aprendi bastante coisa, sabe? No começo, 2013, desde lá eu venho sendo acompanhada por aqui, né? [...] Inclusive quando eu me separei, comecei a ser orientada e escutada aqui no Centro de Referência da Mulher, que foi que me proporcionou um curso. Na época eu fiz auxiliar administrativo aqui, mas eu já trabalhava, eu era aprendiz na época, trabalhava meio período. Também o pessoal aqui me encaminhou pra que minha filha fosse estudar na creche. E daí foi que começou minha vida profissional, porque até então ele não deixava eu trabalhar, não deixava eu sair, então quando eu sofri a violência doméstica que eu realmente me separei dele, aí foi que eu pude vim à tona novamente, né? Viver a vida! (Nina)

Eu acho que nessa minha trajetória de cinco anos, o Centro de Referência da Mulher, ele foi muito importante pra mim. Tanto pra minha vida profissional, quanto pessoal, né? Eu cresci aqui dentro! Assim, eu recebi conselho, eu recebi orientação, eu fui encaminhada pra vários órgãos. Inclusive na época, quando eu me separei, que eu

tava sem condições nenhuma, eu não tinha condições de fazer feira, eu fui encaminhada para a prefeitura, peguei cesta básica. O sistema também me encaminhou pra fazer esse curso, o curso era remunerado pra eu poder reter o curso, né? Então, tudo isso eu ganhei através daqui, né? Conquistei através daqui. Hoje eu to numa posição muito melhor. Agradeço muito ao Centro de Referência. E são pessoas, assim, que sempre que você tem um problema, sempre que você tá mal, ou você pode contar com psicólogo, ou você pode contar com a própria advogada daqui, né? Muitas vezes eu me senti muito melhor quando a advogada podia me acompanhar no Juizado Cível, **porque elas veem que é batalha**. Elas que tão aqui dentro vê que você mulher que sofre violência doméstica, quando você vai pra outro Juizado, que outro juiz não sabe da causa, você se sente... você se sente muito mal. Você é pressionada lá dentro. As pessoas te falam coisas que você não imaginaria ter escutado, sabe? É isso (Nina).

Eu já era acompanhada por aqui, desde 2009 que eu vim aqui, agora elas registraram mais em 2014, 2014 pra cá, porque foi ficando mais forte. Eu vinha muito aqui. Eu gostava de vim aqui (Elza).

Como já apontamos, as profissionais entrevistadas, assim como as instituições que compõem a REAMCAV, analisam positivamente as ações de prevenção que são promovidas pelo Poder Judiciário no projeto “Justiça em seu Bairro”. Apesar de estarmos usando esse projeto como um parâmetro que nos ajuda a compreender a contradição desta com as ações concretas que promovem nos processos judiciais, percebe-se que, mesmo que algumas das declarações não se coadunem com a prática. A exemplo do acompanhamento sistemático pela equipe multidisciplinar, as ações fora dos gabinetes, a presença da autoridade judicial nos bairros e o “cara a cara” da juíza com as mulheres em eventos pela cidade de João Pessoa são positivos, pois rompem com o isolamento que marca o Poder Judiciário, além de divulgar a lei.

Outra prática considerada como positiva pelas profissionais nas entrevistas, e também percebido durante a observação participante na REAMCAV, é o processamento da medida protetiva sem a necessidade de abertura do processo penal. Esta postura interpretativa acompanha as recomendações do Fonavid que, no enunciado 45, diz que “as medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos”. Esta é uma prática importante, especialmente diante do fato de que muitas das práticas de violência psicológica não são tipificadas como crimes, todavia, causam danos consideráveis para a saúde mental das mulheres.

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (2016, p. 7) destaca, ao mencionar os estudos de Marijike Velzeboer (2003), que “sem embargo de quão severas sejam as consequências físicas

da violência, a maioria das mulheres considera que os efeitos psicológicos são mais prolongados e devastadores”. Contudo, destaca a autora, a relevância desse tipo de violência, não encontra correspondência no mundo do Direito, e é neste sentido que entendemos a importância da possibilidade de uso das medidas protetivas como forma de afastar um tipo de violência que, apesar de sua intensidade, não é entendida pelo Direito como crime.

As avaliações positivas da Lei Maria da Penha e das práticas que estão em consonância com esta – aliadas às avaliações negativas em relação às práticas judiciais que a violam – confirmam que a perspectiva feminista inserida na lei 11.340/2006 se coloca como profundamente crítica e conhecedora das estruturas opressivas do Estado e do Direito, assim como reforça que esta é a alternativa mais viável e possível para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto brasileiro.

5.4 As contradições do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha como violação dos direitos humanos das mulheres

Nas décadas de 1970 e 1980, o movimento feminista marca sua atuação com a visibilização da violência contra as mulheres, com protestos e críticas às decisões judiciais que absolviam homens com base na tese de legítima defesa da honra; em 1996, o Brasil é denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pela inação do Poder Judiciário no julgamento e na condenação do ex-marido de Maria da Penha Maia Fernandes, recebendo a recomendação, em 2001, de adoção de medidas que eliminem a tolerância do Estado em relação à violência contra as mulheres; e, em 2004, é formado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para a elaboração de um projeto de lei de combate e prevenção à violência doméstica, momento em que o Fórum Nacional de Juizados Especiais – Fonaje se posiciona contra a proibição de aplicação da Lei n.º 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (LAVIGNE, 2011), participando inclusive de articulações políticas no âmbito do Congresso Nacional, visando barrar essa proibição.

Esse breve resgate da história e da luta dos movimentos feministas e de mulheres para a aprovação de um instrumento normativo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos permite perceber as disputas que estas vêm travando com o

Poder Judiciário. Mesmo após a aprovação da lei, juízes e juízas têm resistido à sua aplicação por meio de interpretações da lei que acabam por não proteger as mulheres.

A luta histórica das mulheres pelo fim da violência doméstica e familiar gerou resultados importantes. Todavia, é exatamente em função dessas conquistas que aquela ainda se impõe como compromisso diário, pois, a despeito da estratégia de atuar junto ao/com o Estado, este é marcadamente um espaço patriarcal. Enquanto espaços construídos por e para homens, as instituições públicas resistem diariamente à implementação de políticas públicas para as mulheres, especialmente se estas são pensadas e construídas a partir de uma perspectiva feminista. Como afirma Jussara Prá Reis (2010, p.18), o Estado e as políticas públicas refletem e reproduzem valores, normas e posturas sociais que incluem percepções acerca do feminino e do masculino, portanto, sua concretização demanda um processo intenso do qual emergem concepções e valores sobre a temática, tensões e divergências de prioridades entre atores e atrizes.

Essas tensões e divergências têm marcado profundamente a implementação da Lei Maria da Penha. Esta se destaca por trazer inovações importantes que impactam não só as práticas do Poder Executivo, mas afetam diretamente o Poder Judiciário. O Poder Judiciário é um espaço não só de importância para execução de políticas públicas, na medida em que tem o dever/poder de determinar que estas sejam devidamente executadas pelo Poder Executivo, mas também possui o papel de executá-las, uma vez que, como poder político do Estado, atua diretamente na concretização dos direitos sociais (REIS, 2010) a partir de decisões que, ao contrário do que é associado à sua função, nada mais são do que posicionamentos políticos, portanto, não neutros.

A resistência do Poder Judiciário à Lei Maria da Penha e a algumas de suas perspectivas revela seu compromisso com pautas conservadoras e fortemente relacionadas aos marcadores sociais de raça, classe e gênero, mas, ao mesmo tempo, este compromisso é veemente negado a partir caráter *técnico* associado às funções da magistratura. Como analisa Severi (2016, p. 103):

[...] a exigência pela neutralidade envolve mais do que um saber técnico: compreende um campo complexo de disputas pela construção e manutenção de uma identidade marcada, fortemente, por normas de gênero, raciais e de classe. Historicamente, o juiz foi homem. As vestimentas, o timbre de voz, a postura corporal e demais elementos simbólicos enraizados nas práticas de trabalho e nas formas de apresentação (física e estética) dos magistrados fazem parte de um *ethos* associado ao masculino. Ser neutro é quase sinônimo, portanto, de ser homem, branco e heterossexual.

Ao incorporar a perspectiva de gênero em seu conteúdo, a Lei Maria da Penha passa a exigir do Poder Judiciário um posicionamento oposto ao que historicamente este vem adotando em relação às mulheres, assim como a quebra com a ideia de neutralidade. Para superar análises superficiais e simplistas acerca do impacto dessa perspectiva, é preciso partir de reflexões que nos ajudem a compreender a complexidade do processo de reivindicação de direitos, construção e execução de políticas públicas, especialmente quando resultam das ações dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil. Dahlerup (1987) nos ajuda a compreender este paradoxo, alertando para a necessidade de observar os interesses conflitivos dentro do Estado, pois, se, de um lado, temos a luta feminista para que a subordinação das mulheres seja uma questão para o Direito, de outro, temos um sistema político que a ignora ou subestima.

Podemos afirmar em termos gerais que as reivindicações feministas partem, apesar das mais variadas vertentes dos feminismos no Brasil, de uma mesma ideia central: combater as desigualdades que atingem mulheres nos mais variados espaços, e aí residem os desafios para os movimentos feministas, em menor ou maior grau, a depender da perspectiva, pois ao propor reflexões e ações que mudam a realidade das mulheres, estas desestabilizam estruturas e privilégios que são sustentados e sustentam uma sociedade desigual há muito tempo.

É nesse campo que o tema da violência praticada por parceiros íntimos e as propostas feministas de intervenção para sua contenção surgem. Como já mencionado, o tema não é novo para o feminismo e surge da necessidade de estancar interpretações e práticas jurídicas (e não jurídicas) de naturalização da violência conjugal. Em nossa tradição jurídico-penal, até muito recentemente, aceitava-se a tese da legítima defesa da honra masculina para absolver homens que matavam mulheres em suposto adultério; o estupro para ser punível exigia uma determinada condição da vítima (honestas, de boa família, etc.), cuja punibilidade era extinta se a vítima casasse com o estuprador; a violência contra mulheres era considerada delito de menor potencial ofensivo, isto é, teses, categorias e interpretações jurídicas que criavam sujeitos de direito distintos, conceitos jurídicos e campos que limitavam a intervenção na “vida privada” e nos “costumes”. Somente com a ação feminista é que essas interpretações passam a ser questionadas e a intervenção do estado no âmbito da família para proteger as mulheres passa a ser uma exigência” (CAMPOS, 2012, p. 36-37).

Nesse processo de desestabilização das estruturas patriarcais, a absorção por parte do Estado das perspectivas feministas tem sido feita de forma negociada, ou seja, sem permitir que a desestabilização se transforme em revolução. Como nos mostra Reis (2010, p. 31), percebe-se a existência de uma interdependência entre as políticas públicas e as relações de

gênero dominantes, ou seja, o “Estado e suas políticas contribuem para configurar as relações de gênero no interior da sociedade enquanto essas servem para configurar o tipo de Estado”.

É o que nos ajuda a entender Santos (2010, p. 154), ao se referir aos estudos de Alvarez e refletir sobre as tendências das lutas feministas na América Latina nos anos 1990. Para a autora, a principal tendência “foi a ‘absorção seletiva’ dos aspectos mais ‘digeríveis’ dos discursos e agendas feministas por parte do Estado, de organizações interestaduais e agências de desenvolvimento”. Nessa seletividade está situada a violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no campo das políticas públicas e da sua implementação com a prevalência de ideologias centradas na preservação da família.

É no âmbito dessas absorções seletivas que podemos situar os impactos da atuação do Poder Judiciário na vida das mulheres, pois, se parte dessas demandas são absorvidas/digeridas, a outra parte não é e, ao ser rejeitada, implica que outro/mesmo fazer se materializa. Este outro fazer que tem se caracterizado pela permanência de práticas que violam os direitos das mulheres, ou seja, práticas patriarcais/coloniais, racistas e classistas e há tempos denunciadas. Contudo, aqui procuramos destacar esses impactos não só a partir da análise das práticas judiciais opressoras que permanecem, mas a partir do aprofundamento destes em face do contexto em que se dão, qual seja, a aprovação de uma legislação específica de proteção e a visibilidade que as mulheres conseguiram trazer para a existência da violência doméstica e familiar no Brasil.

Nesse contexto, as políticas públicas e as instituições que estão envolvidas nos serviços de apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar se encontram numa posição determinante para o rompimento com a violência. A Lei Maria da Penha, enquanto legislação específica de enfrentamento à violência doméstica e familiar, rompe com o tradicional foco androcêntrico do Direito e, a partir de uma perspectiva feminista, coloca as mulheres no centro da política. Essa insurgência feminista foi um passo largo no sentido de incluir as mulheres no campo da cidadania, pois o poder público passa a reconhecer as especificidades das mulheres e, em especial, a se colocar como o *locus* para a sua proteção.

Atender a essa demanda de proteção tem sido o grande desafio, pois a ajuda externa, em particular das instituições governamentais, tem se mostrado central para o rompimento da violência (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015) e essa expectativa não tem sido atendida integralmente, na medida em que o Poder Judiciário e tantas outras instituições reproduzem as mesmas crenças e práticas que definem os padrões de comportamento que os

agressores querem que sejam os das mulheres e a partir dos quais justificam a violência que cometem. Ao ressaltarem o controle de seus corpos e de suas vontades, ou seja, a dominação pelos homens através do medo e do controle (real ou simbólico), as mulheres, ao buscarem ajuda, esperam das instituições o apoio para o rompimento dessas relações e uma vida sem violência, todavia, o que têm encontrado junto ao Estado, em muitas situações, são reforços para o exercício dessa dominação e percebem que estão pedindo socorro a outro agressor.

A Justiça tenta se colocar acima e entre as partes em conflito. Tal visão pode parecer razoável do ponto de vista do não comprometimento deste com um dos lados por interesses pessoais, todavia, é perigosa do ponto de vista democrático, pois reforça uma postura de infalibilidade dos magistrados e magistradas e de legitimidade e superioridade dos juízos que realizam sobre os conflitos independentemente dos resultados que deles advenham. A atividade judicial tecnicista tem sido a propulsora da construção de uma prática judicial que é desconectada da realidade social e que, diante dos conflitos sociais, tende a minimizar as complexidades que os envolvem. Resulta, portanto, em práticas que estimulam ainda mais esses conflitos, (re)produzindo, e também justificando ideologicamente, práticas de opressão, exploração e dominação em relação aos grupos sociais historicamente excluídos.

As tramas das relações que são tecidas entre o Poder Judiciário e a sociedade brasileira no campo do enfrentamento à violência contra as mulheres são possíveis de serem visualizadas. A aprovação da Lei 11.340/2006 se dá em um contexto de denúncia e forte atuação dos movimentos feministas na reivindicação de políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, logo, a sua repercussão nacional e internacional trouxe maior visibilidade às ações do Poder Judiciário, especialmente em face da sua centralidade nos três eixos de ações da lei (prevenção, assistência e proteção).

Essa visibilidade provoca uma fissura na blindagem que o Poder Judiciário construiu para garantir a falácia¹⁰² da legitimidade inerente de suas ações. Os esforços que têm sido feitos são no sentido de abraçar com cautela a pauta da defesa dos direitos das mulheres, de forma que a fissura não aumente, mas seja entendida socialmente como uma efetiva abertura para a demanda. A suposta abertura deveria significar um compromisso com os direitos humanos das mulheres, todavia, as práticas não têm sido coerentes com esse comprometimento declarado; conhecer a realidade dessas práticas pode ajudar a compreender esse raciocínio. Entendemos a politização do Poder Judiciário como uma atuação voltada à

¹⁰² Falácia, pois entendo essas ideias como camuflagens do comprometimento do Poder Judiciário com valores que perpetuam historicamente a hegemonia de determinados grupos.

defesa dos Direitos Humanos das Mulheres a partir do reconhecimento das opressões vivenciadas por estas, social, cultural, econômica e politicamente, assumindo uma postura não neutra da Justiça, mas uma postura que coloque a Justiça ao lado dos grupos vulnerabilizados pelas opressões.

No caso dos indicadores adotados nessa pesquisa para a compreensão de sua atuação contraditória, é possível perceber que a intensidade com que as ações de prevenção são divulgadas e realizadas é oposta às análises que têm sido feitas em relação à principal atuação do Judiciário no âmbito da LMP: a proteção das mulheres. A análise das notícias mostra que os textos apresentam um leque de ações positivas que apontam uma preocupação e comprometimento do Poder Judiciário com os direitos humanos das mulheres, mas que são, em muitos aspectos contraditados pelas práticas identificadas. Percebe-se que, no confronto entre o campo preventivo e o protetivo de ação, existe uma diferença considerável.

A contradição do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha se constitui como violação dos direitos humanos das mulheres e pode ser pensada a partir de duas perspectivas. A primeira é a que analisa essa contradição a partir da própria natureza do Estado e a contextualização histórica de seu surgimento, ou seja, pela própria contradição do Estado que se propõe a sanar os problemas que causa (SEGATO, 1998). A segunda perspectiva, que tomamos como referência para a compreensão do problema investigado, é a de que o Poder Judiciário, a partir da pressão feminista, tem declarado cumprir as com as reivindicações de proteção às mulheres, reforçando a crença e confiança destas no reconhecimento pelo Estado de sua dignidade, mas descumprindo esse compromisso visibilizado causando sofrimento.

A descrença na justiça é um fato denunciado há tempos (SADEK, 2004; INSTITUTO, 2011), mas a aprovação de leis que declaram a proteção de grupos específicos no sentido de que o Sistema de Justiça atuará melhor e de forma mais eficaz, como é o caso da Lei Maria da Penha, contribuem para a diminuição do descrédito e o aumento da expectativa e da esperança em relação às respostas do Estado. As pesquisas de opinião pública sobre a lei apontam que as pessoas acreditam a Lei Maria da Penha é uma conquista que pode ajudar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar (SENADO, 2015). Ao levar o nome de Maria da Penha, a legislação que surge da denúncia de lentidão e descaso da justiça passa a significar a possibilidade de proteção de mulheres que vivenciam o mesmo processo de violência. Com a aprovação da lei, as mulheres finalmente veem o Estado

declarar que elas são cidadãs e que merecem proteção diante da violência e isso, por si só, tem efeitos importantes nas vidas das mulheres. Essa expectativa de proteção, quando violada não gera apenas uma frustração. Os efeitos são concretos: é desproteção, portanto, violência.

A existência de uma lei específica de proteção e os efeitos concretos das violências nas vidas das mulheres se colocam como as referências para a identificação do caminho de libertação que as mulheres podem buscar. A desconfiança, portanto, não significa que as mulheres deixam de procurar a ajuda externa do Estado. Estas, por só poderem contar com proteção dentro do sistema, procuram o Poder Judiciário e não se deparam só com a confirmação da desconfiança – o que por si só se revela violador –, mas com o aprofundamento do sofrimento causado pela violência.

A complexidade do fenômeno da violência doméstica e a atuação do Poder Judiciário nessa questão requerem um entendimento a partir da compreensão de como se dão as relações de gênero que se tornam obstáculos ao rompimento com a violência e que, ao mesmo tempo, estruturam e organizam as respostas do Estado ao fenômeno. Nesse sentido, por exemplo, cabe não tomar o sofrimento sentido pelas mulheres em relação às perseguições e ameaças dos homens como produto exclusivo das relações interpessoais, mas como um sofrimento intensificado pela atuação do Poder Judiciário.

Num tempo em que a cidadania se torna um eixo importante de articulação da luta das mulheres por igualdades (VARGAS, 2000), a centralidade do Estado em relação à busca de libertação da violência doméstica e familiar pelas mulheres gera consequências que impedem que essa análise ignore os efeitos sociais de suas ações, a partir das práticas judiciais que não protegem as mulheres. Os resultados dessa pesquisa ajudam a compreender esta reflexão e mostram como o Estado, especialmente por meio do Sistema de Justiça e a sua atuação na garantia de direitos, tem contribuído para a permanência ou intensificação da violência e tornam-se fatores importantes para a continuidade do sofrimento das mulheres. É o que nos mostram os depoimentos das mulheres entrevistadas.

Quer dizer, o cara fazendo pânico ali **cadê a Justiça? Me diga, me diga cadê a Justiça? Houve Justiça pra mim? Seja sincera. Não houve, só injustiça! É revoltante amiga, é revoltante! Cada fato, cada coisa!** No dia da audiência das crianças que eu fui falar com esse advogado, que ele me levou na pra cima pra resolver umas coisas, justamente pra ver se a gente dava entrada, como voltar a morar na minha casa. Ele foi ouvido lá, saiu da sala, saiu rindo das crianças, debochando, e aí? É um psicopata desse! Porque isso é um psicopata! Tá solto!
(Violeta)

Minha vontade era de chorar e me jogar naquela BR, deu vontade de fazer isso! E lembrando do meu filho na casa dos outros. Ainda bem que a minha tia, eu fiquei na casa da minha vó, minha tia me deu apoio. Mas tava eu, tava meu pai, tava a mulher do meu filho – nesse tempo ele tava casado com a mulher dele – era o que? Quatro pessoas numa casa cheia! Eu só pensava nisso! (Mercedes).

Ele já foi na escolinha da minha filha já ameaçar, já foi pedir telefone de mães que me conheciam pra poder ligar pra poder intimidar. Eu mudei ela de escola, ele disse que sabia onde a menina estava estudando, **então eu sofro com isso, essa perseguição sabe?** Essa obsessão que ele tem por tentar me prejudicar, seja isso tanto com a menina, como pro trabalho. É a mesma coisa que ele faz no trabalho, **morro de medo de ele ir no meu trabalho novo agora e tentar me prejudicar de alguma forma.** E a mesma coisa com a menina, porque, que nem, ele foi a primeira vez com a visita com a menina, ele levou a menina, quando a menina voltou, **a menina tava com medo**, ele fala mal de mim, ele polui a cabeça da menina, tá entendendo? (Nina).

O depoimento de uma das mulheres participantes da pesquisa *Uma análise sobre a resolutividade dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de cinco municípios do estado da Paraíba* foi marcante nesse sentido. Seu depoimento contribuiu significativamente para que essa pesquisa se direcionasse mais intensamente para a investigação de como o Poder Judiciário tem contribuído para esse sofrimento:

Sinceramente, eu digo a você, do fundo do meu coração, eu, como vítima, como mulher que sofri e sofro até hoje, a gente não pode esperar nada dessa Lei Maria da Penha, que a gente tem ajuda de alguma forma, enquanto o Judiciário não mudar a maneira de agir. Porque é muito fácil nos eventos na televisão você vê: ‘denuncie’, ‘não se cale’, ‘procure a delegacia’, ‘procure não sei o que lá’, mas são esses órgãos que nos fazem passar vergonha, humilhação, desanimar, desacreditar. [...] O judiciário, ele nos vira as costas. [...] O que você pode esperar da Justiça?! O que você pode esperar da Justiça?! De você ser tratada com ironia, com sarcasmo, com deboche dentro de uma sala de audiência, você termina se tornando ‘réu’. Então hoje eu digo a você, o meu medo maior não é nem dos carrascos, não de quem me agride, não, é do judiciário, é do judiciário! Porque eles nada fazem, não fazem, não fazem, eu tô até hoje desassistida (FERREIRA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015, p. 188-189).

A lentidão do processo e as demoras para a efetivação das medidas protetivas geram sofrimentos nas mulheres, frutos do medo: medo de dor, de nunca mais ter paz, medo da morte – da própria morte, da morte das filhas e dos filhos, da morte dos familiares ou até de pessoas que não conhecem, apenas por estarem a sua volta em um possível momento de agressão, como relata Violeta:

Até o meu gerente disse assim: “Vá pra delegacia.”, me liberou essa tarde de trabalho pra ir pra delegacia resolver. “Prenda esse homem pra ver se você vai ter

sossego!”. Já viu dele ver por trás do supermercado, aí como disse “Tenho que demitir, porque eu tenho até medo dele lhe matar e morrer uma pessoa inocente no seu lugar.”, entendeu? (Violeta).

Eu to na casa da minha irmã e minha irmã mesmo assim diz assim, que às vezes tem medo que ele faça contra o marido dela. Ele trabalha de motorista, chega tarde em casa. Porque ele pode fazer pra me atingir, não é? (Violeta).

O sofrimento das mulheres não é uma consequência só das ameaças e perseguições dos agressores, mostra-se também como consequência da omissão do Poder Judiciário em protegê-las, assim como na ação direta deste na violação de seus direitos. Nos resultados obtidos a partir do diálogo com mulheres em situação de violência, percebe-se que a aplicação patriarcal da Lei Maria da Penha em um momento histórico e político de expectativas de proteção das mulheres possui efeitos danosos em suas vidas.

A sensação de medo é aspecto importante. A PCSVDF Mulher registrou um percentual alto (50%) de percepção subjetiva de sofrer violência. Para Pain (2012), ser vítima de violência doméstica praticada por um parceiro íntimo molda a natureza do medo imediato durante incidentes violentos. Isso também leva ao medo crônico, que se acumula a longo prazo, a traumas significativos e a efeitos negativos sobre a saúde e o bem-estar. O aprisionamento e o isolamento social e físico que muitas vezes acompanham o abuso reforçam esses temores e tornam a busca de ajuda mais difícil. O medo é muitas vezes uma razão fundamental para não sair da relação, e é racional e justificado (PAIN, 2012, p. 7). Ainda segundo a autora, o controle psicológico e emocional que resultam do medo são uma maneira fundamental de funcionamento da violência doméstica. Portanto, a dimensão do risco (probabilidade futura) de a violência acontecer não pode ser negligenciada pelo sistema jurídico (CAMPOS, 2018, p. 6).

A referência acima feita por Campos (2018) em relação aos estudos de Pain (2012) nos ajuda a compreender a questão. Se, como destaca a autora, o medo crônico, acumulado a longo prazo em face da violência vivenciada, tem impactos negativos sobre a saúde e o bem estar das mulheres e se constitui como uma maneira fundamental de funcionamento da violência doméstica e familiar, o Poder Judiciário – ao intensificar esse medo permitindo a permanência das ameaças por parte dos agressores ou atuando diretamente nesse processo quando, a partir de suas ações, retira das mulheres a esperança de serem protegidas – atua no mesmo sentido. Assim, podemos afirmar que o Poder Judiciário, a partir de práticas opressoras e que ignoram as perspectivas feministas na aplicação da Lei Maria da Penha, contribui para a própria dinâmica de funcionamento da violência doméstica e familiar.

A intensidade da dor se revela nos depoimentos, especialmente quando perguntei às mulheres “A atuação do Poder Judiciário te ajudou/tem te ajudado a superar o que você passou? Qual a sua avaliação sobre a atuação do Poder Judiciário e o impacto na sua vida?”.

Eu acho que pra mim só piorou, só piorou. Minha vida tá assim... imagina, sem emprego, sem teto, carregando no ombro dois filhos praticamente sozinha, porque 400 reais minha filha... uma mixaria, né? E eu não vejo nenhuma justiça, não faz nada, nada... cadê? [...] Eu não tive nem como me defender. Só injustiça contra mim! Até agora eu ainda não vi justiça. Eu vivo revoltada! Aí, fui injustiçada no trabalho, a empresa devia... dois anos de empresa. Eu não causei isso! [Muito choro] Eu não sabia, amiga, que existia tornozeleira eletrônica, até então eu ser condenada... aí com uma semana depois um vi um cara que foi preso com tornozeleira eletrônica, eu disse: “Valha Meu Deus do Céu! Isso que é tornozeleira...”. Nem sabia! Porque eu não tinha tempo pra ver televisão, nem tá pesquisando nada... eu trabalhei no comércio, trabalhava muito, trabalhava de domingo a domingo, trabalhava no Carajás era três domingos, só tinha um domingo de folga, né? E a gente que é dona de casa tem as coisas, né?, pra organizar, na folga não vai tá na frente da televisão pra assistir ou no computador pesquisando nada. Não tinha tempo pra essas coisas! Aí eu fico muito revoltada com a Justiça, porque pra mim não teve justiça até agora. Nada funcionou, nada! (Violeta).

Porque três meses você sofrendo na casa dos outros, né? Era pra sair mais rápido, não era? Porque, no caso assim, a justiça sabia que eu tava na casa de parentes. Como se não tivesse ninguém, eu com quatro pessoas e ele lá dentro da casa, né? Pra sair um negócio assim, uma semana, dias, né? Três meses, foi sofrimento demais. Eu achei lento. Fez um ano agora no São João, eu lembro porque foi na morte da minha vó (Mercedes).

Acho que nem se houvesse uma indenização de danos morais em relação a tudo que eu tenho passado, não é tudo que eu passei não, tenho passado, é tanto que eu tenho passado o que estou passando e não paga. [triste] Não paga e nem reverte situação nenhuma. **Você pra sempre vai ser uma pessoa fragilizada, pra sempre você vai lembrar desses fatos e pra sempre você vai ver que a justiça não faz nada.** Porque cinco anos já se passaram e nada foi feito (Nina).

Não. Nem um pouco. Eu e Deus! [...] A justiça é uma coisa falha, assim, pra mim, naquela hora que eu tava dizendo, aquela hora ali, só o valeu ele que tem em dinheiro, o que eu tava falando, o que eu sentia, nem importava pra aquela justiça lá daquele fórum. Uma medida protetiva tinha que ser até que você não quisesse mais! (Elza).

Esse quadro de sofrimento imposto pelo Poder Judiciário pode ser entendido, mesmo que praticado em espaços diferentes, a partir do próprio contexto de violência doméstica e familiar praticada pelo agressor. A dor infligida por parte de quem se espera afeto e respeito é cruel, é o que se espera das pessoas com quem nos relacionamos afetivamente e também é a expectativa que temos em relação ao sistema de justiça ao esperarmos acolhimento e proteção. Há, em certa medida, uma simetria do processo de violência no espaço privado com

o processo de violência no público, já que esses fazem parte da mesma estrutura forjada para a dominação das mulheres e já que “em todos os tipos de relações sociais existem estruturas semelhantes de autoridade, poder e exploração¹⁰³” (MIES, 2002, p. 72, tradução minha).

O Estado, nessa comparação, faz o papel da *pessoa* de quem se espera proteção, acolhimento e respeito. A mulher continua no papel da pessoa violentada e subjugada material e ideologicamente por parte dessa *pessoa-Estado*. E essa *pessoa-Estado* descumpre as promessas realizadas, tanto as que faz declaradamente através da lei e das suas formas de comunicação com a sociedade e com essas mulheres, como as que difunde a partir da sua própria existência e das ideias contratualistas e liberais de cidadania (PATEMAN, 1993).

As contradições são próprias do Estado, deste que nos oprime, mas que é chamado a corrigir os problemas que causa (SEGATO, 1998). O Estado não absorve integralmente as demandas feministas, as traduz pelas mesmas razões que o leva a reproduzir a violência num exercício cruel de criar expectativas e crenças de proteção para as mulheres, em nome de um projeto político androcêntrico, patriarcal, colonial, racista e capitalista. É a descrição de uma engrenagem com propósitos/produtos específicos que gera violência e que se coloca como a única capaz combatê-la.

Se a atuação do Direito é por si contraditória, as reações das mulheres refletirão essa contradição, e este é um ponto importante de referência na análise dos dados e que deve ser levado em conta. O Poder Judiciário e sua lentidão em decidir as questões que violam os direitos das mulheres acarretaram consequências terríveis, mas, ao mesmo tempo, quando finalmente são resolvidas, significam algum retorno e isto é uma vitória diante de uma sequência de violações vivenciadas por essas mulheres. Percebe-se que dentro do processo judicial a lógica da contradição se repete, os juízes e juízas provocam a dor e se colocam como analgésico. Os depoimentos de Mercedes mostram esta relação, pois, mesmo ao relatar os problemas enfrentados junto ao Poder Judiciário para a retomada de sua casa, ao responder o que o Poder Judiciário fez para ajudá-la, esse responde: “Eu acho que... fez de tudo, né? Pra mim ganhar minha casinha, como se diz assim... me ajudaram no que eles puderam... não sei o nome do processo... me ajudaram na maior forma que eles acharam, né?” (Mercedes).

A partir dos movimentos históricos em que as lutas sociais se forjam na América Latina, o Estado se vê obrigado a atender às reivindicações dos movimentos, mas o faz atendendo a essas demandas de forma parcial, deturpando essas reivindicações. Ao deturpar

¹⁰³ [...] en todo tipo de relación social se encuentran estructuras similares de autoridad, poder y explotación (MIES, 2002, p. 72).

essas reivindicações, ao atuar somente a partir dessa contradição, tem gerado mais violência. Todavia, as reivindicações dos movimentos sociais, como o movimento feminista, por exemplo, não são inocentes, não partem de sujeitas sem consciência histórica; partem de sujeitas que pensam, refletem e encaram o Estado como esse reprodutor, mas também como um campo de luta.

Ao mesmo tempo em que aceitam – não sem tensões – o Estado como esse local de enfrentamento, adotam estratégias para não só protegerem as mulheres de forma imediata, mas construindo estratégias de desestabilização dos pressupostos dos quais o Estado parte para atuar de forma tão contraditória. No caso da Lei Maria da Penha, revelou-se particularmente importante a estratégia de situar o Poder Judiciário, um dos braços mais violentos do Estado em relação às mulheres, no campo central de atuação para grande parte das medidas de proteção, ao mesmo tempo que forçou sua articulação em rede e garantiu mais possibilidades de controle social. Os resultados mostram que foi essa articulação em rede que permitiu que as práticas judiciais violentas pudessem ser visibilizadas, a despeito das declarações e ações extra-processo de promoção dos direitos humanos das mulheres.

O comprometimento oficial do Poder Judiciário se mostra perigoso no sentido de promover uma aparência de esforço político da instituição de eliminar efetivamente e em sentido amplo as barreiras de acesso à justiça para as mulheres, pois as ações de prevenção e as notícias de que nessas ações os casos são diagnosticados e as denúncias, realizadas, e de que há um esforço para a celeridade dos processos judiciais, podem ser interpretadas falsamente como mudança no componente judicial e político-cultural do Direito (Facio, 2002), quando falamos de aplicação da lei. Esta falsa interpretação se torna problemática em face do que Salete Silva aponta como sendo uma *jurisdição oculta*¹⁰⁴.

Diante desse quadro de (re)produção e intensificação de sofrimento, a questão que se coloca é, como devemos qualificar os atos e decisões judiciais, ou ainda sua ausência, quando estes se materializam em sofrimento para as mulheres? Como qualificar a/o agente dessas violências, quando este as realiza a partir da presunção da legitimidade e de legalidade dessas ações? Diante do quadro de violações que pudemos traçar a partir das práticas judiciais identificadas e analisadas em confronto com as declarações oficiais, não conseguimos vislumbrar outra definição para uma atuação judicial que gere sofrimento que não a violação de direitos humanos das mulheres.

¹⁰⁴ Expressão mencionada pela professora Salete Maria da Silva na banca de qualificação desta tese.

Entender as contradições do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha como violação dos direitos humanos das mulheres é estrategicamente útil para forçar a aplicação do Direito a partir da perspectiva das mulheres, pois é preciso reconhecer os limites e também as possibilidades deste, como afirma Silva (2016). Os resultados da pesquisa mostram que o Poder Judiciário tem atuado como protetor dos agressores e garantidor do processo de violência que estes perpetram contra as mulheres. A confiança de que, após a denúncia, as violências cessarão é importante para o rompimento com a violência, contudo, o Poder Judiciário ao descumprir suas promessas, revela-se como um dos instrumentos que permitem que a violência que antes era em casa continue se perpetuando no espaço público, no espaço que declara abertamente que as protegerá. Se não pudermos nomear essa postura protagonista do Poder Judiciário como uma violação dos direitos humanos das mulheres, do que iremos chamar?

Quisemos mostrar com essa pesquisa que as instituições que são chamadas pelas mulheres a protegê-las devem atuar na mesma lógica dessas reivindicações e não na lógica dos opressores e agressores, pois só nessa perspectiva é que conseguirão dar as respostas que as mulheres precisam para viver e sobreviver. Todavia, do ponto de vista da luta por radicais transformações sociais e de uma verdadeira revolução social, esse Direito e esse Estado precisam desaparecer para dar lugar a outras formas de acordos sobre como nos organizarmos e vivermos coletivamente. A saída não é pelo Poder Judiciário e não é pelo Estado. Estes são a pedra no meio do caminho que impedem o livre caminhar, mas servem ao mesmo tempo de apoio para superar outros obstáculos. Somente novas formas de organização, novas estratégias democráticas que rompam com o Estado neoliberal/colonial, racista e patriarcal, podem permitir uma vida livre de violência, e estas devem ser feministas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos problemas e questionamentos que me levaram a propor a presente pesquisa, foi possível confirmar a hipótese inicial levantada de que o posicionamento oficial adotado pelo Poder Judiciário tem sido contraditório em relação às práticas judiciais no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha e que aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais relacionados à violência doméstica e familiar são determinantes na forma como os/as magistrados/as garantem ou não os direitos das mulheres. Mais ainda, descobri que não só as práticas, mas as contradições entre estas e o posicionamento declarado da Justiça em relação à proteção das mulheres, revelam-se como sérias violações, pois não só o descumprimento das promessas de proteção geram sofrimentos, como as práticas judiciais violadoras mostram-se como garantidoras das violências que os agressores continuam a praticar, mesmo depois do rompimento. As declarações do Poder Judiciário, apesar de serem visibilizadas enquanto compromisso com os direitos humanos das mulheres, se materializam em opressão, medo e sofrimento, fazendo deste um protagonista na violência contra as mulheres.

Facio (2002) destaca que, para que a justiça se dê na perspectiva de gênero, é preciso que o diagnóstico sobre as condições das mulheres e a situação de seus direitos humanos sejam feitas também nessa mesma perspectiva (nem androcêntrica, nem ginecocêntrica), e tal análise é crucial para se compreender a importância das propostas dos movimentos de mulheres para uma efetiva justiça de gênero. Estas, desde a década de 1970, se pautam a partir da realidade das mulheres e por reflexões e problematizações sobre o Direito e, se é a partir dessa realidade e desses questionamentos sobre o Direito que propõem as diretrizes de atuação para o combate à violência doméstica, podemos dizer que a Lei Maria da Penha colabora com uma justiça na perspectiva de gênero.

Percebe-se que, na medida em que o Poder Judiciário atua em consonância com essas propostas, ou seja, na medida em que as respostas da justiça às mulheres se dão na perspectiva de gênero, estas têm o potencial de alterar de forma significativa a situação de desigualdade ou violação vivenciada. Contudo, os dados obtidos mostram que uma atuação que ignora a realidade das mulheres – ou seja, que ignora o *diagnóstico real* em que se deu a construção da lei – não traz resultados satisfatórios para as mulheres, pois o que se tem é uma justiça que, ao generalizar as peculiaridades do fenômeno da violência doméstica, provoca mais dor e sofrimento. A pesquisa deixa nítido que o Poder Judiciário, quando atua, o faz a partir das

práticas judiciais que estimulam a violência e de um *imobilismo ativo*, pois ao se omitir, não se pronunciar ou demorar a dar respostas às mulheres, este ainda sim provoca sofrimento e mantém os caminhos para a continuidade da violência que essas vêm sofrendo.

Concluimos que o Poder Judiciário tem resistido à Lei Maria da Penha desde o começo em face da sua aprovação a partir das perspectivas feministas e que este passou a construir estratégias de desvirtuamento dessas propostas a partir de três âmbitos de atuação. A primeira delas é a interpretação das normas de forma a readaptá-las ao padrão androcêntrico/patriarcal, portanto, não feminista. É o que acontece quando, no silêncio da lei em relação aos prazos e à forma das medidas protetivas, as normas são interpretadas em desacordo com as necessidades das mulheres.

A segunda forma de atuar se dá a partir da tomada de decisões que fortalecem os homens e a reprodução da violência, como a guarda compartilhada determinada pelos/as juízes/as ignorando a existência da violência no âmbito familiar, as decisões tomadas em favor das mulheres mas sempre com um alerta – “mas não volte aqui chorando”, “porque você não largou ele logo”, “você voltou pra ele?”. No caso específico dessas falas, observa-se um questionamento da narrativa e das escolhas das mulheres, como se estas justificassem as violências sofridas. Esta postura gera insegurança, a mesma que as mulheres sentem para tomar decisões, como romper com a violência.

O terceiro campo de atuação diz respeito à morosidade do processo judicial. As entrevistas apontam a lentidão como um problema, tendo em vista que esta não gera apenas a espera de uma condenação ou de uma decisão de proteção emergencial; ela é mais complexa, gera revitimização, sofrimento e a vulnerabilidade das mulheres às violências dos agressores. As decisões judiciais têm se revelado opressoras, assim como a lentidão do processo judicial tem significado o prolongamento dos medos e inseguranças das mulheres, portanto, uma justiça lenta é uma justiça violenta. Com base na análise desses três campos de atuação, que (re)definem de forma patriarcal as perspectivas feministas incorporadas na lei, e no sofrimento que causam, propomos que as ações do Poder Judiciário neste sentido se constituem como violência.

Outro ponto importante de análise, que nos leva a conclusões preocupantes, é que a atuação violenta do Poder Judiciário se dá em um contexto muito específico, que é o reconhecimento pelo Estado da violência doméstica e familiar como uma violação de direitos humanos e a declaração deste de que a promoção dos direitos humanos das mulheres é

prioridade. A pesquisa revela que o Poder Judiciário tem atuado incisivamente nesta perspectiva e declarado oficialmente seu papel de protetor das mulheres e a existência de uma estrutura e atuação que possibilitam essa proteção. Todavia, tais declarações se contrapõem às práticas identificadas, mostrando que o Judiciário é um campo de contradição e que esta se traduz em uma violação de direitos humanos. Se o que marca uma das peculiaridades da violência doméstica e familiar é a dor e o sofrimento infligido por parte de quem se espera afeto e respeito, como qualificar a violência cometida por parte de quem se espera proteção?

Os resultados da pesquisa mostram que o Poder Judiciário, ao não obter sucesso no *lobby* para a permanência dos casos de violência doméstica e familiar nos Jecrims, passou a realizar um projeto regular e cotidiano de redefinição patriarcal das normas e institutos que possibilitaram essa retirada. A partir dessas redefinições, o Poder Judiciário tem tornado os juizados especializados em um *locus* para a resolução dos conflitos relacionados à violência doméstica e familiar a partir das mesmas ideologias de antes: restauração da família e atuação fraternal para a preservação do direito sexual dos homens sobre as mulheres.

O sofrimento vivenciado pelas mulheres no âmbito da violência doméstica mostra que o processo judicial não é a última etapa dessa libertação. O processo se localiza no auge desse momento e a reprodução de discursos discriminatórios e a revitimização das mulheres nesse momento, se apresenta como mais um obstáculo a ser enfrentado. O Poder Judiciário precisa urgentemente compreender que ocupa esse lugar no rompimento com a violência, assim como corresponder às expectativas das mulheres, pois o processo não é apenas um instrumento de atuação dos juízes e das juízas; antes é um instrumento para a mobilização e participação das mulheres.

A proteção do Poder Judiciário localiza-se como parte importante para o rompimento com a violência, todavia, nos moldes em que tem funcionado, este tem atuado como co-autor das violências cometidas pelo agressor. Percebe-se que o Judiciário passa a fazer parte daquelas pessoas e instituições que fomentam as inúmeras violências por que as mulheres passam durante esse processo de libertação. Enfrentar os homens que nunca foram enfrentados, as ameaças, o medo de perder as filhas e os filhos para a violência do agressor, o medo de morrer e o medo de não conseguir viver sozinha, fazem parte desse processo difícil de superação. E com uma atuação opressora do Poder Judiciário, aqueles se aliam a novos medos: medo de ser presa, medo de perder a guarda dos filhos, medo de não ter mais moradia, medo de que pessoas a sua volta morram por ajudar.

Essa perspectiva pode até indicar ou dar a ideia de que o final do processo judicial e a prisão do agressor serão o desfecho ideal e perfeito para que as mulheres recuperem suas vidas. As experiências apontam que o encarceramento não mudará as relações sociais, assim como mostram que o Estado não tem dado alternativa para que a perseguição e as ameaças desses homens acabem. Essa estratégia, contraditória também, tem se mostrado necessária em face da urgência para a proteção das vidas de mulheres e crianças. As mulheres entrevistadas apontam a prisão como solução em alguns momentos, mas como forma de se verem livres das violências sistematicamente cometidas, pois, no decorrer dos diálogos estabelecidos, percebe-se que a angústia não se dá pela atual liberdade dos homens, mas pelo fato de que com ela, as mulheres não têm paz ou sossego e continuam a viver violentadas.

Uma política efetiva de combate à violência contra as mulheres deve atuar de forma a não compartimentalizar suas vidas. Fica nítida a importância dos filhos e das filhas para essas mulheres, e esses e essas, numa sociedade patriarcal, podem se tornar tanto o fator catalisador para a saída da relação abusiva, como, em outros casos, pode justificar sua permanência. As políticas públicas – em especial, o Poder Judiciário – têm tratado as mulheres e as crianças como *instâncias* separadas, ignorando que os efeitos de suas ações implicam para suas vidas em comum. Esta postura parte da rejeição a uma atuação que se dê a partir de um olhar integral sobre as vidas das mulheres e que fica nítida quando o Poder Judiciário não funciona com a competência mista dos juizados especializados, tomando decisões temerárias e contraditórias.

Pensar a própria contradição da luta por políticas públicas e sua execução por quem causa o problema, não implica abrir mão delas, mas encarar que o Estado não pode ser o único espaço de luta e que, para que este possa ser vertido em espaço de concretização de direitos, é preciso destrinchar toda a estrutura e denunciá-lo cotidianamente como perpetuador de violências. Como afirma Segato (2012, p. 126), as lutas sociais por direitos e inclusão são próprias do mundo moderno e as críticas a este não significam que devemos nos opor a elas, “mas sim de compreender a que paradigma pertencem e, especialmente, entender que viver de forma descolonial é tentar procurar brechas em um território totalizado pelo esquema binário, que consiste possivelmente no instrumento mais eficiente do poder”.

Para isto, precisamos lembrar que as ações dos movimentos se dão de forma contextualizada histórica, ideológica e materialmente. Depois de um período ditatorial, a linguagem dos direitos e a possibilidade de construção de novas leis por parte do Estado se

colocam como possibilidades e oportunidades que não podiam ser perdidas. O *lobby* do batom mostra como se deu esse esforço, as tensões, as lutas travadas. Ao tempo em que os movimentos feministas aprovavam leis – tardias pela resistência patriarcal –, estes estavam investindo também em outras frentes de luta, como a educação e a formação política. Contudo, se depararam também com a necessidade de enfrentar a contradição própria da estratégia de usar o Estado. Muitas análises podem ser feitas em relação à estratégia adotada, porém, mais do que analisar o passado, indicando o que deveria ter sido feito, precisamos reconhecer as condições em que se deram essas lutas, aprender com a história e pensar que nos encontramos em outro momento. Vivemos um golpe¹⁰⁵ em 2016, estamos num Estado de exceção em que o Direito ganhou centralidade como articulador deste processo; como agir a partir de agora é a questão sobre a qual temos que nos debruçar.

Romper com a violência é uma decisão não só pautada pela dor causada por esta, mas pelo rompimento com todos os vínculos forjados junto com esta em relacionamentos que se constituem a partir da desigualdade. A violência doméstica e familiar, como fenômeno complexo, precisa ser vista como processo que se instala a partir de muitos laços. Uma metáfora que pode nos ajudar a compreender como ela funciona é pensar o patriarcado como uma grande teia construída ao longo da história, em que nós mulheres estamos presas desde o nascimento. A cada tentativa de romper com a violência doméstica, que ao mesmo tempo é e está nessa teia, percebemos que alguma uma parte de nós ainda permanece presa. Soltamos alguma parte do corpo e pedimos ajuda, mas a cabeça está presa, e acreditamos no pedido de segunda chance e na possibilidade de uma reconciliação sem violência; voltamos. Soltamos a cabeça, mas alguma parte não se solta, percebemos que, por mais que tomemos consciência da violência a que nos submetem, as condições materiais de vida, a necessidade de comer e dar comida para os filhos e filhas nos prendem e o medo da fome nos tira as forças. Às vezes, soltamos quase todo o corpo, mas na teia é tecido mais um fio e este nos enlaça e dificulta nossa liberdade, e é aí que o Direito se localiza, nesse lugar de reforço do patriarcado, criando pela ação ou omissão, formas de nos manter aprisionadas.

Como exigir então uma absorção total e integral de pautas feministas num campo de disputa forjado e formatado por e para homens? Como fica esta possibilidade diante da inescapável e necessária criatividade que é demandada do Poder Judiciário, como apontam Pimentel e Schritzmeyer (1998)? E é aí que reside o grande desafio: analisar a

¹⁰⁵ Sobre a relação do golpe e as mulheres ver Linda Rubim e Fernanda Argolo (2018).

tradução/absorção das agendas feministas pelo Estado, especificamente pelo Poder Judiciário, diante de um campo de atuação tão subjetivo, amplo e ao mesmo tempo hermético. Propor esse debate significa intensificar os olhares das investigações feministas sobre as práticas de juízes e juízas dentro e fora dos Juizados Especializados, e desafiar as resistências do Poder Judiciário em relação às reivindicações das mulheres.

Um questionamento importante em relação ao investimento que os movimentos sociais têm feito no reconhecimento de Direitos é se, no que se refere às demandas do movimentos feministas, a Lei Maria da Penha pode ser considerada um instrumento capaz de gerar mudança social. Entendo que não conseguiremos mudanças radicais a partir do Direito, mas este, a partir da subversão de seus padrões patriarcais, racistas, classistas e colonialistas, tem o potencial de colaboração com as mudanças radicais que queremos, mas que só podem se dar através da luta política. A Lei Maria da Penha, portanto, se apresenta com uma proposta que desestabiliza um dos instrumentos de opressão do Estado, reconfigurando sua proposta original e, assim, tornando o Direito um espaço importante de disputa, mormente no que se relaciona à proteção da vida das mulheres, que não podem esperar. A exigência de consideração das condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar quebra com a crença arraigada de que a Justiça deve atuar vendada e com uma espada na mão.

A mobilização pelo reconhecimento e pela garantia de direitos se constitui como fundamental para uma sociedade livre e igualitária, é preciso pensar em como estes se dão no campo das lutas sociais. As resistências individuais são importantes, elas rompem paulatinamente as noções e ideias que predominam sobre como devem ser e se dar as relações de gênero. Todavia, jamais serão suficientes para operar mudanças significativas, pois o patriarcado/colonial tem feito concessões ao se articular com o capitalismo e o racismo e vice-versa. É nesse sentido que se coloca a necessidade de pensar as relações de gênero e a possibilidade de resistência e libertação que este processo traz consigo, a partir do reconhecimento dos sistemas de opressão. A resistência tem que operar coletivamente e, a partir do reconhecimento das contradições impostas por estes, construir estratégias que rompam cada vez mais com as ideologias colonialistas. É a construção de uma cidadania coletiva e desde baixo, como afirma Vargas (2000), que pode gerar rupturas e que se mostra como central para ampliar o conteúdo da cidadania desde a especificidade das oprimidas e dos oprimidos.

REFERÊNCIAS

ABOIM, S. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, Brasil, v.20, n.1, p.95-117, 2012.

ALVAREZ, S.; DAGNINO, E. E.; ESCOBAR, A. “Introdução - O Cultural e o Político nos movimentos sociais latino-americanos”. In: ALVAREZ, S.; DAGNINO, E. E.; ESCOBAR, A. (Orgs.). **Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-americanos - Novas Leituras**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2000. p.15-57.

ALVAREZ, S. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu.**, Campinas, n. 43, p.13-56, 2014.

AQUINO, S. A trajetória de luta do movimento feminista de Salvador pela criação da Delegacia de Proteção à Mulher. In: MOTTA, A.; SARDENBERG, C.; GOMES, M. (Org.). **Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas**. Coleção Bahianas, n. 5. Salvador: Ed. NEIM/UFBA, 2000. p.273-287.

AQUINO, S. Construindo uma “nova cidadania”: reflexões sobre a interação entre movimento feminista e Estado na criação da Delegacia de Proteção à Mulher de Salvador. In: COSTA, A.A.A.; SARDENBERG, C. M. B. (Org.). **Feminismo, Ciência e tecnologia**. Coleção Bahianas, n. 8. Salvador: Ed. NEIM/UFBA, 2002. p.217-228.

CASTILHO, E. W. V. D. Violência psicológica. BARBOSA, T. K. F. G. (org.) [*et al*]. **A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos**. Brasília: Ed. AMAGIS, 2016. p.93-109.

BANDEIRA, L. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago, 2009.

BARSTED, L. L. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: **Revista do Núcleo de Estudos e pesquisas em Gênero e Direito/Revista do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB**. João Pessoa: Editora Universitária, v.1, n.1, p.39-61, jan, 2010.

BARSTED, L. L. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: CAMPOS, C. H. D. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011. p.13-37.

BARSTED, L. L.; HERMANN, J. O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar. In: BARSTED, L. L.; HERMANN, J. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar**. Rio de Janeiro: Ed. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação, Ação (CEPIA), 1995. (Cadernos 2).

BARSTED, L. L.; LAVIGNE, R. R. Proposta de lei de violência doméstica contra as mulheres. In: **Carta da CEPIA**, Ano VIII, n. 10, dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/doc/cartadacepia10.pdf>>. Acesso em 28 jun. 2017, p. 8-9.

BOURDIEU, P. A força da representação In: BOURDIEU, P. **A Economia das Trocas Linguísticas: o que falar quer dizer**. 2ª ed. São Paulo: Ed. EDUSP, 1998. p.107-116.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 9ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2006.

BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 26, n.1, p 329-376, 2006.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº. 4.559/2004**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058>>. Acesso em 17 de mai. 2016.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 22 nov. 2014.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 22 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. (Série Pensando o Direito, 52)

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Lei Maria da Penha já gera mais de 350 mil medidas protetivas**. Disponível em <www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/09/lei-maria-da-penha-ja-gera-mais-de-350-mil-medidas-protetivas>. Acesso em 27 ago. 2015b.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI da Mulher)**. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em 21 ago. 2014.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: pesquisa de opinião pública nacional**. Disponível em <www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica>. Acesso 17 ago. 2015c.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Participação do Brasil na 29ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação**

contra a Mulher - CEDAW. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004i. 98p. (Série Documentos).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar.** Disponível em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/CNJ-Manual-Rotinas-Estruturacao-JVDFM-2010-final.pdf>>. Acesso em 27 ago. 2016b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação N° 9 de 08/03/2007.** Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1217>>. Acesso em 25 jun. 2018a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **I Jornada Lei Maria da Penha.** Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/edicoes/i-jornada>>. Acesso em 25 jun. 2018b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Jornadas.** Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/edicoes>>. Acesso em 25 jun. 2018c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 128 de 17/03/2011.** Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2574>>. Acesso em 25 jun. 2018d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sobre as metas.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metassobre-as-metas>>. Acesso em 27 de jun. 2018e.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça pela paz em casa.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/formacao-e-capitacao/263-acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/lei-aria-da-penha/85501-justica-pela-paz-em-casa>>. Acesso em 27 de jun. 2018f.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Boas práticas.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/3ec7a38dcc7031f8b85e54f324e5a8ff.pdf>>. Acesso em 30 de out. 2016c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Constelação pacifica conflitos de família no Judiciário.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86659-constelacao-pacifica-conflitos-de-familia-no-judiciario>>. Acesso em 27 de jun. 2018h.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N° 125 de 29/11/2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 27 de jun. 2018h.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Governo. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes**/Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

BRAZÃO, A. **Em defesa das Mulheres e da Lei Maria da Penha!** Disponível em: <<http://soscorpo.org/lei-maria-da-penha-2017/>>. Acesso em 27 de jun. 2018.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011. p.39-63.

CAMPOS, C. H. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011a.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S. Violência Doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.2, n. 14, p.409-422, mai./ago., 2006.

CAMPOS, C. H. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v.11, n.1, p.155-170, jun, 2003.

CAMPOS, C. H. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, C. H. Teoria feminista do Direito e violência íntima contra as mulheres. **Revista da EMERJ**, Edição Especial , Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p.33-42, jan./mar., 2012.

CAMPOS, C. H. **Lei Maria da Penha: uma segunda virada paradigmática**. Disponível em:

<http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1497988820_ARQUIVO_LMPu_masegundaviradaFG2017.pdf>. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Acesso em: 30 abr. 2018.

CAMPOS, C. H. **Desmonte da lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2017/09/carmen-hein-de-campos-desmonte-da-lei-maria-da-penha-9899783.html>>. Acesso em 27 jun. 2018a.

CAMURÇA, S. Nós mulheres e nossa experiência comum. **Cadernos de crítica feminista**. Recife, n.0, p.12-25, dez., 2007.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 17, n. 49, p.117-133, set./dez., 2003.

CARVALHO, R. A.; ROCHA, S. P. Feminismo Negro no Brasil: Ações da Bamidelê - Organização de Mulheres Negras na Paraíba na Construção e Afirmação de Identidade Negra. **17º Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero (2012)**, Pernambuco, n. pag. Web. 16 Nov. 2015.

CASO Marielle Franco. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tag/caso_marielle_franco/a>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M.; MARTINS, A. P. A.; PINTO JUNIOR, J. **Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, março, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf>. Acesso em 20 mai. 2016.

COMISSÃO aprova texto principal do Plano Nacional de Educação. Disponível em <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/04/comissao-aprova-texto-principal-do-plano-nacional-de-educacao.html>>. Acesso em 28. Set. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos**. Brasília: CNJ, 2014.

COORDENADORIA da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em <<https://www.tjpb.jus.br/coordenadoria-mulher/>>. Acesso em 27 mai. 2018.

COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B. Feminismos, feministas e movimentos sociais. In: BRANDÃO, M.; BINGEMER, M. C. **Mulher e relações de gênero**. São Paulo: Ed. Edições Loyola, 1994. p.81-113.

COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil. Dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, Niterói, v.5, n.2, p.1-20, Jan./jul., 2005.

COSTA, C. L. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 19, p. 59-90, 2002.

COSTA, C. L. O tráfico do gênero. **Cadernos Pagu**, n. 11, p. 127-140, 1998.

COSTA, C. L. O feminismo e o pós-modernismo/pós-estruturalismo: (in)determinações da identidade nas (entre)linhas do (com) texto. In: PEDRO, J. M.; GROSSI, M. D. (Orgs.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Ed. Das Mulheres, 1998. p. 57-90.

COSTA, M. El Pensamiento Jurídico feminista en América Latina. Escenarios, contenidos y dilemas. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**. Pernambuco, v.2, n.2, p.24-35, 2014.

COSTA, S. **Dois atlânticos: teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.10, n.1, p.171-188, 2002.

DAHLERUP, D. Conceptos confusos. Realidad confusa: una discusión teórica sobre el Estado patriarcal. In: SASSOON, A. (org.). **Las mujeres y el Estado**. Madrid: Ed. Vindicación Feminista, 1987. p.111-150.

DALLARI, D. A. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DE BARBIERI, T. Acerca de las propuestas metodológicas feministas. In: Bartra (comp.), **Debates en torno a una metodología feminista**. México: Ed. Universidad Autónoma Metropolitana, 2002. p.103-139.

DELGADO, J.; TAVARES, M. S. (Trans)versalidades de gênero e geração nas políticas sociais: o lugar de mulheres e idosos. **Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia-MG, v.25, n.2, Jul./Dez., p. 79-97, 2012.

DINIZ, S.G. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil. (1980-2005). In: DINIZ, S.G; SILVEIRA, L. P.; MIRIM, A.L. (Orgs.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006, p. 15-44.

ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, D. C.; CARVALHO, J. M.; CARNEIRO, L. P.; GRYNSZPAN, M. (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p.61-76.

Disponível em: <http://www.comunidadessegura.org/files/lendoasondasdomovimentodeacessoajusticaepistemologiaversusmetodologiakimeconomides.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2010.

EISENSTEIN, Z. Hacia el desarrollo de una teoría de patriarcado capitalista y el feminismo socialista. In: EISENSTEIN, Z. (Org.). **Patriarcado Capitalista y Feminismo Socialista**. Mexico, D.F: Siglo XXI, 1980, p.15-47.

FACIO, A. A partir do feminismo, vê-se um outro direito. **Outras Vozes**, Moçambique, v.15, p.1-5, 2006. Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/OV15.pdf>. Acesso em 22 de abr. 2016.

FACIO, A. Feminismo, genero y patriarcado. In: FACIO, A.; FRIES, L. **Genero y Derecho** (orgs.). Santiago de Chile: La Morada, 1999.

FERREIRA, A. M. P.; BARBOSA, L. C.; OLIVEIRA, T. G. (Orgs.). **Mulheres em situação de violência: olhares feministas sobre a Rede de Atendimento**. João Pessoa: Ideia editora, 2015.

FRASER, N.; GORDON, L. Contrato versus Caridad: Una reconsideración de la relación entre ciudadanía civil civil y ciudadanía Social. **Isegoría**, Espanha, n. 6, p.65-82, 1992.

FREITAS, Silvana. **Para juiz, proteção à mulher é “diabólica”**. Folha de São Paulo. Cotidiano. São Paulo, 21 de outubro de 2007. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2110200719.htm>. Acesso em 21 ago. 2014.

FRIES, L. MATUS, V. Supuestos ideológicos, mecánicos e hitos históricos fundantes del derecho patriarcal. In: FACIO, A.; FRIES, L. **Genero y Derecho** (orgs.). Santiago de Chile: Lom Ediciones/La Morada. 1999.

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S. D.; SILVA, G.; HÖFELMANN, D. A. **Violência contra a mulher: feminicídio no brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em :<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em 20 mai. 2016.

GIFFIN, K. Produção do conhecimento em um mundo “problemático”: contribuições de um feminismo dialético e relacional. **Revista Estudos Feministas**, v.14, n.3, p.635, set./dez., 2006.

GONÇALVES, E.; PINTO, J. P. Reflexões e problemas da “transmissão” intergeracional no feminismo brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, v.36, p.25-46, jan./jun., 2001.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GUILLAUMIN, C. A prática do poder e a ideia de natureza. In: FERREIRA, V. [et al.]. **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014.

GUIMARÃES, A. S. A. Como trabalhar com “raça” em sociologia. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p.93-107, 2003.

HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p.7-41, 1995.

HARDING, S.; PEREIRA, V. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.1, n.1, p.7-32, 1993.

HARDING, S. ¿Una filosofía de la ciencia socialmente relevante? Argumentos en torno a la controversia sobre el punto de vista feminista. In: BLAZQUEZ, N.; FLORES, R.; RÍOS, M. (Coords.). **Investigación feminista: epistemología, metodología y representaciones sociales**. México: UNAM, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y

Humanidades: Centro Regional de Investigaciones Multidisciplinarias: Facultad de Psicología, 2012.

HARDING, S. Is there a feminist method? In: HARDING, S. (Ed.) **Feminism and methodology: Social science issues**. Bloomington/Indianapolis. Indiana University Press, 1987. p.1-14.

HARDING, S. **The science question in feminism**. Ithaca: Cornell Univ. Press, 1986.

HARDING, S. Rethinking standpoint epistemology: what is strong objectivity? In: KELLER, E. F.; LONGINO, H. E. (Eds.). **Feminism & science**. Oxford: Oxford University Press, 1996. p. 235-248.

HARSTOCK, N. The feminist standpoint: developing the ground for a specifically feminist historical materialism". In: HARDING, Sandra (Ed.). **Feminism & Methodology**. Bloomington, Indiana: Open University Press, 1987, p. 157-180.

HORROR em Queimadas: dez homens estupram cinco e matam duas mulheres durante festa. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/02/horror-em-queimadas-dez-homens-estupram-cinco-e-matam-duas-mulheres-durante-festa.html>>. Acesso em 28 set. 2014.

INSTITUTO Avon/Ipsos. **Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2º Estudo. 2011.

INSTITUTO Patrícia Galvão; DATA Popular. **Percepção da sociedade sobre a violência e assassinatos de mulheres**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2013/livro_pesquisa_violencia.pdf>. Acesso em 10 dez. 2013.

IZUMINO, W. P. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down082.pdf>>. Acesso em 25 de nov. 2016.

IZUMINO, W. P. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. 2003. 376f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

JUIZ e procurador ordenam esterilização de mulher, por Oscar Vilhena. Disponível em <<https://jornalggn.com.br/noticia/justica-ainda-que-tardia-por-oscar-vilhena>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

JUSTIÇA em seu bairro, mulher merece respeito. Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em <<https://www.tjpb.jus.br/programas-e-projetos/mulher-merece-respeito/o-projeto/>>. Acesso em 25 mai. 2015.

LAVIGNE, R. M. R. Caso Fonaje: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados especiais – Fonaje no processo de elaboração da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS,

C. H. (org.). **Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011.

LAVIGNE, R. M. R. Lei Maria da Pena: o movimento de mulheres chega ao Poder Judiciário. In: CUNHA, J. R. (Org.). **Direitos Humanos e Poder Judiciário no Brasil: federalização, Lei Maria da Pena e Juizados Especiais Federais**. Rio de Janeiro: Ed. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Justiça e Sociedade, 2009, p. 143-241.

LERNER, G. **La creación del patriarcado**. Barcelona: Critica. 1990.

LYRA FILHO, R. **O que é Direito?**. 9ªed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

Machado, L.Z. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) **Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo**, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP. 2000.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.43, jul./dez., p.57-118, 2014.

MATOS, M. PARADIS, C. G. **DO ESTADO PATRIARCAL AO FEMINISMO ESTATAL: CRÍTICAS FEMINISTAS AO ESTADO**. Disponível em <<http://www.enap.gov.br>>. Acesso em 26 jun. 2018.

MEDEIROS, G. J. M. **O DIREITO A DEFENDER DIREITOS: OS DESAFIOS NA PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2012. 115p.

MEDIDAS protetivas previstas na Lei Maria da Pena têm caráter cível e satisfativo, decide TJGO. Disponível em: <<http://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/3128867/medidas-protetivas-previstas-na-lei-maria-da-penha-tem-carater-civel-e-satisfativo-decide-tjgo>>. Acesso em 20 dez. 2013.

MIES, M. Investigación sobre las mujeres o investigación feminista? El debate em torno a la ciência y la metodología feministas. En Bartra (comp.), **Debates en torno a una metodología feminista**. México, PUEG-UAM, 2002.

MIGNOLO, W. Os esplendores e as misérias da “ciência”: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In: SANTOS, B. S. (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre ciências revisitado**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MOREIRA, H.; CALEFFE, L. G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MOUFFE, C. **O regresso do político**. Lisboa: Gradiva, 1993.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Cadernos PENESB** (Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira). UFF, Rio de Janeiro, n.5, p. 15-34, 2004.

NICHOLSON, L. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n.8, n.2, p.9-41, 2000.

OBSERVE - Observatório para Implementação da Lei Maria da Penha. **Relatório Preliminar de Pesquisa do Observatório**. Disponível em <http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatoriofinal.pdf>. Acesso em 10 dez. 2013.

OBSERVE – Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha. Construção e implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – **Lei Maria da Penha, Relatório Final**. Salvador, 2009.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Disponível em <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 20 ago. 2014.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Relatório nº. 54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 13 de dez. 2016.

OLIVEIRA, T. G.; TAVARES, M. S. As peculiaridades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e os desafios para sua proteção no âmbito da Rede de Atendimento. In: SCOTT, Parry. LYRA, Jorge. FONTE, Isolda Belo. **Relações e hierarquias marcadas por gênero**. Recife: UFPE, UFRPE, 2016. p. 87- 100.

OLSEN, F. El sexo del derecho. In: RUIZ, A. E.C. (compiladora). **Identidad femenina y discurso jurídico**. 1ªed. Biblos: Buenos Aires, 2000. p.25-43.

OLSEN, F. El sexo del derecho. In: KAIRYS, D. (ed.). **The Politics of Law**. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. Nueva York, Pantheon, 1990.

PAREDES, J. **Hilando fino: desde el feminismo comunitario**. La Paz: CEDEC y Mujeres Creando Comunidad (1a. Edición em México), 2013.

PASINATO, W. Estudo de Caso. Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso. **Relatório Final. Observe – Observatório Lei Maria da Penha**, 2009. Disponível em <http://www.observe.ufba.br/_ARQ/estudodecaso.pdf>. Acesso em 22 abr. 2014.

PASINATO, W. **Relatório Final: Condições para aplicação da Lei 11.340/2006** (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal, 2010.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.

PEDRO, J. M. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Revista brasileira de história**, São Paulo, v. 26, n. 52, dez., 2006. p. 249-272.

PEREIRA, B. C. J. **Tramas e dramas de gênero e cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2013.

PRIETO, V. L. Para repensar nuestras prácticas feministas de investigación: poniendo en diálogo a Sandra Harding, Maria Mies y Teresita de Barbieri. In: Zona Franca. **Revista del Centro de Estudios Interdisciplinario sobre Mujeres**, Año XXI, n. 22, 2016. p. 13-20.

PIMENTEL, S.; SCHRITZMEYER, A. L. P.; PANDJIARJIAN, V. **Estupro: crime ou "cortesia"? Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

PIMENTEL, S.; SCHRITZMEYER, A. L. P.; PANDJIARJIAN, V. **Estupro: crime ou "cortesia"? Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

PIMENTEL, S.; PANDJIARJIAN, V.; BELLOQUE, J. "Legítima defesa da honra": ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: CORRÊA, M.; SOUZA, É. R. (Org.). **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**. Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2006. p.65-134. [Coleção Encontros].

PIRES, T.; LYRIO, C. **Racismo institucional e acesso à justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7bf570282789f279>>. Acesso em 16 jun. 2016.

PISCITELLI, A. "Re-criando a (categoria) mulher?". Textos Didáticos, Campinas: IFCH/UNICAMP, n. 48 (A prática feminista e o conceito de gênero), p. 7-42, 2002. Número organizado por Leila Mezan Algranti.

PORTANOVA, R. **Motivações ideológicas da sentença**. Livraria do Advogado, 2003.

QUER ser mulher? Então vai apanhar como uma!. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/quer-ser-mulher-entao-vai-apanhar-como-uma.html>>. Acesso em 29 set. 2014.

REIS, J. P. Metodologias feministas, gênero, políticas públicas e o monitoramento da Lei Maria da Penha. In: RIAL, C.; PEDRO, J. M.; AREND, S. M. F. **Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade**. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010a, p.81-101.

REIS, J. P. Políticas para Mulheres: transversalizar é preciso. In: SHEFLER, M. L.; VASQUEZ, P. S.; AQUINO, S. **Travessias de gênero na perspectiva feminista** (Coleção Bahianas). Salvador: EDUFBA/NEIM, 2010, p.13-35.

RELATÓRIO Preliminar de Pesquisa. Monitoramento da Lei Maria da Penha. Projeto: construção e implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Relatório Final. **Observe – Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha**. Salvador, 2009.

RIBEIRO, M. Mulheres negras brasileiras, de Bertioga a Beijing. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 446-57, 1995. Dossiê Mulheres Negras.

RUBIM, L. ARGOLO, F (Orgs.). **O Golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: Edufba, 2018.

RUBIN, G. “The Traffic in Women: Notes on the ‘political economy’ of sex.” In: R. Reiter (ed.), **Toward an Anthropology of Women**, New York: Monthly Review Press, 1975, p.157-210. [Traduzido para o português e publicado por SOS Corpo e Cidadania].

SADEK, M. T. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v.18 n.51, p.79-101, 2004.

SAFFIOTI, H. I. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Ed. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência contra mulheres**. Série Estudos e Ensaios – Ciências Sociais\FLACSO Brasil. Junho 2009.

SAFFIOTI, H. I. **Rearticulando Gênero e Classe social**. In: COSTA, A.; BRUSCHINI, C. (orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p.183-215.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**, Tel Aviv, v. 16, n.1, 2005.

SANTOS, C. M. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.2, p.577-600, maio/ago., 2015.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.89, p.153-170, junho, 2010.

SANTOS, C. M. Quem pode falar, onde e como? uma conversa "não inocente" com Donna Haraway. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.5, p.43-72, 1995.

SANTOS, I. A. A. D. Direitos humanos e as práticas de racismo. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

SARDENBERG, C. M. B. "Back to Women? Translations, Re-significations, and Myths of Gender in Development Planning and Policy in Brazil". In: A. CORNWALL, A. WHITEHEAD & E. HARRISON (eds.), **Feminisms in Development. Contradictions, Contestations & Challenges**. London: ZED Books, 2007.

SARDENBERG, C. M. B. **Caleidoscópios de gênero: gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais**. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 20, n.2, p.56-96, jul./dez., 2015.

SARDENBERG, C. M. B. Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista? In: COSTA, A. A.; SARDENBERG, C. M. B. **Feminismo, Ciência e Tecnologia**. Salvador: NEIM/UFBA: REDOR, 2002.

SdARTI, C. A. O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido. In: **XXI CONGRESSO INTERNACIONAL DA LASA, Chicago**: Illinois, p.24-26, set., 1998. Disponível em <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Sarti.pdf>>. Acesso em 02 de dez. 2016.

SCAVONE, L. "Estudos de gênero: uma sociologia feminista?" **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.16, n.1, p.173-186, jan./abril, 2008.

SCHUMAHER, M. A.; VARGAS, E. Lugar no Governo: álbi ou conquista?. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p.348-364, 1993.

SCOTT, J. W. Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p.5-22, jul-dez.,1990.

SCOTT, J. W. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13, n.1, p.11-30, jan./abril, 2005.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, Coimbra, n.18, 2012.

SEGATO, R. L. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. **Departamento de Antropologia**, Universidade de Brasília, 1998.

SENA, L. M. **Arrastada por policiais e obrigada a fazer uma cesariana que não queria**. Disponível em <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/04/arrastada-por-policiais-e-obrigada-fazer-uma-cesariana-que-nao-queria.html>>. Acesso em 14 de out. 2016.

SENADO FEDERAL. Secretaria de Transparência. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em <www.senado.leg.br/datasenado>. Acesso em 10 dez. 2013.

SENADO FEDERAL. Secretaria especial de comunicação social. Secretaria de pesquisa e opinião. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: pesquisa de opinião pública nacional**. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/opiniaopublica>>. Acesso em 20 fev. 2015.

SEVERI, F. C. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, v.3, n.3, p.574-601, 2016a.

SEVERI, F. C. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.7, n.13, p.81-115, 2016b.

SILVA, S. M. **A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 2011, 322f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares em Estudos sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

SILVA, S. M. O Direito na Perspectiva Feminista: Pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no Direito. **Trabalho apresentado no XXI ERED/ERAJU Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Crato-CE, 2008**. Disponível em <http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1_files/Saete_Maria_SILVA_1.pdf>. Acesso em 14 de 2016.

SILVA, T. M. **Violência contra as mulheres e interfaces com o racismo: o desafio da articulação de gênero e raça**. 2013, 174f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2013.

SOMOS todas mulheres de Queimadas (PB): acusado de ser o mentor de estupro coletivo vai a júri dia 25. Marcha Mundial de Mulheres. Disponível em: <<http://marchamulheres.wordpress.com/2014/09/22/somos-todas-mulheres-de-queimadaspb-acusado-de-ser-o-mentor-de-estupro-coletivo-vai-a-juri-dia-25/>>. Acesso em 25 set. 2014.

SOUZA, F. V. C. **Entre tramas e dramas: as percepções de mulheres sobre medidas protetivas em tempos de lei Maria da Penha**. Dissertação de mestrado. PPGNEIM. Universidade Federal da Bahia, 2016.

TAVARES, M. S.; SARDENBERG, C.; GOMES, M. Q. C. “Feminismo, Estado e políticas de enfrentamento à violência contra mulheres: monitorando a Lei Maria da Penha”. **Labrys (Edição em português)**, v. 20, p.1-30, 2011.

TAVARES, M.; COELHO, S.; GÓIS, M. O debate epistemológico nos estudos feministas. **Gênero e Ciências Sociais**, Portugal, Edições ISMAI, p.25-40, 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Manuela_Tavares/publication/264845426_O_debate_e_pistemologico_nos_estudos_feministas/links/5663f08e08ae15e74631ce2e/O-debate-epistemologico-nos-estudos-feministas.pdf>. Acesos em 22 mai. 2018.

TEIXEIRA, A. B.; RIBEIRO, M. S. S. Legítima defesa da honra: argumentação ainda válida nos julgamentos dos casos dos crimes conjungais em Natal 1999-2005. In: DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F.; OLIVEIRA, M. B. O. (Org.). **Gênero, família, e gerações: juizado especial criminal e tribunal do júri**. Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2008. p.143-176. [Coleção Encontros].

VARGAS, V. V. Una reflexion feminista de la ciudadanía. **Estudios Feminista**, Florianópolis, v.8, n.2, p. 170-190, 2000.

VIOLÊNCIA doméstica no Brasil. Centro Feminista de estudos e assessoria – CFEMEA. Número 129 - Outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/113-numero-129-outubro-de-2003/925-violencia-domestica-no-brasil>>. Acesso em 28 jun. 2017.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012 – Atualização: homicídio de mulheres no Brasil**. Flacso, 2012.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015 – homicídio de mulheres no Brasil**. Flacso, 2015.

WERNECK, J. Mulheres negras e violência no Rio de Janeiro. In: **MULHERES de Brasília e do Rio de Janeiro no Monitoramento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Rio de Janeiro: Ed. RIOLA; CFEMEA, 2010.

WOLFF, C. S. O gênero da esquerda em tempos de ditadura In: PEDRO, J. M.; WOLFF, C. S. **Gênero, feminismos e ditaduras no cone sul**. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2010.

APÊNDICE A – Sistematização das notícias levantadas			
Data da notícia	Ações visibilizadas	Tema central e data do evento	Questões/observações para o campo
18/01/2012	“Presidente do TJPB anuncia instalação do Juizado de Violência contra Mulher e do Pje no 2º grau”.	Instalação do juizado – 30/01/2012	
30/01/2012	<p>“O Juizado de Violência contra a Mulher vai funcionar com a parceria da UFPB, que além de ceder o prédio com a estrutura adequada às exigências do CNJ, disponibilizará também o apoio jurídico através do seu Centro Acadêmico. O TJ equipou as instalações com sala de espera privativa, cartório judicial, oficial de justiça e gabinete do juiz, além do apoio psicológico, psiquiátrico e de Serviço Social. O usuário terá ainda os serviços indispensáveis da Defensoria Pública e do Ministério Público”.</p> <p>“[...] enfatizou que é importante o atendimento adequado e que não provoque uma revitimização às pessoas já fragilizadas pela violência sofrida. ‘Haverá uma estrutura multidisciplinar, com psicólogos, assistentes sociais, médicos, pedagogos. Poderemos também recorrer a outras áreas para que o atendimento seja mais eficaz, se for o caso. Com esta atuação, também teremos o apoio das ONG’s e secretarias de Município e Estado, que são engajadas nesta luta e que ajudarão na efetividade das medidas aplicadas’”, assegurou”.</p>	Instalação do juizado – 30/01/2012	<p>Analisar como se dá o atendimento das mulheres no Juizado</p> <p>Verificar se as mulheres são bem recebidas</p>
31/01/2012	<p>“Na ocasião, ele afirmou que se trata do segundo órgão de combate à impunidade, que vai lutar por respeito e dignidade às mulheres de toda a Paraíba”.</p> <p>“De acordo com a desembargadora Maria de Fátima Morais Bezerra Cavalcanti, a data de instalação da unidade foi muito feliz, porque trata-se do Dia Mundial da Não-violência, instituído pela ONU. ‘A sociedade só vai reconhecer o valor deste Juizado à medida que diminuírem os delitos de gênero; que as mulheres se sintem cada vez mais incentivadas a procurar a Justiça; que as pessoas tenham a iniciativa de auxiliar mulheres agredidas. Quando esta mentalidade ficar introjetada dentro de uma sociedade, veremos que valeu a pena todo esforço para se instalar esta vara especializada para proteger as mulheres agredidas’, afirmou. Ela acrescentou que, em cerca de 6 meses, a população já poderá sentir os efeitos e benefícios dos trabalhos desta Vara”.</p>	Instalação do juizado – 30/01/2012	
21/03/2012	“Para a elaboração e aprovação do texto, foram considerados vários tópicos relativos ao enfrentamento desse problema. Dentre eles está a necessidade de desenvolver políticas voltadas a garantir os direitos humanos das mulheres no seio das relações familiares, previstas na Lei Federal nº 11.340/2006. (Lei Maria da Penha). ‘Uma dos principais objetivos da Coordenadoria é elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário no âmbito do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher’.	Aprovação de resolução – 21/03/2012	
11/09/2013	<p>“[...] o projeto do Tribunal de Justiça tem ido até o povo, numa ação que visa à informação e à prevenção”.</p> <p>“A nossa grande contribuição é dar consciência à comunidade sobre o conteúdo da Lei”.</p>	Prevenção (Palestras) – 10/09/2013	<p>Verificar se as mulheres são informadas de seus direitos junto aos órgãos do Poder Judiciário</p>

	<p>“[...] disse a magistrada, que abordou em sua fala [...] formas de denunciar”</p> <p>“[...] Hoje a mulher que procura os direitos está mais madura e já sabe o que pode esperar da Justiça, conhece algumas medidas protetivas a seu favor”.</p> <p>“Os processos são iniciados com maior consciência, não apenas no sentido de dar ‘um susto’ no marido, como antes era corriqueiro”.</p>		
18/09/2013	<p>“O projeto Justiça em seu Bairro é uma ação pioneira no país e mudou a rotina da atividade judiciária, que tradicionalmente é realizada em gabinetes”.</p> <p>“A ação conta com uma equipe de profissionais capacitados, a exemplo de médicos, psicólogos e assistentes sociais, que, após a identificação de casos de violência, entra em ação com o trabalho de apoio e acompanhamento das vítimas, atendendo, inclusive, durante os eventos”.</p>	Prevenção (Palestras) – 19/09/2013	Verificar se a equipe multidisciplinar realiza efetivamente o acompanhamento das mulheres
20/09/2013	<p>“O que vemos é que as mulheres, ao denunciar seus agressores, não estão apenas querendo dar aquele ‘susto’. A realidade mudou: elas estão cada vez mais conscientes de que devem procurar a Polícia, a Justiça e o Ministério Público, quando se sentirem, efetivamente, atingidas na sua honra, na sua integridade física e psicológica”.</p> <p>“[...] as mulheres que hoje procuram o juizado estão cada vez mais conscientes e não querendo dar susto e ameaçar o companheiro. ‘Essa era uma forma equivocada de resolver os problemas’, enfatizou a juíza.</p>	Prevenção (Palestras) – 20/09/2013 (A notícia afirma que o evento ocorreu numa quinta dia 20/09 e menciona o mesmo direto na notícia anterior, possivelmente trata-se do mesmo evento)	
24/09/2013	<p>“Programa Justiça em seu Bairro – Mulher Merece respeito está concorrendo ao prêmio Innovare”.</p> <p>“o progressivo aumento dos pedidos de medidas protetivas de urgência em favor das vítimas, aliado aos constantes pedidos de retratação da representação criminal pelas vítimas também forma fatores determinantes para a elaboração do seu projeto”.</p> <p>“Através desse trabalho social da justiça, que vai além das fronteiras do processo judicial, está sendo possível promover a proximidade do Poder Judiciário com a comunidade, identificando seus problemas de perto, suas reclamações, sentimentos, necessidades, dúvidas e queixas”, comentou a juíza Rita de Cássia.”</p>	Prêmio por boa prática – Innovare ¹⁰⁶	Levantar dados sobre a existência de recusa das mulheres no prosseguimento da ação
21/10/2013	<p>“A ação conta com uma equipe de profissionais capacitados, a exemplo de médicos, psicólogos e assistentes sociais, que após a identificação de casos de violência, a equipe entra em ação com o trabalho de apoio e acompanhamento das vítimas durante os</p>	Prevenção (Palestras) – 22/10/2013	

¹⁰⁶ Segundo informações do site (<http://www.premioinnovare.com.br>), o prêmio tem como objetivo “identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil”. É concedido pelo Instituto Innovare, uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos: “a identificação, premiação e divulgação de práticas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de advogados que estejam contribuindo para a modernização, a democratização do acesso, a efetividade e a racionalização do Sistema Judicial Brasileiro”

	eventos e, depois, através de ação continuada ¹⁰⁷ ”.		
23/10/2013	<p>“o projeto se fortalece a cada dia, graças a atual administração da Presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Fátima Bezerra Cavalcant, que tem em sua gestão uma veia humanística que prima pela valorização e proteção das mulheres”.</p> <p>“A ideia pejorativa de que a mulher gosta de apanhar é uma mentalidade retrógrada que precisa ser mudada e isto só será possível através da informação, ressalta a juíza”.</p> <p>“[...] Também falou das medidas protetivas de urgência, dentre elas a que obriga o agressor a se manter afastado do lar e, a mais importante, que é onde denunciá-lo”.</p> <p>“O projeto ‘Justiça em seu Bairro’ é uma ação pioneira no país e vem recebendo aplausos da sociedade sobre a preocupação do judiciário, com a violência, seja ela nas ruas ou nos lares. ‘Temos que trabalhar nas bases, ou seja, na prevenção. Só assim, poderemos levar paz e harmonia aos lares e, desta forma, valorizando o que é mais importante que é a família’, ressalta a juíza”.</p> <p>“A ação conta com uma equipe de profissionais capacitados, a exemplo de médicos, psicólogos e assistentes sociais, que após a identificação de casos de violência, a equipe entra em ação com o trabalho de apoio e acompanhamento das vítimas durante os eventos e, depois, através de ação continuada”.</p>	Prevenção (Palestras) – 22/10/2013	
05/11/2013	“A intenção é buscar uma ação conjunta para disseminar o conhecimento da Lei Maria da Penha e sua efetiva participação”.	Prevenção (Palestras) – 04/11/2013	
07/11/2013	<p>“A ideia pejorativa de que a mulher gosta de apanhar é uma mentalidade retrógrada que precisa ser mudada e isto só será possível através da informação, ressalta a juíza”.</p> <p>‘Temos que trabalhar nas bases, ou seja, na prevenção. Só assim, poderemos levar paz e harmonia aos lares e, desta forma, valorizando o que é mais importante que é a família’, ressalta a juíza”.</p> <p>“A ação conta com uma equipe de profissionais capacitados, a exemplo de médicos, psicólogos e assistentes sociais, que após a identificação de casos de violência, a equipe entra em ação com o trabalho de apoio e acompanhamento das vítimas durante os eventos e, depois, através de ação continuada”.</p>	Prevenção (Palestras) – 07/11/2013	
13/11/2013	<p>O intitulado “Projeto Recomeçar” foi idealizado pela juíza de Direito e coordenadora do Juizado da Violência Doméstica Conta a Mulher, Rita de Cássia Martins de Andrade. “Não basta, para nós, que trabalhamos com a Lei Maria da Penha, que esse homem apenas cumpra uma pena. Mas, que ele passe por um processo de recuperação, de acompanhamento, de psicologia. É importante que nós façamos este serviço, para que o mesmo não reproduza essa violência”, declarou.</p> <p>“Este projeto é, mais um, dos que abraça a causa humanitária e social, foco da gestão da desembargadora Fátima Bezerra Cavalcanti no Tribunal de Justiça da Paraíba”, ressaltou.</p>	Projeto/convênio – 13/11/2013	
21/11/2013	“À noite, no Teatro Municipal, Maria da Penha Fernandes preferiu palestra e houve a apresentação	Homenagem às magistradas (Campina Grande) – 20/11/2013	

¹⁰⁷ O conteúdo se repete com frequência em outras notícias.

	<p>do artista Tião Simpatia, conhecido por cantar a Lei Maria da Penha em cordel”.</p> <p>“A magistrada Renata Paiva atua no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina. Ela informou que atualmente o Juizado possui 1.782 processos ativos e que de janeiro a outubro deste ano foram distribuídos 1.261 processos. Ela adiantou que a quantidade de novas ações representa um bom sinal de que a mulher vitimizada está mais consciente, buscando seus direitos meios de defesa”.</p>		
25/11/2013	<p>“TJPB promove ações educativas no Dia da Não Violência Contra a Mulher”.</p> <p>“Em João Pessoa, a juíza Rita de Cássia representou o TJPB na solenidade de lançamento do programa ‘Mulher Protegida’ – uma ação conjunta das Polícias Militar e Civil em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba e a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, como finalidade de fiscalização o cumprimento das medidas protetivas expedidas pela justiça contra os agressores”.</p> <p>“Pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Campina Grande, já foram assistidas 80 vítimas desde o início do projeto, em agosto. Lá as vítimas ainda podem ser encaminhadas para cursos profissionalizantes, pela parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Até hoje, segundo o juizado da Capital, o ‘Justiça em seu bairro – Mulher Merece Respeito’ já atendeu um público superior a 6 mil em João Pessoa. Conforme o relato da juíza Rita de Cássia, tramitam no Juizado de João Pessoa 4.083 processos e já foram arquivados outros 1.083. Por isso, as palestras têm caráter conscientizador e pretendem encorajar mulheres para que denunciem os agressores”.</p>	Prevenção (Palestras) – 25/11/2013	
03/12/2013	<p>“Na apresentação de boas práticas, o Tribunal de Justiça da Paraíba, através do Juizado de João Pessoa, apresentou o projeto social, humanitário e educativo – Justiça em seu Bairro Mulher Merece Respeito”.</p> <p>“Concluiu a Magistrada que o evento foi bastante proveitoso, possibilitando a interação de conhecimentos e troca de experiências entre os Estados, com ênfase no aperfeiçoamento das concessões e garantias das Medidas Protetivas de Urgência em favor das vítimas, ressaltando, ainda, a necessidade de maior participação da equipe técnica do Juizado nos próximos eventos visando a ampliação de conhecimentos e melhor capacitação na temática da Violência Doméstica.”.</p>	Destaque do Projeto em evento Nacional (V Fonavid) – 27, 28 e 29/11/2013	
19/05/2013	<p>“Projeto – Com relação a novas ações, a juíza Rita de Cássia informou que a coordenação do Juizado da Violência contra a Mulher, junto com o Tribunal de Justiça, está planejando um novo projeto. ‘Ele terá um grande alcance social para as vítimas da violência. Será um trabalho que irá aumentar o empoderamento das mulheres no combate a este tipo de violência’, ressaltou a magistrada”.</p>	Prevenção (Palestras) – 20/05/2014	
21/05/2014	<p>“É muito oportuno trazer esta discussão para dentro das escolas, e falarmos, principalmente, para os jovens, porque infelizmente a Educação ainda não trouxe este tema para ser trabalhado de forma transversal, com caráter permanente. Temos que</p>	Prevenção (Palestras) – 20/05/2014	

	<p>atuar na esfera penal, mas também na preventiva’, explicou a magistrada”.</p> <p>“Temos, além de uma atuação da Justiça e o do Poder Executivo, o comprometimento de fazer com que esta rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica possa funcionar da melhor maneira possível. Estamos construindo um novo modelo”, afirmou o secretário.</p>		
23/03/2016	<p>Capital tem em média 750 medidas protetivas concedidas a mulheres vítimas da violência doméstica</p> <p>Atualmente em João Pessoa, existem 9.146 processos ativos no Juizado da Violência Doméstica e Familiar. Nesse ano, 1.281 decisões já foram proferidas, com aproximadamente 750 medidas protetivas concedidas.</p>	Dados – 23/03/2016	
30/03/2016	<p>“Tivemos inicialmente a campanha “Justiça pela paz em casa”, que aconteceu entre os dias 7 e 11, onde foram julgados com êxito 530 processos. Agora, encerramos o mês da mulher com a atividade do projeto ‘Justiça em seu bairro: Mulher Merece Respeito’, com o objetivo de divulgar a Lei Maria da Penha e formar uma nova consciência na sociedade sobre os direitos da mulher e os benefícios que essa Lei trouxe”, declarou a juíza Rita de Cássia”.</p> <p>“A magistrada afirmou ainda querer continuar esse trabalho. ‘O mês de março acabou, mas seguiremos por todo o ano desenvolvendo a atividade. Pois, além de trabalhar no enfrentamento à violência, através do processo penal, queremos também desenvolver a prevenção, já que é por meio da educação e conscientização que conseguiremos diminuir os índices de violência à mulher em nosso Estado, capital, município e, quem sabe, no país inteiro””.</p>	Prevenção (Palestras) – 30/03/2016	
06/05/2016	<p>“Na ocasião, a magistrada fez um breve relato sobre o Projeto Justiça em Seu Bairro para as mães presentes, inclusive relatando fatos de 2014, quando realizou palestra sob um clima de muita tensão, tendo que obedecer ao toque de recolher, mesmo assim ela aceitou fazer, juntamente com a equipe de trabalho”.</p> <p>“A juíza assegurou, também, que como ela, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Marcos Cavalcanti, se mostrou sensível a causa da mulher e, com certeza como chefe do Poder Judiciário estadual, irá aderir a essa parceria. ‘Passaremos a ter mais esse instrumento de fiscalização para acompanhar a cumprimento das medidas protetivas’, assegurou”.</p> <p>Rita de Cássia explicou que o fato de iniciar a Patrulha Maria da Penha pelo grotão, é por se tratar de um bairro que registra um alto índice de violência contra a mulher, seguido do Alto do Mateus, Róger e Mandacaru, de acordo com levantamento feito pelo próprio Tribunal.</p>	Evento – 06/05/2016	
20/06/2016	<p>“Segundo o presidente do TJPB, desembargador Marcos Cavalcanti, o projeto Ronda Maria da Penha vai disponibilizar acompanhamento preventivo, garantindo proteção às mulheres que possuem medidas protetivas de urgência, emitidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital, que atualmente tem 9.146 ações em</p>	Assinatura de Convênio – 20/06/2016	Monitorar as interpretações do TJ/PB na concessão e efetivação de medidas protetivas

	<p>tramitação”.</p> <p>“É a ferramenta que faltava para complementar os trabalhos desenvolvidos pelo Juizado da Violência Doméstica e diversos órgãos ligados ao combate da violência de gênero na Capital, visto que a expedição de uma medida protetiva não garante, necessariamente, o cumprimento da determinação por parte do agressor”, afirmou a magistrada”.</p>		
05, 12, 13 e 16/11/2016	<p>“No curso da correição, podem ser apresentadas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciais prestados pelo Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher. Nossa proposta é aperfeiçoar a prestação jurisdicional das varas de todo o Estado e orientar juízes e servidores”, disse Arnóbio.</p> <p>Na audiência final, o corregedor-geral ou o juiz corregedor publicará os seus despachos, provimentos e elogios, lavrando-se ata.</p> <p>“A Corregedoria não é apenas um órgão fiscalizador, temos, também o papel de orientar juízes e servidores para uma boa prestação jurisdicional”, afirmou Arnóbio Alves Teodósio. O magistrado explicou, ainda, que na audiência final, o corregedor-geral ou o juiz corregedor publicará os seus despachos, provimentos e elogios, lavrando-se ata.</p>	Correição do Juizado – 16/11/2016	
30/11/2016	<p>“Em comemoração ao dia 25 de novembro, Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, e dentro da Campanha “16 dias de Ativismo – Pelo Fim da Violência Contra a Mulher” –, o Tribunal de Justiça da Paraíba, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência do Poder Judiciário, realizou na tarde desta terça-feira (29) um ciclo de palestras para acadêmicos do curso de Medicina, grupos de extensão e servidores da Faculdade de Enfermagem e Medicina Nova Esperança – FACENE/FAMENE, com a seguinte temática: “A violência doméstica e familiar e seus reflexos negativos na saúde da mulher conforme Organização Mundial da Saúde – OMS”.</p> <p>“Durante a palestra a magistrada ressaltou sobre a importância da edição da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como divisor de águas na proteção e garantia dos direitos humanos das mulheres, demonstrando sobre o conceito de violência doméstica e suas variadas formas de perpetração”.</p>	Prevenção (Palestras) – 25/11/2016	
17/07/2017 27/07/2017	<p>Reprodução do mesmo conteúdo nas duas matérias:</p> <p>“A proposta é levar informação sobre a Lei Maria da Penha, de forma simples, clara e compreensível, à sociedade, no sentido da desconstrução da naturalização da violência contra a mulher, dando apoio e motivando as vítimas que vivem em situação de risco permanente para formar uma nova consciência dos seus direitos e denunciar o agressor”.</p> <p>“Durante as palestras ocorrem, também, atendimentos psicossocial e psiquiátrico às vítimas de violência. O serviço tem continuidade no Juizado. A ação promove, ainda, a solução de</p>	Retomada do Projeto “Justiça em Seu Bairro – Mulher Merece Respeito”	Analisar que tipo de resposta o Poder Judiciário está dando ao estímulo que faz às denúncias

	<p>conflitos familiares, como forma de restauração da boa convivência e a paz em casa, dentro do espírito da campanha ‘Justiça pela Paz em Casa – Nossa Justa Causa’, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”.</p>		
<p>09/03/2015 24/07/2015 30/07/2015 03/08/2015 27/08/2015 30/11/2015 29/02/2016 09/03/2016 04/08/2016 10/08/2016 15/08/2016 19/08/2016 25/08/2016</p>	<p>“Este mutirão tem a finalidade básica de conceder celeridade a todos os processos em envolvam qualquer tipo de violência contra a mulher. Essa iniciativa é muito bem vinda, pois nosso Tribunal está estruturado para que esforço concentrado alcance seus objetivos, comentou José Ricardo Porto”.</p> <p>[...] “a campanha coloca em foco a necessidade de uma atuação firme do Poder Judiciário estadual em prol da paz na família, mediante a pronta resposta aos delitos cometidos contra a mulher”.</p> <p>“O presidente do TJPB, desembargador Marcos Cavalcanti, afirmou que além da celeridade que o mutirão trará para o Poder Judiciário estadual, o aspecto social da atividade é outro ponto muito relevante. ‘Esperamos que esse trabalho alcance o maior número de mulheres, homens, jovens e crianças. O principal é oferecermos melhorias de vida às famílias paraibanas’, pontuou”.</p> <p>“dentre os objetivos da campanha estão o cumprimento da Meta 2, do conselho Nacional de Justiça, que visa identificar e julgar, no 1º grau, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2011”.</p> <p>“Essa ação é muito positiva, pois, antes de tudo esse esforço concentrado conscientiza, leva recomendações a família, de que deve haver paz em casa e não violência, destacou o presidente [Marcos Cavalcanti].</p> <p>“O mutirão superou as expectativas, pois durante todo o ano de 2014 foram sentenciadas 414 audiências. E em 2015, só com os mutirões de março e o de agosto, esse número foi ultrapassado, alcançando a marca de 419 sentenças realizadas e ainda faltam quatro meses para acabar o ano, explicou o magistrado” [Alberto Quaresma].</p> <p>“A violência doméstica é uma questão que precisa ser combatida, pois é uma violência que dá ensejo a todas as outras violências que acontecem no meio da rua, nos espaços externos e na zona urbana. Ela deve ser combatida em casa, na escola e nos meios sociais para que tenhamos uma sociedade melhor, finalizou Rita de Cássia”.</p> <p>“A violência doméstica ainda é muito comum no Brasil, mas é inegável que com o advento da Lei ocorreu um grande avanço no enfrentamento à violência contra a mulher, a qual prevê, dentre outras ações, medidas protetivas às vítimas de agressão”.</p> <p>“Antes a mulher não tinha meios para levar o seu reclame, e hoje, com as campanhas, juizados especializados e demais órgãos, ela se sente mais segura, amparada e apoiada para denunciar”.</p>	<p>Mutirões no juizado</p>	<p>Verificar quais os dados gerais disponíveis pelo Poder Judiciários relacionados aos processos da Lei Maria da Penha</p> <p>Analisar a morosidade e celeridade dos casos e em que contextos eles se dão</p> <p>Verificar quais as maiores razões de arquivamento e se estes significam um desfecho favorável à mulher ou se segue a lógica administrativista de jurisdição</p>
<p>25/11/2013 07/03/2014</p>	<p>Com o apoio do Tribunal de Justiça, através da presidente Fátima Bezerra Cavalcanti, a</p>		

<p>23/04/2014 06/08/2014 20/10/2014 04/11/2014 27/01/2015 05/03/2015 12/03/2015 24/04/2015 11/05/2015 25/11/2015 08/08/2016 16/08/2016 29/08/2016</p>	<p>Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar vai continuar buscando estratégias inovadoras e utilizando a tecnologia móvel disponível, para gerar mais consciência na população e proteger os direitos das mulheres paraibanas.</p> <p>Avaliação Positiva – A juíza Rita de Cássia avalia que o objetivo do projeto vem sendo alcançado, desde a sua implantação. “Por onde passamos, estamos difundindo o conhecimento e discutindo a Lei Maria da Penha. É o quinto encontro apenas este ano. Nos sentimos impulsionados a dar continuidade a este projeto, porque ele vem dando bons frutos. É importante que não fiquemos da esfera apenas do combate, mas também na prevenção”, analisa.</p> <p>Nessa perspectiva, a juíza Rita de Cássia Andrade afirma que o principal desafio enfrentado pelo Poder Judiciário é garantir o fácil acesso à justiça, a celeridade na prestação jurisdicional, em face do grande número de demandas distribuídas em todo o país, além da adoção de políticas públicas em favor das vítimas, indo além dos limites da ação penal, buscando combater na origem as causas de natureza cultural, derrubando preconceitos e o machismo, como elementos motivadores da violência contra a mulher.</p>	<p>Representações e participações em eventos</p>	
---	--	--	--

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista às profissionais

Lei Maria Da Penha

- 1 – Há quanto tempo atua no campo da Lei Maria da Penha – LMP?
- 2 – Qual a sua opinião sobre a LMP e as inovações que ela trouxe para o sistema de justiça?
- 3 – Quais aspectos da LMP são mais efetivos para a proteção das mulheres?
- 4 – Na sua avaliação qual tem sido o impacto da LMP no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres?

Rede de Atendimento (Medidas integradas de prevenção)

- 5 – A LMP prevê a atuação em rede das instituições/organismos que atuam no enfrentamento à violência doméstica, como se dá o funcionamento dessa rede em João Pessoa?
- 6 – Como avalia a participação das instituições na Rede de Atendimento em João Pessoa?
- 7 – Quais avanços podem ser apontados na atuação em rede das instituições /organismos que atuam no enfrentamento à violência doméstica e quais os maiores entraves?
- 8 – A LMP prevê a “Integração operacional do Poder Judiciário, do MP e da Defensoria Pública com áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (Art. 8º, I)”, como tem se dado essa integração no município de João Pessoa?

Ação Penal e procedimentos para a proteção das mulheres

- 9 – Uma das inovações da LMP é o estabelecimento de alguns procedimentos e regras específicas no âmbito do processo penal voltados para a proteção das mulheres, nesse sentido, no âmbito do Juizado Especial de João Pessoa:
 - 9.1 – Como se dá a dinâmica de funcionamento e condução do processo penal no âmbito do Sistema de Justiça em João Pessoa?
 - 9.2 – Existem condutas que, apesar de serem enquadradas no rol de tipos de violência doméstica e familiar, não são enquadradas em tipos penais? Se existem quais são as providências processuais tomadas?
 - 9.3 – Existem situações em que a ação penal esteja condicionada à representação da mulher no âmbito da Lei Maria da Penha?
 - 9.4 – No âmbito da apuração e processamento dos crimes no âmbito da LMP, são utilizados procedimentos como a suspensão condicional do processo ou quaisquer outras medidas alternativas à prisão? Já houve a aplicação de penas pecuniárias, multas ou cestas básicas ou qualquer outro procedimento da Lei n.º 9.099/95?
 - 9.5 – Quais as medidas de assistência aplicadas com maior frequência no âmbito do Juizado de João Pessoa?
 - 9.6 – Qual o tempo médio de julgamento das ações penais no Juizado?
 - 9.7 – Quais as maiores razões de arquivamento das ações penais?
 - 9.8 – Na sua avaliação, quais as maiores dificuldades encontradas no processamento da ação penal para a proteção das mulheres, considerando o caminho percorrido desde a fase do inquérito policial ao julgamento do processo?
 - 9.9 – Existem alguma preferência ou celeridade nos processos envolvendo mulheres em situação de abrigo ou em risco de morte?
 - 9.10 – Há o devido cumprimento do Art. 21 da LMP? (A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público).
 - 9.11 – Em que situações são autorizadas as prisões preventivas no Juizado de João Pessoa?

Medidas Protetivas

10 – Qual a sua avaliação acerca da previsão das medidas protetivas no âmbito da LMP?

10.1 – Quais os aspectos positivos e negativos dessas medidas na sua opinião?

10.2 – Como se dá o processamento das medidas protetivas no Juizado de João Pessoa?

- a) Quem pode solicitar?
- b) Qual o prazo médio para a concessão?
- c) Qual o prazo médio para a intimação do agressor?
- d) Qual o tempo de validade das medidas protetivas?
- e) As medidas protetivas correm em processo em apenso ou é processada nos autos da ação penal?
- f) Quais os requisitos exigidos pelo Juizado para a concessão das medidas protetivas?
- g) Existem medidas protetivas concedidas sem a existência de crime? Em que casos ocorrem com maior frequência?

Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de João Pessoa

11 – O Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de João Pessoa atua em casos de competência cível? Se sim, então há a competência mista do Juizado? Se não, quais os procedimentos tomados em casos que demandam soluções no campo cível?

12 – Já houve casos em que foram utilizadas normas específicas relacionadas à criança e adolescente ou idoso, por exemplo?

13 – Os Sistemas de Justiça e Segurança na Paraíba tem algum sistema de informações atualizado e regularmente alimentado em relação as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher? E em relação às ações e processos relacionados à LMP?

14 – Qual o papel exercido pela equipe de atendimento multidisciplinar no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de João Pessoa?

APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido das Profissionais

O(a) Sr.(a) está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa “APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: A PRÁTICA DOS DISCURSOS NÃO DITOS”. Nesta pesquisa pretendemos “analisar no âmbito da Lei Maria da Penha os efeitos dos discursos e práticas dos/as juizes/as no tocante à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”. O motivo que nos leva a estudar o tema e convidá-lo/a para participar voluntariamente dessa entrevista é compreender como se dá a atuação do Poder Judiciário e o funcionamento do processo judicial no âmbito da Lei Maria da Penha. Para esta pesquisa adotaremos os seguintes procedimentos: a realização de entrevista semi-estruturada com registro realizado por meio de gravação em áudio com posterior transcrição. Para participar deste estudo o(a) Sr.(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso seja identificado e comprovado danos provenientes desta pesquisa, o(a) Sr.(a) tem assegurado o direito a indenização. O Sr.(a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Caso o(a) Sr.(a) tenha alguma dúvida ou necessite de qualquer esclarecimento ou ainda deseje retirar-se da pesquisa, por favor, entre em contato com a pesquisadora abaixo a qualquer tempo.

Tatyane Guimarães Oliveira
Endereço: Centro de Ciências Jurídicas – CCJ –
Universidade Federal da Paraíba
Jardim Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco –
João Pessoa-PB CEP.: 58051-900
Telefone: (83)99105-4930

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O(a) Sr.(a) não será identificado em nenhuma publicação que possa resultar. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável, no "PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO (PPGNEIM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA" e a outra será fornecida o(a) Sr.(a). Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de cinco (5) anos, e após esse tempo serão destruídos. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Eu, _____, portador do documento de Identidade _____ fui informado (a) dos objetivos da pesquisa “APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: A PRÁTICA DOS DISCURSOS NÃO DITOS”, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Declaro que concordo em participar. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

João Pessoa, _____ de _____ de 20 .

Nome completo (pesquisador responsável) Data

Nome completo (testemunha) Data

Em caso de minha desistência em permanecer na pesquisa, autorizo que os meus dados já coletados referentes a resultados de exames, questionários respondidos e similares ainda sejam utilizados na pesquisa, com os mesmos propósitos já apresentados neste TCLE.

Nome completo (participante)

Data

APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido das Mulheres

A senhora está sendo convidada como voluntária a participar da pesquisa “APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: A PRÁTICA DOS DISCURSOS NÃO DITOS”.

Nesta pesquisa pretendemos “analisar no âmbito da Lei Maria da Penha os efeitos dos discursos e práticas dos/as juízes/as no tocante à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”. O motivo que nos leva a estudar o tema e convidá-lo/a para participar voluntariamente dessa entrevista é compreender como se dá a atuação do Poder Judiciário, o funcionamento do processo judicial no âmbito da Lei Maria da Penha e como essa prática tem afetado a vida das mulheres.

Para esta pesquisa adotaremos os seguintes procedimentos: a realização de entrevista semiestruturada com mulheres que estejam participando de processos judiciais relacionados à Lei Maria da Penha, por meio de registro gravado em áudio com posterior transcrição.

A pesquisa tem como potenciais benefícios a incidência direta junto ao Poder Judiciário no sentido de melhorar o funcionamento dos processos judiciais e, conseqüentemente, atuar numa melhor proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Potenciais riscos podem se dar durante a entrevista, pela fragilidade emocional ao falar sobre a violência. Nesse sentido, o critério adotado como condição para a realização da pesquisa é que, no momento de realização da entrevista em sala reservada, a equipe do setor psicossocial da instituição em que a entrevista esteja sendo realizada esteja em atendimento para dar o devido suporte. Nesse sentido, ao perceber qualquer tipo de desconforto ou sofrimento durante a entrevista, esta será imediatamente suspensa e a equipe multidisciplinar chamada, caso seja da vontade das mulheres.

Para participar deste estudo a senhora não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso seja identificado e comprovado danos provenientes desta pesquisa, a senhora tem assegurada o direito a indenização. A senhora terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Esclareço novamente que são seus direitos: ser informada sobre a pesquisa; desistir a qualquer momento de participar da pesquisa, sem qualquer prejuízo; ter sua privacidade respeitada; ter garantida a confidencialidade das informações pessoais; decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública; ser indenizada pelo dano decorrente da pesquisa, nos termos da lei; e o ressarcimento das despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa.

Caso a senhora tenha alguma dúvida ou necessite de qualquer esclarecimento ou ainda deseje retirar-se da pesquisa, por favor, entre em contato com a pesquisadora abaixo a qualquer tempo.

Tatyane Guimarães Oliveira
Endereço: Centro de Ciências Jurídicas – CCJ –
Universidade Federal da Paraíba

Jardim Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco –
João Pessoa-PB CEP.: 58051-900
Telefone: (83)99105-4930

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. A senhora não será identificada em nenhuma publicação que possa resultar. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável, no "PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO (PPGNEIM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA" e a outra será fornecida à senhora. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de cinco (5) anos, e após esse tempo serão destruídos. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução 196/96 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Eu, _____, portadora do documento de Identidade _____ fui informada dos objetivos da pesquisa “APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: A PRÁTICA DOS DISCURSOS NÃO DITOS”, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Declaro que concordo em participar. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

João Pessoa, _____ de _____ de 20 .

Nome completo (pesquisador responsável) Data

Nome completo (testemunha) Data

Em caso de minha desistência em permanecer na pesquisa, autorizo que os meus dados já coletados referentes a resultados de exames, questionários respondidos e similares ainda sejam utilizados na pesquisa, com os mesmos propósitos já apresentados neste TCLE.

Nome completo (participante)

Data

APÊNDICE E – Roteiro de entrevista às mulheres

Parte I – Dados demográficos

Bairro:

Cidade e Estado:

Idade:

Cor/Raça:

Ocupação:

Conjugalidade:

Escolaridade:

Religião:

Número de filhas/os:

Renda individual e familiar:

Parte II – Questões dirigidas ao objetivo da pesquisa

1 – O que você acha da Lei Maria da Penha?

2 – Por quais instituições você passou quando procurou a ajuda para denunciar? Qual o primeiro lugar que você procurou?

3 – Como se sentiu quando foi atendida?

5 – Quando foi que você entrou em contato pela primeira vez com o Poder Judiciário?

6 – Como foi a experiência da denúncia e o atendimento junto ao Poder Judiciário? O seu processo tramita no JVDF?

7 – Que pessoas você conheceu ao ser atendida no Poder Judiciário? Qual a profissional que te atendeu?

8 – Você se sentiu acolhida no Poder Judiciário?

9 – Na sua opinião, o que o Poder Judiciário fez para te ajudar? Ao entrar em contato com o Poder Judiciário você foi informada sobre seus direitos?

10 – Você precisou de medida protetiva? Foi concedida? Quanto tempo levou para a concessão e para que o homem fosse intimado? Você precisou renovar sua medida protetiva? Como foi a experiência? O que você sentiu quando foi informada que sua medida protetiva tinha um prazo de validade?

11 – Como você avalia a medida protetiva no seu caso?

12 – Quanto tempo durou/já dura o seu processo judicial no Poder Judiciário?

13 – Você tem assistência jurídica pela Defensoria Pública?

14 – Quantas vezes você foi até o Poder Judiciário buscar informações sobre seu processo? Como foi o atendimento e a experiência?

15 – O que você acha no prédio em que funciona o Poder Judiciário? Você se sentiu confortável lá? Se pudesse mudar alguma coisa lá, o que mudaria?

16 – No seu processo já aconteceram audiências? Como foi a experiência de participar das audiências no Poder Judiciário? Como se sentiu? Você levou testemunhas?

17 – Durante seu processo no Poder Judiciário, além da questão penal, houve algum processo relacionado à guarda de filhas/os, pensão, divisão de bens, divórcio (direito de família)? Como se deu esse processo? Foi no Juizado ou outra vara? Como foi essa experiência?

18 – O seu agressor foi preso/está preso? Você foi intimada da soltura dele?

19 – Você alguma vez foi questionada por alguém do Poder Judiciário se queria desistir no processo? Como se sentiu?

20 – Você foi acompanhada pela equipe multidisciplinar do Poder Judiciário?

21 – A atuação do Poder Judiciário te ajudou/tem te ajudado a superar o que você passou? Qual a sua avaliação sobre a atuação do Poder Judiciário e o impacto na sua vida?

APÊNDICE F - Cotejamento das normas, interpretações e aplicação da Lei Maria da Penha para construção dos instrumentos de pesquisa

Eixos centrais de atuação do Poder Judiciário na Lei Maria da Penha	Interpretações do STF (ADC ¹⁰⁸ E ADI ¹⁰⁹)	Enunciados do Fonavid ¹¹⁰	Informações levantadas na observação participante – REAMCAV	QUESTÕES/ OBSERVAÇÕES
<p>Configuração da violência doméstica (Art. 5º):</p> <p>Art. 5º, caput: baseada no gênero e cometida contra a mulher independente de orientação sexual; cause sofrimento físico, sexual, psicológico, moral e patrimonial.</p> <p>Art. 5º, I: no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.</p> <p>Art. 5º, II: no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.</p> <p>Art. 5º, III: em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.</p>	<p style="text-align: center;">Referente ao art. 1º</p> <p style="text-align: center;">VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI 11.340/06 – GÊNEROS MASCULINO E FEMININO – TRATAMENTO DIFERENCIADO. O artigo 1º da Lei 11.340/06 surge, sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros – mulher e homem –, harmônica com a Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira (ADC 19).</p>	<p>ENUNCIADO 1 – Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre vítima e agressor(a), nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto.</p> <p>ENUNCIADO 2 – Inexistindo coabitação ou vínculo de afeto entre agressor(a) e ofendida, deve ser observado o limite de parentesco estabelecido pelos artigos 1.591 a 1595 do Código Civil, quando a invocação da proteção conferida pela Lei n. 11.340/06 decorrer exclusivamente das relações de parentesco.</p> <p>ENUNCIADO 24 – A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se aos delitos cometidos em razão do gênero, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei Maria da Penha, não sendo suficiente que a vítima seja do sexo feminino.</p>	<p>Pude observar que há uma discussão acerca dos casos de violência psicológica. Em geral, é dito que o Ministério Público e o JVDF não podem todos os casos em algum tipo penal (diminuição da autoestima, perseguição etc), mas abrem o processo referente à medida protetiva sem a abertura do processo penal.</p>	<p>Existem condutas que, apesar de serem enquadradas no rol de tipos de violência doméstica e familiar, não são enquadradas em tipos penais?</p> <p>Quando isso ocorre quais são as providências processuais tomadas?</p>
<p>Das medidas integradas de prevenção (Art. 8º)</p>			<p>Existem avaliações positivas sobre as ações de prevenção promovidas pelo JVDF de João Pessoa.</p>	

¹⁰⁸ Ação Direta de Constitucionalidade.

¹⁰⁹ Ação Direta de Inconstitucionalidade.

¹¹⁰ Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

<p>Art. 8º, I: integração operacional do Poder Judiciário, do MP e da Defensoria Pública com áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.</p> <p>Art. 8º, II: estudos e pesquisas e avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.</p> <p>Art. 8º, V: campanhas educativas.</p> <p>Art. 8º, VI: celebração de convênios e etc. para a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Art. 8º, VII: capacitação de Juízes e Juízas.</p>				
<p>Da Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (Art. 9º)</p> <p>Art. 9º, caput: articulação do PJ com LOAS, SUS, SUSP e outras políticas – de forma articulada e emergencialmente.</p> <p>Art. 9º, § 1º: o juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.</p> <p>Art. 9º, § 2º, I: o juiz dará acesso prioritário à remoção quando servidora pública,</p>			<p>A juíza não esteve presente nas reuniões da REAMCAV; já enviou algumas vezes a assessora. Existem falas de pouca articulação com o Juizado.</p>	<p>Existe uma atuação integrada do Poder Judiciário com outras instituições e sistemas de segurança pública, SUAs ou SUS?</p> <p>Quais as medidas de assistência aplicadas no JVDF com maior frequência?</p>

<p>integrante da administração direta ou indireta.</p> <p>Art. 9º, § 2º, II: o juiz determinará a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.</p>				
<p>Do atendimento pela autoridade policial (Art.10 ao art.12)</p> <p>Art.12, caput: registro da ocorrência.</p> <p>Art.12, I: ouvir a mulher, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada (ações penais públicas condicionadas à representação);</p> <p>Art. 12, II: colher provas.</p> <p>Art. 12, III: remeter, em 48 horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida de medidas protetivas de urgência.</p> <p>Art. 12, IV: fazer exame de corpo de delito ou outros exames necessários.</p> <p>Art. 12, V: ouvir agressor e testemunhas.</p> <p>Art. 12, VI: identificar o agressor com a juntada de antecedentes.</p> <p>Art. 12, VII: remeter os autos ao MP e ao juiz.</p> <p>Art. 12, § 3º: serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de</p>	<p>Referente ao art. 12, I</p> <p>AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações (ADI 4424).</p>		<p>Houve queixas relacionadas ao prazo determinado de validade das medidas protetivas e ao atraso na intimação do acusado.</p>	<p>Quem pode solicitar a/ao juiz/a as medidas protetivas?</p> <p>Qual o período de validade das medidas protetivas?</p>

saúde.				
<p>Dos procedimentos (Art. 13 ao art. 17)</p> <p>Art. 13, caput: aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.</p> <p>Art. 14, caput: os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDF serão de competência mista.</p> <p>Art. 15 e incisos: os processos cíveis serão da competência do JVDF do domicílio ou da residência da ofendida; do lugar do fato; do domicílio do agressor; por opção da ofendida.</p> <p>Art. 16, caput: nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.</p> <p>Art. 17, caput: vedada aplicação de penas de cestas básicas, prestação pecuniária ou substituição de pena que implique em pagamento isolado de multa.</p>	<p>Referente ao artigo 16</p> <p>AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações (ADI 4424).</p>	<p>ENUNCIADO 3 – A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser processadas e julgadas pelas Varas de Família.</p> <p>ENUNCIADO 4 – A audiência prevista no artigo 16 da Lei n. 11.340/06 é cabível, mas não obrigatória, somente nos casos de ação penal pública condicionada à representação, independentemente de prévia retratação da vítima.</p> <p>ENUNCIADO 19 – O não-comparecimento da vítima à audiência prevista no artigo 16 da Lei n. 11.340/06 tem como consequência o prosseguimento do feito.</p> <p>ENUNCIADO 20 – A conduta da vítima de comparecer à unidade policial, para lavratura de boletim de ocorrência, deve ser considerada como representação, ensejando a instauração de inquérito policial.</p> <p>ENUNCIADO 5 – A competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está condicionada à existência de notícia-crime ou representação criminal da vítima.</p> <p>ENUNCIADO 6 – A Lei n. 11.340/06 não obsta a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa.</p>	<p>Críticas são lançadas com frequência à ausência de competência mista do Juizado de João Pessoa.</p>	<p>O JVDF atua em casos de competência cível? Se sim, então há a competência mista do Juizado? Se não, quais os procedimentos tomados em casos que demandam soluções no campo cível?</p> <p>Já soube de casos em que foram utilizadas normas específicas relacionadas à criança e adolescente ou ao idoso?</p> <p>Já presenciou a aplicação de penas pecuniárias, multas ou cestas básicas nos Juizados? Ou qualquer procedimento da Lei n.º 9.099/95?</p>

<p>Das medidas protetivas de urgência (Art. 18 ao art. 24)</p> <p>Art. 18 e incisos: o juiz tem 48h para: conhecer do pedido e decidir sobre as medidas protetivas; determinar o encaminhamento da mulher para assistência judiciária; e comunicar ao MP para providências cabíveis.</p> <p>Art. 19, caput: legitimidade ativa para o requerimento – Ministério Público e ofendida.</p> <p>Art. 19, § 1º: o juiz pode conceder sem manifestação ao MP, mas comunicando-o em seguida.</p> <p>Art. 19, § 2º e 3º: as medidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e ainda podem ser utilizadas outras que forem necessárias, assim como podem ser revistas ou ter novas concessões. (Rol exemplificativo c/c Art. 22, §1º).</p> <p>Art. 22, § 4º: margem ampla para adoção de medidas de proteção c/c Art. 536 do CPC¹¹¹)</p> <p>Art. 20, caput e § único: em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante</p>		<p>ENUNCIADO 9 – A notificação/intimação da vítima acerca da concessão de soltura do agressor pode ser feita por qualquer meio de comunicação.</p> <p>ENUNCIADO 22 – A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.</p> <p>ENUNCIADO 29 – É possível a prisão cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida. (Aprovado no VI Fonavid-MS)</p>	<p>Durante a realização de audiência da Corregedoria da Justiça da Paraíba, no dia 16 de novembro de 2015, momento de entrega do Relatório sobre a situação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher elaborado pela REAMCAV, presenciei parte da denúncia realizada pelo advogado da Pastoral Carcerária da Paraíba em que este queixava-se do excesso de tempo em algumas prisões preventivas e o fato de que o agressor só poderia ser solto com a notificação da mulher. A juíza ressaltou a existência do art. 21.</p>	<p>Qual o procedimento adotado para as medidas protetivas?</p> <p>Existe atendimento das mulheres por órgãos de assistência judiciária? Nas audiências as mulheres são acompanhadas de advogados/as ou defensores/as?</p> <p>Quais as medidas protetivas mais aplicadas?</p>

¹¹¹ Art. 22 § 4º, LMP: efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente – normas de conteúdo aberto – ampla discricionariedade do juiz para a efetivação da proteção da mulher.

<p>representação da autoridade policial, podendo revogar ou decretá-la novamente no curso do processo.</p> <p>Art. 21, caput e § único: a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.</p> <p>Art. 22, §3º: para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.</p>				
<p>Da Assistência Judiciária (Art. 27 e art. 28)</p> <p>Art. 27, caput: a mulher deverá estar acompanhada de advogado em todos os atos processuais, podendo, contudo, solicitar a medida protetiva de urgência sem a presença de advogado.</p>			<p>As mulheres não são acompanhadas por advogados/as ou defensores/as; estes últimos são designados pela Defensoria Pública da Paraíba apenas para a defesa do agressor.</p> <p>O defensor público (à época) que atua no Juizado de João Pessoa já realizou agressões verbais contra juízas de outras comarcas e emite com frequência opiniões preconceituosas e machistas.</p> <p>Já houve pedido de retirada dele por parte de alguns mecanismos da REAMCAV, mas este ainda se encontra lá.</p>	
<p>Da equipe de atendimento multidisciplinar (art. 29 ao art. 32)</p> <p>Art. 29, caput: os JVDF poderão</p>		<p>ENUNCIADO 13 – Poderá a Equipe Multidisciplinar do Juízo proceder ao encaminhamento da vítima, do agressor e do núcleo familiar e</p>		

<p>contar com equipe multidisciplinar composta de profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde.</p> <p>Art. 30, caput: fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao MP e à Defensoria, mediante laudos ou verbalmente em audiência, além dos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas para a mulher, o agressor e familiares e em especial atenção às crianças e adolescentes.</p> <p>Art. 31, caput: compete: a pedido do juiz manifestar-se sobre casos complexos.</p> <p>Art. 32, caput: o Poder Judiciário deve prever recursos para a criação e manutenção da equipe de acordo com a LDO.</p>		<p>doméstico envolvido à rede de atenção integral, independentemente de decisão judicial. (Nova Redação aprovada no VI Fonavid-MS)</p> <p>ENUNCIADO 14 – Os Tribunais de Justiça deverão prover, obrigatoriamente, os Juízos com competência para processar e julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade de profissionais dimensionadas de acordo com o manual de rotinas estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ. (Nova Redação aprovada no VI Fonavid-MS)</p> <p>ENUNCIADO 15 – A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário.</p>	<p>A equipe multidisciplinar não realiza o acompanhamento sistemático das mulheres; existe uma sobrecarga da equipe.</p>	
<p>Disposições Transitórias</p> <p>Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.</p> <p>Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o</p>	<p>Referente ao art. 33</p> <p>COMPETÊNCIA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI 11.340 – JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. O artigo 33 da Lei 11.340/06, no que revela a conveniência de criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, não implica usurpação da competência normativa dos estados quanto à própria organização judiciária (ADC 19).</p>			

<p>juízo das causas referidas no caput.</p>				
<p>Disposições Finais</p> <p>Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativas às mulheres.</p> <p>Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.</p>	<p>Referente ao art. 41</p> <p>VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – REGÊNCIA – LEI 9.099/95 – AFASTAMENTO. O artigo 41 da Lei nº 11.340/06, a afastar, nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a Lei 9.099/95, mostra-se em consonância com o disposto no § 8º do artigo 226 da Carta da República, a prever a obrigatoriedade de o Estado adotar mecanismos que coibam a violência no âmbito das relações familiares. (ADC 19 e ADI 4424)</p>			<p>O Poder Judiciário tem algum sistema de informações atualizado e regularmente alimentado em relação às ações e processos relacionados à LMP?</p>

ANEXO A – Relatório sobre a Situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa

- em 16/11/15

EMMANUEL C RAMALHO
MAT. 471.372-9

João Pessoa, 16 de novembro de 2015

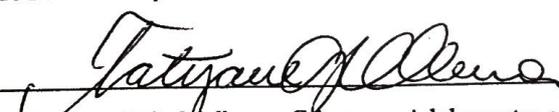
À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Ref.: RELATÓRIO DE TRABALHO SOBRE A SITUAÇÃO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE JOÃO PESSOA.

Senhor Corregedor,

A Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – REAMCAV, que agrega diversos setores que atuam no campo da prevenção e enfrentamento à violência doméstica e sexual com intuito de impulsionar a ação intersetorial em rede, vem, por meio deste, apresentar o relatório sobre a situação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher de João Pessoa - JVDFCM, assim como solicitar audiência para entrega do presente Relatório e para que tenha o devido conhecimento da situação preocupante em que se encontra o Juizado de João Pessoa, e assim, possa adotar as medidas sanadoras, urgentes, de modo a se ter um Juizado de Violência Doméstica funcionando de forma eficiente, por se entender ser ele uma instância imprescindível no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

As informações levantadas no presente relatório apontam para questões de extrema preocupação para a Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência e que demandam atenção urgente por parte deste Tribunal. Reforçamos que algumas das questões aqui levantadas já foram objeto de denúncia da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra a Mulher do Senado Federal no que se refere ao Poder Judiciário no Brasil.



Rede Estadual de Atenção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de
Violência – REAMCAV

Elynaide D. Campos

ANEXO B – Autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia

UFBA - ESCOLA DE
ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: A PRÁTICA DOS DISCURSOS NÃO DITOS

Pesquisador: TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 70817916.5.0000.5531

Instituição Proponente: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.170.075

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo (PPGNEIM) da Universidade Federal da Bahia, com orientação da Profª. Dra. Márcia Santana Tavares.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar, no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha, os efeitos dos discursos e práticas dos/as juizes/as no que se relaciona com a garantia de direitos e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Objetivo Secundário:

Identificar quais os discursos oficiais do Poder Judiciário da Paraíba relacionados à aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

Identificar como o Poder Judiciário da Paraíba tem utilizado os mecanismos processuais da Lei Maria da Penha para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Caracterizar aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais relacionados à violência doméstica presentes nos discursos e práticas identificados;

Analisar, a partir do confronto entre os discursos e práticas judiciais identificados e caracterizados, como tem se dado a aplicação da Lei

Endereço: Rua Augusto Viana S/N 3º Andar

Bairro: Canela

CEP: 41.110-060

UF: BA

Município: SALVADOR

Telefone: (71)3283-7615

Fax: (71)3283-7615

E-mail: cepee.ufba@ufba.br

UFBA - ESCOLA DE
ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA



Continuação do Parecer: 2.170.075

Maria da Penha pelo Poder Judiciário e seus efeitos concretos na vida das mulheres.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Para a pesquisadora: Os riscos em potencial se referem à fragilidade emocional das mulheres a serem entrevistadas ao dialogarem sobre o processo judicial em que figuram como parte. Nesse sentido, ao serem notados qualquer tipo de desconforto ou sofrimento durante a entrevista, esta será imediatamente suspensa. Para dar o suporte necessário a estas mulheres, um dos critérios de inclusão será a indicação pela instituição de referência no atendimento psicossocial de mulheres em situação de violência no município e que o acompanhamento pelo setor psicossocial da instituição que a tiver indicado. Nesse sentido, o local da entrevista será o da instituição e em momento em que a equipe multidisciplinar esteja presente nas proximidades do ambiente em que a entrevista será realizada e em que estarão apenas a pesquisadora e a entrevistada.

Benefícios:

O presente trabalho se propõe a uma investigação que possibilite uma compreensão do Poder Judiciário a partir das relações de gênero, desvelando ideologias construídas em torno deste poder do Estado que, historicamente, tem se eximido das responsabilidades frente às suas práticas políticas. A partir da análise desses aspectos nos discursos e práticas identificados ao longo da pesquisa, poderão ser viabilizadas práticas de intervenção junto ao Poder Judiciário que contribuam significativamente para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa será desenvolvida por meio de pesquisa documental, bibliográfica, e de campo, de abordagem qualitativa. Visando atingir os seus objetivos serão realizadas várias etapas de levantamento de bibliografias que relacionem a atuação do Poder Judiciário e a temática de gênero, buscando aprofundar as reflexões teóricas em torno da questão. Participarão da pesquisa 18 mulheres do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra (estado da Paraíba, região metropolitana de João Pessoa).

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram pensados.

Recomendações:

Atualizar o cronograma da pesquisa.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto apresentado com clareza e respeita a resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Assim, sugiro parecer de APROVADO.

Endereço: Rua Augusto Viana S/N 3º Andar
Bairro: Canela **CEP:** 41.110-060
UF: BA **Município:** SALVADOR
Telefone: (71)3283-7615 **Fax:** (71)3283-7615 **E-mail:** cepee.ufba@ufba.br

**UFBA - ESCOLA DE
ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA**



Continuação do Parecer: 2.170.075

Considerações Finais a critério do CEP:

Colegiado homologa parecer de APROVAÇÃO emitido pelo relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_646853.pdf	20/06/2017 11:43:56		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Doutorado5.pdf	20/06/2017 11:43:39	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Orçamento	Orcamentodetalhado.pdf	20/06/2017 11:43:02	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Doutorado_4.pdf	09/05/2017 12:38:01	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Outros	Autorizacao_Crm.pdf	09/05/2017 12:35:30	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacaoneim.pdf	09/05/2017 12:33:49	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Outros	pedidoautorizaCrm.pdf	09/05/2017 12:31:26	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	09/05/2017 12:00:53	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Cronograma	cronogramas.pdf	09/05/2017 12:00:38	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Outros	Reso466.pdf	19/04/2017 08:20:21	Patrícia Santiago Viana Teixeira deSouza	Aceito
Outros	MODELO_DOS_TERMOS_COMUNS_A_TODOS_OS_PROJETOS.doc	19/04/2017 08:19:38	Patrícia Santiago Viana Teixeira deSouza	Aceito
Outros	Checklist.docx	19/04/2017 08:19:16	Patrícia Santiago Viana Teixeira deSouza	Aceito
Outros	TERMO_DE_CONFIDENCIALIDADE.pdf	19/04/2017 00:46:35	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Outros	TERMO_DE_CONCORDANCIA.pdf	19/04/2017	TATYANE	Aceito

Endereço: Rua Augusto Viana S/N 3º Andar

Bairro: Canela

CEP: 41.110-060

UF: BA

Município: SALVADOR

Telefone: (71)3283-7615

Fax: (71)3283-7615

E-mail: cepee.ufba@ufba.br

UFBA - ESCOLA DE
ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA



Continuação do Parecer: 2.170.075

Outros	TERMO_DE_CONCORDANCIA.pdf	00:46:06	GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Outros	Termo_compromisso_peq.pdf	19/04/2017 00:45:24	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Outros	TERMO_COleta_dados.pdf	19/04/2017 00:44:34	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_rosto.pdf	19/04/2017 00:42:00	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
TCLÉ / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcleprof.docx	30/11/2016 15:55:31	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito
TCLÉ / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLÉ.odt	30/11/2016 15:31:36	TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SALVADOR, 12 de Julho de 2017

Assinado por:
Maria Carolina Ortiz Whitaker
(Coordenador)